TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 67F49-2C67A-AF406

Parecer Prévio 00093/2024-5 - 2ª Câmara

Processo: 04962/2023-9
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2022
UG: PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva
Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Responsável: PAULO SERGIO DE NARDI

Assinado por LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA 08/08/2024 17:59
Assinado por HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA 09/08/2024 10:31
Assinado por RODRIGO COELHO DO CARMO 09/08/2024 11:45
Assinado por LUCIRLENE SANTOS RIBAS 09/08/2024 12:26
Assinado por RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN 09/08/2024 16:03



RELATÓRIO
E PARECER
PRÉVIO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

2022

MUNICÍPIO

JOÃO NEIVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas

Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro

Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas

Marco Antônio da Silva

Donato Volkers Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral

Luis Henrique Anastácio da Silva

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Parecer Prévio

Conselheiro Relator

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Procurador de Contas

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Auditores de Controle Externo

Adecio De Jesus Santos

Bruno Fardin Fae

Jaderval Freire Junior

Jose Antonio Gramelich

Marcelo Maia Machado

Margareth Cardoso Rocha Malheiros

Mayte Cardoso Aguiar

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Paula Rodrigues Sabra

Pollyanna Brozovic Ferreira

Raymar Araujo Belfort

Robert Luther Salviato Detoni

Roberval Misquita Muoio

Weliton Rodrigues Almeida

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUMÁRIO EXECUTIVO

Em cumprimento ao art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 (CE/1989), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo apreciou a prestação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal de **João Neiva**, Senhor PAULO SERGIO DE NARDI, relativa ao exercício de **2022**, com a finalidade de emitir o parecer prévio, como requisito essencial para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva câmara municipal, na forma prevista no art. 31, § 2º, da CF/1988 c/c o art. 29 da CE/1989.

Na apreciação, o Tribunal examinou se as demonstrações contábeis apresentadas representam, adequadamente, as posições financeira, orçamentária e patrimonial, na data de encerramento do exercício, e verificou se os orçamentos fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social foram executados em conformidade com os princípios constitucionais e legais regentes da administração pública municipal e com as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, considerando a atuação do prefeito no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado superavitário no valor de R$ 21.029.077,42, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção I. 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R$ 69.259.255,76. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R$ 7.207.815,04, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção I.3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **26,31%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção I.3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **91,56%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção I.3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **17,76%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção I.3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção I.3.4.4.1).

Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção I.3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção I.3.4.5).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção I.3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção I.2); renúncia de receitas (subseção I.3.5); condução da política previdenciária (subseção I.3.6); controle interno (subseção I.3.7); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção I.3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção I.4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção I.5); fiscalização em destaque (seção I.6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção I.7).

Qual é a deliberação?

Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo entende pela emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de João Neiva, PAULO SERGIO DE NARDI, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na **subseção I.12 deste voto**.

Ressalta-se a existência de propostas no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, descritas na subseção **III.2** deste voto.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

APRESENTAÇÃO

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As contas ora analisadas, referentes ao exercício de 2022, são de responsabilidade do Prefeito Municipal de João Neiva, Sr. PAULO SERGIO DE NARDI**.** Elas abrangem a totalidade do exercício financeiro e compreendem as atividades dos poderes Executivo e Legislativo, incluem o balanço geral do município e as demais informações exigidas pela IN TC 68/2020. Adicionalmente, elas são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão municipal responsável pelo controle interno.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal, ancorado em sólida apreciação das contas prestadas, subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais. Em seu corpo principal, o parecer prévio está estruturado em três capítulos, o relatório, a fundamentação e a deliberação.

No relatório, com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, os conteúdos das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal são quase integralmente reproduzidos. Nos pontos em se julgou necessário acrescer ou alterar o conteúdo – não o formato, tais modificações foram devidamente destacadas. Para melhor experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.

O capítulo II, por sua vez, expõe as razões que fundamentam as conclusões do Tribunal decorrentes da apreciação das contas. Por fim, o capítulo III consubstancia a deliberação em si, com o parecer prévio aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisãoNa apreciação, o Tribunal examinou se as demonstrações contábeis apresentadas representam, adequadamente, as posições financeira, orçamentária e patrimonial, na data de encerramento do exercício, e verificou se os orçamentos fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social foram executados em conformidade com os princípios constitucionais e legais regentes da administração pública municipal e com as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, considerando a atuação do prefeito no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado superavitário no valor de R$ 21.029.077,42, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção I. 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R$ 69.259.255,76. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R$ 7.207.815,04, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção I.3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **26,31%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção I.3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **91,56%** das

receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção I.3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **17,76%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção I.3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção I.3.4.4.1).

Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção I.3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção I.3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção I.3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção I.2); renúncia de receitas (subseção I.3.5); condução da política previdenciária (subseção I.3.6); controle interno (subseção I.3.7); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção I.3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção I.4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção I.5); fiscalização em destaque (seção I.6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção I.7).

Qual é a deliberação?

Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo entende pela emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de João Neiva, PAULO SERGIO DE NARDI, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de **opinião com**

ressalva sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na **subseção I.12 deste voto**.

Ressalta-se a existência de propostas no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, descritas na subseção **III.2** deste voto.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

APRESENTAÇÃO

As contas ora analisadas, referentes ao exercício de 2022, são de responsabilidade do Prefeito Municipal de João Neiva, Sr. PAULO SERGIO DE NARDI**.** Elas abrangem a totalidade do exercício financeiro e compreendem as atividades dos poderes Executivo e Legislativo, incluem o balanço geral do município e as demais informações exigidas pela IN TC 68/2020. Adicionalmente, elas são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão municipal responsável pelo controle interno.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal, ancorado em sólida apreciação das contas prestadas, subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais. Em seu corpo principal, o parecer prévio está estruturado em três capítulos, o relatório, a fundamentação e a deliberação.

No relatório, com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, os conteúdos das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal são quase integralmente reproduzidos. Nos pontos em se julgou necessário acrescer ou alterar o conteúdo – não o formato, tais modificações foram devidamente destacadas. Para melhor experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.

O capítulo II, por sua vez, expõe as razões que fundamentam as conclusões do Tribunal decorrentes da apreciação das contas. Por fim, o capítulo III consubstancia a deliberação em si, com o parecer prévio aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUMÁRIO

I RELATÓRIO Erro! Indicador não definido.
I.1 INTRODUÇÃO 24
1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal 24
I.1.2 Visão Geral 27
I.1.2.1 História do Município 27
I.1.2.2 Perfil socioeconômico do Município 28
I.1.2.3 Administração municipal 29
I.1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos 30
I.1.3 Objetivo da apreciação 30
I.1.4 Metodologia utilizada e limitações 31
I.1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos 32
I.1.6 Benefícios estimados da apreciação 32
I.1.7 Processos relacionados 32
I.2 CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 32
I.2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual 33
I.2.1.1 Expectativas 2022: 33
I.2.1.2 Economia Mundial: 33
I.1.2.3 Economia nacional: 33
I.2.1.4 Economia capixaba: 34
I.2.1.5 Finanças públicas do Estado do Espírito Santo: 34
I.1.2.2 Economia municipal 35
I.2.3 Finanças públicas 40
I.1.2.3.1 Política fiscal 40
I.1.2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag) 44
I.1.2.3.3 Dívida pública 45
I.1.2.4 Previdência 45
I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 46
I.3.1 Instrumentos de planejamento 46
I.3.2 Gestão orçamentária 47
I.3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 47
I.3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA 47
I.3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA 49

I.3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária 49
I.3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias 56
I.3.2.1.5 Resultado orçamentário 59
I.3.2.1.6 Empenho da despesa 59
I.3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário 59
I.3.2.1.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário 60
I.3.2.1.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada 60
I.3.2.1.10 Análise da despesa executada em relação à receita realizada 61
I.3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa 61
I.3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) 65
I.3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios 66
I.3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos 68
I.3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) 69
I.3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) 70
I.3.2.2 Orçamento de investimento 71
I.3.3 Gestão financeira 71
I.3.3.1 Resultado financeiro 71
I.3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo 74
I.3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais 75
I.3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO 75
I.3.4.1.1 Resultados primário e nominal 75
I.3.4.2 Educação 76
I.3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional 76
I.3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica 77
I.3.4.3 Saúde 77
I.3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional 77
I.3.4.4 Despesa com pessoal 78

I.3.4.4.1 Limite do Poder Executivo 78
I.3.4.4.2 Limite consolidado do ente 79
I.3.4.5 Controle da despesa total com pessoal 79
I.3.4.6 Dívida consolidada líquida 80
I.3.4.7 Operações de crédito 80
I.3.4.7.1 Limite global 80
I.3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) 81
I.3.4.8 Garantias e contragarantias 82
I.3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar 83
I.3.4.10 Regra de ouro 84
I.3.4.11 Alienação de Ativos 84
I.3.5 Renúncia de receitas 85
I.3.5.1 Planejamento das renúncias de receitas 85
I.3.5.2 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas 86
I.3.5.3 Transparência das renúncias de receitas 87
I.3.5.4 Considerações finais 88
I.3.6 Condução da política previdenciária 88
I.3.6.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de proposta legislativa para a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS 89
I.3.6.2 Planejamento da política previdenciária 90
I.3.7 Controle interno 91
I.3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal 92
I.3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021 93
I.3.8.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS) 94
I.3.8.3 Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF) 95
I.3.8.4 Considerações finais 95
I.3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos 95
I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO 96
I.4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis 96
I.4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial 97
I.4.2 Procedimentos patrimoniais específicos 97
I.4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial 97

I.4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial 98
I.4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa 99
I.4.2.3 Dívida ativa 102
I.4.2.3.1 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R$ 1.488.921,03 103
I.4.2.4 Ativo imobilizado 107
I.4.2.4.1 Registro insuficiente da depreciação acumulada de bens imóveis 109
I.4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios 110
I.4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias 110
I.4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas 115
I.5 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 116
I.5.1 Política pública de educação 116
I.5.1.1 Cenário educacional 117
I.5.1.2 Valorização do profissional do magistério 122
I.5.1.3 Considerações finais 126
I.5.2 Política pública de saúde 126
I.5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde 127
I.5.2.2 Indicadores do Previne Brasil 128
I.5.3 Política pública de assistência social 130
I.6 FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE 135
I.6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana 135
I.7 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 137
I.8 ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO 137
I.8.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de proposta legislativa para a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS 138
I.9 OPINIÕES E CONCLUSÃO 144
1.10 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 146
I.11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL 146
I.12 MANIFESTAÇÃO DO RELATOR EM FACE DA ANÁLISE REALIZADA PELO CORPO TÉCNICO QUANTO ÀS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS. 147
II. FUNDAMENTAÇÃO 148
II.1. - OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 149
II.2 - OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 152

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II.3. CONCLUSÃO 154

III. PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO 155

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município 160

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores 162

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo 163

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE 164

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde 167

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida 170

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo 171

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada 172

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar 173

APÊNDICE J – Regra de ouro 174

APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos 175

APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos 176

APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA 177

I RELATÓRIO Erro! Indicador não definido.

I.1 INTRODUÇÃO 24

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal 24

I.1.2 Visão Geral 27

I.1.2.1 História do Município 27

I.1.2.2 Perfil socioeconômico do Município 28

I.1.2.3 Administração municipal 29

I.1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos 30

I.1.3 Objetivo da apreciação 30

I.1.4 Metodologia utilizada e limitações 31

I.1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos 32

I.1.6 Benefícios estimados da apreciação 32

I.1.7 Processos relacionados 32

I.2 CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 32

I.2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual 33

I.2.1.1 Expectativas 2022: 33

I.2.1.2 Economia Mundial: 33

I.1.2.3 Economia nacional:33

I.2.1.4 Economia capixaba: 34

I.2.1.5 Finanças públicas do Estado do Espírito Santo: 34

I.1.2.2 Economia municipal 35

I.2.3 Finanças públicas 40

I.1.2.3.1 Política fiscal 40

I.1.2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag) 44

I.1.2.3.3 Dívida pública 45

I.1.2.4 Previdência 45

I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 46

I.3.1 Instrumentos de planejamento 46

I.3.2 Gestão orçamentária 47

I.3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 47

I.3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA 47

I.3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA 49

I.3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária 49

I.3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias 56

I.3.2.1.5 Resultado orçamentário 59

I.3.2.1.6 Empenho da despesa 59

I.3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário 59

I.3.2.1.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário 60

I.3.2.1.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada 60

I.3.2.1.10 Análise da despesa executada em relação à receita realizada 61

I.3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa 61

I.3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) 65

I.3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios 66
I.3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos 68
I.3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de PrevidênciaSocial (RGPS)69
I.3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de PrevidênciaSocial (RGPS)70
I.3.2.2 Orçamento de investimento 71
I.3.3 Gestão financeira 71
I.3.3.1 Resultado financeiro 71
I.3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo 74
I.3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais 75
I.3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO 75
I.3.4.1.1 Resultados primário e nominal 75
I.3.4.2 Educação 76
I.3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional 76
I.3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica 77
I.3.4.3 Saúde 77
I.3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional 77
I.3.4.4 Despesa com pessoal 78
I.3.4.4.1 Limite do Poder Executivo 78
I.3.4.4.2 Limite consolidado do ente 79
I.3.4.5 Controle da despesa total com pessoal 79
I.3.4.6 Dívida consolidada líquida80
I.3.4.7 Operações de crédito 80
I.3.4.7.1 Limite global 80
I.3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) 81
I.3.4.8 Garantias e contragarantias 82
I.3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar 83
I.3.4.10 Regra de ouro 84
I.3.4.11 Alienação de Ativos 84
I.3.5 Renúncia de receitas 85
I.3.5.1 Planejamento das renúncias de receitas 85
I.3.5.2 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas 86

I.3.5.3 Transparência das renúncias de receitas 87
I.3.5.4 Considerações finais 88
I.3.6 Condução da política previdenciária 88
I.3.6.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de propostalegislativa para a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS 89
I.3.6.2 Planejamento da política previdenciária 90
I.3.7 Controle interno 91
I.3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal 92
I.3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021 93
I.3.8.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS) 94
I.3.8.3 Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF) 95
I.3.8.4 Considerações finais 95
I.3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos 95
I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO 96
I.4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis 96
I.4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balançopatrimonial em relação ao resultado patrimonial 97
I.4.2 Procedimentos patrimoniais específicos 97
I.4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial 97
I.4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial 98
I.4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa 99
I.4.2.3 Dívida ativa 102
I.4.2.3.1 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da DívidaAtiva no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R$ 1.488.921,03 103
I.4.2.4 Ativo imobilizado 107
I.4.2.4.1 Registro insuficiente da depreciação acumulada de bens imóveis 109
I.4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios 110
I.4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias 110
I.4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas 115
I.5 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 116
I.5.1 Política pública de educação 116

I.5.1.1 Cenário educacional 117
I.5.1.2 Valorização do profissional do magistério 122
I.5.1.3 Considerações finais 126
I.5.2 Política pública de saúde 126
I.5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde 127
I.5.2.2 Indicadores do Previne Brasil 128
I.5.3 Política pública de assistência social 130
I.6 FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE 135
I.6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana 135
I.7 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 137
I.8 ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO 137
I.8.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de propostalegislativa para a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS 138
I.9 OPINIÕES E CONCLUSÃO 144
1.10 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 146
I.11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL 146
I.12 MANIFESTAÇÃO DO RELATOR EM FACE DA ANÁLISE REALIZADA PELOCORPO TÉCNICO QUANTO ÀS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS. 147
II. FUNDAMENTAÇÃO 148
II.1. - OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 149
II.2 - OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 152
II.3. CONCLUSÃO 154
III. PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO 155
APÊNDICE A – Formação administrativa do Município 160
APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores 162
APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo 163
APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção edesenvolvimento do ensino - MDE 164
APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde 167
APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida 170

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo 171

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada 172

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar 173

APÊNDICE J – Regra de ouro 174

APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos 175

APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos 176

APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA 177

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO – município de JOÃO NEIVA – 2022 – PARECER PRÉVIO – APROVAÇÃO com ressalva – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

1. Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do munícipio em 31 de dezembro de 2022 (**opinião sem ressalva**);

2. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, exceto pelo efeito de não conformidade consignada nos autos, conclui-se que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (**opinião com ressalva**);

3. Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de João Neiva, Sr. Paulo Sérgio de Nardi, estão em condições de serem **aprovadas com ressalva** pela Câmara Municipal de João Neiva.

O CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Trata-se de prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio de Nardi, prefeito

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

municipal de João Neiva, encaminhada para a apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) com vistas à emissão de parecer prévio.

A unidade técnica, conforme a **Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 02284/2024-5 (evento 152)**, propôs a emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas apreciadas. Na sequência, o Ministério Público junto ao Tribunal (MPC) emitiu o **Parecer MPC 02255/2024-8 (evento 154),** divergindo em parte da área técnica pugnando pela emissão de Parecer Prévio pela **REJEIÇÃO** das contas, mantidos os demais termos da citada instrução técnica.

Em seguida, a equipe técnica apresentou a **Manifestação Técnica 02498/2024-2 (evento 156)** a fim de corrigir as informações evidenciadas no Quadro 1 – Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal, subseção 1.2.4 do RT 21/2024 e ITC 2284/2024, que apresentou de forma equivocada informações referentes a outro município.

Assim, considerando que tais informações não influenciam na análise proferida dos autos, por se tratar apenas de um quadro informativo, o Parquet de Contas reiterou o Parecer anteriormente emitido, conforme **Parecer 03001/2024-9 (evento 158)**.

Com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, os conteúdos da referida ITC e do respectivo Parecer MPC são adotados como relatório e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 11, com ajustes de formatação e redação. Adicionalmente, os apêndices da ITC são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação.

Nos pontos em se julgou necessário acrescer ou alterar o conteúdo – não o formato – , tais modificações foram devidamente destacadas com texto em azul. Para melhor experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.

I.1INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual[1] e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)[2], é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04962/2023-9, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelos auditores de controle externo que subscrevem o Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do

[1]Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)
[2] Art. 76. (...)
§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

I.1.2 Visão Geral

I.1.2.1 História do Município

No ano de 1874 deu-se a imigração italiana para o Brasil. Os italianos distribuíram-se por várias regiões, mas somente no ano de 1877 chegaram na região as primeiras famílias como a família Sarcinelli, a família Negri e outras[3].

Com a chegada da primeira família surgem os povoados de Acioli (1887) e Demétrio Ribeiro (1890). No início do século, um Deputado Federal Baiano e Engenheiro Sr.

[3] Fonte: IBGE.

João Augusto Neiva, muito lutou na Câmara Federal para a instalação da Estrada de Ferro Diamantina, pertencente à Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas.

Com a instalação da Estrada de Ferro surge a Estação Ferroviária. O terreno para a realização da obra foi doado pelo Sr. Negri Orestes.

Pedro Nolasco, que foi o idealizador da construção da Estrada de Ferro Diamantina, para homenagear o Deputado Baiano Sr. João Augusto Neiva, deu à Estação o nome de João Neiva.

É em torno da Estação que surge o povoado 'João Neiva'. Em 30-12-1921, João Neiva, através da lei nº 1305 é elevada a distrito[4].

I.1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

[4] A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

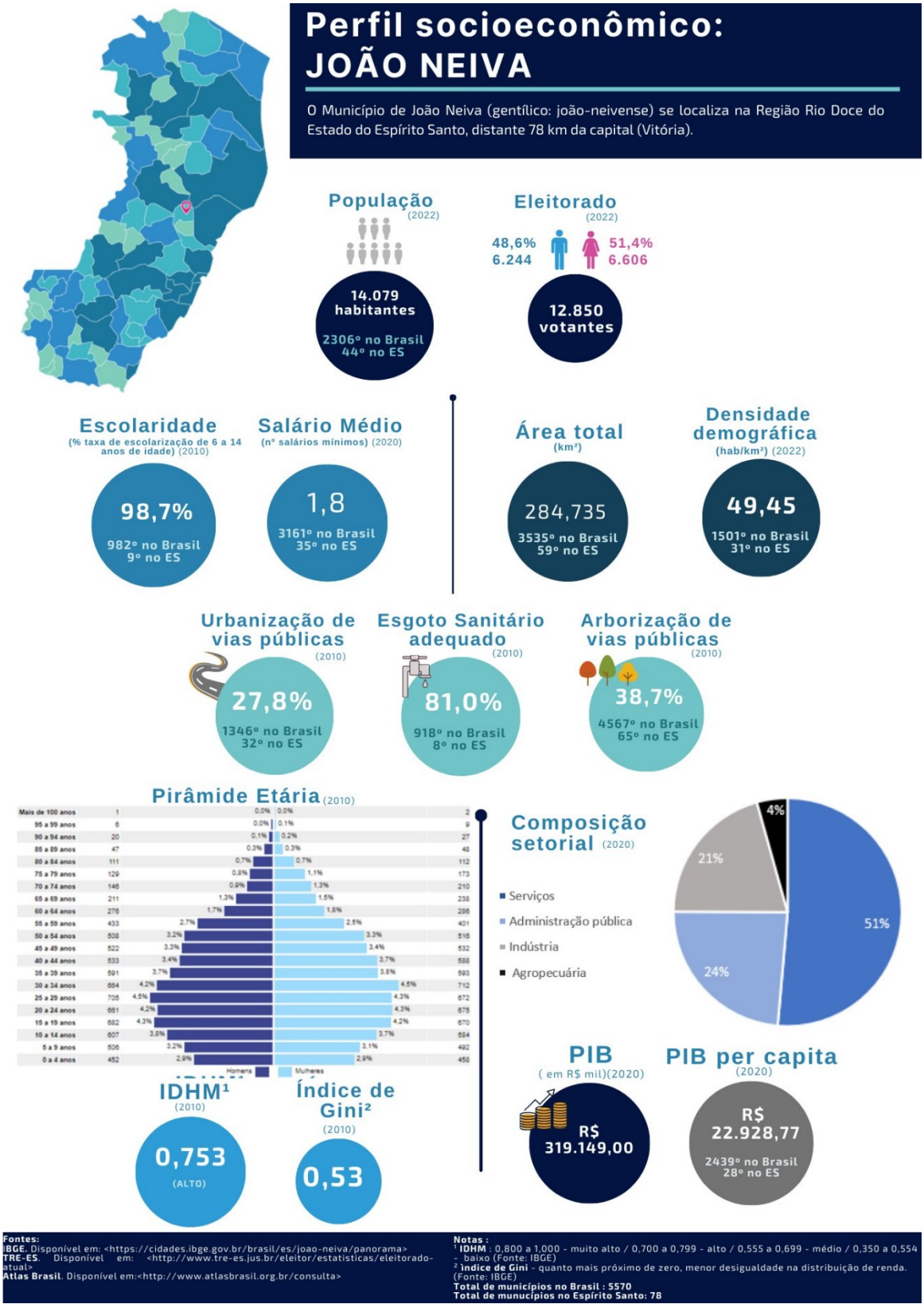


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

I.1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de João Neiva apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva, Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva, Prefeitura Municipal de João Neiva, Câmara Municipal de João Neiva, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva.

I.1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	Paulo Sérgio de Nardi	09179/2022-3	00083/2023-3	18/08/2023	Aprovação
2020	Otavio Abreu Xavier	02409/2021-5	00017/2023-6	03/03/2023	Aprovação com ressalva
2019	Otavio Abreu Xavier	03305/2020-8	00086/2022-9	29/09/2022	Aprovação com ressalva*
2018	Otavio Abreu Xavier	08686/2019-5	00087/2021-5	07/10/2021	Aprovação com ressalva*
2017	Otavio Abreu Xavier	04061/2018-3	00029/2021-2	23/04/2021	Aprovação com ressalva
2016	Romero Gobbo Figueredo	06691/2017-6	00011/2019-1	20/02/2019	Rejeição
2015	Romero Gobbo Figueredo	04304/2016-7	00125/2017-9	25/10/2017	Rejeição
2014	Romero Gobbo Figueredo	03886/2015-9	00030/2017-7	10/05/2017	Aprovação com ressalva
2013	Romero Gobbo Figueredo	02669/2014-1	00070/2015-5	16/09/2015	Aprovação com ressalva

*Nota: Resultado e Parecer Prévio dos exercícios de 2018 e 2019, são relativos aos processos TC 1.236/2021-5 e TC 28/2022-1 - Recursos de Reconsideração.

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados atualizados em 24/05/2024.

Destaco que o quadro acima já evidencia a correção proposta pela Manifestação Técnica 02498/2024-2 (evento 156).

I.1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio

dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

I.1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

I.1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R$ 262.489.976,48.

I.1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

I.1.7 Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais), proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022) e proc. TC 7865/2022-7 (Prestação de contas anual de prefeito 2021).

I.2 CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

I.2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:[5]

I.2.1.1 Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

I.2.1.2 Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

I.1.2.3 Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas’ foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O

[5] Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

I.2.1.4 Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

I.2.1.5 Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022[6].

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022.

[6] A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag[7]. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)[8]. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

I.1.2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de João Neiva no ano de 20209 reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (51%), seguido por administração pública (24%) e indústria

[7] A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.
[8] O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.
[9] Último ano divulgado pelo IBGE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(21%). A agropecuária (4%) teve baixa participação. Entre 2010 e 2020, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

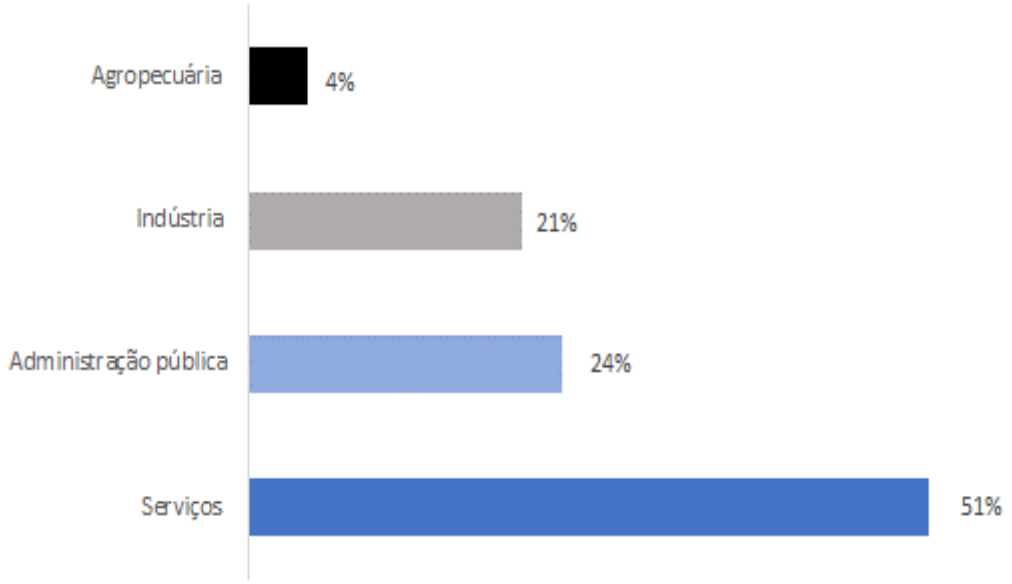


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - João Neiva (2020)

Fonte: IBGE Cidades

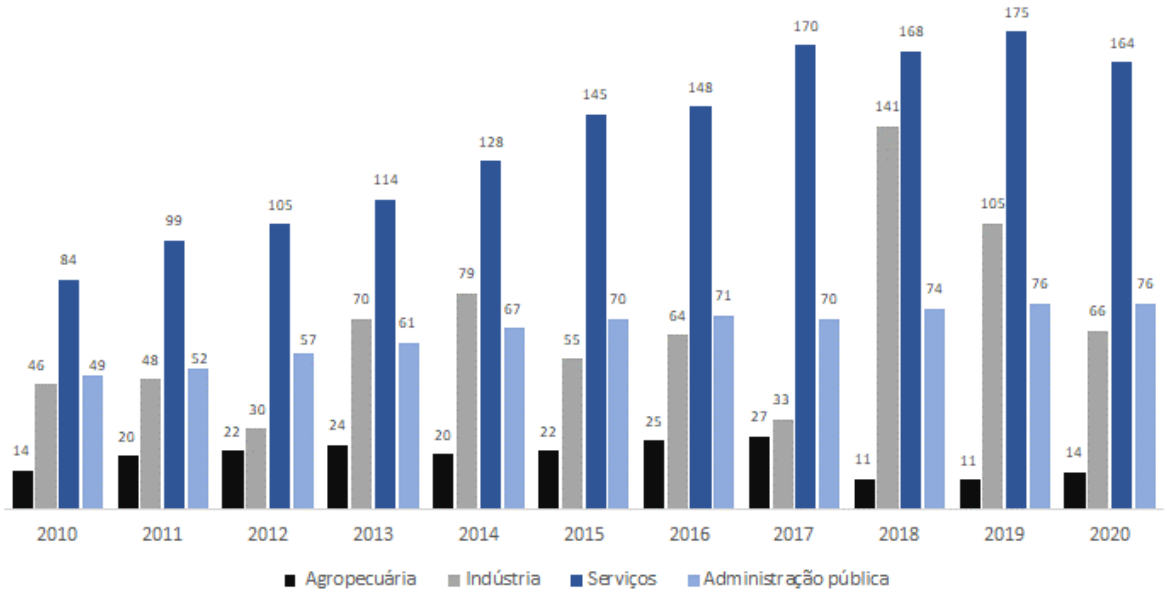


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – João Neiva (em R$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)[10] do Município mostra a admissão de 4.261 empregados, mas 4.165 desligamentos, resultando num saldo positivo de 96 empregos formais em 2022.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)[11] do município de João Neiva atingiu 6,42 em 2022, ocupando a 3ª posição no seu *cluster*[12] (maior IAN do *cluster*: 6,79; menor IAN: 5,26). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de "infraestrutura", a pontuação foi de 6,42, ocupando a 11ª posição no *cluster*;
- No eixo de "potencial de mercado", a pontuação foi de 5,25, ocupando a 5ª posição no *cluster*;
- No eixo de "capital humano", a pontuação foi de 6,57 ocupando a 2ª posição no *cluster*;
- No eixo de "gestão fiscal", a pontuação foi de 7,44, ocupando a 4ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2022 apresentou melhora frente ao ano de 2021. Isso coloca João Neiva na 2ª posição em relação aos 6 municípios que compõem a Região do Rio

[10] Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: Observatório da Indústria.

[11] IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: Observatório da Indústria.

[12] *Cluster* é o conjunto de municípios com caraterísticas semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de João Neiva é composto por: Alegre, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, João Neiva, Ibiraçu, Jerônimo Monteiro, Guarapari, Linhares, São Gabriel da Palha e São Mateus.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

Doce (Aracruz, Ibiraçu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama) e na 7ª posição no estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos:

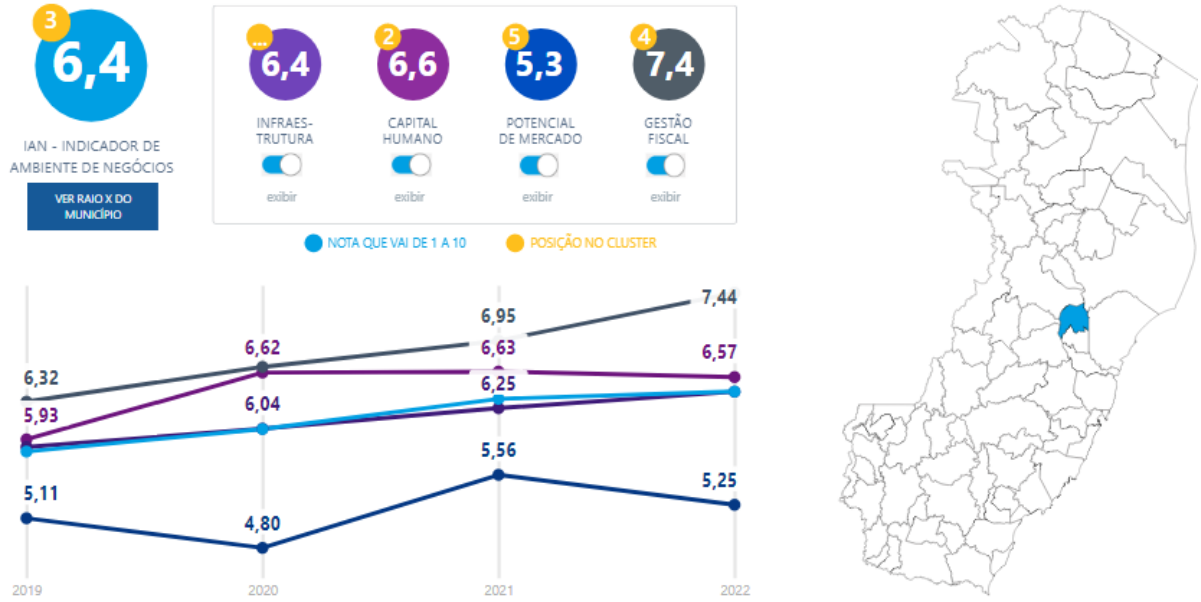


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – João Neiva – 2019/2022

Fonte: Observatório da Indústria

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM[13] (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de João Neiva. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,536, passou por 0,658 e chegou em 0,753, obtendo, respectivamente, a classificação “baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.

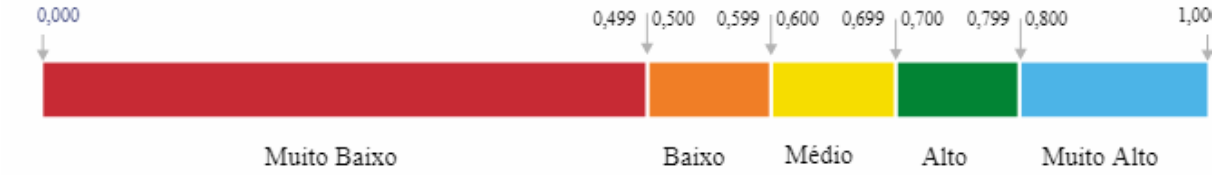


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de

[13] O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

renda, educação e longevidade[14], teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo[15]. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010[16], João Neiva obteve 0,56, 0,50 e 0,53, respectivamente, ou seja, após uma

[14] Fonte: PNUD.
[15] O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.
[16] Fonte: Atlas Brasil.

melhora inicial entre 1999 e 2000, houve piora na distribuição de renda da população entre 2000 e 2010.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais[17] no município foi de 1,8 salário mínimo em 2020. Isso coloca o município abaixo da média estadual de 1,9 salário mínimo[18], conforme Tabela a seguir.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirin	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

I.2.3 Finanças públicas

I.1.2.3.1 Política fiscal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de João Neiva nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R$ 120,5 milhões (35º no *ranking* estadual) e R$ 99,5 milhões (38º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, também em termos reais houve aumento nos

[17] Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

[18] A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibiraçu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

últimos anos, com destaque para o desempenho da arrecadação em 2019 (+13,31%) e em 2021 (+13,62%) em relação ao ano anterior.

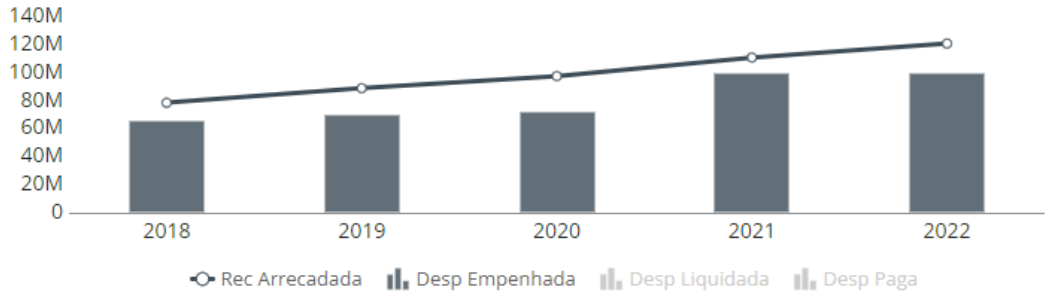


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

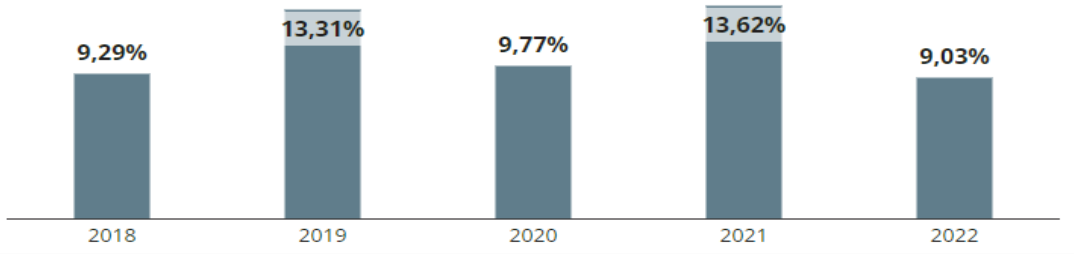


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (32%) com R$ 38,7 milhões, seguida das Receitas próprias do município (29%) com R$ 35,1 milhões e das Transferências do Estado (27%) com R$ 32,6 milhões. As principais receitas nessas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

origens são respectivamente: o FPM (R$ 23,79 milhões), o ISS (R$ 8,32 milhões) e o ICMS (R$ 12,81 milhões).



Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior foi positiva em todos os anos, com o extraordinário aumento de + 20,78% em 2021 em relação ao ano anterior.

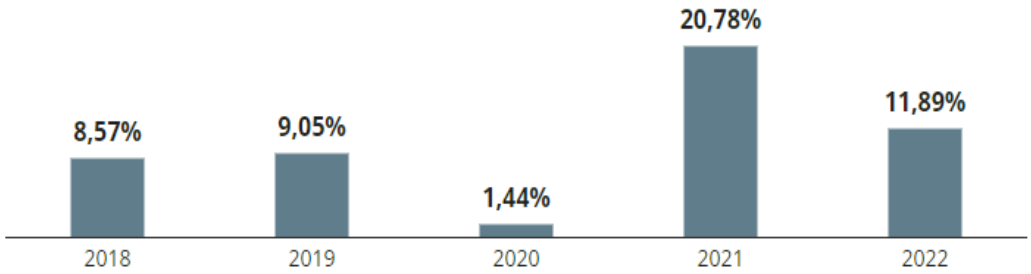


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R$ 93,2 milhões), 93,7% foi destinado para despesas correntes (R$ 87,3 milhões) e 6,3% para despesas de capital (R$ 5,9 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (50,5%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 94,2% da despesa de capital, com destaque para

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

"equipamentos e material permanente" (R$ 4,2 milhões), que aumentou nos últimos anos.

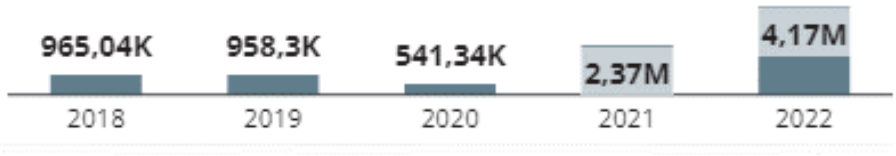


Gráfico 6: Gastos com "equipamentos e material permanente" – 2018/2022 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 26% para Outras Despesas, 24% para Educação, 20% para Saúde, 12% para Previdência Social, 9% para Administração e 9% para Encargos Especiais.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi superavitário em R$ 21,0 milhões (12º no *ranking* estadual), maior que o de 2021 (R$ 10,7 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário[19] possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R$ 10,66 milhões, acima da meta estabelecida (R$ 1,2 milhão), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu "economia" de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico a seguir.

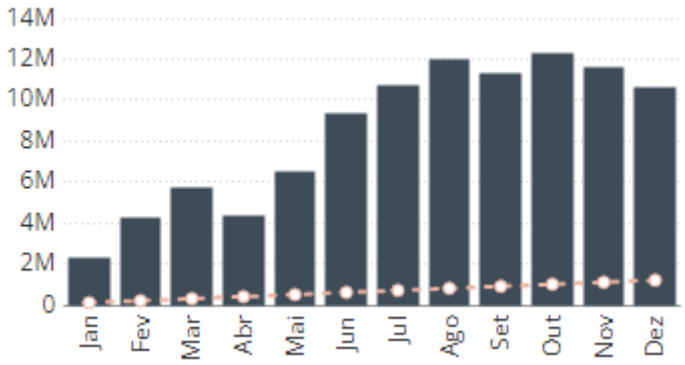


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

I.1.2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a

[19] Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez[20]. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota[21] disponível ao município de João Neiva foi A.

I.1.2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de João Neiva alcançou R$ 2,6 milhões em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R$ 52,4 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R$ 49,8 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:

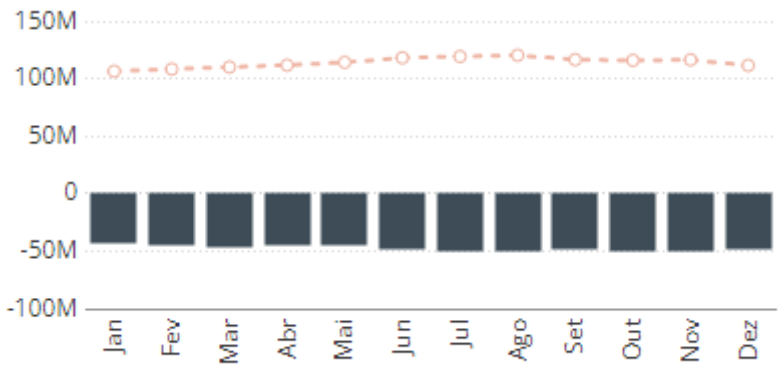


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

I.1.2.4 Previdência

O município de João Neiva **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz

[20] O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.
[21] Disponível em: Tesouro Transparente.

parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R$ 218,78 milhões que, frente a R$ 70,21 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R$ 148,56 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 0,32 manteve o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2022, 441 servidores ativos (em 2021 eram 448), 205 aposentados (que vem aumentando) e 37 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) mostra uma situação crítica[22] em 2022 (1,82). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)[23] de 2022 (B) melhorou a classificação em relação a 2021 (C), em decorrência da melhora do indicador "situação atuarial" (de B para A).

I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

I.3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública para as **despesas** de **capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas** de **duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as

[22] Considera-se crítico o resultado até 3.
[23] A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 3.341/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 3310/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 3342/2021, estimou a receita em R$ 99.025.000,00 e fixou a despesa em R$ 99.025.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 96.422.017,80, conforme artigo 5º, incisos I, II e III da Lei Orçamentária Anual.

I.3.2 Gestão orçamentária

I.3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

I.3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 48 programas e 188 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Em análise aos dados encaminhados

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

(**Apêndice M**), verificou-se que todos os 48 programas foram considerados prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise.

Os cinco programas de governo mais representativos, definidos como prioritários, são os seguintes:

Tabela 2 - Programas de governo – prioritários Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada
0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	13.598.625,00	14.755.320,19	24.320.688,48
0022 - Fortalecimento da Educação Básica	15.032.400,00	14.994.229,00	14.548.257,69
0009 - Previdência do Servidor	8.650.570,00	7.823.570,00	13.373.351,54
0006 - ENCARGOS GERAIS	9.177.730,68	9.177.730,68	9.749.528,03
0048 - João Neiva Mais Saúde - Ações de Média e Alta Complexidade	6.510.000,00	6.683.900,00	8.432.533,36

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Como se vê do **Apêndice M**, o total empenhado e liquidado (execução) dos programas definidos como prioritários representou, na média entre os 48 programas, **74,41%** da despesa autorizada. Individualmente, observou-se que 37 programas tiveram o montante de despesa empenhada e liquidada abaixo de 85% da dotação

atualizada, não havendo aderência satisfatória ao previsto na condição de prioridade, sendo que o município encerrou o exercício com *superávit* financeiro.

Desta forma, propõe-se dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo da necessidade de dar execução aos programas prioritários definidos na LDO, na forma do art. 165, § 2º da Constituição da República.

Todavia, não restou demonstrado se tais programas prioritários tiveram execução abaixo dos demais, não prioritários, de modo que **entendo desnecessária a expedição de ciência quanto a este ponto.**

I.3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

I.3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3342/2021-LOA	66.037.626,84	1.084.672,78	0,00	67.122.299,62
3350/2022-Lei Especifica	1.535.969,20	0,00	0,00	1.535.969,20
3351/2022-Lei Especifica	0,00	727.030,28	0,00	727.030,28
3353/2022-Lei Especifica	0,00	201.316,79	0,00	201.316,79
3422/2022-Lei Especifica	0,00	570.000,00	0,00	570.000,00
3453/2022-Lei Especifica	0,00	730.000,00	0,00	730.000,00
3457/2022-Lei Especifica	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3471/2022-Lei Especifica	0,00	100,00	0,00	100,00
Total	**67.573.596,04**	**3.343.119,85**	**0,00**	**70.916.715,89**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 26.100.387,55 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	**99.025.000,00**
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	67.573.596,04
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	3.343.119,85
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	44.816.328,34
(=) Dotação atualizada apurada (a)	**125.125.387,55**
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	**125.125.387,55**
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais — Valores em reais

Anulação de dotação	44.816.328,34
Excesso de arrecadação	3.660.583,32
Superávit financeiro do exercício anterior	22.439.804,23
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	3.500.000,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	**74.416.715,89**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R$ 96.422.017,80 e a efetiva abertura foi de R$ 66.037.626,84, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 510) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 113), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Fin Exercício Ant
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	10.740.674,79	-5.367.120,16	0,00	26.300.361,32
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	0,00	746.037,92	478.265,70	0,00	712.037,92
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	850.000,00	44.379,61	0,00	853.784,01
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	28.414,23	-55.546,41	0,00	74.919,11
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	394.521,33	0,00	988.202,19	593.680,86	190.493,59
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	32.509,51	619.383,18	0,00	74.370,49

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Fin Exercício Ant
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	599.146,63	1.956.033,82	723.227,52	124.080,89	2.010.570,20
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	163.000,00	7.881,65	0,00	163.436,87
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	660.178,66	2.260.593,27	850.027,79	189.849,13	3.832.445,60
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	10.000,00	0,00	0,00	-10.000,00	-2.043,81
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	1.449.936,22	1.953.933,98	1.684.042,01	234.105,79	1.956.197,62
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	75.499,53	238.839,30	0,00	163.324,76

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Fin Exercício Ant
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	499.101,94	31.092,68	0,00	499.360,73
604 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.	345.483,69	0,00	450.427,63	104.943,94	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	930.000,00	162.266,58	0,00	1.208.881,59
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	201.316,79	2.204.005,24	2.742.415,89	2.541.099,10	3.180.276,88

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R$ 26.300.361,32 e obteve insuficiência de arrecadação de R$ -5.367.120,16 durante o exercício.

No que tange à fonte 510, verificou-se tratar de recursos de convênio repassado pela União. No entanto, não houve o aporte financeiro, conforme se depreende dos dados da Prestação de Contas. Nesse sentido, entendemos que mesmo não havendo saldo de **excesso de arrecadação** na fonte de recursos próprios, o valor a

descoberto com a respectiva fonte (R$ 10.000,00) deverá ser relevado, considerando que se trata de valor de baixa monta e que por se tratar de recursos de convênios os gestores não têm controle sobre o aporte relativo aos mesmos.

De outro lado, a fonte 113 também não apresentou **superávit financeiro do exercício anterior** suficiente para cobrir os créditos abertos. Contudo, a fonte de recursos próprios (fonte 001) tinha superávit suficiente para cobrir a fonte deficitária.

Assim, opinamos pela regularidade dos créditos abertos no período.

I.3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 120,83% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
040E0100002 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva	6.115.760,83	4.144.067,08	67,76
040E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva	6.691.390,32	8.074.973,90	120,68
040E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva	1.729.178,66	2.214.017,39	128,04
040E0500003 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva	22.000,00	1.423.404,57	6.470,02
040E0700001 - Prefeitura Municipal de João Neiva	69.873.173,20	82.493.993,49	118,06
040E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva	16.592.827,30	22.186.208,58	133,71
I. Total por UG (BALORC)	**101.024.330,31**	**120.536.665,01**	**119,31**
II. Total Consolidado (BALORC)	**89.340.723,01**	**107.950.549,18**	**120,83**
III = II - I. Diferença	**-11.683.607,30**	**-12.586.115,83**	**1,52**
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**11.683.607,30**	**12.586.115,83**	

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	88.341.924,35	103.171.377,75
Receita de Capital	998.798,66	4.779.171,43
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	**89.340.723,01**	**107.950.549,18**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 77,42% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
040E0100002 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva	6.115.760,83	3.753.914,89	61,38
040E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva	19.532.035,34	18.443.225,51	94,43
040E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva	7.095.848,44	4.425.851,32	62,37
040E0500003 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva	1.836.257,44	1.762.036,24	95,96
040E0700001 - Prefeitura Municipal de João Neiva	65.737.783,09	55.947.674,95	85,11
040E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva	21.642.608,84	12.098.847,91	55,90
040L0200001 - Câmara Municipal de João Neiva	3.165.093,57	3.076.040,60	97,19
I. Total por UG (BALANCORR)	**125.125.387,55**	**99.507.591,42**	**79,53**
II. Total Consolidado (BALORC)	**112.272.910,75**	**86.921.471,76**	**77,42**
III = II - I. Diferença	**-12.852.476,80**	**-12.586.119,66**	**-2,11**
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**12.852.476,80**	**12.586.119,66**	

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	65.053.754,51	87.709.332,89	77.872.726,11	74.716.400,44	74.628.104,5
De Capital	10.889.283,52	16.274.320,56	9.048.745,65	5.856.970,65	5.853.790,65
Reserva de Contingência	11.789.257,30	8.289.257,30	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	**87.732.295,33**	**112.272.910,75**	**86.921.471,76**	**80.573.371,09**	**80.481.895,1**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

I.3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R$ 21.029.077,42, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	107.950.549,18
Despesa total executada (empenhada)	86.921.471,76
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**21.029.077,42**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - BALORC

I.3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B)**.

I.3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	**Valores**
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

I.3.2.1.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	**Valores**
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

I.3.2.1.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	86.921.471,76
Dotação Atualizada (b)	112.272.910,75
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**-25.351.438,99**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – BALORC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

I.3.2.1.10 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	86.921.471,76
Receitas Realizadas (b)	107.950.549,18
Execução a maior (a-b)	-21.029.077,42

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise — Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	22.439.804,23
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	22.439.804,23
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

I.3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo Valores em reais

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Função de Governo		Despesa			
Cód.	**Descrição**	**Orçada**	**Empenhada**	**Liquidada**	**Paga**
15	URBANISMO	11.305.422,47	9.082.768,03	7.722.707,00	7.722.707,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	88.826,19	86.265,31	86.265,31	86.265,31
04	ADMINISTRAÇÃO	10.769.571,78	8.924.932,38	8.442.291,39	8.436.961,39
28	ENCARGOS ESPECIAIS	8.403.522,78	8.360.354,90	8.360.354,90	8.360.354,90
18	GESTÃO AMBIENTAL	771.432,76	562.253,18	536.217,76	536.217,76
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.734.590,95	5.990.455,21	5.626.585,69	5.585.515,63
06	SEGURANÇA PÚBLICA	48.721,41	45.143,62	45.143,62	45.143,62
20	AGRICULTURA	5.253.609,39	4.083.731,68	2.477.715,59	2.477.715,59
27	DESPORTO E LAZER	454.628,08	399.005,24	121.150,74	121.150,74
17	SANEAMENTO	6.124.760,83	3.753.914,89	3.567.133,12	3.547.258,17
01	LEGISLATIVA	3.165.093,57	3.076.040,60	2.869.502,99	2.869.502,99
12	EDUCAÇÃO	25.917.112,13	23.161.347,28	21.935.786,62	21.927.494,82
16	HABITAÇÃO	1.945.416,70	195.768,60	195.768,60	195.768,60
10	SAÚDE	19.532.035,34	18.443.225,51	18.329.809,89	18.313.744,11
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.394.670,00	11.628.194,49	11.628.194,49	11.627.351,16
13	CULTURA	1.926.715,87	1.714.190,50	1.214.689,01	1.214.689,01
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.289.257,30	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**125.125.387,55**	**99.507.591,42**	**93.159.316,72**	**93.067.840,80**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	45.887.983,26	44.051.471,56	44.046.364,34	44.014.969,14
Juros e Encargos da Dívida	24.543,00	2.444,50	2.444,50	2.444,50
Outras Despesas Correntes	54.649.283,43	46.404.929,71	43.253.537,23	43.196.636,51
Investimentos	15.931.919,50	8.706.427,61	5.514.652,61	5.511.472,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	342.401,06	342.318,04	342.318,04	342.318,04
Reserva de Contingência	8.289.257,30	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**125.125.387,55**	**99.507.591,42**	**93.159.316,72**	**93.067.840,80**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	**Descrição**	**Orçada**	**Empenhada**	**Liquidada**	**Paga**
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	7.024.140,91	6.672.426,62	6.672.426,62	6.664.426,62
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	172.808,01	159.568,73	159.568,73	159.568,73
90	APLICAÇÕES DIRETAS	95.731.205,47	79.053.731,53	72.718.040,84	72.634.564,92
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	12.852.476,80	12.586.119,66	12.585.945,63	12.585.945,63
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	1.055.499,06	1.035.744,88	1.023.334,90	1.023.334,90
95	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1O E 2O DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR NO 1	0,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.289.257,30	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**125.125.387,55**	**99.507.591,42**	**93.159.316,72**	**93.067.840,80**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

I.3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação) "; "*royalties* do petróleo recebidos da união" e "*royalties* do petróleo estadual".

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.848.839,30	ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	75.499,53	75.499,53	75.499,53
530	Federal		URBANISMO - João Neiva Merece mais Limpeza	3.034.592,72	3.034.592,72	3.034.592,72
530	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - ENCARGOS GERAIS	29.814,95	29.814,95	29.814,95
540	Estadual	466.092,68	URBANISMO - João Neiva Merece mais Limpeza	863.423,83	863.423,83	863.423,83
TOTAL		**3.314.931,98**		**4.003.331,03**	**4.003.331,03**	**4.003.331,03**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

I.3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

(Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários

apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R$ 38.225,00, alterada durante o exercício para R$ 69.258,67.

De acordo com o TJEES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, pagou R$ 0,00 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R$ 0,00.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	**0,00**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

I.3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria viger a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 7.853/2021 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar ciência ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

Contudo, como não se aponta a ocorrência de qualquer não conformidade em relação à ordem cronológica de pagamentos, nem se apresentam evidências que demonstrem o risco relevante de prejuízo às finalidades do ente, entendo que não se amolda às hipóteses previstas no art. 9º da Resolução TC 361/2022 e, em consequência, não é caso de expedição de ciência.

I.3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

(contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	1.715.155,97	1.715.155,97	1.713.370,97	1.805.821,06	94,98	94,88

Fonte: Processo TC 04962/2023-9. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	768.247,66	656.939,98	715.836,13	107,32	91,77

Fonte: Processo TC 04962/2023-9. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, líquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime

geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
221430101	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO	885.973,30	50.740,16	25.370,08	860.603,22
Total			**885.973,30**	**50.740,16**	**25.370,08**	**860.603,22**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

I.3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

I.3.3 Gestão financeira

I.3.3.1 Resultado financeiro

Foi encaminhado o Decreto nº 8302/2022, dispondo sobre a Programação Financeira, o Cronograma Mensal de Desembolso e o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais para o exercício financeiro de 2022.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**46.291.778,49**
Receitas orçamentárias	107.950.549,18
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	15.088.243,13
Despesas orçamentárias	86.921.471,76
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	13.149.843,28
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**69.259.255,76**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades Valores em reais

Unidades gestoras	**Saldo**
040E0100002 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva	2.035.229,97
040E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva	5.875.573,19
040E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva	4.593.069,65
040E0500003 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva	1.657.070,44
040E0700001 - Prefeitura Municipal de João Neiva	38.790.580,51
040E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva	70.214.413,09
040L0200001 - Câmara Municipal de João Neiva	616.973,43
Total (TVDISP por UG)	**123.782.910,28**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCA/2022 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	**5.840.215,41**	**0,00**	**502.560,83**	**6.342.776,24**
Inscrições	6.348.274,70	0,00	91.475,92	**6.439.750,62**
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Pagamentos	4.675.688,42	0,00	253.470,98	**4.929.159,40**
Cancelamentos	645.552,42	0,00	0,00	**645.552,42**
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Saldo Final do Exercício Atual	**6.867.249,27**	**0,00**	**340.565,77**	**7.207.815,04**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	124.007.133,67	100.896.140,23
Passivo Financeiro (b)	8.018.034,99	7.032.187,01
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**115.989.098,68**	**93.863.953,22**
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	**115.787.837,99**	**93.784.940,79**
Recursos Ordinários	18.334.273,03	26.300.361,32
Recursos Vinculados	97.453.564,96	67.484.579,47
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	**115.787.837,99**	**93.784.940,79**
Divergência (g) = (d) – (e)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCA/2022 - BALPAT

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R$ 115.787.837,99, R$ 70.190.705,94 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Conforme demonstrado nas tabelas 27 e 28, o saldo consolidado calculado do Balanço Financeiro foi de R$ 69.259.255,76, ao passo que a soma do saldo evidenciado em cada UG individualmente foi de R$ 123.782.910,28, gerando, assim, uma divergência de R$ 54.523.654,52. Tal divergência é em função da ausência de consolidação dos saldos das demais UGs vinculadas ao Executivo, incluindo-se o RPPS. Observou-se também que o total de ingressos e dispêndios da Balanço Financeiro estão desequilibrados em R$ 15.690.306,53, indicando falha no processo de fechamento do demonstrativo.

Assim e, considerando o disposto nos artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964, bem como o art. 126 do RITCEES, sugere-se a **ciência** do gestor para que tome medidas de evidenciação do Balanço Financeiro em conformidade com a regulamentação contábil e de finanças públicas, **entendimento este encampado por este relator**.

I.3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de

duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	54.066.532,78
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	**3.784.657,29**
Valor efetivamente transferido	**3.481.514,00**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

I.3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e
limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

I.3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

I.3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal — Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		95.727.088,65
Despesa Primária		85.066.074,69
Resultado Primário	**1.200.517,73**	**10.661.013,96**
Resultado Nominal	**4.084.593,42**	**15.481.169,94**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

I.3.4.2 Educação

I.3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 26,31% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e

desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	11.244.286,12
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	47.083.686,19
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	58.327.972,31
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	**15.343.810,09**
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	**26,31**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

I.3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 91,56% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	13.128.833,70
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	12.020.662,12
% de aplicação	**91,56**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

I.3.4.3 Saúde

I.3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas

as transferências constitucionais[24], em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 17,76% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	**Valor**
Receitas provenientes de impostos	11.244.286,12
Receitas provenientes de transferências	44.619.030,74
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	55.863.316,86
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	**9.922.000,46**
% de aplicação	**17,76**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

I.3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R$ 92.878.445,24.

I.3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 37,33% da

[24] Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.

receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo Valores em reais

Descrição	**Valor**
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	92.878.445,24
Despesa Total com Pessoal – DTP	34.671.732,47
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**37,33**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

I.3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 39,48% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H,** e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

Descrição	**Valor**
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	92.878.445,24
Despesa Total com Pessoal – DTP	36.668.219,58
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**39,48**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

I.3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04962/2023-9), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o

disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

I.3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, "b" c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento[25] (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou
-53,61% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida — Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	2.636.047,68
Deduções (II)	52.424.107,75
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-49.788.060,07
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	92.878.445,24
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**-53,61**
Limite definido por Resolução – Senado Federal	**111.454.134,29**
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	**100.308.720,86**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

I.3.4.7 Operações de crédito

I.3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da

[25] CF, art. 166-A, §1º.

venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito — Valores em reais

Descrição	**Valor**
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	92.878.445,24
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	14.860.551,24
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	13.374.496,12
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	**0,00**
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	**16,00**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	**14,40**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

I.3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	92.878.445,24
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	6.501.491,17
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	**0,00**
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	**7,00**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

I.3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias

concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	92.878.445,24
Total das Garantias Concedidas	**0,00**
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	**20.433.257,95**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	**18.389.932,16**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	**0,00**
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

I.3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Ressalta-se que o déficit financeiro observado nas fontes de recursos vinculados “111”, no valor de R$ 648.120,11, “211”, no valor de R$ 68.678,20, “410”, no valor de R$ 391,29, “430”, no valor de R$ 22.863,82, “510”, no valor de R$ 2.043,81, e “560”, no valor de R$ 564,17, podem ser compensados pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R$ 15.322.376,40.

I.3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

I.3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE K**) e à tabela “Despesas correntes

pagas com Recursos de Alienação de Ativos" (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

I.3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

I.3.5.1 Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 3.310/2021 e a LOA – Lei Municipal 3.342/2021.

Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento referente ao disposto pela Lei Municipal Específica, conforme o seguinte:

- IPTU - art. 78, II e IV, da Lei 3.203/2019-CTM;
- taxa - art. 127, I, da Lei 3.203/2019-CTM.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

I.3.5.2 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da **LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado na tramitação da proposta orçamentária**. Contudo, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R$ 38.500,00** e cotejando com o volume de **R$ 39.148,20** declarado no DEMRE

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

III.1. **Receita**	III.2. **Previsto**	III.3. **Arrecadado**	III.4. **Resultado**
III.5. Total da Receita Arrecadada	III.6. 99.025.000,00	III.7. 120.536.665,01	III.8. 21.511.665,01
III.9. Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	III.10. 12.379.000,00	III.11. 12.513.372,22	III.12. 134.372,22

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

I.3.5.3 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) **Ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA

b) **Falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

I.3.5.4 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

I.3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016[26].

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 200/2023-6** (peça 122 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da LC 621/2012.

Considerando o resultado das análises, no que tange à condução da política previdenciária no município de João Neiva, referente ao exercício de 2022, foram constatados indícios de irregularidades sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo. Ademais, foram identificadas carências no planejamento orçamentário, conforme demonstrado a seguir:

I.3.6.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de proposta legislativa para a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado à ausência de medidas para propor plano de amortização suficiente para amortização para equacionamento do déficit atuarial, em prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo estabeleceu através da Lei 1.771/2006, plano de amortização que adotava o modelo de alíquota suplementar crescente. Posteriormente, com a Lei Municipal 3.099/2018, passou a adotar aportes atuariais em valores preestabelecidos, mas ainda requer a revisão do plano de amortização, conforme será demonstrado.

A avaliação atuarial anterior, com data base posicionada em 31/12/2021, apura a insuficiência do plano de custeio suplementar, apontando a necessidade de medidas para revisão do plano de amortização vigente, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS, conforme item 10.2.1 do DEMAAT (pág. 27), onde é sugerida a alteração do custo suplementar, disponível na PCA/2021 (Sistema CidadES e PCA Prefeito Processo TC-9179/2022-3).

Por sua vez, o resultado atuarial do exercício, com data base posicionada em 31/12/2022, reafirma a insuficiência do plano de custeio suplementar, reforçando a necessidade de medidas para revisão do plano de amortização vigente, destinado

[26] Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS, conforme itens 9 e 13.1.9 do DEMAAT.

Considerando que o estudo atuarial deve pautar a adoção de medidas pela administração ao longo do exercício de competência, consultou-se o demonstrativo de criação da entidade e suas alterações (CRIA), bem como o Portal da Transparência do Município de João Neiva[27], e, desde a emissão dos referidos estudos, não foram encontradas quaisquer alterações na Lei Municipal 3.099/2018, pertinentes ao equacionamento do déficit atuarial do IPSJON.

Insta ressaltar que a evolução das reservas matemáticas previdenciárias, evidenciada na Tabela 14, indica que o índice de cobertura, no exercício de 2020, apresenta uma relação de 34,75% de cobertura das reservas matemáticas por meio de ativos previdenciários. Porém, nos exercícios de 2021 e 2022, o índice de cobertura foi reduzido, chegando a 31,44% das reservas matemáticas. Essa redução do indicador está relacionada com o crescimento do passivo atuarial em percentual superior à constituição de ativos previdenciários, ocasionando a descapitalização do RPPS.

Acerca do tema, o item 7 do Informativo de Jurisprudência do TCEES indica o posicionamento desta Corte de Contas que demonstra a gravidade da situação verificada no RPPS de João Neiva, tendo em vista a ausência de medidas para a revisão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial.

7. PREVIDÊNCIA. DÉFICIT ATUARIAL. PLANO DE AMORTIZAÇÃO. REVISÃO. REJEIÇÃO DAS CONTAS. Constitui irregularidade grave, passível de recomendação pela rejeição das contas anuais do chefe do poder executivo, a ausência de revisão e adequação do plano de amortização que promova o equacionamento do déficit atuarial de regime próprio de previdência social.

Parecer Prévio TC-044/2023, TC2443/2021, relator conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, publicado em 15/05/2023

Diante do exposto, sugere-se **CITAR** o chefe do Poder Executivo, autoridade responsável pela preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, oportunizando-se a apresentação de justificativas relacionadas aos indícios de ausência de medidas para a revisão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

Mantida a não conformidade em sede de análise conclusiva, conforme registro feito na **subseção 8.1** da ITC, tendo em vista o acolhimento parcial das razões de justificativa, todavia, consideradas circunstâncias **atenuantes** quanto à gravidade da não conformidade, opina-se pela manutenção no **campo da ressalva**, **entendimento este encampado por este relator conforme exposto na subseção I.12 deste voto.**

I.3.6.2 Planejamento da política previdenciária

O planejamento da política previdenciária exige programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente federativo, uma

[27] https://joaoneiva-es.portaltp.com.br/consultas/institucional/legislacao.aspx

vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, ainda prevê a necessidade de programação nos instrumentos de planejamento dos entes contemplando o plano de amortização estabelecido em lei.

Verifica-se que o ente federativo adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído inicialmente com base na Lei Municipal 1.771/2006, com atualização dada pela Lei Municipal 3.099/2018, que prevê modelo de aportes atuariais crescentes, aplicáveis até o exercício de 2038.

Com base no demonstrativo encaminhado através do arquivo DELPROG, a Prefeitura Municipal de João Neiva **não foi capaz** de demonstrar a existência de programação orçamentária específica destinada à amortização do déficit atuarial, mas apenas dotação genérica relacionada ao pagamento da dívida pública (Programa 2.012 – Pagamento da Dívida Pública, constante do Plano Plurianual – PPA, Lei 3.341/2021; e a Ação 2.012 – Pagamento da Dívida Pública Municipal, contemplada na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei 3.342/2021), em desconformidade com o art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Considerando o disposto pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução de despesas de caráter continuado contempladas pelo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

I.3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 2.514/2013, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme se depreende da disposição do art. 16-F, *caput*, da Lei supracitada[28].

O documento intitulado “Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo” – RELOCI, trazido aos autos (peça 51) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade das contas apresentadas.

I.3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do

[28] **Art. 16-F** Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do **Poder Executivo Municipal (g.n.)**, incluindo a Administração Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente: (...)

petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

I.3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021[29] trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que**

[29] A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

todas as medidas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados[30] pelo Painel de Controle do TCE-ES[31] para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **João Neiva** obteve o resultado de **75,47%**.

I.3.8.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea "a" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões

[30] A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).
[31] Fonte: Painel de Controle.

matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

O Índice de Situação Previdenciária (ISP) de 2022 (B) melhorou a classificação em relação a 2021 (C), em decorrência da melhora do indicador "situação atuarial" (de B para A).

I.3.8.3 Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais[32] dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma "nota" de baixa, média ou alta[33] vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).[34]

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, mantendo **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **33 (baixa vulnerabilidade)** em 2022.

I.3.8.4 Considerações finais

Do exposto acima, o município deve manter a atenção para uma favorável gestão de riscos.

I.3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos

[32] Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

[33] "Baixa = 1", "Média = 2" e "Alta = 3". Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 ("Baixa"), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 ("Média") e a terceira terça parte variando de 10 a 12 ("Alta"). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

[34] Ver detalhes do IVF no Painel de Controle.

municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar foi identificada não conformidade afeta à execução orçamentária, subseção **3.6.1**, que demandou esclarecimentos por parte do gestor, mediante citação.

Ato contínuo, em análise conclusiva consignada na subseção **8.1** da ITC, o achado então identificado na subseção **3.6.1** do RT 21/2024-1 restou **mantido**, todavia, **no campo da ressalva**, consideradas as circunstâncias **atenuantes** quanto à gravidade da não conformidade tratada na subseção retrocitada, **entendimento este encampado por este relator, conforme exposto na subseção I.12 deste voto.**

Assim, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da ressalva verificada, subseção **8.1** da ITC, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2022, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos.

I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressalvar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

I.4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as

definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

I.4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial — Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	-18.958.634,94
Balanço Patrimonial (b)	-18.958.634,94
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

I.4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição[35]. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas

[35] MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.

Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle "Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final", conforme tabela a seguir.

Tabela 45 - Contas Patrimoniais Intra — Valores em Reais

Descrição	**Saldo Final**
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	315.439,51
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	691.834,00
Divergência	**376.394,49**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 ("intra"), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis "intra" dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R$ 315.439,51) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis "intra" dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R$ 691.834,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

I.4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que os registros contábeis efetivados nas contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 ("intra"), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis "intra" dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R$ 315.439,51) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis "intra" dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R$ 691.834,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.

O achado impacta na utilidade da informação contábil para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, é relevante porque está acima do limite de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acumulação de distorções[36] definido para emissão deste relatório, no entanto, pode-se considerar insuficiente para isoladamente ou no somatório com as demais distorções relevantes quantificadas nessa análise, ensejar uma conclusão modificada[37] adversa e consequentemente, sugestão de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, uma vez que, encontra-se abaixo do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global) definido para esta análise[38].

Destaca-se ainda que a distorção que compõe o achado, em conjunto com as demais quantificadas nas subseções (4.2.3.1), totaliza R$ 1.864.921,82, o que representa 0,71% do valor do ativo total; insuficiente, portanto, para se concluir pela inadequação como um todo em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável[39].

Nesse sentido torna-se desnecessária a **citação** do gestor. Contudo, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município atentar para as rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos níveis de consolidação nas contas patrimoniais do PCASP, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 9ª Edição, Parte IV, item 3.2.

Acolho a sugestão técnica de dar ciência ao atual responsável.

I.4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações

[36] **Limite de acumulação de distorções:** valor abaixo do qual as distorções não serão acumuladas de modo que, individualmente ou em conjunto com todas outras distorções, não sejam relevantes para a demonstrações financeiras. Nesta análise foi utilizado o referencial de 5% da materialidade global ou 0,10% do ativo total do município no exercício findo em 31.12.2022, o que representa R$ 260.000,00.

[37] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.

[38] **Materialidade Global:** no contexto das normas de auditoria, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas é considerado relevante em relação às demonstrações financeiras, a ponto de influenciar as decisões econômicas dos usuários dessas demonstrações. Portanto, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas demanda a modificação da opinião do auditor ou o nível mínimo agregado de erro ou classificação indevida em uma demonstração contábil, que servirá de parâmetro para a conclusão do auditor.
Para esta análise de conformidade contábil da prestação de contas anual, na definição do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global) foi utilizado como referencial 2% do ativo total do município no exercício findo em 31.12.2022, o que representa R$ 5.250.000,00.

[39] Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 46 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	**TVDISP** (excluindo intra)
040E0100002 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva	2.035.229,97
040E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva	5.875.573,19
040E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva	4.593.069,65
040E0500003 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva	1.657.070,44
040E0700001 - Prefeitura Municipal de João Neiva	38.790.580,51
040E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva	452,04
040L0200001 - Câmara Municipal de João Neiva	616.973,43
TOTAL	**53.568.949,23**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham o arquivo TVDISP em formato ".XML", inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Tabela 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	**Balanço Patrimonial** (Consolidado) **(a)**	**TVDISP** (excluindo intra) **(b)**	**Diferença (a-b)**
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	53.568.949,23	53.568.949,23	**0,00**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

I.4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição[40], a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01[41] destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição[42] ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição[43] prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC[44] dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna[45].

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos

[40] MCASP 9ª Edição Parte III.
[41] NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31
[42] MCASP 9ª Edição, Parte II.
[43] MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

[44] NBC TSP EC, item 7.15
[45] NBC TSP EC, item 3.10

valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 48 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	**2.323.600,70**
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	947.703,15
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	594.188,78
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	**2.677.115,07**
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	**4.166.036,10**
Divergência (a-b)	**-1.488.921,03**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, não está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

I.4.2.3.1 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R$ 1.488.921,03

Verificou-se o total de R$ 1.488.921,03 em divergências entre o estoque da dívida ativa e os dados constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

O achado impacta na utilidade da informação contábil para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, é relevante porque está acima do limite de acumulação de distorções[46] definido para emissão deste relatório, no entanto, pode-se considerar insuficiente para isoladamente ou no somatório com as demais distorções relevantes quantificadas nessa análise, ensejar uma conclusão modificada[47] adversa e consequentemente, sugestão de emissão de parecer prévio

[46] **Limite de acumulação de distorções:** valor abaixo do qual as distorções não serão acumuladas de modo que, individualmente ou em conjunto com todas outras distorções, não sejam relevantes para a demonstrações financeiras. Nesta análise foi utilizado o referencial de 5% da materialidade global ou 0,10% do ativo total do município no exercício findo em 31.12.2022, o que representa R$ 260.000,00.
[47] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

pela rejeição das contas, uma vez que, encontra-se abaixo do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global) definido para esta análise[48].

Destaca-se ainda que a distorção que compõe o achado, em conjunto com as demais quantificadas nas subseções (4.2.1.1), totaliza R$ 1.864.921,82, o que representa 0,71% do valor do ativo total; insuficiente, portanto, para se concluir pela inadequação como um todo em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável[49].

Nesse sentido torna-se desnecessária a **citação** do gestor. Contudo, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município tomar medidas efetivas para conciliar os saldos do sistema contábil com o sistema de administração de receitas

[48] **Materialidade Global:** no contexto das normas de auditoria, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas é considerado relevante em relação às demonstrações financeiras, a ponto de influenciar as decisões econômicas dos usuários dessas demonstrações. Portanto, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas demanda a modificação da opinião do auditor ou o nível mínimo agregado de erro ou classificação indevida em uma demonstração contábil, que servirá de parâmetro para a conclusão do auditor.
Para esta análise de conformidade contábil da prestação de contas anual, na definição do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global) foi utilizado como referencial 2% do ativo total do município no exercício findo em 31.12.2022, o que representa R$ 5.250.000,00.

[49] Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

municipais, visando atender à Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, item 3.10.

Acolho a sugestão técnica de dar ciência ao atual responsável.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 49 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.831,40
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	189.770,17
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	1.869.351,79
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	106.682,58
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

I.4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados[50] em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07[51] estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07[52] e o MCASP 9ª Edição[53] destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação

[50] PCASP Estendido 2021
[51] NBC TSP 07, item 42
[52] NBC TSP 07, itens 66 e 71
[53] MCASP 9ª Edição, Parte II

do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 50 - Imobilizado — Valores em reais

Descrição	**Balanço Patrimonial** (Consolidado) **(a)**	**Inventário** (excluindo intra) **(b)**	**Diferença (a-b)**
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	17.901.622,32	17.901.622,32	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	107.072.451,96	107.072.451,96	0,00
Total	**124.974.074,28**	**124.974.074,28**	**0,00**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham os arquivos de inventário em formato ".XML", inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Efetuado o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 51 - Depreciação Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	2.948.102,25
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	683.537,74

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência inadequada, do registro de depreciação, evidenciado na conta contábil redutora do ativo imobilizado, (-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00).

I.4.2.4.1 Registro insuficiente da depreciação acumulada de bens imóveis

No que se refere ao registro da depreciação acumulada de bens imóveis, após análise, verificou-se o valor de R$ 683.537,74 à conta (-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00), conforme tabela acima. Valor este, muito inferior ao valor registrado para os bens imóveis de R$ 107.072.451,96, representando somente 0,63% do total dos registros.

Vale ressaltar ainda que a IN TC 36/2016, item 7 do Anexo Único, estabeleceu para os municípios o prazo-limite de em 31 de dezembro de 2019 para a preparação de sistemas e outras providências de implantação e o prazo-limite de 31 de janeiro de 2020 para obrigatoriedade do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis e a respectiva depreciação.

Tal distorção impacta na utilidade da informação contábil para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, no entanto, não foi possível estimar a magnitude dessa inconsistência, uma que em sede de análise não há como rever a metodologia adotada para fins de reconhecimento e mensuração da depreciação. Logo, isoladamente, a situação encontrada é insuficiente para ensejar uma conclusão modificada[54] em relação às demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Dessa forma, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em conformidade com o MCASP 9ª Ed., Parte II, e com a NBC

[54] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TSP 07 (item 66), bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único

Acolho a sugestão técnica de dar ciência ao atual responsável.

I.4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2022.

Verificou-se que não há registros de precatórios no Balancete de Verificação, bem como não se evidenciam registros no Relatório de Precatórios (RELPRE) que compõe a prestação de contas do Município. A inexistência de precatórios em nome do município de João Neiva também é confirmada em consulta ao Estoque de Precatórios do TJEES (arquivo ESTPREC) que integra a prestação de contas anual de 2022 da U.G. 500J2500002 Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municipais, disponível no sistema CidadES.

I.4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14[55], são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do

[55] IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 52 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo**	**119.692.226,21**	**119.692.226,21**
2.2.7.2.1.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo – consolidação**	**119.692.226,21**	**119.692.226,21**
2.2.7.2.1.01.00	**Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	**Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	**Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos**	**145.737.575,70**	**145.737.575,70**
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do fundo em capitalização do RPPS	147.413.263,31	147.413.263,31

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS	336.576,34	336.576,34
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	1.339.111,27	1.339.111,27
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	**Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder**	**73.039.196,21**	**73.039.196,21**
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do fundo em capitalização do RPPS	116.065.602,46	116.065.602,46
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	21.659.933,40	21.659.933,40
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em capitalização do RPPS	13.241.880,68	13.241.880,68
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	8.124.592,17	8.124.592,17
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	**Fundo em Capitalização - Plano de Amortização**	**99.084.545,70**	**99.084.545,70**
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	99.084.545,70	99.084.545,70
2.2.7.2.1.06.00	**Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Repartição**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	**Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Capitalização**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00	0,00

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

I.4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressalvar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, tratou-se somente de análise de conformidade contábil de **procedimentos patrimoniais** específicos, com escopo limitado ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Nesse sentido, procedeu-se à análise e constatou-se que há incorreções contábeis que isoladamente estão acima do limite de acumulação de distorções definido para emissão deste relatório técnico (R$ 260.000,00), no entanto, no conjunto encontram-se abaixo do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global) definido para esta análise (R$ 5.250.000,00), portanto, **insuficientes** para ensejar **conclusão modificada**[56] **adversa** e consequentemente, sugestão de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas. Destaca-se ainda que o conjunto das distorções quantificadas (subseções 4.2.1.1 e 4.2.3.1) totaliza R$ 1.864.921,82, o que representa 0,71% do valor do ativo total; **insuficiente**, portanto, para se concluir pela inadequação do Balanço Patrimonial como um todo em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável[57].

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à

[56] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.
[57] Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

Auditoria do Setor Público[58], emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 705, segundo a qual o auditor deve modificar a opinião no seu relatório quando conclui, com base na evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis, **como um todo**, apresentam distorções relevantes. Tal hipótese não se configurou na presente análise.

Assim, com base nos procedimentos executados, **conclui-se** que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial, **como um todo**, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Munícipio em 31 de dezembro de 2022.

Não obstante, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, entende-se pertinente que se dê **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de alerta, das proposições relacionadas as subseções 4.2.1.1, 4.2.3.1 e 4.2.4.1.

I.5 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

I.5.1 Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6° da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2023 “assegurar a **educação inclusiva** e **equitativa** e **de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo

[58] Resolução CFC Nº 1.601/2020 Art. 3º (...) IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de João Neiva até o exercício de 2022.

I.5.1.1 Cenário educacional

A rede estadual de ensino público do município de João Neiva possuía, em 2022, 1 escola rural e 11 escolas urbanas, totalizando 12 escolas.

No tocante às matrículas, havia 41 matrículas rurais e 2.100 urbanas, representando um quantitativo total de 2.141 matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, 84 são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a rede municipal de João Neiva apresentou desempenho acima das

metas estabelecidas, bem como acima das médias nacionais, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

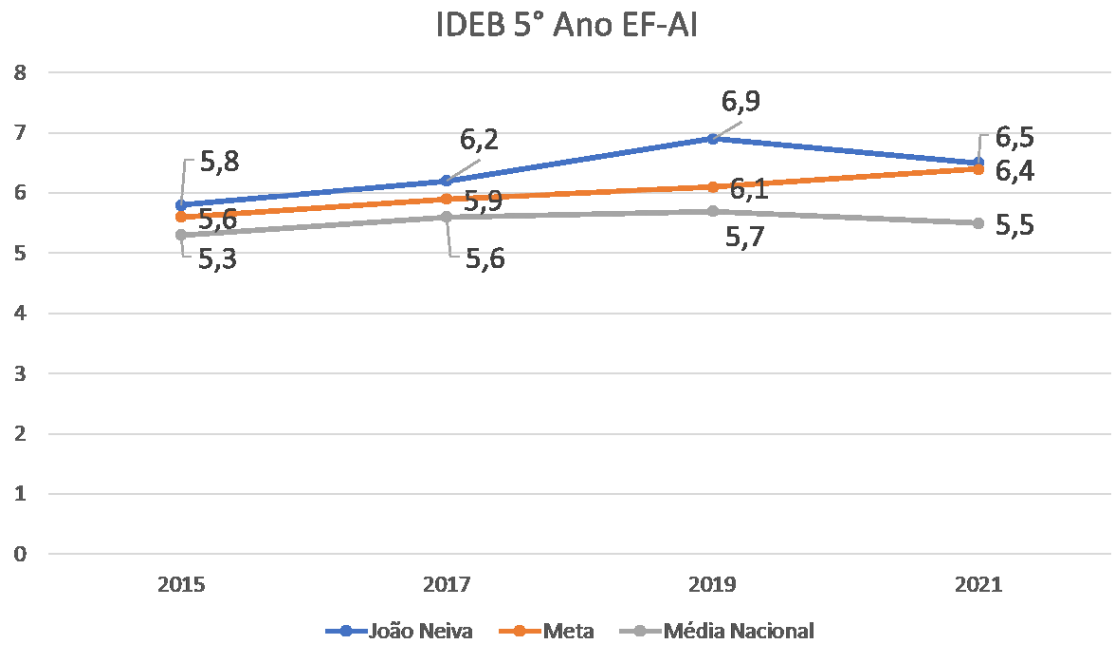


Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5° ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Já em relação ao 9° ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb só ficaram acima da meta estabelecida no ano de 2017.

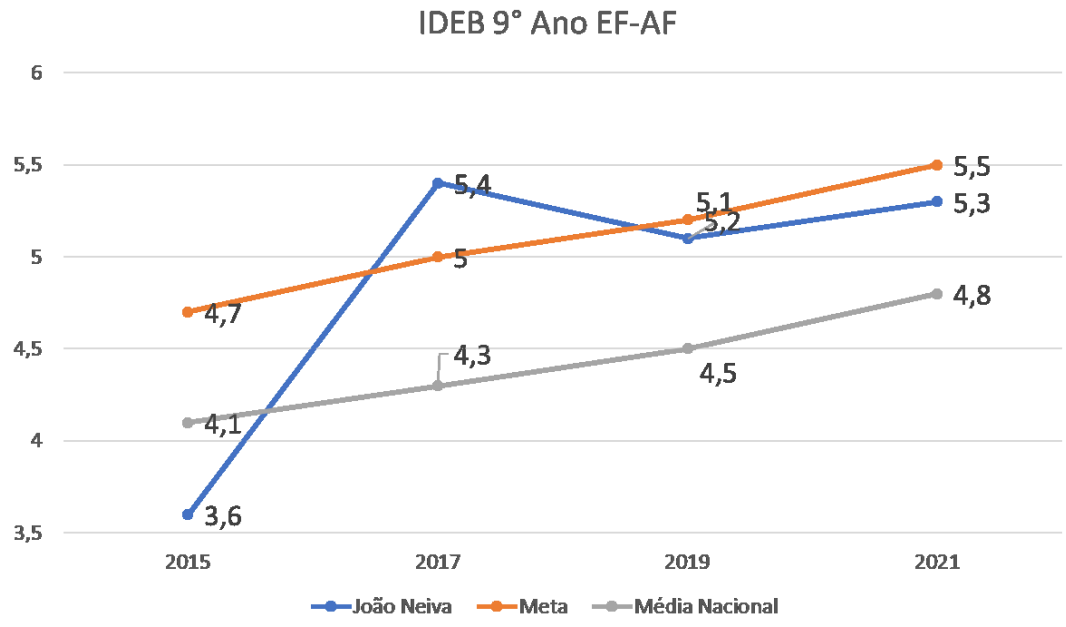


Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9° ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. Eventuais quedas desse indicador podem ser atribuída à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspenção das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

No entanto, cabe ressaltar que, **apesar da queda ser esperada em toda a rede de ensino nacional, esta foi mais acentuada na Rede Municipal Pública de Ensino quando comparada à média nacional.** Tal diferença pode ser relacionada a uma possível insuficiência de alcance dos alunos ou à inefetividade das atividades remotas de aprendizado durante a suspensão presencial.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de João Neiva em relação aos

alunos do 5° Ano do Ensino Fundamental apresentou bom desempenho nos anos observados, sobretudo em 2019:

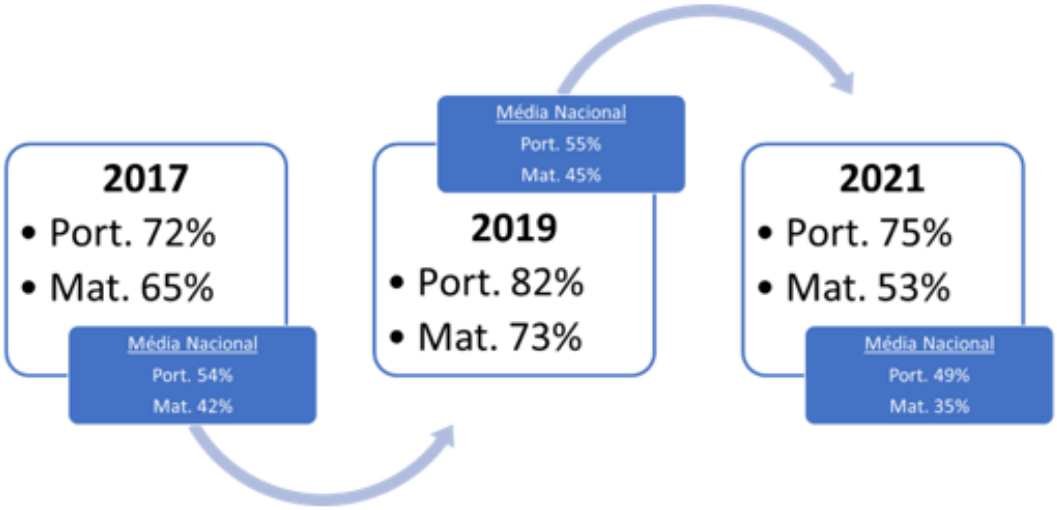


Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5° ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9° Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou trajetória diversa, ou seja, o desempenho em português apresentou trajetória decrescente e em matemática houve forte queda no ano de 2021.

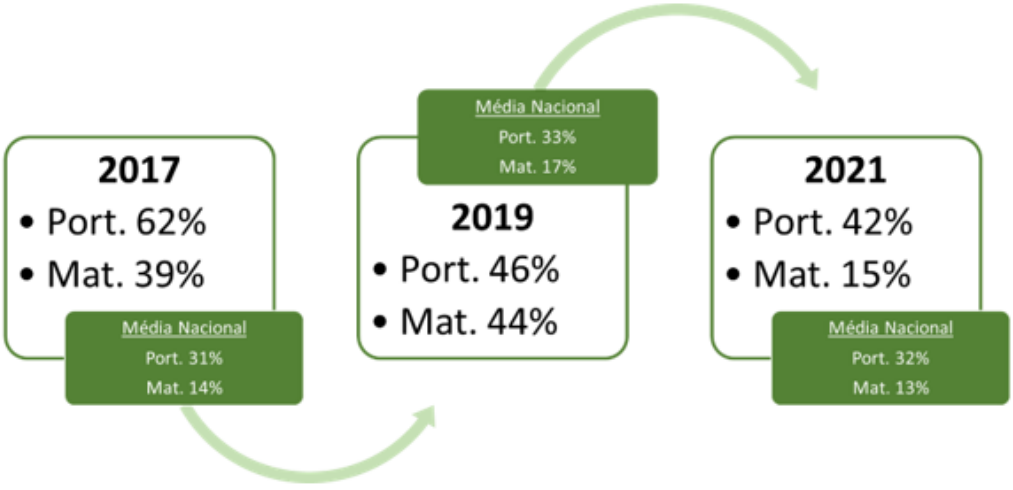


Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9° ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

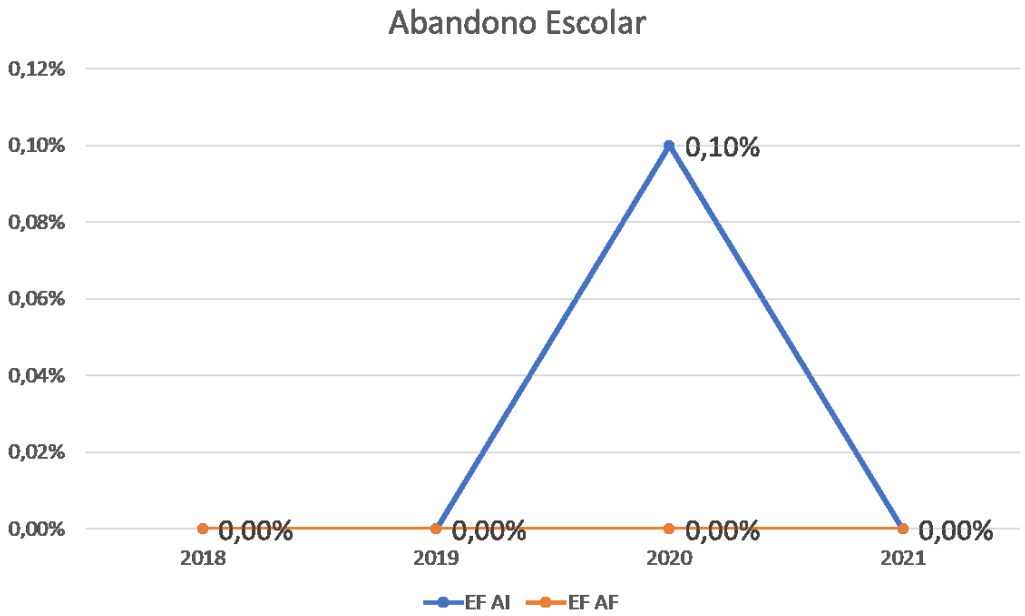


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Apesar de eventuais quedas nos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino terem sido comuns, os resultados do abando escolar evidenciaram apenas um discreto aumento no ano de 2020, mesmo assim envolvendo apenas os alunos dos anos finais do ensino fundamental.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, em tese, elevou os indicadores de abandono escolar na maioria dos municípios. Todavia, as taxas de abandono em João Neiva, foram inferiores à média nacional

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um possível sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

I.5.1.2 Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.



Figura 8: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessa variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek[59], pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3° da Lei n° 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não

[59] HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na referida rede de ensino informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em João Neiva, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

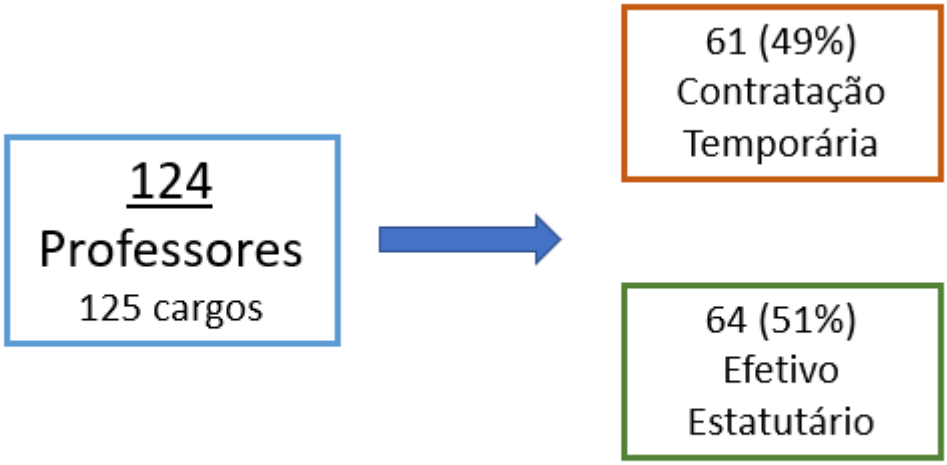


Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino **tem uma situação de equilíbrio entre cargos com contratação temporária e cargos com vínculo efetivo**. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de

ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui Pós-graduação Latu Sensu seguida por Curso Superior, conforme gráfico que segue:

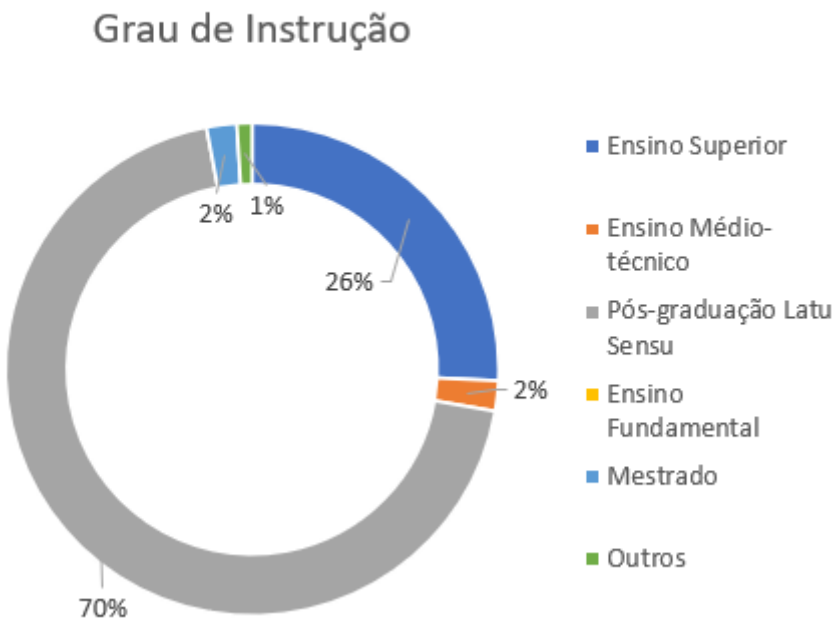


Gráfico 12: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de João Neiva

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei n° 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei n° 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer

desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

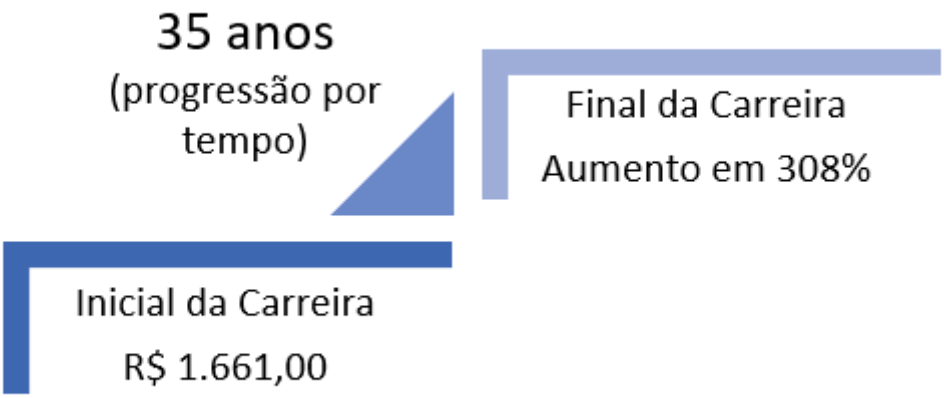


Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos

Fonte: Processo 7977/2022

Conforme a Tabela de Subsídios o Magistério da Rede Municipal de Ensino, **o profissional no início da carreira possui remuneração bem abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 308% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 35 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de João Neiva há avaliação de desempenho baseada em Comissão Específica.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

I.5.1.3 Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus tendo seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de João Neiva destaca-se uma situação de conformidade parcial em relação aos indicadores observados, evidenciando que o Município, **dentro dos parâmetros aqui adotados**, ainda necessita implementar ações que visem futuramente fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de melhor qualidade. O destaque positivo foi o final da carreira com 308% do aumento em relação ao salário base. Já a ressalva fica por conta da necessidade de melhorias na aprendizagem dos alunos, sobretudo em relação aos alunos dos anos finais do ensino fundamental, bem como a necessidade de adequar o a remuneração inicial ao piso nacional vigente.

I.5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispacto[60].

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente,

[60] SISPACTO: Sistema de Pactuação Interfederativa

dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispacto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil[61], tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

I.5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[62], a situação do município de João Neiva em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

III.13. **PMS 2022-2025**	III.14. **PAS**	III.15. **1º RDQA**	III.16. **2º RDQA**	III.17. **3º RDQA**	III.18. **RAG**
III.19. Aprovado	III.20. Aprovado	III.21. Avaliado	III.22. Avaliado	III.23. Avaliado	III.24. Aprovado

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 26/6/2023;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais

[61] Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.
[62] https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 53 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

III.25. **Município**	III.26. **Total de metas**	III.27. **Metas atingidas**	III.28. **Metas não atingidas**
III.29. João Neiva	III.30. 69	III.31. 28	III.32. 41

Fonte: RAG 2022

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 69 metas propostas, 28 foram atingidas.

I.5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde[63], e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e

[63] Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

pelo município de João Neiva[64], em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil[6566].

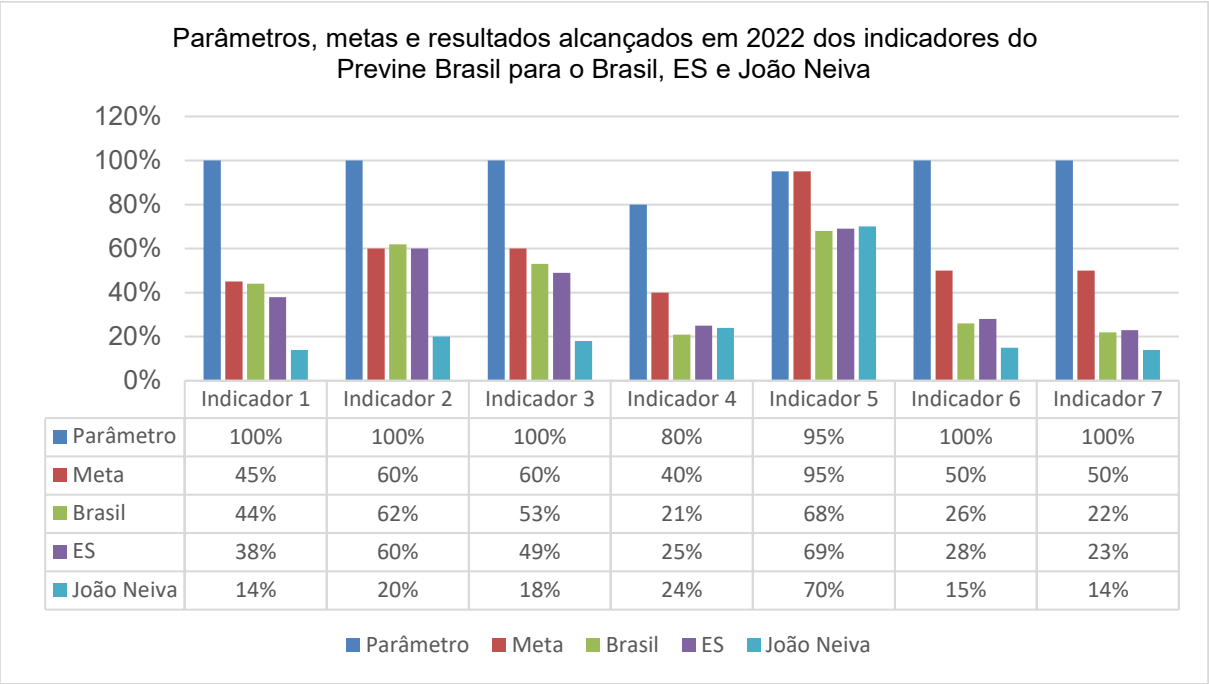
Tabela 54 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâ-metro	Meta	Resultado Alcançado	Resultado Alcançado	Resultado Alcançado	Alcançado / Não Alcançado
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	**45 %**	44%	38%	**14%**	**Não alcançado**
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	**60 %**	62%	60%	**20%**	**Não alcançado**
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	**60 %**	53%	49%	**18%**	**Não alcançado**
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80 %	**40 %**	21%	25%	**24%**	**Não alcançado**
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	**95 %**	68%	69%	**70%**	**Não alcançado**
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	**50 %**	26%	28%	**15%**	**Não alcançado**
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	**50 %**	22%	23%	**14%**	**Não alcançado**

Fonte: Sisab (consulta em 21/6/2023)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:



	Indicador 1	Indicador 2	Indicador 3	Indicador 4	Indicador 5	Indicador 6	Indicador 7
Parâmetro	100%	100%	100%	80%	95%	100%	100%
Meta	45%	60%	60%	40%	95%	50%	50%
Brasil	44%	62%	53%	21%	68%	26%	22%
ES	38%	60%	49%	25%	69%	28%	23%
João Neiva	14%	20%	18%	24%	70%	15%	14%

Gráfico 13: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e João Neiva.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o Município de João Neiva não alcançou nenhuma das metas do Previne Brasil em 2022. Para o indicador 5 (vacinação infantil), apesar de não ter sido alcançada a meta prevista, o resultado foi superior à média estadual e nacional. Para o indicador 4 (citopatológico), o resultado foi superior à média nacional e apenas 1 ponto percentual abaixo da média estadual. Para os demais indicadores (1, 2, 3, 6 e 7), os resultados ficaram abaixo das médias estadual e nacional.

I.5.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu

[64] Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml
[65] O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.
[66] Legenda de cores:
- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

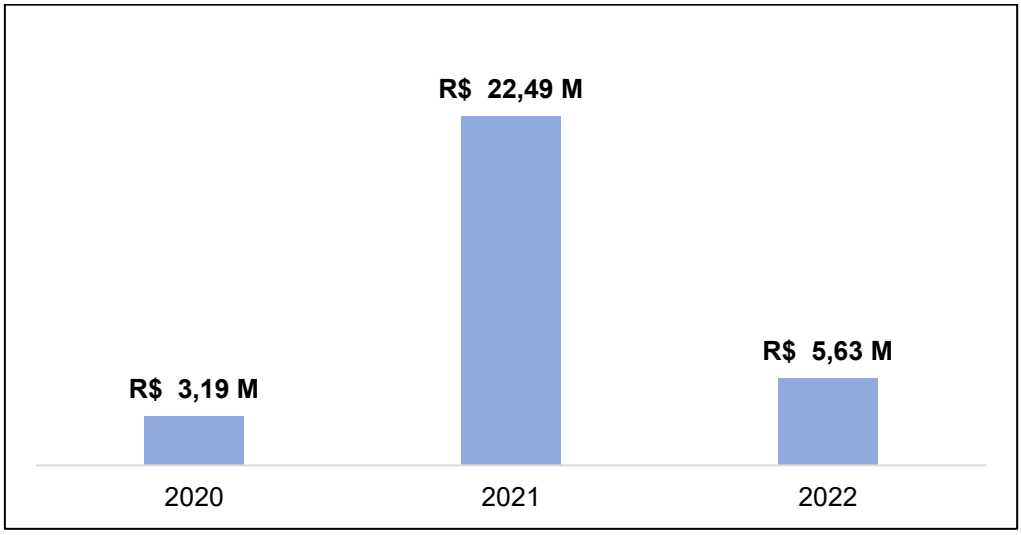


Gráfico 14: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022: 14.079 habitantes

Despesa *per capita*: R$ 399,64

Média dos municípios: R$ 152,08

Posição no ranking: 6º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.

Tabela 55 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R$)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	33,33%	1.875.361,59
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	31,32%	1.762.036,24
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	17,69%	995.082,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	17,67%	994.105,86
Total	**100,00%**	**5.626.585,69**

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R$ 100,01 a R$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per*

capita de até R$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R$105,01 e R$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 56 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

III.33.	III.34. **Total**	III.35. **% da População do Município**
III.36. Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	III.37. 5.053	III.38. 35,9%
III.39. Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	III.40. 2.258	III.41. 16,0%
III.42. Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	III.43. 417	III.44. -

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em condição de magreza ou magreza acentuada[67], para o município e a média do Estado

[67] Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra "WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards**: length/height-for-age,weight-for-age,weightfor-length,weight-for-heightandbodymassindex-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006".

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o "IMC x Idade"[68].

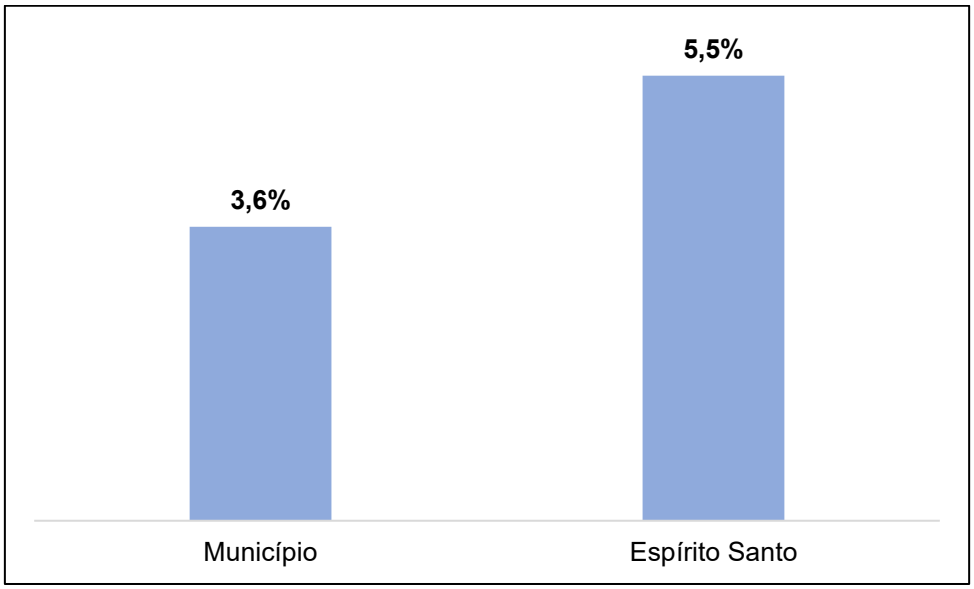


Gráfico 15: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

I.6 FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

I.6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o

[68] Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre àqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **João Neiva**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1°, da Lei 12.587/2012, **não** possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU.

I.7 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

I.8 ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 21/2024-1** (peça 124), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidade registrada na subseção **3.6.1** (item **3.2.3.1** do **RT 200/2023-6**, peça 122 destes autos), de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da **Decisão Segex 120/2024-9** (peça 125), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. PAULO SÉRGIO DE NARDI, para se manifestar sobre o achado identificado, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do Termo de Citação 00025/2024-9 (peça 126), sendo a manifestação acostada aos autos como **Resposta de Comunicação 536/2024-1** (peça 129) e demais documentos complementares (peças 130/148).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, como segue:

I.8.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de proposta legislativa para a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS

Refere-se à subseção **3.6.1** do **RT 21/2024-1**, acerca dos fatos abordados pelo item 3.2.3.1 do RT 200/2023-6 (peça 122 destes autos). Análise realizada pelo NPPREV.

- **Situação encontrada:**

Trata-se de indícios da ausência de medidas para adequação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, vigente no exercício da PCA/2022, interferido na preservação do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

De acordo com o item 3.6.1 do RT 21/2024-1 (peça 124), o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial se pautava em modelo de aportes atuariais preestabelecidos, conforme previsão da Lei Municipal 3.099/2018. No entanto, a avaliação atuarial disponível ao longo do exercício da PCA/2022, com data base posicionada em **31/12/2021**, apurou uma **insuficiência do plano de custeio suplementar**, sugerindo a necessidade de revisão do plano vigente, conforme se observa do arquivo DEMAAT disponível na PCA/2021.

Por sua vez, o resultado atuarial (DEMAAT) apurado no exercício da PCA/2022, com data base posicionada em **31/12/2022**, reafirma a **insuficiência do plano de custeio suplementar**, reforçando a necessidade de medidas para revisão do plano de amortização vigente, destinado ao equacionamento do déficit atuarial.

Diante de tais circunstâncias, a análise técnica sugere a citação do responsável para a apresentação de medidas adotadas pela Administração para revisão do plano de amortização do déficit atuarial, vigente no exercício da PCA/2022.

- **Justificativas apresentadas:**

Com relação às justificativas apresentadas pela Resposta Comunicação 536/2024-1 (peça 129), a defesa sugere ter ocorrido melhora no índice de avaliação do RPPS, com expressiva colaboração do Poder Executivo, através de aportes financeiros e aportes atuariais, que estão refletidos no Índice de Situação Previdenciária (ISP),

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

conforme evidenciado pelo Painel de Controle do TCEES, diante do alcance de nota "A" nos quesitos “Situação Financeira” e “Situação Atuarial” da avaliação de 2022.

Alegou que a avaliação atuarial anual, posicionada em 31/12/21, não foi suficientemente clara para alertar a Administração quanto à necessidade de alteração imediata do custo suplementar, uma vez que tal informação deveria ter constado das conclusões e, se possível, em destaque. Salientou ainda que a falta de clareza por parte dos cálculos aturais e a dependência de interpretação de enunciados técnicos da avaliação atuarial, tornou difícil o entendimento da necessidade de revisão normativa para atualização do plano de amortização.

Informou que desde o ano de 2021, teriam sido adotadas providências para a amortização de referido déficit atuarial e, dentre as ações implementadas pelo Chefe do Executivo do Município de João Neiva, citou:

- Criação de Comissão Especial para avaliar implementação da Reforma Previdenciária do RPPS do município de João Neiva, conforme disposto pelas Portarias nº 12.231/2021, 12.250/2021, 12.267/2021 e 12.306/2021 (peças complementares 11212/2024-1, 11213/2024-4, 11214/2024-9 e 11223/2024-8);
- Apresentação de Proposta de Emenda à Lei Orgânica 005/2023, visando implementar no município a Reforma Previdenciária, nos termos da EC nº 103/2019 (peças complementares 11209/2024-8 e 11206/2024-4);
- Apresentação do Projeto de Lei nº 2.005/2023, visando implementar no município a Reforma Previdenciária, nos termos da EC nº 103/2019, devolvido

ao Poder Executivo, em 04/12/23, em razão da reprovação do projeto de emenda à Lei Orgânica (peça complementar 11207/2024-9);

- Revisão do plano de amortização do passivo atuarial do IPSJON, na forma do §3° do art. 7-A da Lei Municipal 976/1999, com redação dada pelo Decreto nº 9.389/2023 (peça complementar 11215/2024-3);
- Reenvio de Proposta de Emenda à Lei Orgânica 007/2024, tendo sido aprovado e sancionado em 04 de abril de 2024, na forma de "Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 005/2024" (peça complementar 11224/2024-2);
- Apresentação de Projeto de Lei n° 2.029/2024, visando implementar a Reforma Previdenciária, aprovada como Lei Municipal n° 3.614/2024 (peça complementar 11221/2024-9);
- Criação de Comissão para realização de concurso público para cargos de provimento efetivo do município, por meio da Portaria n° 12.964/2023 (peça complementar 11211/2024-5).

A defesa alegou ainda que o ente patrocinador realizou todos os repasses devidos ao IPSJON, no exercício da PCA/2022, no valor de R$5.495.000,00, como cobertura de insuficiência financeira do RPPS. Já em relação ao repasse do aporte atuarial devido em razão do plano de amortização, o ente repassou o valor de R$ 8.406.517,72.

Ressaltou que os mesmos fatos tratados neste tópico foram objeto de análise na PCA/2022 do IPSJON, ocasião em que foi decidido pelo afastamento da irregularidade (Proc. 03166/2023-3/ Acórdão 00897/2023-7 - 2 ª Câmara).

- **Análise das justificativas apresentadas:**

Em análise aos argumentos apresentados pela defesa sobre necessidade de revisão do plano de amortização do déficit atuarial do IPSJON, o responsável reconhece a ausência de proposição legislativa, no exercício da PCA/2022, motivada pela dificuldade de compreensão da avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021.

A despeito medidas administrativas e legislativas adotadas pela Administração municipal para viabilizar a Reforma da Previdência, importante destacar que tais circunstâncias **não eximem** o ente patrocinador do regime de previdência de implementar o plano de amortização sugerido pela avaliação atuarial. A situação de

déficit atuarial exigia a implementação desta relevante medida, no sentido de garantir a sustentabilidade atuarial preconizada pelo art. 40 da CF/88.

Coaduna-se com o entendimento da Administração acerca da adoção de medidas indubitavelmente relevante para a preservação de equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, ao longo do exercício da PCA/2022, embora tenha se esquecido de obrigação que demandava extrema urgência. A defesa considera as medidas elencadas como suficientes para o afastamento da não conformidade – mesmo com a aplicabilidade destas medidas somente para o final do exercício de 2023 e início de 2024 –, buscando justificar-se pelo atraso na revisão do plano de amortização do déficit atuarial, conforme recomendado pela avaliação atuarial disponível no início do exercício de competência da prestação de contas.

Com relação ao afastamento de indicativo de irregularidade correlato nos autos da PCA/2022 do IPSJON (Proc. TC 3166/2023-3), importante destacar que a opinião técnica defendida pela ITC 2996/2023-9 não foi acolhida pelo Acórdão TC 897/2023-7. No entanto, a referida peça técnica apresenta uma importante comparação entre o plano de amortização vigente e os modelos propostos pela avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021, justificando a necessidade de revisão da legislação local que iria amparar a obrigação de longo prazo do ente patrocinador junto ao RPPS.

No caso do RPPS de João Neiva, como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo estabeleceu plano de amortização com base em aportes atuariais, conforme previsão da Lei Municipal 3.099/2018 (peça complementar 11219/2024-1). **No entanto, ainda assim, o RPPS continuou apresentando situação de déficit atuarial, deixando de providenciar a necessária revisão do plano de amortização indicada pela avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021 (peça complementar 11210/2024-1).**

Entende-se imprescindível a adoção tempestiva de medidas recomendadas pela avaliação atuarial, situação que acaba sendo refletida na evolução do resultado das avaliações atuariais evidenciada na tabela 14 do RT 200/2023-6, onde as provisões matemáticas previdenciárias apresentaram uma evolução superior ao acúmulo de ativos, sugerindo **piora na relação entre ativos e provisões** matemáticas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

previdenciária, **elevando a necessidade de cobertura do déficit atuarial** por meio de plano de amortização.

Tabela 14) Evolução das Avaliações Atuariais **Em R$ 1,00**

DRAA	2019	2020	2021	2022	2023
Data base	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
a) Ativos - PP	26.018.503,17	37.785.127,54	49.877.008,70	54.415.375,95	68.782.012,29
b) Prov. Mat.	(118.729.620,54)	(113.854.476,78)	(143.518.494,39)	(166.034.728,22)	(218.776.771,91)
Cobertura = a/b	0,2191	0,3319	0,3475	0,3277	0,3144
Resultado = a-b	(92.711.117,37)	(76.069.349,24)	(93.641.485,69)	(111.619.352,27)	(149.994.759,62)
Evolução (%)	-	82,05%	123,10%	119,20%	134,38%
Método de Finan.	PUC	Agregado	Agregado	Agregado	PUC
Atuário	Felix O. Villalba	Felix O. Villalba	Felix O. Villalba	Felix O. Villalba	Richard M. Dutzmann

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Observa-se uma queda do índice de cobertura a partir do exercício de 2021, chegando a 31,44% das reservas matemáticas no encerramento de 2022. A redução desse indicador está relacionada ao **crescimento do passivo atuarial em percentual superior à constituição de ativos**.

Dessa forma, a adoção de medidas para implementar a revisão do plano de amortização, de forma tardia, além de agravar a situação atuarial do ente, pode prejudicar os resultados da avaliação atuarial do próximo exercício, e dessa forma, o **plano de amortização passa a NÃO atender ao dimensionamento do passivo** e do plano de custeio de equilíbrio do RPPS.

Com base nas informações do Painel de Controle de Previdência do TCEES, referentes ao Resultado Atuarial do exercício de 2022, verifica-se um passivo atuarial

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no montante de **R$218,78 MILHÕES**, sem apresentar a cobertura de ativos disponíveis (R$70,21 milhões), conforme demonstrado a seguir:



Fonte: Painel de Controle TCEES (https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2022/joao-neiva/previdencia-resultadoAtuarial/040E0800001)

Considerando um resultado atuarial negativo em torno de **R$150 MILHÕES**, seria imprescindível a revisão do plano de amortização sugerido pela avaliação atuarial, no sentido de garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS.

Contudo, importante considerar a **relevância das medidas implementadas**, tais como: revisão do plano de amortização do déficit atuarial, conforme disposto pelo Decreto Municipal nº 9.389/2023; implementação da Reforma da Previdência, com base na Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 005/2024; e, implementação da Reforma da Previdência, com base na Lei Municipal nº 3.614/2024.

Ademais, o resultado apresentado na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2023 (PCA/2023), demonstra equilíbrio atuarial do regime de previdência, com base no plano de amortização atualmente instituído, incluindo expectativa de superavit técnico atuarial, com a **recomendação de continuidade do atual plano de custeio**.

Por fim, registra-se ainda que o plano de amortização sugerido na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021, que pautava a adoção de medidas por parte da Administração municipal, na PCA/2022, previa alternativa de aportes atuariais, para 2022 e 2023, em **valores inferiores** aos estabelecidos pela Lei 3.099/2018 (peça complementar 11219/2024-1), assim como pelo atual Decreto 9.389/2023 (peça

complementar 11215/2024-3), que atualmente prevê plano de amortização pautado em aportes atuariais fixos, no valor de R$ 8.013.095,60, com duração de 31 anos.

Diante de todo o exposto, após a análise das justificativas apresentadas pela defesa, consideradas circunstâncias **atenuantes** quanto à gravidade da não conformidade tratada neste tópico, opina-se pela **manutenção** da presente irregularidade, embora restrita ao campo da **RESSALVA**.

I.9 OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2022, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 21/2024-1** (peça 124), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais e as demonstrações contábeis consolidadas.

Após análise do achado levado à citação, **seção 8**, desta ITC concluiu-se por:

- **MANTER** a não conformidade destacada a seguir, porém, no **campo da ressalva**, considerando as circunstâncias **atenuantes** quanto à

gravidade da não conformidade, conforme registrado na subseção 8.1 desta ITC:

8.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de proposta legislativa para a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS (*subseção 3.6.1 do RT 21/2024-1*, peça 124 destes autos).

Critério: Art. 40 da Constituição Federal; art. 1º da Lei 9.717/1998; art. 69 da LRF; e, art. 55, 56 e 57 da Portaria MTP 1.467/2022.

Diante do exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas com ressalva** atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de João Neiva, PAULO SERGIO DE NARDI.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** nos seguintes pontos:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, especialmente na subseção 3.9, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da não conformidade registrada na **subseção 8.1**, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas de Prefeito referentes ao exercício de 2022.

ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, especialmente na subseção 4.3, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Munícipio em 31/12/2022.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as Contas de Prefeito referentes ao exercício de 2022.

1.10 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de João Neiva, PAULO SERGIO DE NARDI, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na subseção **8.1** da ITC.

I.11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por intermédio do Procurador de Contas Dr, Luis Henrique Anastácio da Silva, conforme o Parecer 0255/2024-9 e ratificado pelo Parecer 03001/2024-9 (eventos 154 e 158), **divergiu** da proposta na Instrução Técnica Conclusiva 02284/2024-5, pois considerou a ausência de revisão do plano de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

amortização uma irregularidade de natureza grave, logo **pugnou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.**

I.12 MANIFESTAÇÃO DO RELATOR EM FACE DA ANÁLISE REALIZADA PELO CORPO TÉCNICO QUANTO ÀS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS.

I.12.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de proposta legislativa para a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS (Item 3.6.1 do RT 21/2024 e item 8.1 da ITC 2284/2024)

O presente indicativo de irregularidade se refere a ausência de medidas para adequação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, vigente no exercício da PCA/2022, interferido na preservação do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Após regular citação o responsável alegou que a avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021 não foi suficientemente clara para alertar a Administração quanto à necessidade de alteração imediata do custo suplementar, uma vez que tal informação deveria ter constado das conclusões e, se possível, em destaque. No entanto destacou que adotou diversas medidas visando a amortização de referido déficit atuarial, dentre as quais citou: revisão do plano de amortização do déficit atuarial, conforme disposto pelo Decreto Municipal nº 9.389/2023; implementação da Reforma da Previdência, com base na Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 005/2024; e, implementação da Reforma da Previdência, com base na Lei Municipal nº 3.614/2024.

Após análise das justificativas apresentadas pela defesa a equipe técnica opinou por manter o presente indicativo de irregularidade, todavia passível de ressalva, pois considerou as medidas adotadas pela defesa como atenuantes à gravidade da não conformidade apontada.

Pois bem, da análise dos autos e da manifestação técnica acima transcrita, **acompanho o entendimento técnico e divirjo do ministerial, e** voto por **manter o indicativo de irregularidade, porém no campo da ressalva,** pois entendo que as

medidas adotadas pelo responsável realmente atenuaram o déficit atuarial, logo são suficientes para ressalvar a conduta do gestor.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nas democracias representativas contemporâneas, os governantes, em todos os campos de sua atuação, têm a obrigação de prestar contas de suas ações ou omissões tanto aos eleitores e à sociedade de maneira geral quanto perante outras instituições estatais, na forma em que definir o sistema jurídico. Como a atuação governamental envolve intensa atividade financeira, tal prestação de contas se estende à sua atuação na gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública[69]

Assim, por força dos arts. 84, inciso XXIV, 31, § 2º, e 75 da CF/1988, anualmente, os chefes de Poder Executivo devem prestar contas referentes ao exercício anterior. Tais contas, na sistemática constitucional, devem ser apreciadas pelo tribunal de contas competente e julgadas pelo respectivo Poder Legislativo, como estabelecem combinados os arts. 71, inciso I, 75, 31, § 2º, e 49, inciso IX, da CF/1988.

Veja que, embora a CF/1988 mantenha no parlamento a competência para o julgamento das contas dos governantes, ela determina a participação das cortes de controle externo, que, com a finalidade de reduzir a assimetria de informação entre o Executivo e o Legislativo e, também, de amenizar o caráter político desse julgamento, devem apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito[57].

Em relação aos prefeitos capixabas, como previsto nos arts. 29, § 2º, e 71, inciso II, da CE/1989 e no art. 76, § 2º, da LC 621/2012, o TCEES deve apreciar as suas contas prestadas anualmente e emitir parecer prévio acerca delas, com vistas a subsidiar o julgamento posterior pela respectiva câmara municipal.

De acordo com o art. 76, §§ 2º e 3º, da LC 621/2012, as contas anuais prestadas pelos prefeitos precisam ser acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do controle interno municipal e sua composição é definida pelo próprio TCEES, em seus atos normativos. Por outro lado, conforme o art. 80, inciso I, da LC 621/2012, a apreciação

[69] MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 417.

deve permitir ao Tribunal concluir sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais.

Por isso, como ensina a doutrina, o objeto mínimo da apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo, realizada pelas cortes de contas, deve abranger as demonstrações contábeis consolidadas de cada ente e a execução do orçamento, incluindo nesta os resultados na condução das políticas públicas, em termos de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, e os eventuais desfalques, desvios de bens ou quaisquer outras não conformidades em razão das quais haja prejuízo ao erário58. Percebe-se, portanto, que a apreciação – e o seu objetivo –, pode ser dividida em dois blocos principais, com os balanços gerais de um lado e a execução dos orçamentos de outro, tratados nas seções a seguir.

II.1. - OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No outro pilar, referente à execução dos orçamentos, conforme a doutrina e o *caput* do art. 124 do RITCEES, o objetivo da apreciação é opinar se os orçamentos fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social foram executados em conformidade com os princípios constitucionais e legais regentes da administração pública e com as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis. Tal apreciação deve partir dos objetivos e metas de médio prazo prescritos no plano plurianual, passar pelos objetivos e metas de curto prazo definidos na lei de diretrizes orçamentárias, para só então cuidar, especificamente, da conformidade da execução da lei orçamentária anual[70].

Veja que são os princípios e demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à execução dos orçamentos que condicionam a regulamentação dos critérios a serem utilizados em sua apreciação. Assim, na medida em que a CF/1988, a LRF e as LDO são os principais veículos introdutores de normas disciplinadoras da

[70] MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 49-50.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

execução orçamentária, pode-se assinalar que nelas estão os principais critérios mínimos a serem utilizados em sua apreciação[71].

Dessa maneira, como detalha a seção I.3, a unidade técnica aplicou diversos procedimentos de controle nas informações sobre a gestão orçamentária, financeira, fiscal, previdenciária e sobre a administração das renúncias de receitas.

Ato contínuo, foi verificada uma inconsistência, subseção **3.6.1** do RT 21/2024-1, que foi objeto de citação, e em análise conclusiva consignada na subseção **8.1** da ITC, o achado então identificado restou **mantido com ressalva, entendimento este anuído por este relator conforme exposto na subseção I.12 deste voto.**

Como resultado, a unidade concluiu que, no exercício de 2022, o município de João Neiva está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), em especial, atende aos limites constitucionais da saúde e da educação, à "regra de ouro", e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

No entanto, com relação ao resultado financeiro, subseção I.3.3.1, foi demonstrado nas tabelas 27 e 28, que o saldo consolidado calculado do Balanço Financeiro foi de R$ 69.259.255,76, ao passo que a soma do saldo evidenciado em cada UG individualmente foi de R$ 123.782.910,28, gerando, assim, uma divergência de R$ 54.523.654,52. Tal divergência se deu em função da ausência de consolidação dos saldos das demais UGs vinculadas ao Executivo, incluindo-se o RPPS. Observou-se também que o total de ingressos e dispêndios da Balanço Financeiro estão desequilibrados em R$ 15.690.306,53, indicando falha no processo de fechamento do demonstrativo. Dessa forma, encampei a sugestão técnica de dar **ciência** do gestor para que tome medidas de evidenciação do Balanço Financeiro em conformidade com a regulamentação contábil e de finanças públicas, entendimento este encampado por este relator.

Não obstante, em relação à execução dos orçamentos, a unidade técnica identificou, conforme apresenta a subseção I.3.5, a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da

[71] MOUTINHO, Donato Volkers. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 315-368.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita. Assim, acompanho o entendimento da unidade técnica e, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, concluo que, como forma de alerta, **deve ser expedida ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas no tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para às exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

Adicionalmente, como apresenta a subseção I.3.2.1.1, como se vê do Apêndice M, o total empenhado e liquidado (execução) dos programas definidos como prioritários representou, na média entre os 48 programas, **74,41%** da despesa autorizada. Individualmente, observou-se que 37 programas teve o montante de despesa empenhada e liquidada abaixo de 85% da dotação atualizada, não havendo aderência satisfatória ao previsto na condição de prioridade, sendo que o município encerrou o exercício com *superávit* financeiro. A unidade técnica considerou baixa a sua execução e propôs dar ciência o atual chefe do Poder Executivo para a necessidade de o município dar execução aos programas prioritários definidos na LDO. Todavia, não restou demonstrado se tais programas prioritários tiveram execução abaixo dos demais, não prioritários, de modo que entendo desnecessária a expedição de ciência quanto a este ponto.

Ainda, conforme exposto na subseção I.3.2.1.14, tendo em conta a transição para uma nova lei de licitações e contratos administrativos, a unidade técnica propôs dar ciência ao chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento da ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei 14.133/2021. Contudo, como não se aponta a ocorrência de qualquer não conformidade em relação à ordem cronológica de pagamentos, nem se apresentam evidências que demonstrem o risco relevante de prejuízo às finalidades do ente,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

entendo que não se amolda às hipóteses previstas no art. 9º da Resolução TC 361/2022 e, em consequência, não é caso de expedição de ciência.

Desse modo, com **base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, exceto pelo efeito da não conformidade consignada nos autos, detalhada na seção I.12 deste Voto foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município. (opinião com ressalva).**

II.2 - OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

No pilar da apreciação dos balanços gerais, o objetivo é opinar se as demonstrações contábeis apresentadas representam, adequadamente, as posições financeira, orçamentária e patrimonial, na data de encerramento do exercício ao qual as contas se referem, como defende a doutrina[72] e estabelece o *caput* do art. 124 do RITCEES.

Assim, como apresenta a seção I.4, ao examinar o balanço patrimonial consolidado do município, que compõe as contas prestadas pelo prefeito municipal de Cachoeiro do Itapemirim, referentes ao exercício de 2022, a unidade técnica efetuou uma análise de conformidade contábil em procedimentos patrimoniais específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação.

Não obstante, no que se refere ao procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial, subseção I.4.2.1.1, os registros contábeis efetivados nas contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R$ 315.439,51) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R$ 691.834,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais

[72] MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 49.

inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município. Destaca-se ainda que a distorção que compõe o achado, em conjunto com as demais quantificadas nas subseções (4.2.3.1), totaliza R$ 1.864.921,82, o que representa 0,71% do valor do ativo total; insuficiente, portanto, para se concluir pela inadequação como um todo em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável[73].

Dessa forma, encampei a sugestão técnica de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada naquele tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município atentar para as rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos níveis de consolidação nas contas patrimoniais do PCASP, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 9ª Edição, Parte IV, item 3.2.

Além disso, com relação ao estoque da Dívida Ativa, subseção I.4.2.3.1, constatou-se uma divergência no total de R$ 1.488.921,03 entre o estoque da dívida ativa e os dados constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT. Destaca-se ainda que a distorção que compõe o achado, em conjunto com as demais quantificadas nas subseções (4.2.1.1), totaliza R$ 1.864.921,82, o que representa 0,71% do valor do ativo total; insuficiente, portanto, para se concluir pela inadequação como um todo em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável[74]. Assim, encampo o entendimento técnico de dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada naquele tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município tomar medidas efetivas para conciliar os saldos do sistema contábil com o sistema de administração de receitas municipais, visando atender à Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, item 3.10.

Além disso, no que se refere ao registro da depreciação acumulada de bens imóveis, subseção I.4.2.4.1, após análise, verificou-se o valor de R$ 683.537,74 à conta (-)

[73] Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200)

[74] Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00), valor este, muito inferior ao valor registrado para os bens imóveis de R$ 107.072.451,96, representando somente 0,63% do total dos registros. Assim, encampei o entendimento técnico de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em conformidade com o MCASP 9ª Ed., Parte II, e com a NBC TSP 07 (item 66), bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único.

Pelo exposto, destaco que o conjunto das distorções quantificadas (subseções I.4.2.1.1 e I.4.2.3.1) totaliza R$ 1.864.921,82, o que representa 0,71% do valor do ativo total; **insuficiente**, portanto, para se concluir pela inadequação do Balanço Patrimonial como um todo em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável[75]. Sendo assim, concluo que **não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Munícipio em 31/12/2022 (opinião sem ressalva).**

II.3. CONCLUSÃO

No parecer prévio, a corte de controle externo competente deve se manifestar pela aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas apreciadas em conclusão que deve derivar diretamente das opiniões nele veiculadas em relação à exatidão dos balanços gerais e à conformidade da execução dos orçamentos[76]. **Caso ambas as opiniões sejam não modificadas, o parecer prévio deve ser pela aprovação das contas. Nas situações em que, dentre as opiniões, haja adversa, a conclusão do parecer deve ser pela rejeição das contas. Se uma das opiniões for não**

[75] Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200)

[76] MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 50.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

modificada e a outra for com ressalva, ou se ambas forem com ressalva, o parecer prévio deve ser pela aprovação com ressalva das contas.

Dessa maneira, **considerando que opinião sobre a exatidão das demonstrações contábeis consolidadas foi sem ressalva, ou seja, não modificada, apresentada na seção II.2, enquanto aquela acerca da conformidade da execução dos orçamentos, exposta na seção II.1, foi pela ressalva,** acompanho o entendimento da unidade técnica e do MPC e concluo que **o TCEES deve emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de João Neiva. PAULO SÉRGIO DE NARDI** na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, tendo em vista o efeito do achado analisado na **subseção I.12 deste voto.**

III. PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente o entendimento técnico e divergindo parcialmente do Ministério Público junto ao TCEES**; **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. PARECER PRÉVIO TC-93/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 80, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, RESOLVEM:

1.1. Emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas anuais, referentes ao **exercício de 2022**, prestadas pelo prefeito municipal de João Neiva, Sr. PAULO SÉRGIO DE NARDI, nos seguintes moldes:

III.45. **Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de João Neiva**

III.46. O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de João Neiva, PAULO SERGIO DE NARDI, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal, com ressalva.

1. **Opinião sobre a execução orçamentária e financeira**

III.47. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da não conformidade ressalvada, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

2. **Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

III.48. Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Munícipio em 31 de dezembro de 2022 (**opinião sem ressalva**).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

III.49. **Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de João Neiva**

III.50.

1. **Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos**

III.51. A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (com ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção I.3, especialmente na subseção I.3.9 deste voto.

III.52. Ocorrência ressalvada, subseção I.12 deste voto:

III.53. **I.12.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de proposta legislativa para a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS** (*subseção 3.6.1 do RT 21/2024-1*, peça 124 destes autos).

III.54. Critério: Art. 40 da Constituição Federal; art. 1º da Lei 9.717/1998; art. 69 da LRF; e, art. 55, 56 e 57 da Portaria MTP 1.467/2022.

III.55. Ressalta-se a existência de propostas de encaminhamento de **ciências**, na forma de alerta, descritas na subseção **III.2** da ITC.

III.56.

2. **Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

III.57. A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção I.4, especialmente na subseção I.4.3 deste voto, em que se conclui que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Munícipio em 31 de dezembro de 2022.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.2 Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de João Neiva, por meio do atual chefe do Poder Executivo, como forma de ALERTA nos termos das seguintes subseções da ITC 02284/2024-5.

III.58. **Descrição da proposta**
III.59. **3.3.1** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que tome medidas de evidenciação do Balanço Financeiro em conformidade com a regulamentação contábil e de finanças públicas;
III.60. **3.5.4** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;
III.61. **3.6.2** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre planejamento da política previdenciária, como forma de alerta, para a necessidade do Município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução de despesas de caráter continuado contempladas pelo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da CF/88 c/c o art. 17 da LRF (item 2.1 do RT 200/2023-6, peça 122 destes autos);
III.62. **4.2.1.1** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município atentar para as rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos níveis de consolidação nas contas patrimoniais do PCASP, em

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III.58. **Descrição da proposta**
atendimento ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 9ª Edição, Parte IV, item 3.2;
III.63. **4.2.3.1** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município tomar medidas efetivas para conciliar os saldos do sistema contábil com o sistema de administração de receitas municipais, visando atender à Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, item 3.10;
III.64. **4.2.4.1** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em conformidade com o MCASP 9ª Ed., Parte II, e com a NBC TSP 07 (item 66), bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único.

1.3 Dar **CIÊNCIA** ao responsável, aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e

1.4. **ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 02/08/2024 - 31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Fui presente:
PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS
Subsecretária das Sessões

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros[77]:

Distrito criado com a denominação de João Neiva, pela lei estadual nº 1305, de 30-12-1921, subordinado ao município de Pau Gigante.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de João Neiva figura no município de Pau Gigante.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo decreto-lei estadual nº 15177, de 31-12-1943, o município de Pau Gigante passou a denominar-se Ibiraçu.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito de João Neiva figura no município de Ibiraçu.

Em divisão territorial datada de 01-07-1960, o distrito permanece no município de Ibiraçu.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01-01-1979.

[77] Fonte: IBGE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Elevado à categoria de município com a denominação de João Neiva, pela lei estadual nº 4076, de 11-05-1988, desmembrado de Ibiraçu. Sede no antigo distrito de João Neiva. Constituído de 2 distritos: João Neiva e Acioli. Desmembrado de Ibiraçu. Instalado em 01-01-1989.

Em divisão territorial datada de 01-06-1995, o município é constituído de 2 distritos: João Neiva e Acioli.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	**702.323,35**

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	**Valor Apurado**	**Resultado da Análise**
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	3,784,657.29	3,481,514.00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legilativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	2,437,059.80	1,644,565.62	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	3,784,657.29	3,076,040.60	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		**12,854,198.94**
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	12,854,198.94
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		**41,212,333.84**
1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	FPM	23,205,082.91
1.7.1.8.01.5.0	ITR	14,265.50
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	16,398,945.56
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	1,284,452.51
1.7.2.8.01.3.0	IPI	293,835.54
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	15,751.82
TOTAL		**54,066,532.78**

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
	em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	1,996,487.11
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	351,921.49
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	**1,644,565.62**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
	em Reais
Função Legislativa	3,076,040.60
Outras Funções	0.00
Despesa Total Poder Legislativo	**3,076,040.60**
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	**3,076,040.60**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	**16774**
Percentual do artigo 29A CF/88	**7.00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: João Neiva
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**11,244,286.12**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	742,473.79
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	446,773.71
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	8,315,502.39
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1,739,536.23
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**47,083,686.19**
2.1- Cota-Parte FPM	**29,123,311.82**
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	26,658,656.37
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	2,464,655.45
2.2- Cota-Parte ICMS	16,016,867.11
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	158,643.92
2.4- Cota-Parte ITR	13,948.77
2.5- Cota-Parte IPVA	1,770,914.57
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**58,327,972.31**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)	**8,923,875.98**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	**5,658,186.93**

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**13,128,833.70**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**13,128,833.70**
6.1.1- Principal	12,923,623.36
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	205,210.34
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0.00**
6.2.1- Principal	0.00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**0.00**
6.3.1- Principal	0.00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**3,999,747.38**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	809,733.92
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	97,857.54
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	711,876.38
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**13,938,567.62**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**12,020,662.12**	**12,020,662.12**	**12,012,370.32**	**0.00**
10.1- Educação Infantil	3,772,105.62	3,772,105.62	3,772,105.62	0.00
10.2- Ensino Fundamental	7,978,231.29	7,978,231.29	7,971,852.73	0.00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	270,325.21	270,325.21	268,411.97	0.00
11- OUTRAS DESPESAS	**1,853,864.10**	**1,117,126.18**	**1,117,126.18**	**736,737.92**
11.1- Educação Infantil	104,062.49	104,062.49	104,062.49	0.00
11.2- Ensino Fundamental	248,763.69	248,763.69	248,763.69	0.00
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	1,501,037.92	764,300.00	764,300.00	736,737.92
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**13,874,526.22**	**13,137,788.30**	**13,129,496.50**	**736,737.92**

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (f)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	12,020,662.12	12,020,662.12	12,012,370.32	0.00	0.00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13,128,488.30	13,053,488.30	13,045,196.50	75,000.00	0.00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9,190,183.59	12,020,662.12	12,020,662.12	91.56	91.56	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0.00	0.00	0.00			
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00			
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MAXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1,312,883.37	345.40	75,345.40	0.00	0.57	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa [illegible] (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	1,176,752.58	608,282.85	0.00		84,300.00	523,982.85
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0.00	0.00	84,300.00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0.00		0.00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	242,176.24	223,520.77	223,520.77	18,655.47
25- ENSINO FUNDAMENTAL	1,666,490.72	1,360,204.36	1,360,204.36	306,286.36
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	4,767,535.02	4,631,344.04	4,631,344.04	136,190.98
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	**6,676,201.98**	**6,215,069.17**	**6,215,069.17**	**461,132.81**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada [6]	**Despesa Liquidada [5]**
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t)	19,804,690.28	19,268,557.47
32 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) [1]	3,999,747.38	3,999,747.38
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) [7]	0.00	-
34 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [7]	461,132.81	-
35 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO,	0.00	0.00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 – (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 – (32 + 35))	**15,343,810.09**	**15,268,810.09**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 5 6]	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada [6]		Despesa Liquidada [5]	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	14,581,993.08	15,343,810.09	26.31	15,268,810.09	26.18

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	**834,528.51**
38.1- Salário-Educação	649,379.61
38.2- PDDE	0.00
38.3- PNAE	132,428.49
38.4 - PNATE	52,453.59
38.5- Outras Transferências do FNDE	266.82
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	22,999.01
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0.00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0.00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1,311,309.00
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	**2,168,836.52**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	0.00	0.00	0.00	0.00
45- ENSINO FUNDAMENTAL	1,844,306.14	1,816,616.21	1,816,616.21	27,689.93
46- ENSINO MÉDIO	0.00	0.00	0.00	0.00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0.00	0.00	0.00	0.00
48- ENSINO SUPERIOR	0.00	0.00	0.00	0.00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0.00	0.00	0.00	0.00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0.00	0.00	0.00	0.00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0.00	0.00	0.00	0.00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	766,312.94	766,312.94	766,312.94	0.00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	**2,610,619.08**	**2,582,929.15**	**2,582,929.15**	**27,689.93**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	**23,161,347.28**	**21,935,786.62**	**21,927,494.82**	**1,225,560.66**
54.1- Despesas Correntes	**18,673,267.27**	**18,545,480.03**	**18,537,188.23**	**127,787.24**
54.1.1- Pessoal Ativo	13,303,356.23	13,303,356.23	13,295,064.43	0.00
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00
54.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	428,829.43	428,829.43	428,829.43	0.00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	4,941,081.61	4,813,294.37	4,813,294.37	127,787.24
54.2- Despesas de Capital	**4,488,080.01**	**3,390,306.59**	**3,390,306.59**	**1,097,773.42**
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	4,488,080.01	3,390,306.59	3,390,306.59	1,097,773.42

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 14/02/2023, às 19:44. VERSÃO: 4.0

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Município: João Neiva

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**11,244,286.12**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	742,473.79
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	446,773.71
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8,315,502.39
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1,739,536.23
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**44,619,030.74**
Cota-Parte FPM	26,658,656.37
Cota-Parte ITR	13,948.77
Cota-Parte IPVA	1,770,914.57
Cota-Parte ICMS	16,016,867.11
Cota-Parte IPI-Exportação	158,643.92
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	**0.00**
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0.00
Outras	0.00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**55,863,316.86**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**3,081,496.99**	**0.00**
Despesas Correntes	3,044,984.09	0.00
Despesas de Capital	36,512.90	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**4,303,623.75**	**7,442.09**
Despesas Correntes	4,303,623.75	7,442.09
Despesas de Capital	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**125,538.08**	**0.00**
Despesas Correntes	125,538.08	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**89,203.50**	**0.00**
Despesas Correntes	89,203.50	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**2,322,138.14**	**3,208.00**
Despesas Correntes	2,002,112.96	3,208.00
Despesas de Capital	320,025.18	0.00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**9,922,000.46**	**10,650.09**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	**9,922,000.46**	**10,650.09**
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		10,650.09
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	**9,922,000.46**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	8,379,497.53	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	1,542,502.93	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012) (I)	17.76	

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**7,937,720.41**
Proveniente da União	7,104,027.23
Proveniente dos Estados	833,693.18
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	79,480.77
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**8,017,201.18**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**2,359,539.30**	**16,193.38**
Despesas Correntes	2,314,405.90	16,193.38
Despesas de Capital	45,133.40	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**3,719,540.48**	**68,980.43**
Despesas Correntes	3,705,540.48	68,980.43
Despesas de Capital	14,000.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**386,529.16**	**13,962.98**
Despesas Correntes	386,529.16	13,962.98
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**476,565.98**	**2,128.74**
Despesas Correntes	474,065.98	348.74
Despesas de Capital	2,500.00	1,780.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**1,448,217.55**	**2,013.96**
Despesas Correntes	1,448,217.55	2,013.96
Despesas de Capital	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**8,390,392.47**	**103,279.49**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	5,441,036.29	16,193.38
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	8,023,164.23	76,422.52
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	512,067.24	13,962.98
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	565,769.48	2,128.74
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	3,770,355.69	5,221.96
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**18,312,392.93**	**113,929.58**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	6,866,532.66	102,765.53
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**11,457,024.32**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 19:44. VERSÃO: 3.0

(I) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	**52,568.74**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	47,895.96	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	4,672.78	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**35,151.78**	**513.96**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	35,151.78	513.96
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	**52,568.74**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**35,151.78**	**513.96**

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0.00	0.00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	**0.00**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 19:44

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

040 - João Neiva
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**8,160,843.89**	**8,810,408.42**	**9,375,013.64**	**8,497,711.69**	**8,782,810.42**	**10,697,180.00**	**9,974,046.01**	**8,861,971.24**	**7,835,200.89**	**8,320,457.80**	**9,938,264.23**	**12,110,430.79**	**112,099,353.73**	**91,480,814.38**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,121,701.63	692,063.77	824,466.63	917,891.40	1,127,371.25	1,973,323.32	1,356,572.84	934,044.65	783,019.85	879,264.96	804,374.22	1,099,037.70	12,513,372.22	12,379,000.00
IPTU	12,302.08	12,168.56	11,316.13	8,439.48	30,334.93	438,932.51	88,450.37	73,473.70	18,816.15	18,752.74	11,427.88	18,259.28	742,473.79	746,000.00
ISS	970,988.83	568,152.02	575,753.96	697,783.46	787,978.93	861,892.15	856,831.74	680,044.02	545,311.99	660,411.84	598,994.40	725,539.14	8,233,502.10	8,935,000.00
ITBI	16,052.99	0.00	23,880.91	8,044.55	23,131.02	33,381.66	48,359.92	168,110.81	35,162.13	31,879.98	25,926.90	33,242.84	446,773.71	511,000.00
IRRF	59,890.24	42,781.85	112,440.87	168,732.34	207,836.63	138,401.52	239,216.23	89,100.87	129,804.99	128,061.85	130,282.91	282,945.93	1,739,536.23	1,027,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56,867.47	68,961.24	101,274.76	34,891.57	78,089.74	500,915.48	123,874.58	133,315.45	53,964.79	40,158.85	37,902.04	39,010.51	1,269,086.18	1,160,000.00
Contribuições	188,251.49	309,958.23	312,212.32	335,595.51	399,343.57	342,584.83	328,407.25	347,124.50	311,981.80	316,046.53	318,659.06	344,665.79	3,854,430.59	3,604,500.00
Receita Patrimonial	710,857.93	710,891.48	1,128,852.72	784,375.30	1,053,779.48	1,201,482.15	1,041,098.59	1,005,188.58	1,151,555.36	1,137,858.48	1,103,701.97	1,275,683.09	12,302,642.12	3,397,277.80
Rendimentos de Aplicação Financeira	707,149.55	707,071.47	1,104,516.95	760,656.55	1,046,296.38	1,198,345.38	1,054,713.12	1,001,411.28	1,148,413.95	1,132,880.41	1,094,829.66	1,267,375.87	12,223,460.53	3,331,277.80
Outras Receitas Patrimoniais	3,708.38	3,324.01	22,335.77	3,718.75	7,483.32	3,136.77	6,385.47	3,777.30	3,141.41	4,750.08	9,132.31	8,308.82	79,181.59	66,000.00
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	282,270.04	293,238.38	377,818.78	282,935.14	356,883.15	335,864.48	335,463.48	339,253.43	318,408.78	323,000.44	310,367.87	324,367.32	3,819,861.47	5,939,287.71
Transferências Correntes	5,782,863.43	6,780,977.88	6,981,914.04	6,182,487.79	6,820,401.85	6,741,403.24	6,707,140.53	6,321,055.94	5,214,344.82	5,449,846.04	7,332,892.40	8,818,518.74	78,703,867.37	69,896,911.45
Cota-Parte do FPM	2,151,162.38	3,002,841.27	1,820,444.21	2,157,871.02	2,400,416.17	2,246,047.40	2,023,038.48	2,196,401.02	2,022,853.48	1,924,676.65	2,418,948.21	3,758,591.59	29,123,311.82	23,300,000.00
Cota-Parte do ICMS	1,401,030.85	1,232,603.89	1,305,712.22	1,412,795.63	1,411,817.56	1,442,827.45	1,376,478.84	1,223,644.32	1,227,092.28	1,288,236.50	1,319,649.29	1,315,206.16	16,010,887.11	17,000,000.00
Cota-Parte do IPVA	46,784.74	60,658.81	137,379.28	587,195.30	220,303.88	207,079.54	306,808.22	102,665.13	68,918.57	47,756.85	40,373.67	35,991.80	1,770,914.17	1,410,000.00
Cota-Parte do ITR	72.33	496.16	19.00	11.21	53.51	530.57	15.37	179.89	3,608.30	8,369.67	506.83	85.91	13,948.77	5,000.00
Transferências da LC 87/1996	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências da LC 61/1989	15,403.65	14,906.38	15,164.31	14,960.36	11,458.46	12,482.39	12,783.84	10,182.72	13,433.21	13,709.74	9,984.88	14,163.88	158,643.92	301,000.00
Transferências do FUNDEB	1,004,272.23	821,788.72	1,340,067.24	1,126,155.48	1,237,008.40	1,117,105.86	1,049,586.59	1,045,241.28	971,459.46	960,190.40	1,107,529.50	1,143,237.98	12,923,823.36	12,000,000.00
Outras Transferências Correntes	1,164,947.13	1,857,854.59	1,812,878.40	881,498.19	1,530,543.94	1,715,410.03	1,938,849.19	1,792,739.18	807,068.54	1,206,907.03	2,455,880.23	2,571,381.18	18,806,558.02	15,878,911.45
Outras Receitas Correntes	14,019.37	13,994.68	29,748.67	14,826.45	24,255.86	102,941.98	185,364.02	225,304.56	45,940.28	32,848.74	38,098.51	233,146.64	861,079.78	468,947.39
DEDUÇÕES (II)	**1,397,716.28**	**1,450,724.30**	**1,601,666.70**	**1,444,804.91**	**1,700,394.58**	**1,027,088.96**	**1,649,349.90**	**1,649,366.77**	**1,481,334.93**	**1,618,387.80**	**1,647,232.06**	**2,034,601.30**	**18,960,808.49**	**12,593,483.49**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	15,582.00	156,402.03	148,601.51	159,098.28	228,766.37	174,582.12	185,842.53	180,078.14	154,164.80	153,248.68	154,972.30	166,729.95	1,868,214.18	1,704,000.00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência / Transf. do Ger. Federal Dest. ao Vinc. dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias	11,538.97	11,538.97	12,711.27	12,711.27	12,711.27	12,711.27	158,887.12	13,480.44	13,480.44	106,765.31	107,355.30	299,966.25	773,857.88	545,483.69
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	447,701.06	420,329.97	736,499.02	438,429.88	848,347.16	558,558.24	420,088.19	739,195.50	683,960.16	701,720.82	826,987.96	777,042.09	7,400,860.05	3,000,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	722,834.16	862,453.33	667,794.90	834,567.48	810,569.78	781,777.33	784,532.06	706,614.69	627,729.73	656,653.01	757,896.50	790,863.01	8,823,873.98	7,344,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**6,901,847.61**	**7,359,884.12**	**7,607,456.84**	**7,052,906.68**	**8,081,640.80**	**9,169,971.04**	**8,324,697.01**	**7,482,604.47**	**6,344,350.96**	**6,520,350.00**	**8,281,142.17**	**10,080,838.49**	**93,138,445.24**	**83,887,440.66**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, § 13, da CF) (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	250,000.00	0.00	0.00	0.00	250,000.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) – (III - IV)	**6,901,847.61**	**7,359,884.12**	**7,607,456.84**	**7,052,906.68**	**8,081,640.80**	**9,169,971.04**	**8,324,697.01**	**7,482,604.47**	**6,094,350.96**	**6,520,350.00**	**8,281,142.17**	**10,080,838.49**	**92,875,445.24**	**83,887,440.66**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**6,901,847.61**	**7,359,884.12**	**7,607,456.84**	**7,052,906.68**	**8,081,640.80**	**9,169,971.04**	**8,324,697.01**	**7,482,604.47**	**6,094,350.96**	**6,520,350.00**	**8,281,142.17**	**10,080,838.49**	**92,875,445.24**	**83,887,440.66**

FONTE: Sistema GidadES. Emissão: 14/02/2023, às 19:43. VERSÃO: 2.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

JOÃO NEIVA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**41.541.483,75**	**5.107,22**
Pessoal Ativo	30.017.293,46	5.107,22
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.524.190,29	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**6.874.858,50**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.162.956,26	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.711.902,24	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**34.666.625,25**	**5.107,22**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	93.128.445,24	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	250.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	92.878.445,24	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	34.671.732,47	37,33
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	50.154.360,43	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	47.646.642,41	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	45.138.924,39	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**91.151,27**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**71.016,17**	**0,00**	**71.016,17**
Pessoal Ativo		71.016,17	0,00	71.016,17
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**71.016,17**	**0,00**	**71.016,17**

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

JOÃO NEIVA - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**43.559.250,74**	**5.107,22**
Pessoal Ativo	32.013.780,57	5.107,22
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.545.470,17	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**6.896.138,38**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.162.956,26	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.733.182,12	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**36.663.112,36**	**5.107,22**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	93.128.445,24	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	250.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	92.878.445,24	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	36.668.219,58	39,48
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	55.727.067,14	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	52.940.713,78	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	50.154.360,43	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**91.151,27**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**71.016,17**	**0,00**	**71.016,17**
Pessoal Ativo		71.016,17	0,00	71.016,17
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**71.016,17**	**0,00**	**71.016,17**

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b") — R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EM PENHOR DAS LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**18.665.535,16**	**138.021,25**	**61.310,01**	**240.208,56**	**284.035,53**	**0,00**	**18.141.969,81**	**2.819.583,41**	**0,00**	**15.322.376,40**
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	18.665.535,16	138.021,25	61.310,01	240.208,56	284.035,53	0,00	18.141.969,81	2.819.583,41	0,00	15.322.376,40
099 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7180000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**34.086.440,64**	**111.068,60**	**30.165,91**	**278.766,01**	**722.400,03**	**0,00**	**32.943.999,09**	**3.322.153,68**	**0,00**	**29.621.836,41**
Recursos Vinculados a Educação	**3.104.358,34**	**12.784,26**	**8.291,80**	**108.059,52**	**258.799,78**	**0,00**	**2.716.422,96**	**1.225.560,66**	**0,00**	**1.490.862,32**
7180025 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC 123/2022 - EDU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	6.861,23	12.615,83	0,00	98.298,10	82.974,60	0,00	-186.987,30	461.132,81	0,00	-648.120,11
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (70%)	793.076,68	0,00	0,00	9.801,42	39.569,03	0,00	743.706,23	736.737,92	0,00	6.968,31
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (70%)	618.032,64	168,43	8.291,80	0,00	128.223,30	0,00	481.349,11	0,00	0,00	481.349,11
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO – REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	153.446,10	0,00	0,00	0,00	2.959,44	0,00	151.376,66	27.689,93	0,00	123.686,73
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (P	129.982,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.982,95	0,00	0,00	129.982,95
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	31.839,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.839,94	0,00	0,00	31.839,94
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	3.038,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.038,35	0,00	0,00	3.038,35
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO	189.364,87	0,00	0,00	0,00	5.963,41	0,00	183.401,46	0,00	0,00	183.401,46
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.179.695,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.179.695,78	0,00	0,00	1.179.695,78
Recursos Vinculados à Saúde	**5.876.630,47**	**92.040,80**	**16.066,78**	**146.752,78**	**392.469,65**	**0,00**	**5.229.296,46**	**113.415,62**	**0,00**	**5.115.879,84**
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	77.926,97	73.394,10	6.070,30	0,00	56.490,48	0,00	-58.028,11	10.650,09	0,00	-68.678,20
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	549.079,97	0,00	0,00	0,00	1.597,85	0,00	547.482,12	6.133,40	0,00	541.348,72
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. – SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Manutenção das	2.392.312,78	18.652,80	5.571,19	0,00	321.632,99	0,00	2.046.456,10	96.632,13	0,00	1.949.823,97
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Estruturação na R	1.658.212,51	0,00	0,00	146.752,78	1.662,70	0,00	1.509.797,03	0,00	0,00	1.509.797,03
604 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	79.569,46	0,00	4.424,29	0,00	10.710,73	0,00	64.434,44	0,00	0,00	64.434,44
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	1.110.517,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110.517,13	0,00	0,00	1.110.517,13
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	9.011,65	0,00	0,00	0,00	374,90	0,00	8.636,75	0,00	0,00	8.636,75
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	**452,04**	**0,00**	**5.808,33**	**0,00**	**761,58**	**0,00**	**-6.115,27**	**17.136,84**	**0,00**	**-23.252,11**
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	452,04	0,00	843,33	0,00	0,00	0,00	-391,29	0,00	0,00	-391,29
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	4.965,00	0,00	761,58	0,00	-5.726,58	17.136,84	0,00	-22.863,42
Recursos Vinculados à Seguridade Social	**2.517.750,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**21.889,85**	**0,00**	**2.495.860,87**	**363.869,52**	**0,00**	**2.131.991,35**
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONA DE ASSINTÊNCIA SOCIAL - FNAS	497.830,06	0,00	0,00	0,00	4.464,91	0,00	493.365,15	0,00	0,00	493.365,15
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	37.415,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.415,32	0,00	0,00	37.415,32
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	1.982.515,34	0,00	0,00	0,00	17.424,94	0,00	1.975.090,40	363.869,52	0,00	1.611.220,88
Outras Destinações de Recursos	**22.587.249,07**	**6.237,54**	**0,00**	**23.953,71**	**48.828,77**	**0,00**	**22.508.529,05**	**1.692.171,04**	**0,00**	**20.906.358,01**
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	144,51	0,00	0,00	0,00	2.186,32	0,00	-2.041,81	0,00	0,00	-2.041,81
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	3.225.723,22	0,00	0,00	0,00	15.849,50	0,00	3.209.873,72	722.125,57	0,00	2.487.748,15
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	186.616,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.616,03	0,00	0,00	186.616,03
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	6.237,54	6.237,54	0,00	0,00	24.735,93	0,00	597.311,91	639.801,96	0,00	357.509,95
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	262.265,91	0,00	0,00	0,00	2.760,40	0,00	259.445,51	0,00	0,00	259.445,51
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	102.029,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.029,58	0,00	0,00	102.029,58
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	564,17	0,00	-564,17	0,00	0,00	-564,17
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
717 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º, INCISO IV, EC 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
761 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	1.666.472,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.666.472,53	0,00	0,00	1.666.472,53
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	85.022,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.022,07	0,00	0,00	85.022,07
961 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	16.050.749,84	0,00	0,00	23.953,71	2.430,45	0,00	16.024.365,68	240.243,51	0,00	15.784.122,17
971 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
972 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
979 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**52.751.975,80**	**249.089,85**	**91.475,92**	**518.974,57**	**1.006.435,56**	**0,00**	**51.085.949,90**	**6.141.737,09**	**0,00**	**44.944.212,81**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÊNDICE J – Regra de ouro

JOÃO NEIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1]	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS [2]	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)**
DESPESAS DE CAPITAL	16.274.320,56	9.048.745,65	7.225.574,91
Investimentos	15.931.919,50	8.706.427,61	7.225.491,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	342.401,06	342.318,04	83,02
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte [3]	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras [3]	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**16.274.320,56**	**9.048.745,65**	**7.225.574,91**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	**16.274.320,56**	**9.048.745,65**	**7.225.574,91**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

[2] Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").

[3] Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 15:13. VERSÃO: 1.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos

JOÃO NEIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**86,400.00**	**1,666,472.53**	**-1,580,072.53**
Receita de Alienação de Bens Móveis	86,400.00	1,660,043.80	-1,573,643.80
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0.00	0.00	0.00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0.00	0.00	0.00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0.00	6,428.73	-6,428.73

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas de Capital	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Investimentos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	12/2021 (i)	12/2022 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0.00	1,666,472.53	1,666,472.53

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidenciação da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de João Neiva. Emissão: 14/02/2023, às 19:46. VERSÃO: 1.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos — Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Des Liq
0047 - João Neiva Mais Saúde - Atenção Primária em Saúde	6.560.000,00	5.307.100,00	5.733.616,19	5.457.229,67	5.441.036,29	5.431.740,99	94,9
0013 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DO MUNICÍPIO	498.181,55	498.181,55	608.181,55	290.391,56	283.338,95	283.199,51	46,5
0028 - Cemitério Público	31.000,00	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0043 - Desenvolvimento do Turismo	7.160,00	7.160,00	2.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0037 - Proteção Social Especial	750.000,00	796.000,00	1.256.932,37	735.444,97	732.518,97	710.518,97	58,2
0026 - João Neiva Merece mais Limpeza	4.988.500,00	5.053.500,00	5.221.185,40	5.207.834,78	5.207.834,78	5.207.834,78	99,7
0039 - Fundo Municipal da Pessoa Idosa	300.000,00	300.000,00	1.535.082,00	995.082,00	995.082,00	995.082,00	64,8

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Des Liq
0046 - Esporte é Saúde	47.000,00	47.000,00	454.628,08	399.005,24	121.150,74	121.150,74	26,6
0034 - Gestão da Política de Assistencia Social - Integração do SUAS	241.000,00	261.000,00	269.183,66	244.396,55	244.396,55	244.038,21	90,7
0015 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DO MUNICÍPIO	657.011,06	657.011,06	1.420.211,06	1.046.068,39	1.018.718,80	1.018.199,33	71,7
0035 - Gestão da Política de Assistencia Social - IGD Federal	64.000,00	51.000,00	37.563,40	16.090,34	16.090,34	16.090,34	42,8
0033 - Mata Protegida é Água Garantida	13.500,00	22.950,00	22.883,88	0,00	0,00	0,00	0,00
0019 - Vida sim, Drogas e violência não	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0027 - João Neiva Merece mais Iluminação	1.860.000,00	1.917.000,00	2.925.358,10	2.924.798,57	2.284.996,61	2.284.996,61	78,1

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Des Liq
0014 - AMPLIAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA	1.605.835,57	1.605.835,57	609.335,57	23.456,20	23.456,20	23.456,20	3,85
0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	3.481.514,00	3.481.514,00	3.165.093,57	3.076.040,60	2.869.502,99	2.869.502,99	90,6
0020 - João Neiva mais Desenvolvida	23.000,00	123.600,00	11.272,04	0,00	0,00	0,00	0,00
0011 - CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO,REFORMA DE EDIFICAÇÕES DOS SETORES DA ADMINISTR.	738.985,04	738.985,04	372.465,89	113.051,99	0,00	0,00	0,00
0029 - João Neiva Mais Saneamento Básico	9.000,00	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0048 - João Neiva Mais Saúde - Ações de Média e Alta Complexidade	6.510.000,00	6.683.900,00	8.432.533,36	8.152.155,49	8.075.732,97	8.072.312,79	95,7

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Des Liq
0030 - João Neiva Merece Mais Garantia ao Direito à Moradia	199.000,00	201.000,00	1.872.310,32	130.315,75	130.315,75	130.315,75	6,96
0007 - DEFESA CIVIL	66.001,00	82.400,00	48.721,41	45.143,62	45.143,62	45.143,62	92,6
0038 - Compra Direta de Alimentos	143.000,00	143.000,00	29.744,03	0,00	0,00	0,00	0,00
0041 - Coronavírus - COVID 19	50.000,00	50.000,00	12.093,59	1.100,00	1.100,00	1.100,00	9,10
0025 - João Neiva Mais Revitalização Urbana	3.280.000,00	4.083.000,00	2.414.636,16	748.817,89	28.558,82	28.558,82	1,18
0016 - Direitos Humanos e Cidadania	23.500,00	23.500,00	294,16	0,00	0,00	0,00	0,00
0012 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	474.133,91	474.133,91	454.133,91	276.246,10	262.994,05	262.994,05	57,9
0040 - Direitos da Mulher	10.000,00	10.000,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Des Liq
0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	13.598.625,00	14.755.320,19	24.320.688,48	21.236.171,77	19.732.563,90	19.716.812,67	81,1
0009 - Previdência do Servidor	8.650.570,00	7.823.570,00	13.373.351,54	12.098.847,91	12.081.711,07	12.075.902,74	90,3
0036 - Proteção Social Básica	1.072.000,00	1.263.000,00	2.592.457,83	1.297.620,89	936.677,37	928.806,59	36,1
0031 - Apoio ao Produtor Rural	81.614,00	81.114,00	3.569.314,08	2.655.779,93	1.157.401,25	1.157.401,25	32,4
0051 - João Neiva Mais Saúde - Pandemia da COVID 19	1.000,00	1.000,00	516.222,59	367.323,01	367.323,01	367.323,01	71,1
0006 - ENCARGOS GERAIS	9.177.730,68	9.177.730,68	9.749.528,03	9.706.359,67	9.706.359,67	9.706.359,67	99,5
0021 - Modernização da Administração Tributária Municipal	8.000,00	8.000,00	88.895,46	75.542,46	75.542,46	75.542,46	84,9
0022 - Fortalecimento da Educação Básica	15.032.400,00	14.994.229,00	14.548.257,69	13.898.203,52	13.600.681,60	13.594.303,04	93,4

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Des Liq
0045 - Fundo Municipal do Turismo	2.000,00	2.000,00	811.749,98	744.739,99	291.800,00	291.800,00	35,9
0017 - Fundo Municipal da Juventude	3.500,00	3.500,00	169,71	0,00	0,00	0,00	0,00
0049 - João Neiva Mais Saúde - Assistencia Framaceutica	335.000,00	468.410,00	693.083,95	526.030,22	512.067,24	511.348,99	73,8
0023 - Apoio ao Educando	2.640.000,00	2.525.000,00	3.569.020,28	2.489.752,84	2.434.643,00	2.434.643,00	68,2
0010 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO.	2.141.613,70	2.141.613,70	2.651.432,85	2.004.700,65	1.978.625,12	1.959.409,08	74,6
0024 - João Neiva Merece Mais Prevenção de Calamidades	251.000,00	251.000,00	511.926,02	0,00	0,00	0,00	0,00
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	8.289.257,30	11.789.257,30	8.289.257,30	0,00	0,00	0,00	0,00
0032 - Preservação Ambiental de Joao Neiva	161.234,00	155.634,00	186.268,46	61.967,50	59.199,99	59.199,99	31,7

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Des Liq
0008 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	330.000,00	130.000,00	1.836.257,44	1.762.036,24	1.762.036,24	1.762.036,24	95,9
0050 - João Neiva Mais Saúde - Vigilância em Saúde	770.000,00	552.010,00	255.546,26	200.575,21	198.446,47	198.446,47	77,6
0042 - Desenvolvimento da Cultura	236.840,00	236.840,00	407.723,11	297.953,11	280.953,11	280.953,11	68,9
0018 - Mulheres Empoderadas	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67F49-2C67A-AF406

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: C65EB-AF2D5-974B1

Decisão SEGEX 00120/2024-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04962/2023-9
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2022
UG: PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva
Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Responsável: PAULO SERGIO DE NARDI

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo (NCCONTAS), no uso da competência delegada pela Portaria Segex 001, DOE-TCEES de 23 de fevereiro de 2022.

- DETERMINAR a **citação** do Sr. **PAULO SERGIO DE NARDI**, nos termos do art. 126 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), conforme previsto no art. 358, inciso I, do RITCEES, a fim de que se pronuncie, caso queira, no prazo improrrogável de **até 30 (trinta) dias**, sobre os apontamentos do **Relatório Técnico 21/2024-1.**

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada do Termo de Citação, bem como de cópias dos seguintes documentos:

- Relatório Técnico 21/2024-1 (peça 124, destes autos) e
- Relatório Técnico 200/2023-6 (peça 122, destes autos).

Fica o responsável ciente de que:

a. A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);
b. Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Lei Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);
c. Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);
d. Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, apresentar sua manifestação pelos meios admitidos em direito e, querendo apresentar sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando da apreciação dos presentes autos, cuja pauta de apreciação contendo a

Assinado por
ADECIO DE JESUS SANTOS
12/03/2024 11:51

data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

e. Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);
f. A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 61/2020.

Adécio de Jesus Santos

Coordenador

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

(Por delegação de competência: Portaria Segex 001, DOE-TCEES de 23 de fevereiro de 2022)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 1C3AE-5461D-644AF

Instrução Técnica Conclusiva 02284/2024-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04962/2023-9
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo
Exercício: 2022
Criação: 28/05/2024 17:05
UG: PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva
Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Responsável: PAULO SERGIO DE NARDI

Assinado por ADECIO DE JESUS SANTOS 28/05/2024 17:08
Assinado por POLLYANNA BROZOVIC FERREIRA 28/05/2024 17:07
Assinado por ROBERVAL MISQUITA MUOIO 28/05/2024 17:05

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	**04962/2023-9**
CONSELHEIRO RELATOR:	**Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha**
MUNICÍPIO:	**João Neiva**
OBJETIVO:	**Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo**
EXERCÍCIO:	**2022**
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	**PAULO SERGIO DE NARDI**
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	**PAULO SERGIO DE NARDI**
USUÁRIOS PREVISTOS:	**Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1C3AE-5461D-644AF

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de João Neiva, Senhor(a) PAULO SERGIO DE NARDI, relativa ao exercício de 2022, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na integra as principais seções do **Relatório Técnico 21/2024-1** (peça 124) e seus apêndices, com o acréscimo da seção 8, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidade identificada e levada à citação.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de

relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado superavitário no valor de R$ 21.029.077,42, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R$ 69.259.255,76. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R$ 7.207.815,04, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **26,31%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **91,56%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **17,76%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 7).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Propõe-se a emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de João Neiva, PAULO SERGIO DE NARDI, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na **subseção 8.1** da ITC.

Ressalta-se a existência de propostas no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, descritas na subseção **10.2** da ITC.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, PAULO SERGIO DE NARDI, no dia 02/05/2023, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) PAULO SERGIO DE NARDI.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 02/05/2023, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 02/05/2023, definido em instrumento normativo aplicável.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 9
1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal 9
1.2 Visão Geral 11
1.3 Objetivo da apreciação 13
1.4 Metodologia utilizada e limitações 14
1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos 15
1.6 Benefícios estimados da apreciação 15
1.7 Processos relacionados 15
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 15
2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual 16
2.2 Economia municipal 18
2.3 Finanças públicas 23
2.4 Previdência 28
3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 29
3.1 Instrumentos de planejamento 29
3.2 Gestão orçamentária 31
3.3 Gestão financeira 47
3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais 51
3.5 Renúncia de receitas 61
3.6 Condução da política previdenciária 65
3.7 Controle interno 70
3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal 71
3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos 75
4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO 76
4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis 77
4.2 Procedimentos patrimoniais específicos 78
4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas 92
5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 94
5.1 Política pública de educação 94
5.2 Política pública de saúde 105
5.3 Política pública de assistência social 109
6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE 114

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1C3AE-5461D-644AF

6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana 114
7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 115
8. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO 115
8.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de proposta legislativa para a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS 115
9. OPINIÕES E CONCLUSÃO 121
10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 122
10.1 Minuta do Parecer Prévio 123
10.2 Ciência 124
APÊNDICE A – Formação administrativa do Município 126
APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores 127
APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo 128
APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE 129
APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde 132
APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida 135
APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo 136
APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada 137
APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar 138
APÊNDICE J – Regra de ouro 139
APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos 140
APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos 141
APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA 142

1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual[1] e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)[2], é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04962/2023-9, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

[1] Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

[2] Art. 76. (...)
§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

No ano de 1874 deu-se a imigração italiana para o Brasil. Os italianos distribuíram-se por várias regiões, mas somente no ano de 1877 chegaram na região as primeiras famílias como a família Sarcinelli, a família Negri e outras[3].

Com a chegada da primeira família surgem os povoados de Acioli (1887) e Demétrio Ribeiro (1890). No início do século, um Deputado Federal Baiano e Engenheiro Sr. João Augusto Neiva, muito lutou na Câmara Federal para a instalação da Estrada de Ferro Diamantina, pertencente à Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas.

Com a instalação da Estrada de Ferro surge a Estação Ferroviária. O terreno para a realização da obra foi doado pelo Sr. Negri Orestes.

Pedro Nolasco, que foi o idealizador da construção da Estrada de Ferro Diamantina, para homenagear o Deputado Baiano Sr. João Augusto Neiva, deu à Estação o nome de João Neiva.

É em torno da Estação que surge o povoado 'João Neiva'. Em 30-12-1921, João Neiva, através da lei nº 1305 é elevada a distrito[4].

[3] Fonte: IBGE.
[4] A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

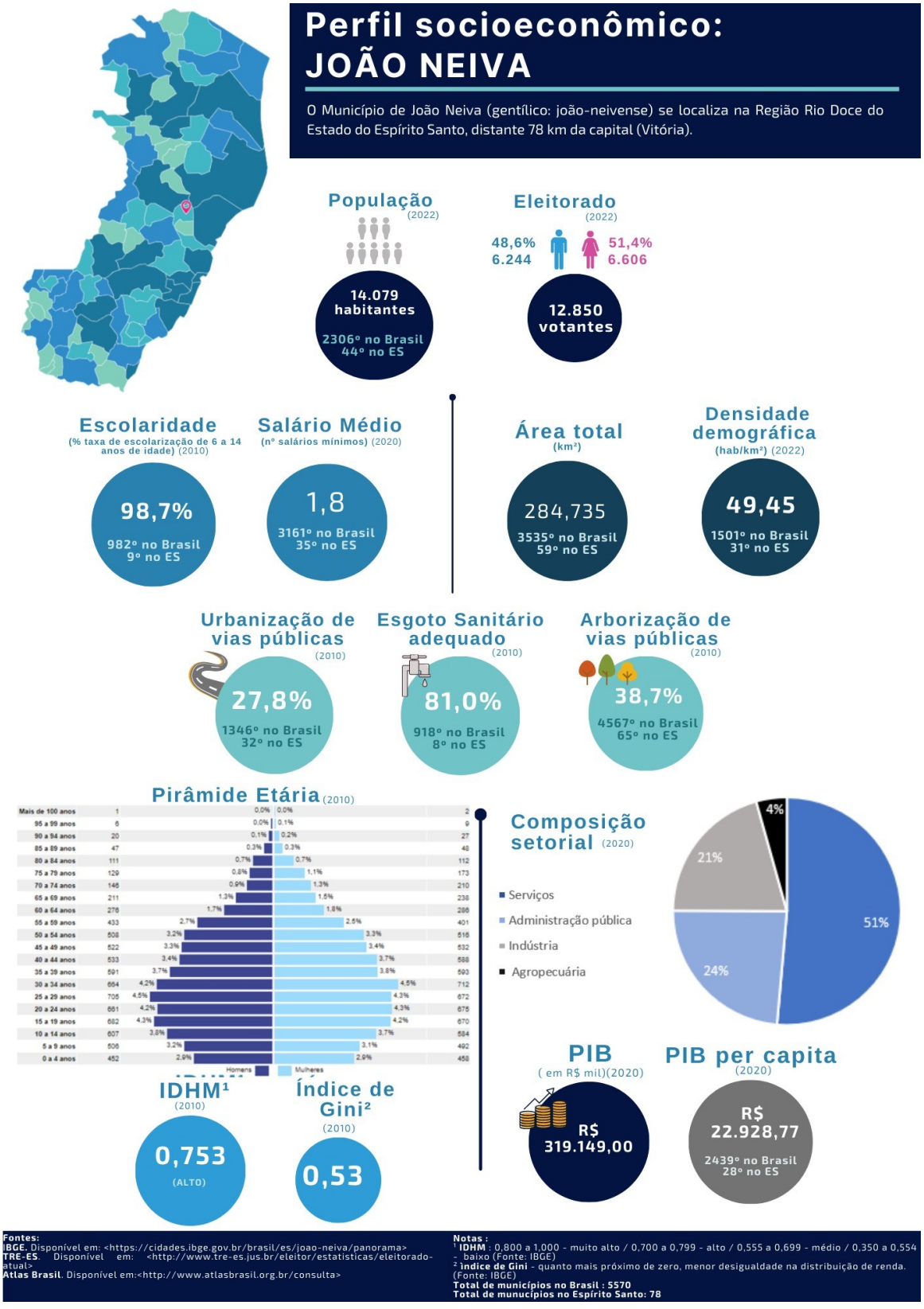


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de João Neiva apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva, Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva, Prefeitura Municipal de João Neiva, Câmara Municipal de João Neiva, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	Eleardo Aparicio Costa Brasil	07865/2022-7	00137/2023-6	24/11/2023	Aprovação com ressalva
2020	Eleardo Aparicio Costa Brasil	02392/2021-3	00005/2023-3	03/02/2023	Aprovação
2019	Eleardo Aparicio Costa Brasil	02370/2020-9	00066/2021-3	13/08/2021	Aprovação com ressalva
2018	Eleardo Aparicio Costa Brasil	08668/2019-7	00115/2020-5	25/11/2020	Aprovação com ressalva
2017	Eleardo Aparicio Costa Brasil	03259/2018-1	00023/2022-3	22/02/2022	Aprovação com ressalva*
2016	Miguel Lourenco da Costa	03648/2017-4	00035/2019-6	17/04/2019	Rejeição
2015	Miguel Lourenco da Costa	04670/2016-2	00122/2017-5	25/10/2017	Rejeição
2014	Miguel Lourenco da Costa	03893/2015-9	00076/2016-1	05/10/2016	Rejeição
2013	Miguel Lourenco da Costa	02673/2014-6	00067/2015-3	26/08/2015	Rejeição

*Nota: Resultado e Parecer Prévio do exercício de 2017, são relativos ao processo TC 737/2021-1 - Recurso de Reconsideração.

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 11/03/2024.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R$ 262.489.976,48.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais), proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022) e proc. TC 7865/2022-7 (Prestação de contas anual de prefeito 2021).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:[5]

Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

[5] Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas’ foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou

a R$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022[6].

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag[7]. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)[8]. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de João Neiva no ano de 20209 reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (51%), seguido por administração pública (24%) e indústria

[6] A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.
[7] A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.
[8] O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.
[9] Último ano divulgado pelo IBGE.

(21%). A agropecuária (4%) teve baixa participação. Entre 2010 e 2020, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

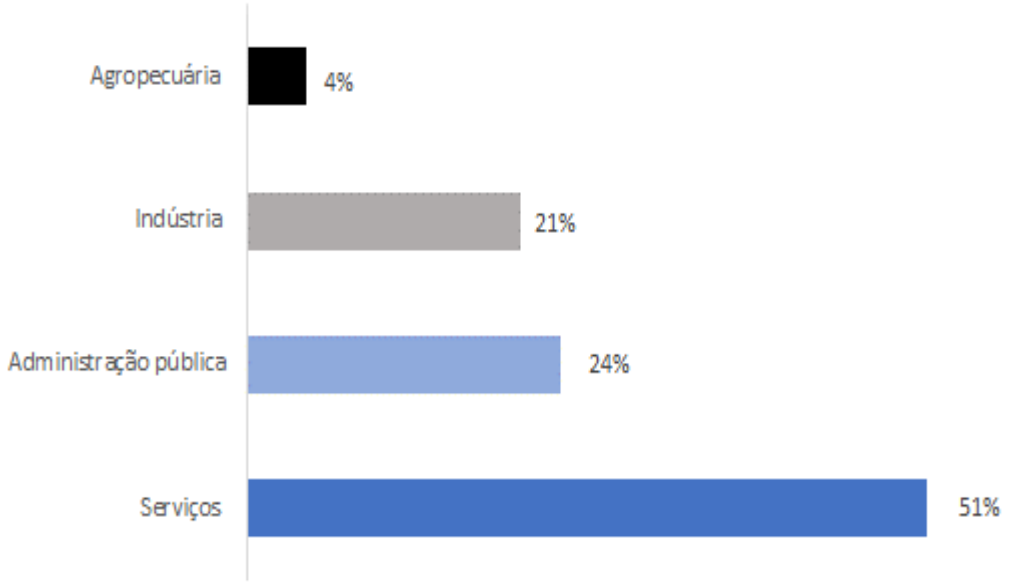


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - João Neiva (2020)
Fonte: IBGE Cidades

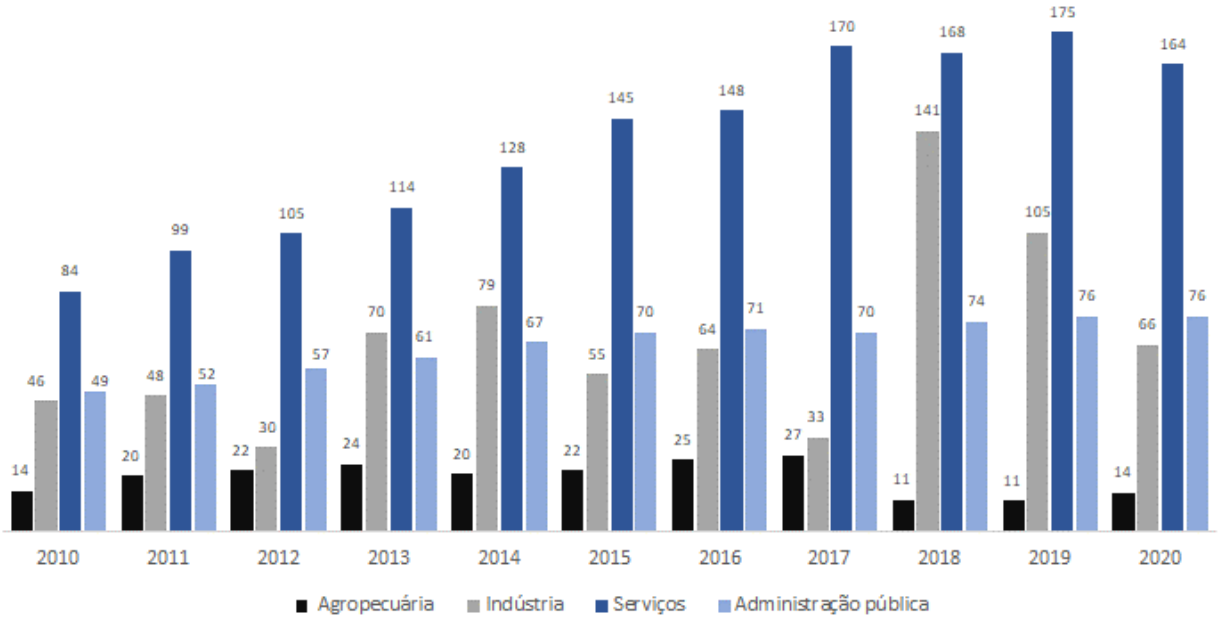


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – João Neiva (em R$ milhões - a preços correntes)
Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)[10] do Município mostra a admissão de 4.261 empregados, mas 4.165 desligamentos, resultando num saldo positivo de 96 empregos formais em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)[11] do município de João Neiva atingiu 6,42 em 2022, ocupando a 3ª posição no seu *cluster*[12] (maior IAN do *cluster*: 6,79; menor IAN: 5,26). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 6,42, ocupando a 11ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 5,25, ocupando a 5ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 6,57 ocupando a 2ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 7,44, ocupando a 4ª posição no *cluster*.

[10] Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: Observatório da Indústria.
[11] IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: Observatório da Indústria.
[12] *Cluster* é o conjunto de municípios com caraterísticas semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de João Neiva é composto por: Alegre, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, João Neiva, Ibiraçu, Jerônimo Monteiro, Guarapari, Linhares, São Gabriel da Palha e São Mateus.

A nota do IAN de 2022 apresentou melhora frente ao ano de 2021. Isso coloca João Neiva na 2ª posição em relação aos 6 municípios que compõem a Região do Rio Doce (Aracruz, Ibiraçu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama) e na 7ª posição no estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos:

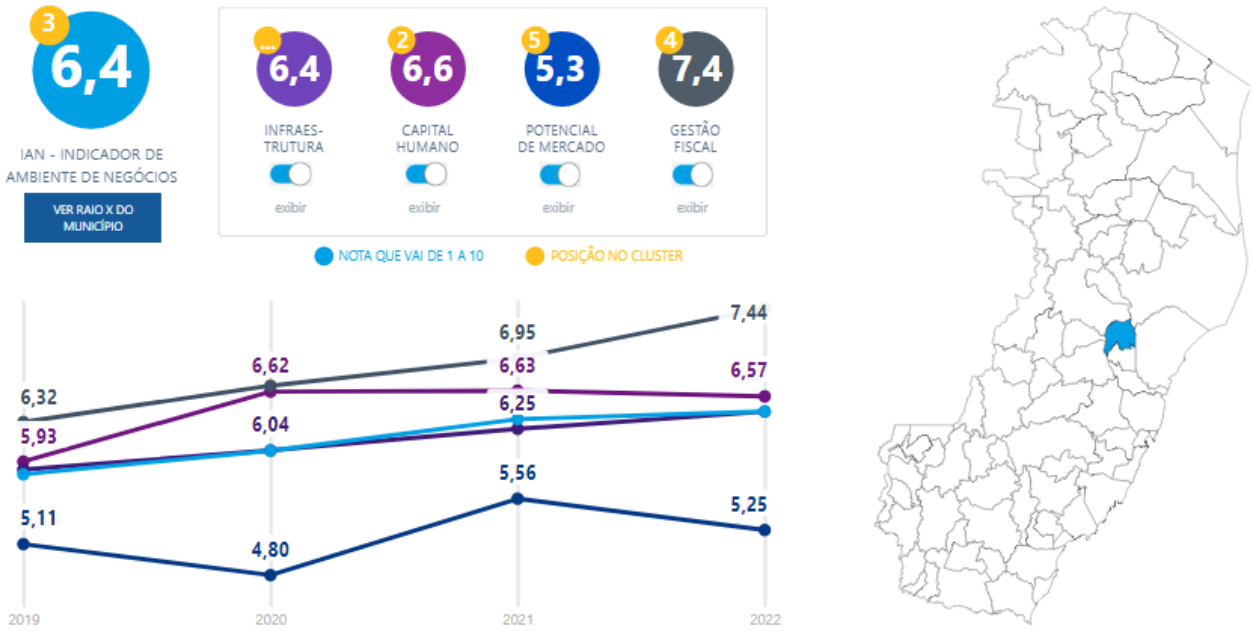


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – João Neiva – 2019/2022
Fonte: Observatório da Indústria

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM[13] (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de João Neiva. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,536, passou por 0,658 e chegou em 0,753, obtendo, respectivamente, a classificação “baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.

[13] O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

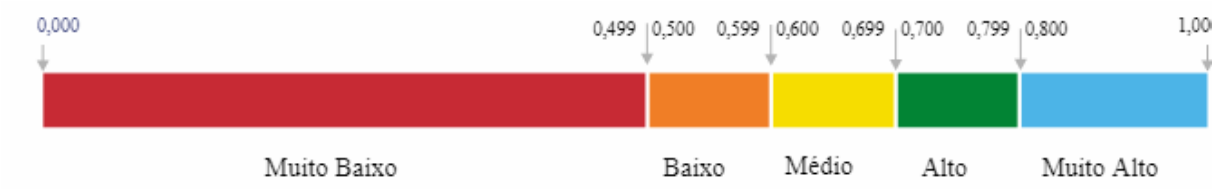


Figura 4: Classificações do IDHM
Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade[14], teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo[15]. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010[16], João Neiva obteve 0,56, 0,50 e 0,53, respectivamente, ou seja, após uma melhora inicial entre 1999 e 2000, houve piora na distribuição de renda da população entre 2000 e 2010.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais[17] no município foi de 1,8 salário mínimo em 2020. Isso coloca o município abaixo da média estadual de 1,9 salário mínimo[18], conforme Tabela a seguir.

[14] Fonte: PNUD.
[15] O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.
[16] Fonte: Atlas Brasil.
[17] Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.
[18] A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibiraçu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirin	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

> A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de João Neiva nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R$ 120,5 milhões (35º no *ranking* estadual) e R$ 99,5 milhões (38º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, também em termos reais houve aumento nos últimos anos, com destaque para o desempenho da arrecadação em 2019 (+13,31%) e em 2021 (+13,62%) em relação ao ano anterior.

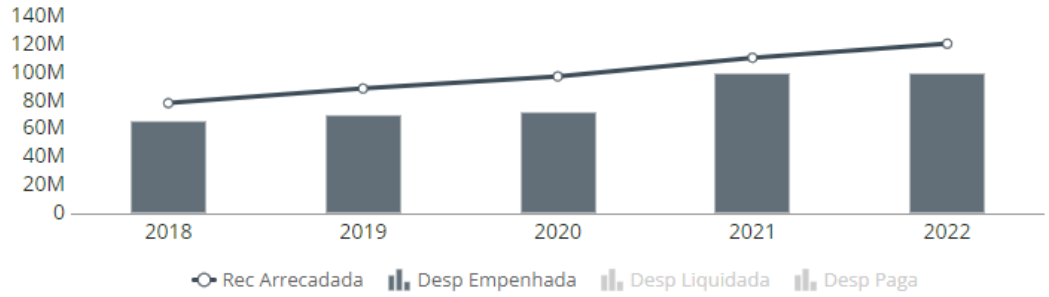


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R$ a preços correntes)
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

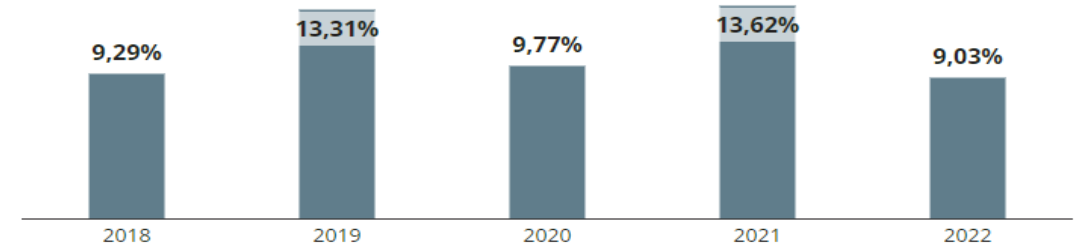


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (32%) com R$ 38,7 milhões, seguida das Receitas próprias do município (29%) com R$ 35,1 milhões e das Transferências do Estado (27%) com R$ 32,6 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o FPM (R$ 23,79 milhões), o ISS (R$ 8,32 milhões) e o ICMS (R$ 12,81 milhões).



Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior foi positiva em todos os anos, com o extraordinário aumento de + 20,78% em 2021 em relação ao ano anterior.

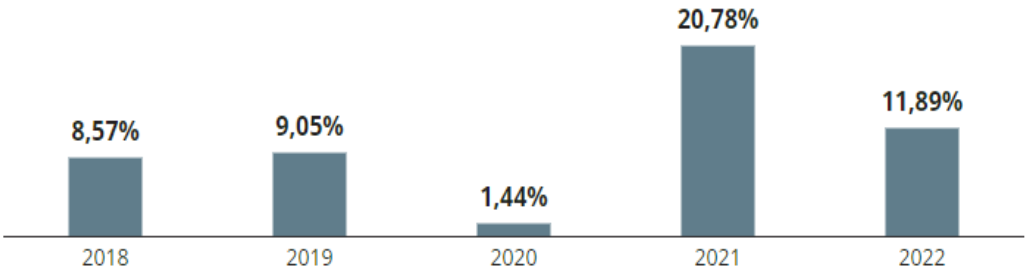


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R$ 93,2 milhões), 93,7% foi destinado para despesas correntes (R$ 87,3 milhões) e 6,3% para despesas de capital (R$ 5,9 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (50,5%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 94,2% da despesa de capital, com destaque para “equipamentos e material permanente” (R$ 4,2 milhões), que aumentou nos últimos anos.

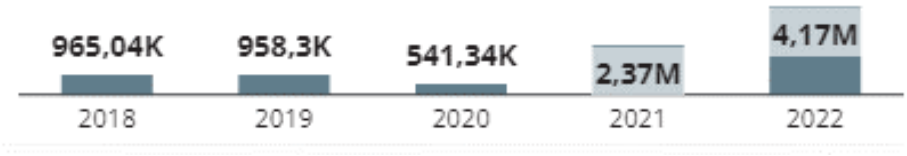


Gráfico 6: Gastos com “equipamentos e material permanente” – 2018/2022 (em R$ a preços correntes)
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 26% para Outras Despesas, 24% para Educação, 20% para Saúde, 12% para Previdência Social, 9% para Administração e 9% para Encargos Especiais.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi superavitário em R$ 21,0 milhões (12º no *ranking* estadual), maior que o de 2021 (R$ 10,7 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário[19] possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R$ 10,66 milhões, acima da meta estabelecida (R$ 1,2 milhão), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu "economia" de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico a seguir.

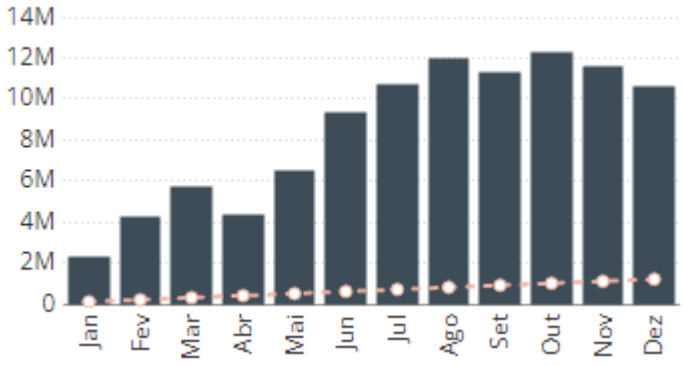


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022 (em R$ a preços correntes)
Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez[20]. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre

[19] Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.
[20] O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota[21] disponível ao município de João Neiva foi A.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de João Neiva alcançou R$ 2,6 milhões em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R$ 52,4 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R$ 49,8 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:

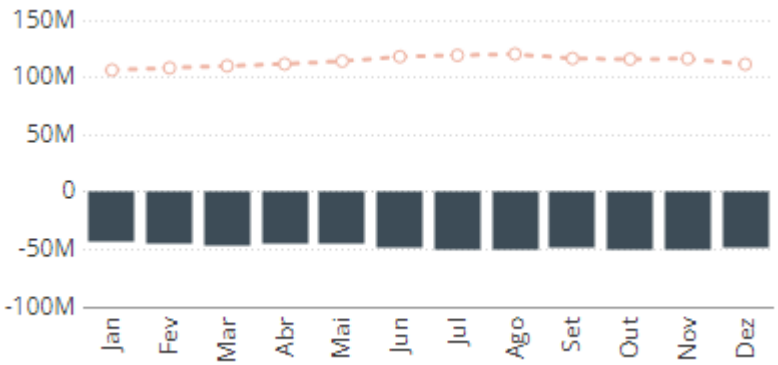


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R$ a preços correntes)
Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de João Neiva **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo

[21] Disponível em: Tesouro Transparente.

faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R$ 218,78 milhões que, frente a R$ 70,21 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R$ 148,56 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 0,32 manteve o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2022, 441 servidores ativos (em 2021 eram 448), 205 aposentados (que vem aumentando) e 37 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) mostra uma situação crítica[22] em 2022 (1,82). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)[23] de 2022 (B) melhorou a classificação em relação a 2021 (C), em decorrência da melhora do indicador “situação atuarial” (de B para A).

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública para as **despesas** de **capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas** de **duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo,

[22] Considera-se crítico o resultado até 3.
[23] A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 3.341/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 3310/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 3342/2021, estimou a receita em R$ 99.025.000,00 e fixou a despesa em R$ 99.025.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 96.422.017,80, conforme artigo 5º, incisos I, II e III da Lei Orçamentária Anual.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 48 programas e 188 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Em análise aos dados encaminhados (**Apêndice M**), verificou-se que todos os 48 programas foram considerados prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise.

Os cinco programas de governo mais representativos, definidos como prioritários, são os seguintes:

Tabela 2 - Programas de governo – prioritários Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada
0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	13.598.625,00	14.755.320,19	24.320.688,48

0022 - Fortalecimento da Educação Básica	15.032.400,00	14.994.229,00	14.548.257,69
0009 - Previdência do Servidor	8.650.570,00	7.823.570,00	13.373.351,54
0006 - ENCARGOS GERAIS	9.177.730,68	9.177.730,68	9.749.528,03
0048 - João Neiva Mais Saúde - Ações de Média e Alta Complexidade	6.510.000,00	6.683.900,00	8.432.533,36

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Como se vê do **Apêndice M**, o total empenhado e liquidado (execução) dos programas definidos como prioritários representou, na média entre os 48 programas, **74,41%** da despesa autorizada. Individualmente, observou-se que 37 programas teve o montante de despesa empenhada e liquidada abaixo de 85% da dotação atualizada, não havendo aderência satisfatória ao previsto na condição de prioridade, sendo que o município encerrou o exercício com *superávit* financeiro.

Desta forma, propõe-se dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo da necessidade de dar execução aos programas prioritários definidos na LDO, na forma do art. 165, § 2º da Constituição da República.

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3342/2021-LOA	66.037.626,84	1.084.672,78	0,00	67.122.299,62
3350/2022-Lei Especifica	1.535.969,20	0,00	0,00	1.535.969,20
3351/2022-Lei Especifica	0,00	727.030,28	0,00	727.030,28
3353/2022-Lei Especifica	0,00	201.316,79	0,00	201.316,79
3422/2022-Lei Especifica	0,00	570.000,00	0,00	570.000,00
3453/2022-Lei Especifica	0,00	730.000,00	0,00	730.000,00
3457/2022-Lei Especifica	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3471/2022-Lei Especifica	0,00	100,00	0,00	100,00
Total	**67.573.596,04**	**3.343.119,85**	**0,00**	**70.916.715,89**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 26.100.387,55 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	**99.025.000,00**
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	67.573.596,04
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	3.343.119,85
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	44.816.328,34
(=) Dotação atualizada apurada (a)	**125.125.387,55**
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	**125.125.387,55**
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais Valores em reais

Anulação de dotação	44.816.328,34
Excesso de arrecadação	3.660.583,32
Superávit financeiro do exercício anterior	22.439.804,23
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	3.500.000,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	**74.416.715,89**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R$ 96.422.017,80 e a efetiva abertura foi de R$ 66.037.626,84, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 510) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 113), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	10.740.674,79	-5.367.120,16	0,00	26.300.361,32	15.559.686,53
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	0,00	746.037,92	478.265,70	0,00	712.037,92	-34.000,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	850.000,00	44.379,61	0,00	853.784,01	3.784,01
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	28.414,23	-55.546,41	0,00	74.919,11	46.504,88
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	394.521,33	0,00	988.202,19	593.680,86	190.493,59	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	32.509,51	619.383,18	0,00	74.370,49	41.860,98
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	599.146,63	1.956.033,82	723.227,52	124.080,89	2.010.570,20	54.536,38
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	163.000,00	7.881,65	0,00	163.436,87	436,87
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	660.178,66	2.260.593,27	850.027,79	189.849,13	3.832.445,60	1.571.852,33

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	10.000,00	0,00	0,00	-10.000,00	-2.043,81	0,00
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	1.449.936,22	1.953.933,98	1.684.042,01	234.105,79	1.956.197,62	2.263,64
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	75.499,53	238.839,30	0,00	163.324,76	87.825,23
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	499.101,94	31.092,68	0,00	499.360,73	258,79
604 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.	345.483,69	0,00	450.427,63	104.943,94	0,00	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	930.000,00	162.266,58	0,00	1.208.881,59	278.881,59
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	201.316,79	2.204.005,24	2.742.415,89	2.541.099,10	3.180.276,88	976.271,64

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R$ 26.300.361,32 e obteve insuficiência de arrecadação de R$ -5.367.120,16 durante o exercício.

No que tange à fonte 510, verificou-se tratar de recursos de convênio repassado pela União. No entanto, não houve o aporte financeiro, conforme se depreende dos dados da Prestação de Contas. Nesse sentido, entendemos que mesmo não havendo saldo de **excesso de arrecadação** na fonte de recursos próprios, o valor a descoberto com a respectiva fonte (R$ 10.000,00) deverá ser relevado, considerando que se trata de valor de baixa monta e que por se tratar de recursos de convênios os gestores não têm controle sobre o aporte relativo aos mesmos.

De outro lado, a fonte 113 também não apresentou **superávit financeiro do exercício anterior** suficiente para cobrir os créditos abertos. Contudo, a fonte de recursos próprios (fonte 001) tinha superávit suficiente para cobrir a fonte deficitária.

Assim, opinamos pela regularidade dos créditos abertos no período.

3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 120,83% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
040E0100002 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva	6.115.760,83	4.144.067,08	67,76
040E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva	6.691.390,32	8.074.973,90	120,68
040E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva	1.729.178,66	2.214.017,39	128,04
040E0500003 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva	22.000,00	1.423.404,57	6.470,02
040E0700001 - Prefeitura Municipal de João Neiva	69.873.173,20	82.493.993,49	118,06
040E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva	16.592.827,30	22.186.208,58	133,71
I. Total por UG (BALORC)	**101.024.330,31**	**120.536.665,01**	**119,31**
II. Total Consolidado (BALORC)	**89.340.723,01**	**107.950.549,18**	**120,83**
III = II - I. Diferença	**-11.683.607,30**	**-12.586.115,83**	**1,52**
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**11.683.607,30**	**12.586.115,83**	

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	88.341.924,35	103.171.377,75
Receita de Capital	998.798,66	4.779.171,43
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	**89.340.723,01**	**107.950.549,18**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 77,42% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
040E0100002 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva	6.115.760,83	3.753.914,89	61,38
040E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva	19.532.035,34	18.443.225,51	94,43
040E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva	7.095.848,44	4.425.851,32	62,37
040E0500003 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva	1.836.257,44	1.762.036,24	95,96
040E0700001 - Prefeitura Municipal de João Neiva	65.737.783,09	55.947.674,95	85,11
040E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva	21.642.608,84	12.098.847,91	55,90
040L0200001 - Câmara Municipal de João Neiva	3.165.093,57	3.076.040,60	97,19
I. Total por UG (BALANCORR)	**125.125.387,55**	**99.507.591,42**	**79,53**
II. Total Consolidado (BALORC)	**112.272.910,75**	**86.921.471,76**	**77,42**
III = II - I. Diferença	**-12.852.476,80**	**-12.586.119,66**	**-2,11**
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**12.852.476,80**	**12.586.119,66**	

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	65.053.754,51	87.709.332,89	77.872.726,11	74.716.400,44	74.628.104,52
De Capital	10.889.283,52	16.274.320,56	9.048.745,65	5.856.970,65	5.853.790,65
Reserva de Contingência	11.789.257,30	8.289.257,30	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	**87.732.295,33**	**112.272.910,75**	**86.921.471,76**	**80.573.371,09**	**80.481.895,17**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R$ 21.029.077,42, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	107.950.549,18
Despesa total executada (empenhada)	86.921.471,76
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**21.029.077,42**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - BALORC

3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B)**.

3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	**Valores**
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

3.2.1.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	86.921.471,76
Dotação Atualizada (b)	112.272.910,75
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**-25.351.438,99**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.10 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	86.921.471,76
Receitas Realizadas (b)	107.950.549,18
Execução a maior (a-b)	-21.029.077,42

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	22.439.804,23
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	22.439.804,23
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	**Descrição**	**Orçada**	**Empenhada**	**Liquidada**	**Paga**
15	URBANISMO	11.305.422,47	9.082.768,03	7.722.707,00	7.722.707,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	88.826,19	86.265,31	86.265,31	86.265,31
04	ADMINISTRAÇÃO	10.769.571,78	8.924.932,38	8.442.291,39	8.436.961,39
28	ENCARGOS ESPECIAIS	8.403.522,78	8.360.354,90	8.360.354,90	8.360.354,90
18	GESTÃO AMBIENTAL	771.432,76	562.253,18	536.217,76	536.217,76
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.734.590,95	5.990.455,21	5.626.585,69	5.585.515,63

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
06	SEGURANÇA PÚBLICA	48.721,41	45.143,62	45.143,62	45.143,62
20	AGRICULTURA	5.253.609,39	4.083.731,68	2.477.715,59	2.477.715,59
27	DESPORTO E LAZER	454.628,08	399.005,24	121.150,74	121.150,74
17	SANEAMENTO	6.124.760,83	3.753.914,89	3.567.133,12	3.547.258,17
01	LEGISLATIVA	3.165.093,57	3.076.040,60	2.869.502,99	2.869.502,99
12	EDUCAÇÃO	25.917.112,13	23.161.347,28	21.935.786,62	21.927.494,82
16	HABITAÇÃO	1.945.416,70	195.768,60	195.768,60	195.768,60
10	SAÚDE	19.532.035,34	18.443.225,51	18.329.809,89	18.313.744,11
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.394.670,00	11.628.194,49	11.628.194,49	11.627.351,16
13	CULTURA	1.926.715,87	1.714.190,50	1.214.689,01	1.214.689,01
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.289.257,30	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**125.125.387,55**	**99.507.591,42**	**93.159.316,72**	**93.067.840,80**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	45.887.983,26	44.051.471,56	44.046.364,34	44.014.969,14
Juros e Encargos da Dívida	24.543,00	2.444,50	2.444,50	2.444,50
Outras Despesas Correntes	54.649.283,43	46.404.929,71	43.253.537,23	43.196.636,51
Investimentos	15.931.919,50	8.706.427,61	5.514.652,61	5.511.472,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	342.401,06	342.318,04	342.318,04	342.318,04
Reserva de Contingência	8.289.257,30	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**125.125.387,55**	**99.507.591,42**	**93.159.316,72**	**93.067.840,80**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação

Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	7.024.140,91	6.672.426,62	6.672.426,62	6.664.426,62
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	172.808,01	159.568,73	159.568,73	159.568,73
90	APLICAÇÕES DIRETAS	95.731.205,47	79.053.731,53	72.718.040,84	72.634.564,92
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	12.852.476,80	12.586.119,66	12.585.945,63	12.585.945,63
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	1.055.499,06	1.035.744,88	1.023.334,90	1.023.334,90
95	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS	0,00	0,00	0,00	0,00

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
	§§ 1O E 2O DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR NO 1				
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.289.257,30	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**125.125.387,55**	**99.507.591,42**	**93.159.316,72**	**93.067.840,80**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação) "; "*royalties* do petróleo recebidos da união" e "*royalties* do petróleo estadual".

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.848.839,30	ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	75.499,53	75.499,53	75.499,53
530	Federal		URBANISMO - João Neiva Merece mais Limpeza	3.034.592,72	3.034.592,72	3.034.592,72
530	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - ENCARGOS GERAIS	29.814,95	29.814,95	29.814,95
540	Estadual	466.092,68	URBANISMO - João Neiva Merece mais Limpeza	863.423,83	863.423,83	863.423,83
TOTAL		**3.314.931,98**		**4.003.331,03**	**4.003.331,03**	**4.003.331,03**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

> § 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários

apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R$ 38.225,00, alterada durante o exercício para R$ 69.258,67.

De acordo com o TJEES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, pagou R$ 0,00 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R$ 0,00.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	**0,00**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria viger a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 7.853/2021 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar ciência ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021;

3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias

(contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	1.715.155,97	1.715.155,97	1.713.370,97	1.805.821,06	94,98	94,88

Fonte: Processo TC 04962/2023-9. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	768.247,66	656.939,98	715.836,13	107,32	91,77

Fonte: Processo TC 04962/2023-9. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, líquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
221430101	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO	885.973,30	50.740,16	25.370,08	860.603,22
Total			**885.973,30**	**50.740,16**	**25.370,08**	**860.603,22**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Foi encaminhado o Decreto nº 8302/2022, dispondo sobre a Programação Financeira, o Cronograma Mensal de Desembolso e o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais para o exercício financeiro de 2022.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e

pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**46.291.778,49**
Receitas orçamentárias	107.950.549,18
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	15.088.243,13
Despesas orçamentárias	86.921.471,76
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	13.149.843,28
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**69.259.255,76**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
040E0100002 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva	2.035.229,97
040E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva	5.875.573,19
040E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva	4.593.069,65
040E0500003 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva	1.657.070,44
040E0700001 - Prefeitura Municipal de João Neiva	38.790.580,51
040E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva	70.214.413,09
040L0200001 - Câmara Municipal de João Neiva	616.973,43
Total (TVDISP por UG)	**123.782.910,28**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCA/2022 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	**5.840.215,41**	**0,00**	**502.560,83**	**6.342.776,24**
Inscrições	6.348.274,70	0,00	91.475,92	**6.439.750,62**
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Pagamentos	4.675.688,42	0,00	253.470,98	**4.929.159,40**

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Cancelamentos	645.552,42	0,00	0,00	**645.552,42**
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Saldo Final do Exercício Atual	**6.867.249,27**	**0,00**	**340.565,77**	**7.207.815,04**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	124.007.133,67	100.896.140,23
Passivo Financeiro (b)	8.018.034,99	7.032.187,01
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**115.989.098,68**	**93.863.953,22**
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	**115.787.837,99**	**93.784.940,79**
Recursos Ordinários	18.334.273,03	26.300.361,32
Recursos Vinculados	97.453.564,96	67.484.579,47
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	**115.787.837,99**	**93.784.940,79**
Divergência (g) = (d) – (e)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R$ 115.787.837,99, R$ 70.190.705,94 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Conforme demonstrado nas tabelas 27 e 28, o saldo consolidado calculado do Balanço Financeiro foi de R$ 69.259.255,76, ao passo que a soma do saldo evidenciado em cada UG individualmente foi de R$ 123.782.910,28, gerando, assim, uma divergência de R$ 54.523.654,52. Tal divergência é em função da ausência de consolidação dos saldos das demais UGs vinculadas ao Executivo, incluindo-se o RPPS. Observou-se também que o total de ingressos e dispêndios da Balanço

Financeiro estão desequilibrados em R$ 15.690.306,53, indicando falha no processo de fechamento do demonstrativo.

Assim e, considerando o disposto nos artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964, bem como o art. 126 do RITCEES, sugere-se a **ciência** do gestor para que tome medidas de evidenciação do Balanço Financeiro em conformidade com a regulamentação contábil e de finanças públicas.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	54.066.532,78
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	**3.784.657,29**
Valor efetivamente transferido	**3.481.514,00**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		95.727.088,65
Despesa Primária		85.066.074,69
Resultado Primário	**1.200.517,73**	**10.661.013,96**
Resultado Nominal	**4.084.593,42**	**15.481.169,94**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 26,31% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	11.244.286,12
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	47.083.686,19
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	58.327.972,31
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	**15.343.810,09**
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	**26,31**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 91,56% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	13.128.833,70
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	12.020.662,12
% de aplicação	**91,56**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas

as transferências constitucionais[24], em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 17,76% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	11.244.286,12
Receitas provenientes de transferências	44.619.030,74
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	55.863.316,86
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	**9.922.000,46**
% de aplicação	**17,76**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R$ 92.878.445,24.

[24] Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.

3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 37,33% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	92.878.445,24
Despesa Total com Pessoal – DTP	34.671.732,47
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**37,33**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 39,48% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H,** e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	92.878.445,24
Despesa Total com Pessoal – DTP	36.668.219,58
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**39,48**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04962/2023-9), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento[25] (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -53,61% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	2.636.047,68
Deduções (II)	52.424.107,75
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-49.788.060,07
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	92.878.445,24
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**-53,61**
Limite definido por Resolução – Senado Federal	**111.454.134,29**

[25] CF, art. 166-A, §1º.

Descrição	Valor
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	**100.308.720,86**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	92.878.445,24
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	14.860.551,24
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	13.374.496,12
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	**0,00**
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	**16,00**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	**14,40**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	92.878.445,24
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	6.501.491,17
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	**0,00**
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	**7,00**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	92.878.445,24
Total das Garantias Concedidas	**0,00**
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	**20.433.257,95**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	**18.389.932,16**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	**0,00**
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e

movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Ressalta-se que o déficit financeiro observado nas fontes de recursos vinculados “111”, no valor de R$ 648.120,11, “211”, no valor de R$ 68.678,20, “410”, no valor de R$ 391,29, “430”, no valor de R$ 22.863,82, “510”, no valor de R$ 2.043,81, e “560”, no valor de R$ 564,17, podem ser compensados pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R$ 15.322.376,40.

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as

autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE K**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois

seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

3.5.1 Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 3.310/2021 e a LOA – Lei Municipal 3.342/2021.

Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento referente ao disposto pela Lei Municipal Específica, conforme o seguinte:

- IPTU - art. 78, II e IV, da Lei 3.203/2019-CTM;
- taxa - art. 127, I, da Lei 3.203/2019-CTM.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

3.5.2 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da **LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado na tramitação da proposta orçamentária**.

Contudo, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R$ 38.500,00** e cotejando com o volume de **R$ 39.148,20** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	99.025.000,00	120.536.665,01	21.511.665,01
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	12.379.000,00	12.513.372,22	134.372,22

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

3.5.3 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1C3AE-5461D-644AF

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) **Ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA

b) **Falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

3.5.4 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de

Previdência dos Servidores (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016[26].

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 200/2023-6** (peça 122 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da LC 621/2012.

[26] Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

Considerando o resultado das análises, no que tange à condução da política previdenciária no município de João Neiva, referente ao exercício de 2022, foram constatados indícios de irregularidades sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo. Ademais, foram identificadas carências no planejamento orçamentário, conforme demonstrado a seguir:

3.6.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de proposta legislativa para a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado à ausência de medidas para propor plano de amortização suficiente para amortização para equacionamento do déficit atuarial, em prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo estabeleceu através da Lei 1.771/2006, plano de amortização que adotava o modelo de alíquota suplementar crescente. Posteriormente, com a Lei Municipal 3.099/2018, passou a adotar aportes atuariais em valores preestabelecidos, mas ainda requer a revisão do plano de amortização, conforme será demonstrado.

A avaliação atuarial anterior, com data base posicionada em 31/12/2021, apura a insuficiência do plano de custeio suplementar, apontando a necessidade de medidas para revisão do plano de amortização vigente, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS, conforme item 10.2.1 do DEMAAT (pág. 27), onde é sugerida a alteração do custo suplementar, disponível na PCA/2021 (Sistema CidadES e PCA Prefeito Processo TC-9179/2022-3).

Por sua vez, o resultado atuarial do exercício, com data base posicionada em 31/12/2022, reafirma a insuficiência do plano de custeio suplementar, reforçando a necessidade de medidas para revisão do plano de amortização vigente, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS, conforme itens 9 e 13.1.9 do DEMAAT.

Considerando que o estudo atuarial deve pautar a adoção de medidas pela administração ao longo do exercício de competência, consultou-se o demonstrativo de criação da entidade e suas alterações (CRIA), bem como o Portal da Transparência

do Município de João Neiva[27], e, desde a emissão dos referidos estudos, não foram encontradas quaisquer alterações na Lei Municipal 3.099/2018, pertinentes ao equacionamento do déficit atuarial do IPSJON.

Insta ressaltar que a evolução das reservas matemáticas previdenciárias, evidenciada na Tabela 14, indica que o índice de cobertura, no exercício de 2020, apresenta uma relação de 34,75% de cobertura das reservas matemáticas por meio de ativos previdenciários. Porém, nos exercícios de 2021 e 2022, o índice de cobertura foi reduzido, chegando a 31,44% das reservas matemáticas. Essa redução do indicador está relacionada com o crescimento do passivo atuarial em percentual superior à constituição de ativos previdenciários, ocasionando a descapitalização do RPPS.

Acerca do tema, o item 7 do Informativo de Jurisprudência do TCEES indica o posicionamento desta Corte de Contas que demonstra a gravidade da situação verificada no RPPS de João Neiva, tendo em vista a ausência de medidas para a revisão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial.

> **7. PREVIDÊNCIA. DÉFICIT ATUARIAL. PLANO DE AMORTIZAÇÃO. REVISÃO. REJEIÇÃO DAS CONTAS.** Constitui irregularidade grave, passível de recomendação pela rejeição das contas anuais do chefe do poder executivo, a ausência de revisão e adequação do plano de amortização que promova o equacionamento do déficit atuarial de regime próprio de previdência social.
>
> Parecer Prévio TC-044/2023, TC2443/2021, relator conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, publicado em 15/05/2023

Diante do exposto, sugere-se **CITAR** o chefe do Poder Executivo, autoridade responsável pela preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, oportunizando-se a apresentação de justificativas relacionadas aos indícios de ausência de medidas para a revisão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

Mantida a não conformidade em sede de análise conclusiva, conforme registro feito na **subseção 8.1** da ITC, tendo em vista o acolhimento parcial das razões de justificativa, todavia, consideradas circunstâncias **atenuantes** quanto à gravidade da não conformidade, opina-se pela manutenção no **campo da ressalva**.

[27] https://joaoneiva-es.portaltp.com.br/consultas/institucional/legislacao.aspx

3.6.2 Planejamento da política previdenciária

O planejamento da política previdenciária exige programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, ainda prevê a necessidade de programação nos instrumentos de planejamento dos entes contemplando o plano de amortização estabelecido em lei.

Verifica-se que o ente federativo adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído inicialmente com base na Lei Municipal 1.771/2006, com atualização dada pela Lei Municipal 3.099/2018, que prevê modelo de aportes atuariais crescentes, aplicáveis até o exercício de 2038.

Com base no demonstrativo encaminhado através do arquivo DELPROG, a Prefeitura Municipal de João Neiva não foi capaz de demonstrar a existência de programação orçamentária específica destinada à amortização do déficit atuarial, mas apenas dotação genérica relacionada ao pagamento da dívida pública (Programa 2.012 – Pagamento da Dívida Pública, constante do Plano Plurianual – PPA, Lei 3.341/2021; e a Ação 2.012 – Pagamento da Dívida Pública Municipal, contemplada na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei 3.342/2021), em desconformidade com o art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Considerando o disposto pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, sugere-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução de despesas de caráter continuado contempladas pelo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º

do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 2.514/2013, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme se depreende da disposição do art. 16-F, *caput*, da Lei supracitada[28].

O documento intitulado "Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo" – RELOCI, trazido aos autos (peça 51) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade das contas apresentadas.

3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a

[28] **Art. 16-F** Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do **Poder Executivo Municipal (g.n.)**, incluindo a Administração Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente: (...)

mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021[29] trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

[29] A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados[30] pelo Painel de Controle do TCE-ES[31] para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **João Neiva** obteve o resultado de **75,47%**.

3.8.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

[30] A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).
[31] Fonte: Painel de Controle.

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

O Índice de Situação Previdenciária (ISP) de 2022 (B) melhorou a classificação em relação a 2021 (C), em decorrência da melhora do indicador “situação atuarial” (de B para A).

3.8.3 Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais[32] dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma "nota" de baixa, média ou alta[33] vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).[34]

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, mantendo **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **33 (baixa vulnerabilidade)** em 2022.

3.8.4 Considerações finais

Do exposto acima, o município deve manter a atenção para uma favorável gestão de riscos.

3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle

[32] Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.
[33] "Baixa = 1", "Média = 2" e "Alta = 3". Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 ("Baixa"), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 ("Média") e a terceira terça parte variando de 10 a 12 ("Alta"). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).
[34] Ver detalhes do IVF no Painel de Controle.

importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar foi identificada não conformidade afeta à execução orçamentária, subseção **3.6.1**, que demandou esclarecimentos por parte do gestor, mediante citação.

Ato contínuo, em análise conclusiva consignada na subseção **8.1** da ITC, o achado então identificado na subseção **3.6.1** do RT 21/2024-1 restou **mantido**, todavia, **no campo da ressalva**, consideradas as circunstâncias **atenuantes** quanto à gravidade da não conformidade tratada na subseção retrocitada.

Assim, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da ressalva verificada, subseção **8.1** da ITC, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2022, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressalvar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou

restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial — Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	-18.958.634,94
Balanço Patrimonial (b)	-18.958.634,94

Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição[35]. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

[35] MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 45 - Contas Patrimoniais Intra Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	315.439,51
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	691.834,00
Divergência	**376.394,49**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R$ 315.439,51) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R$ 691.834,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que os registros contábeis efetivados nas contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R$ 315.439,51) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R$ 691.834,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.

O achado impacta na utilidade da informação contábil para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, é relevante porque está acima do limite de acumulação de distorções[36] definido para emissão deste relatório, no entanto, pode-se considerar insuficiente para isoladamente ou no somatório com as demais distorções relevantes quantificadas nessa análise, ensejar uma conclusão modificada[37] adversa e consequentemente, sugestão de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, uma vez que, encontra-se abaixo do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global) definido para esta análise[38].

Destaca-se ainda que a distorção que compõe o achado, em conjunto com as demais quantificadas nas subseções (4.2.3.1), totaliza R$ 1.864.921,82, o que representa 0,71% do valor do ativo total; insuficiente, portanto, para se concluir pela inadequação como um todo em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável[39].

[36] **Limite de acumulação de distorções:** valor abaixo do qual as distorções não serão acumuladas de modo que, individualmente ou em conjunto com todas outras distorções, não sejam relevantes para a demonstrações financeiras. Nesta análise foi utilizado o referencial de 5% da materialidade global ou 0,10% do ativo total do município no exercício findo em 31.12.2022, o que representa R$ 260.000,00.

[37] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.

[38] **Materialidade Global:** no contexto das normas de auditoria, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas é considerado relevante em relação às demonstrações financeiras, a ponto de influenciar as decisões econômicas dos usuários dessas demonstrações. Portanto, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas demanda a modificação da opinião do auditor ou o nível mínimo agregado de erro ou classificação indevida em uma demonstração contábil, que servirá de parâmetro para a conclusão do auditor.
Para esta análise de conformidade contábil da prestação de contas anual, na definição do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global) foi utilizado como referencial 2% do ativo total do município no exercício findo em 31.12.2022, o que representa R$ 5.250.000,00.

[39] Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200)

Nesse sentido torna-se desnecessária a **citação** do gestor. Contudo, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município atentar para as rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos níveis de consolidação nas contas patrimoniais do PCASP, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 9ª Edição, Parte IV, item 3.2.

4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 46 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
040E0100002 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva	2.035.229,97
040E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva	5.875.573,19
040E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva	4.593.069,65
040E0500003 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva	1.657.070,44
040E0700001 - Prefeitura Municipal de João Neiva	38.790.580,51
040E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva	452,04
040L0200001 - Câmara Municipal de João Neiva	616.973,43
TOTAL	**53.568.949,23**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham o arquivo TVDISP em formato ".XML", inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Tabela 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	53.568.949,23	53.568.949,23	**0,00**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição[40], a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01[41] destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os

[40] MCASP 9ª Edição Parte III.
[41] NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição[42] ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição[43] prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC[44] dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna[45].

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

[42] MCASP 9ª Edição, Parte II.
[43] MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

[44] NBC TSP EC, item 7.15
[45] NBC TSP EC, item 3.10

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 48 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	**2.323.600,70**
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	947.703,15
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	594.188,78
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	**2.677.115,07**
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	**4.166.036,10**
Divergência (a-b)	**-1.488.921,03**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, não está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.2.3.1 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R$ 1.488.921,03

Verificou-se o total de R$ 1.488.921,03 em divergências entre o estoque da dívida ativa e os dados constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1C3AE-5461D-644AF

O achado impacta na utilidade da informação contábil para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, é relevante porque está acima do limite de acumulação de distorções[46] definido para emissão deste relatório, no entanto, pode-se considerar insuficiente para isoladamente ou no somatório com as demais distorções relevantes quantificadas nessa análise, ensejar uma conclusão modificada[47] adversa e consequentemente, sugestão de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, uma vez que, encontra-se abaixo do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global) definido para esta análise[48].
Destaca-se ainda que a distorção que compõe o achado, em conjunto com as demais quantificadas nas subseções (4.2.1.1), totaliza R$ 1.864.921,82, o que representa 0,71% do valor do ativo total; insuficiente, portanto, para se concluir pela inadequação como um todo em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável[49].

Nesse sentido torna-se desnecessária a **citação** do gestor. Contudo, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município tomar medidas efetivas para conciliar os saldos do sistema contábil com o sistema de administração de receitas municipais, visando atender à Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, item 3.10.

[46] **Limite de acumulação de distorções:** valor abaixo do qual as distorções não serão acumuladas de modo que, individualmente ou em conjunto com todas outras distorções, não sejam relevantes para a demonstrações financeiras. Nesta análise foi utilizado o referencial de 5% da materialidade global ou 0,10% do ativo total do município no exercício findo em 31.12.2022, o que representa R$ 260.000,00.
[47] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.
[48] **Materialidade Global:** no contexto das normas de auditoria, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas é considerado relevante em relação às demonstrações financeiras, a ponto de influenciar as decisões econômicas dos usuários dessas demonstrações. Portanto, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas demanda a modificação da opinião do auditor ou o nível mínimo agregado de erro ou classificação indevida em uma demonstração contábil, que servirá de parâmetro para a conclusão do auditor.
Para esta análise de conformidade contábil da prestação de contas anual, na definição do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global) foi utilizado como referencial 2% do ativo total do município no exercício findo em 31.12.2022, o que representa R$ 5.250.000,00.
[49] Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200)

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 49 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.831,40
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	189.770,17
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	1.869.351,79
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	106.682,58
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos,

edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados[50] em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07[51] estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07[52] e o MCASP 9ª Edição[53] destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações

[50] PCASP Estendido 2021
[51] NBC TSP 07, item 42
[52] NBC TSP 07, itens 66 e 71
[53] MCASP 9ª Edição, Parte II

de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 50 - Imobilizado Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	17.901.622,32	17.901.622,32	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	107.072.451,96	107.072.451,96	0,00
Total	**124.974.074,28**	**124.974.074,28**	**0,00**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham os arquivos de inventário em formato ".XML", inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Efetuado o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 51 - Depreciação Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	2.948.102,25
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	683.537,74

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência inadequada, do registro de depreciação, evidenciado na conta contábil redutora do ativo imobilizado, (-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1C3AE-5461D-644AF

4.2.4.1 Registro insuficiente da depreciação acumulada de bens imóveis

No que se refere ao registro da depreciação acumulada de bens imóveis, após análise, verificou-se o valor de R$ 683.537,74 à conta (-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00), conforme tabela acima. Valor este, muito inferior ao valor registrado para os bens imóveis de R$ 107.072.451,96, representando somente 0,63% do total dos registros.

Vale ressaltar ainda que a IN TC 36/2016, item 7 do Anexo Único, estabeleceu para os municípios o prazo-limite de em 31 de dezembro de 2019 para a preparação de sistemas e outras providências de implantação e o prazo-limite de 31 de janeiro de 2020 para obrigatoriedade do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis e a respectiva depreciação.

Tal distorção impacta na utilidade da informação contábil para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, no entanto, não foi possível estimar a magnitude dessa inconsistência, uma que em sede de análise não há como rever a metodologia adotada para fins de reconhecimento e mensuração da depreciação. Logo, isoladamente, a situação encontrada é insuficiente para ensejar uma conclusão modificada[54] em relação às demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Dessa forma, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em conformidade com o MCASP 9ª Ed., Parte II, e com a NBC TSP 07 (item 66), bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único

4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte

[54] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.

da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2022.

Verificou-se que não há registros de precatórios no Balancete de Verificação, bem como não se evidenciam registros no Relatório de Precatórios (RELPRE) que compõe a prestação de contas do Município. A inexistência de precatórios em nome do município de João Neiva também é confirmada em consulta ao Estoque de Precatórios do TJEES (arquivo ESTPREC) que integra a prestação de contas anual de 2022 da U.G. 500J2500002 Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municipais, disponível no sistema CidadES.

4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

> Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
>
> I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14[55], são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 52 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo**	**119.692.226,21**	**119.692.226,21**
2.2.7.2.1.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo – consolidação**	**119.692.226,21**	**119.692.226,21**
2.2.7.2.1.01.00	**Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	**Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder**	**0,00**	**0,00**

[55] IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	**Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos**	**145.737.575,70**	**145.737.575,70**
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do fundo em capitalização do RPPS	147.413.263,31	147.413.263,31
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS	336.576,34	336.576,34
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	1.339.111,27	1.339.111,27
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	**Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder**	**73.039.196,21**	**73.039.196,21**
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do fundo em capitalização do RPPS	116.065.602,46	116.065.602,46
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	21.659.933,40	21.659.933,40
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em capitalização do RPPS	13.241.880,68	13.241.880,68
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	8.124.592,17	8.124.592,17
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	**Fundo em Capitalização - Plano de Amortização**	**99.084.545,70**	**99.084.545,70**
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	99.084.545,70	99.084.545,70
2.2.7.2.1.06.00	**Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Repartição**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	**Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Capitalização**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressalvar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, tratou-se somente de análise de conformidade contábil de **procedimentos patrimoniais** específicos, com escopo limitado ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Nesse sentido, procedeu-se à análise e constatou-se que há incorreções contábeis que isoladamente estão acima do limite de acumulação de distorções definido para emissão deste relatório técnico (R$ 260.000,00), no entanto, no conjunto encontram-se abaixo do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global) definido para esta análise (R$ 5.250.000,00), portanto, **insuficientes** para ensejar **conclusão modificada**[56] **adversa** e consequentemente, sugestão de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas. Destaca-se ainda que o conjunto das distorções quantificadas (subseções 4.2.1.1 e 4.2.3.1) totaliza R$ 1.864.921,82, o que representa 0,71% do valor do ativo total; **insuficiente**, portanto, para se concluir pela inadequação do Balanço Patrimonial como um todo em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável[57].

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público[58], emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 705, segundo a qual o auditor deve modificar a opinião no seu relatório quando conclui, com base na evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis, **como**

[56] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.
[57] Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200)
[58] Resolução CFC Nº 1.601/2020 Art. 3º (...) IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

um todo, apresentam distorções relevantes. Tal hipótese não se configurou na presente análise.

Assim, com base nos procedimentos executados, **conclui-se** que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial, **como um todo**, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Munícipio em 31 de dezembro de 2022.

Não obstante, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, entende-se pertinente que se dê **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de alerta, das proposições relacionadas as subseções 4.2.1.1, 4.2.3.1 e 4.2.4.1.

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6° da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2023 “assegurar a **educação inclusiva** e **equitativa** e **de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a

retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de João Neiva até o exercício de 2022.

5.1.1 Cenário educacional

A rede estadual de ensino público do município de João Neiva possuía, em 2022, 1 escola rural e 11 escolas urbanas, totalizando 12 escolas.

No tocante às matrículas, havia 41 matrículas rurais e 2.100 urbanas, representando um quantitativo total de 2141 matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, 84 são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a rede municipal de João Neiva apresentou desempenho acima das metas estabelecidas, bem como acima das médias nacionais, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

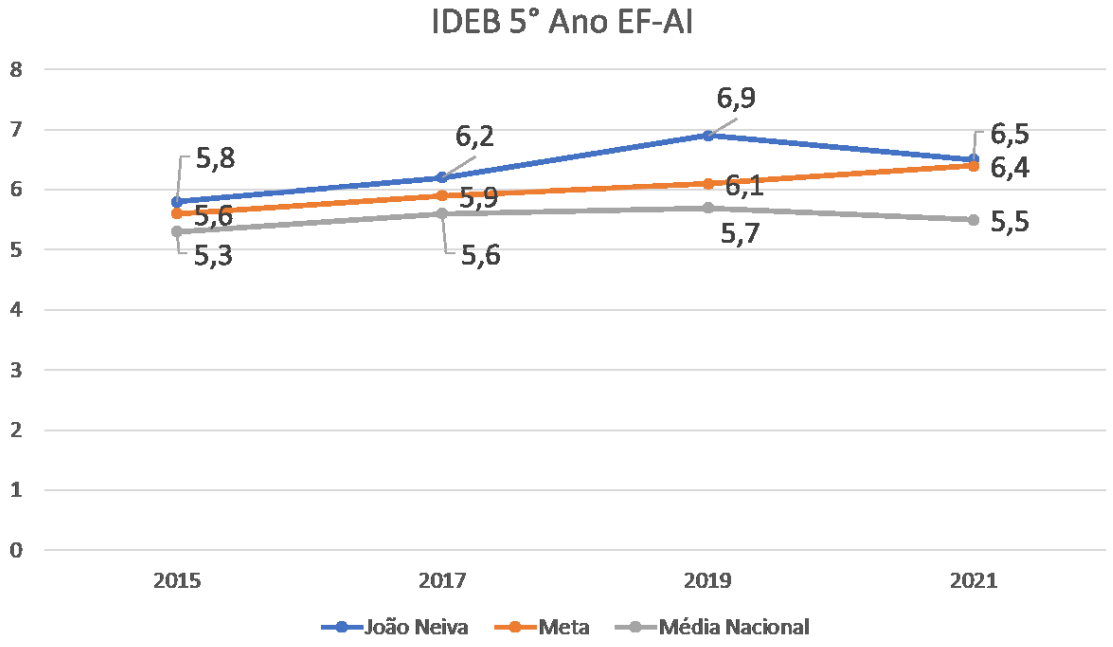


Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5° ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Já em relação ao 9° ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb só ficaram acima da meta estabelecida no ano de 2017.

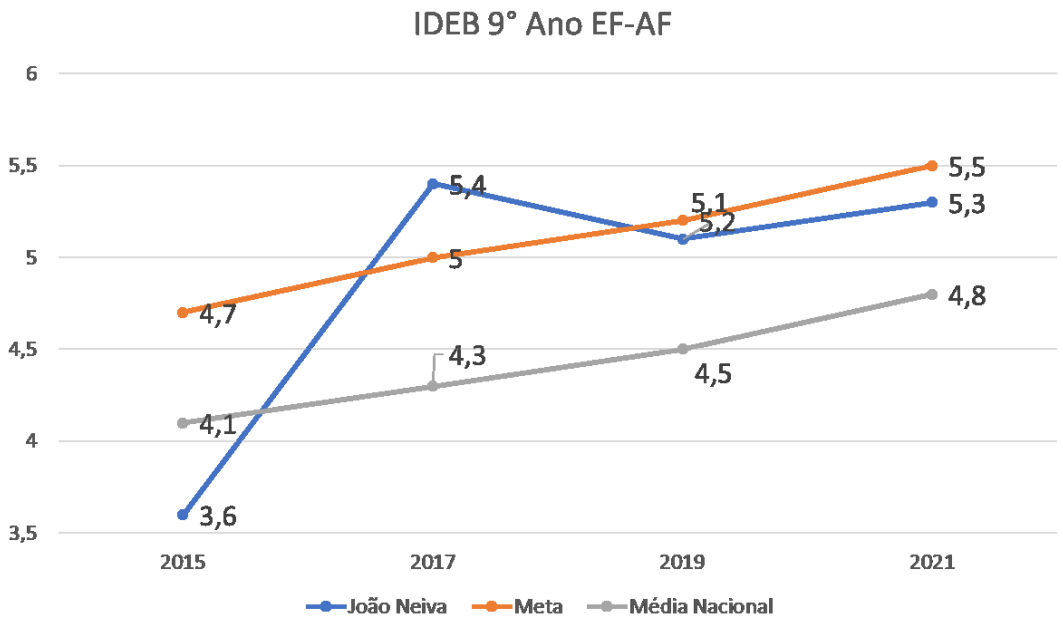


Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9° ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. Eventuais quedas desse indicador podem ser atribuída à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspenção das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

No entanto, cabe ressaltar que, **apesar da queda ser esperada em toda a rede de ensino nacional, esta foi mais acentuada na Rede Municipal Pública de Ensino quando comparada à média nacional.** Tal diferença pode ser relacionada a uma possível insuficiência de alcance dos alunos ou à inefetividade das atividades remotas de aprendizado durante a suspensão presencial.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica

(Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de João Neiva em relação aos alunos do 5° Ano do Ensino Fundamental apresentou bom desempenho nos anos observados, sobretudo em 2019:

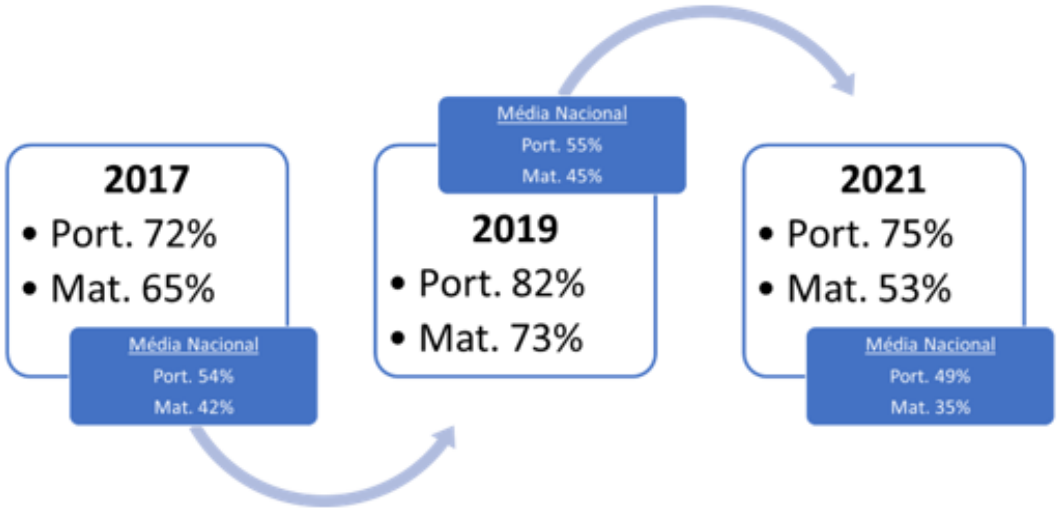


Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5° ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9° Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou trajetória diversa, ou seja, o desempenho em português apresentou trajetória decrescente e em matemática houve forte queda no ano de 2021.

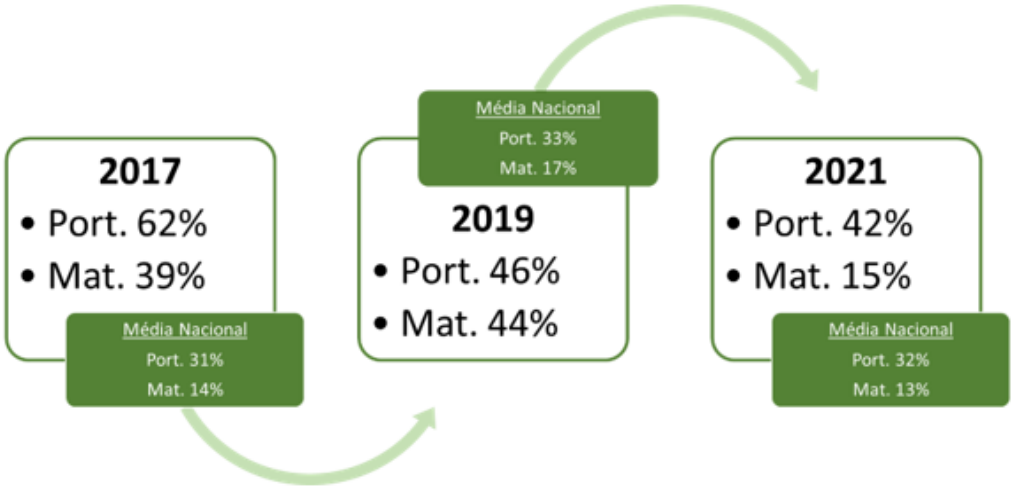


Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9° ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

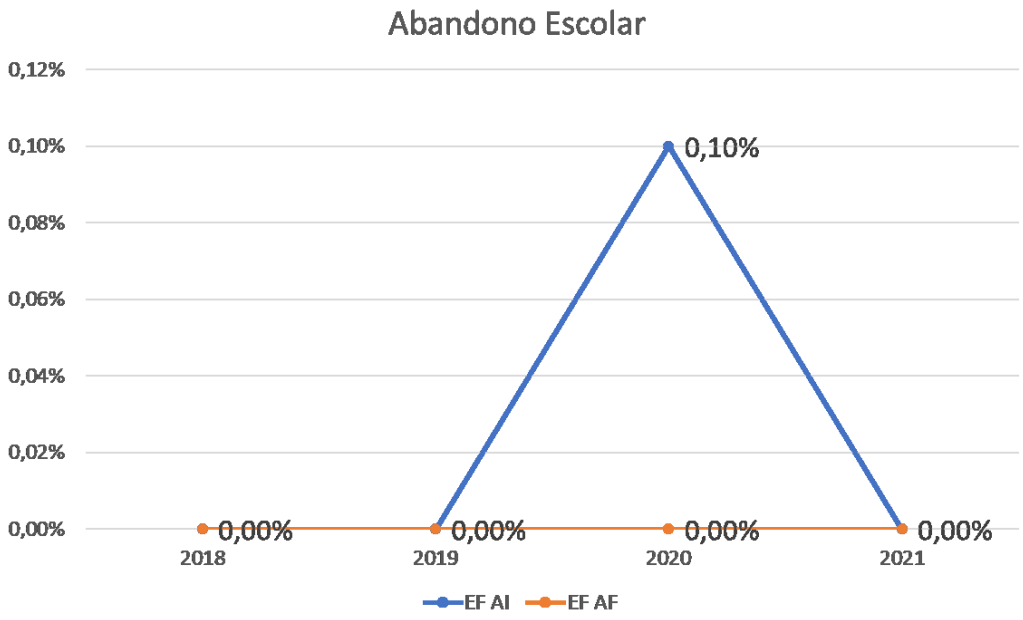


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Apesar de eventuais quedas nos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino terem sido comuns, os resultados do abando escolar

evidenciaram apenas um discreto aumento no ano de 2020, mesmo assim envolvendo apenas os alunos dos anos finais do ensino fundamental.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, em tese, elevou os indicadores de abandono escolar na maioria dos municípios. Todavia, as taxas de abandono em João Neiva, foram inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um possível sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

5.1.2 Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

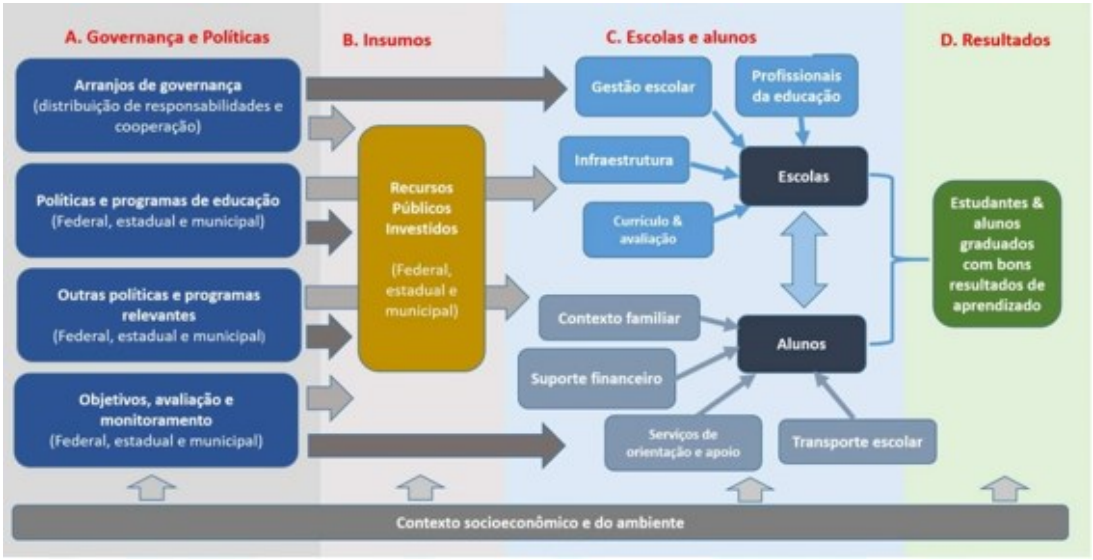


Figura 8: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessa variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para

a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek[59], pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3° da Lei n° 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na referida rede de ensino informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em João Neiva, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas.

[59] HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

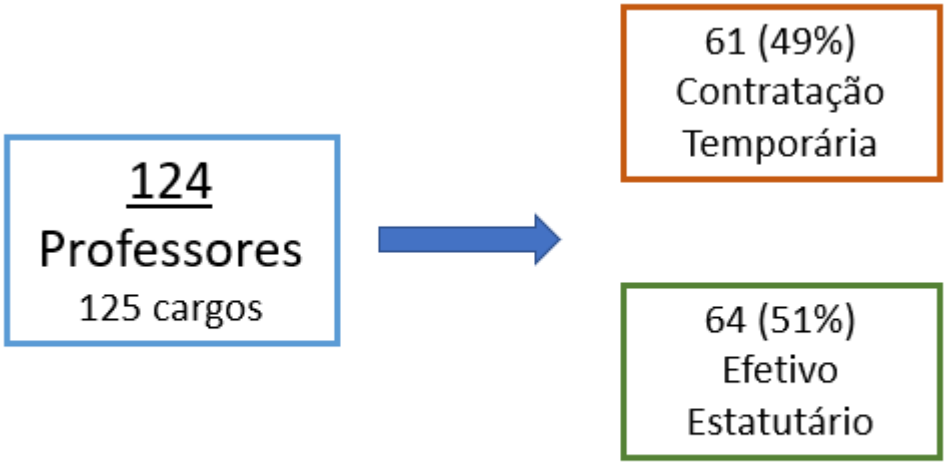


Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino **tem uma situação de equilíbrio entre cargos com contratação temporária e cargos com vínculo efetivo**. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui Pós-graduação Latu Sensu seguida por Curso Superior, conforme gráfico que segue:

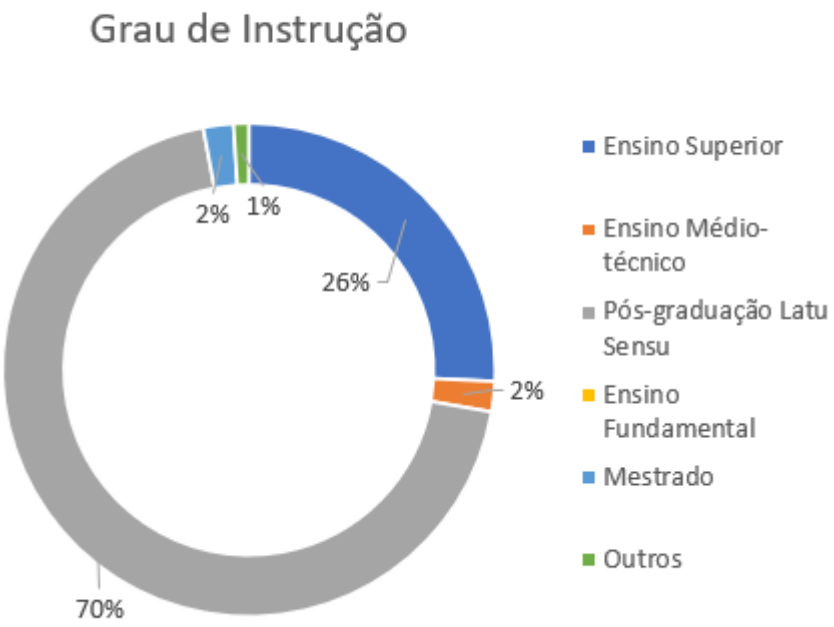


Gráfico 12: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de João Neiva

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei n° 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei n° 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

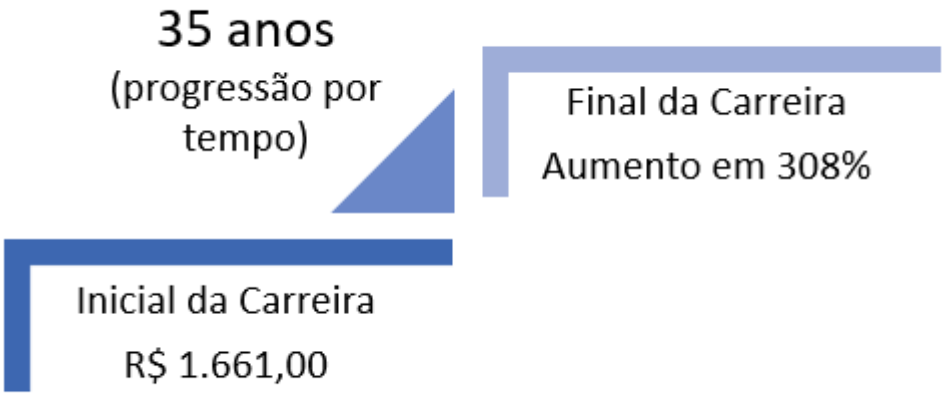


Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos
Fonte: Processo 7977/2022

Conforme a Tabela de Subsídios o Magistério da Rede Municipal de Ensino, **o profissional no início da carreira possui remuneração bem abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 308% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 35 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de João Neiva há avaliação de desempenho baseada em Comissão Específica.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

5.1.3 Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus tendo seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de João Neiva destaca-se uma situação de conformidade parcial em relação aos indicadores observados,

evidenciando que o Município, **dentro dos parâmetros aqui adotados**, ainda necessita implementar ações que visem futuramente fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de melhor qualidade. O destaque positivo foi o final da carreira com 308% do aumento em relação ao salário base. Já a ressalva fica por conta da necessidade de melhorias na aprendizagem dos alunos, sobretudo em relação aos alunos dos anos finais do ensino fundamental, bem como a necessidade de adequar o a remuneração inicial ao piso nacional vigente.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispacto[60].

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispacto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de

[60] SISPACTO: Sistema de Pactuação Interfederativa

saúde do Previne Brasil[61], tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[62], a situação do município de João Neiva em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento
Notas:
1) Consulta realizada em 26/6/2023;
2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado".

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 53 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
João Neiva	69	28	41

Fonte: RAG 2022

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 69 metas propostas, 28 foram atingidas.

5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das

[61] Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.
[62] https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde[63], e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de João Neiva[64], em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil[6566].

Tabela 54 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

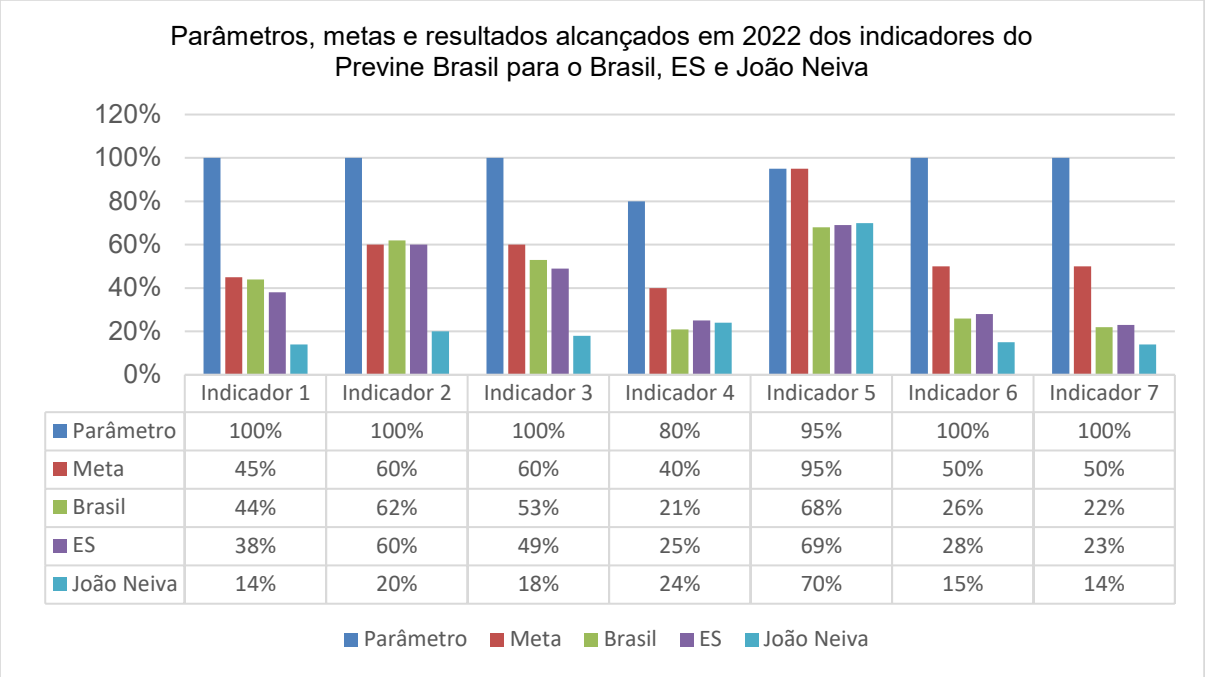
Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado 2022	Resultado Alcançado 2022 ES	Resultado Alcançado 2022 João Neiva	Alcançado / Não Alcançado 2022 João Neiva
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	**45%**	44%	38%	**14%**	**Não alcançado**

[63] Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).
[64] Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml
[65] O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.
[66] Legenda de cores:
- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

Nº	Indicador	Parâ-metro	Meta	Resultado Alcançado 2022	Resultado Alcançado 2022 ES	Resultado Alcançado 2022 João Neiva	Alcançado / Não Alcançado 2022 João Neiva
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	**60%**	62%	60%	**20%**	**Não alcançado**
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	**60%**	53%	49%	**18%**	**Não alcançado**
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	**40%**	21%	25%	**24%**	**Não alcançado**
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	**95%**	68%	69%	**70%**	**Não alcançado**
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	**50%**	26%	28%	**15%**	**Não alcançado**
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	**50%**	22%	23%	**14%**	**Não alcançado**

Fonte: Sisab (consulta em 21/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:



	Indicador 1	Indicador 2	Indicador 3	Indicador 4	Indicador 5	Indicador 6	Indicador 7
Parâmetro	100%	100%	100%	80%	95%	100%	100%
Meta	45%	60%	60%	40%	95%	50%	50%
Brasil	44%	62%	53%	21%	68%	26%	22%
ES	38%	60%	49%	25%	69%	28%	23%
João Neiva	14%	20%	18%	24%	70%	15%	14%

Gráfico 13: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e João Neiva.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o Município de João Neiva não alcançou nenhuma das metas do Previne Brasil em 2022. Para o indicador 5 (vacinação infantil), apesar de não ter sido alcançada a meta prevista, o resultado foi superior à média estadual e nacional. Para o indicador 4 (citopatológico), o resultado foi superior à média nacional e apenas 1 ponto percentual abaixo da média estadual. Para os demais indicadores (1, 2, 3, 6 e 7), os resultados ficaram abaixo das médias estadual e nacional.

5.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico

abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

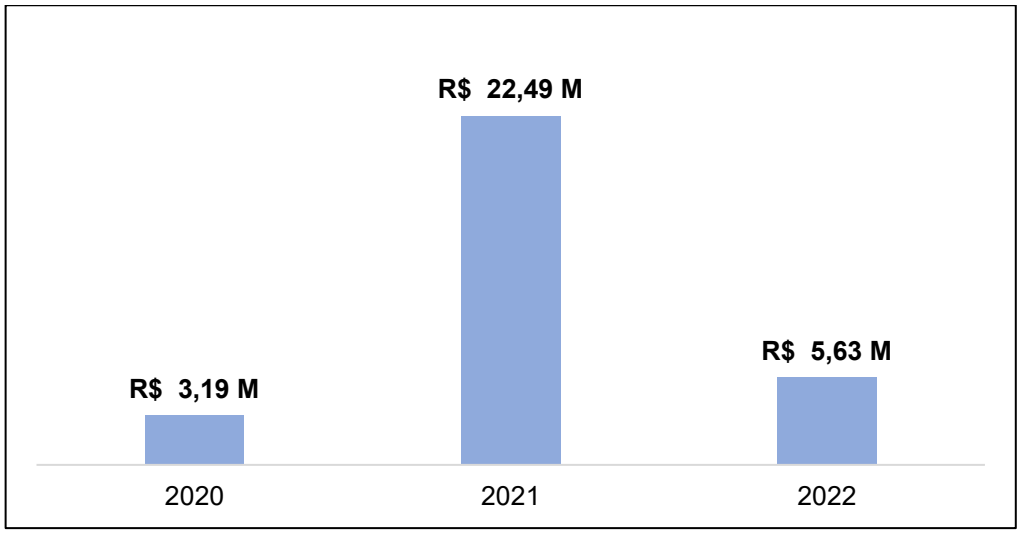


Gráfico 14: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	14.079 habitantes
Despesa *per capita*:	R$ 399,64
Média dos municípios:	R$ 152,08
Posição no ranking:	6º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.

Tabela 55 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R$)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	33,33%	1.875.361,59
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	31,32%	1.762.036,24
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	17,69%	995.082,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	17,67%	994.105,86
Total	**100,00%**	**5.626.585,69**

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R$ 100,01 a R$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per*

capita de até R$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R$105,01 e R$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 56 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	5.053	35,9%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	2.258	16,0%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	417	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em

condição de magreza ou magreza acentuada[67], para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o "IMC x Idade"[68].

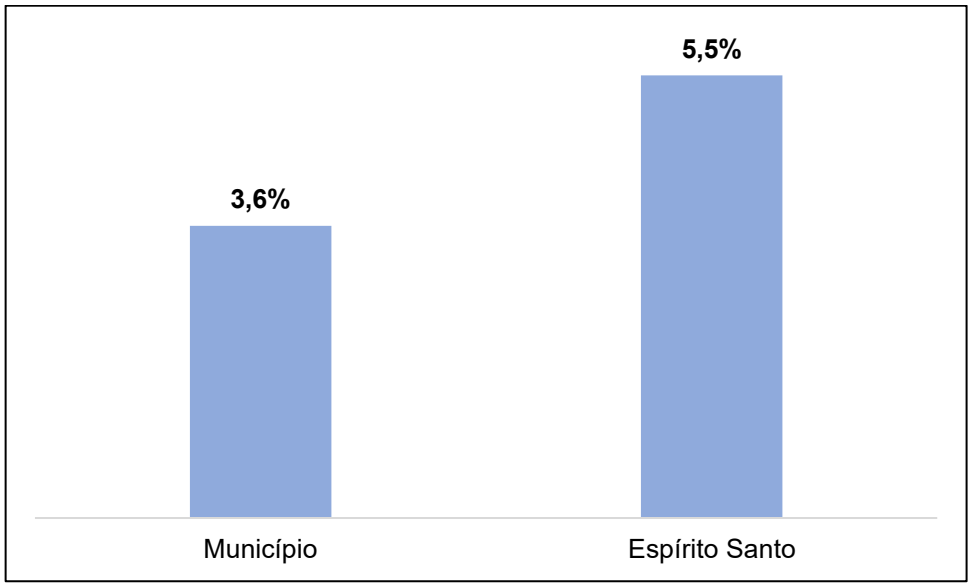


Gráfico 15: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

[67] Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra "WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards**: length/height-for-age,weight-for-age,weightfor-length,weight-for-heightandbodymassindex-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006".
[68] Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.

6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre àqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **João Neiva**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1°, da Lei 12.587/2012, **não** possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU.

7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 21/2024-1** (peça 124), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidade registrada na subseção **3.6.1** (item **3.2.3.1** do **RT 200/2023-6**, peça 122 destes autos), de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da **Decisão Segex 120/2024-9** (peça 125), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. PAULO SÉRGIO DE NARDI, para se manifestar sobre o achado identificado, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do Termo de Citação 00025/2024-9 (peça 126), sendo a manifestação acostada aos autos como **Resposta de Comunicação 536/2024-1** (peça 129) e demais documentos complementares (peças 130/148).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, como segue:

8.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de proposta legislativa para a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS

Refere-se à subseção **3.6.1** do **RT 21/2024-1**, acerca dos fatos abordados pelo item 3.2.3.1 do RT 200/2023-6 (peça 122 destes autos). Análise realizada pelo NPPREV.

- **Situação encontrada:**

Trata-se de indícios da ausência de medidas para adequação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, vigente no exercício da PCA/2022, interferido na preservação do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

De acordo com o item 3.6.1 do RT 21/2024-1 (peça 124), o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial se pautava em modelo de aportes atuariais preestabelecidos, conforme previsão da Lei Municipal 3.099/2018. No entanto, a avaliação atuarial disponível ao longo do exercício da PCA/2022, com data base posicionada em **31/12/2021**, apurou uma **insuficiência do plano de custeio suplementar**, sugerindo a necessidade de revisão do plano vigente, conforme se observa do arquivo DEMAAT disponível na PCA/2021.

Por sua vez, o resultado atuarial (DEMAAT) apurado no exercício da PCA/2022, com data base posicionada em **31/12/2022**, reafirma a **insuficiência do plano de custeio suplementar**, reforçando a necessidade de medidas para revisão do plano de amortização vigente, destinado ao equacionamento do déficit atuarial.

Diante de tais circunstâncias, a análise técnica sugere a citação do responsável para a apresentação de medidas adotadas pela Administração para revisão do plano de amortização do déficit atuarial, vigente no exercício da PCA/2022.

- **Justificativas apresentadas:**

Com relação às justificativas apresentadas pela Resposta Comunicação 536/2024-1 (peça 129), a defesa sugere ter ocorrido melhora no índice de avaliação do RPPS, com expressiva colaboração do Poder Executivo, através de aportes financeiros e aportes atuariais, que estão refletidos no Índice de Situação Previdenciária (ISP), conforme evidenciado pelo Painel de Controle do TCEES, diante do alcance de nota "A" nos quesitos “Situação Financeira” e “Situação Atuarial” da avaliação de 2022.

Alegou que a avaliação atuarial anual, posicionada em 31/12/21, não foi suficientemente clara para alertar a Administração quanto à necessidade de alteração imediata do custo suplementar, uma vez que tal informação deveria ter constado das conclusões e, se possível, em destaque. Salientou ainda que a falta de clareza por parte dos cálculos aturais e a dependência de interpretação de enunciados técnicos da avaliação atuarial, tornou difícil o entendimento da necessidade de revisão normativa para atualização do plano de amortização.

Informou que desde o ano de 2021, teriam sido adotadas providências para a amortização de referido déficit atuarial e, dentre as ações implementadas pelo Chefe do Executivo do Município de João Neiva, citou:

- Criação de Comissão Especial para avaliar implementação da Reforma Previdenciária do RPPS do município de João Neiva, conforme disposto pelas Portarias nº 12.231/2021, 12.250/2021, 12.267/2021 e 12.306/2021 (peças complementares 11212/2024-1, 11213/2024-4, 11214/2024-9 e 11223/2024-8);
- Apresentação de Proposta de Emenda à Lei Orgânica 005/2023, visando implementar no município a Reforma Previdenciária, nos termos da EC nº 103/2019 (peças complementares 11209/2024-8 e 11206/2024-4);
- Apresentação do Projeto de Lei nº 2.005/2023, visando implementar no município a Reforma Previdenciária, nos termos da EC nº 103/2019, devolvido ao Poder Executivo, em 04/12/23, em razão da reprovação do projeto de emenda à Lei Orgânica (peça complementar 11207/2024-9);
- Revisão do plano de amortização do passivo atuarial do IPSJON, na forma do §3° do art. 7-A da Lei Municipal 976/1999, com redação dada pelo Decreto nº 9.389/2023 (peça complementar 11215/2024-3);
- Reenvio de Proposta de Emenda à Lei Orgânica 007/2024, tendo sido aprovado e sancionado em 04 de abril de 2024, na forma de "Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 005/2024" (peça complementar 11224/2024-2);
- Apresentação de Projeto de Lei n° 2.029/2024, visando implementar a Reforma Previdenciária, aprovada como Lei Municipal n° 3.614/2024 (peça complementar 11221/2024-9);
- Criação de Comissão para realização de concurso público para cargos de provimento efetivo do município, por meio da Portaria n° 12.964/2023 (peça complementar 11211/2024-5).

A defesa alegou ainda que o ente patrocinador realizou todos os repasses devidos ao IPSJON, no exercício da PCA/2022, no valor de R$5.495.000,00, como cobertura de insuficiência financeira do RPPS. Já em relação ao repasse do aporte atuarial devido em razão do plano de amortização, o ente repassou o valor de R$ 8.406.517,72.

Ressaltou que os mesmos fatos tratados neste tópico foram objeto de análise na PCA/2022 do IPSJON, ocasião em que foi decidido pelo afastamento da irregularidade (Proc. 03166/2023-3/ Acórdão 00897/2023-7 - 2 ª Câmara).

- **Análise das justificativas apresentadas:**

Em análise aos argumentos apresentados pela defesa sobre necessidade de revisão do plano de amortização do déficit atuarial do IPSJON, o responsável reconhece a ausência de proposição legislativa, no exercício da PCA/2022, motivada pela dificuldade de compreensão da avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021.

A despeito medidas administrativas e legislativas adotadas pela Administração municipal para viabilizar a Reforma da Previdência, importante destacar que tais circunstâncias **não eximem** o ente patrocinador do regime de previdência de implementar o plano de amortização sugerido pela avaliação atuarial. A situação de déficit atuarial exigia a implementação desta relevante medida, no sentido de garantir a sustentabilidade atuarial preconizada pelo art. 40 da CF/88.

Coaduna-se com o entendimento da Administração acerca da adoção de medidas indubitavelmente relevante para a preservação de equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, ao longo do exercício da PCA/2022, embora tenha se esquecido de obrigação que demandava extrema urgência. A defesa considera as medidas elencadas como suficientes para o afastamento da não conformidade – mesmo com a aplicabilidade destas medidas somente para o final do exercício de 2023 e início de 2024 –, buscando justificar-se pelo atraso na revisão do plano de amortização do déficit atuarial, conforme recomendado pela avaliação atuarial disponível no início do exercício de competência da prestação de contas.

Com relação à o afastamento de indicativo de irregularidade correlato nos autos da PCA/2022 do IPSJON (Proc. TC 3166/2023-3), importante destacar que a opinião técnica defendida pela ITC 2996/2023-9 não foi acolhida pelo Acórdão TC 897/2023-7. No entanto, a referida peça técnica apresenta uma importante comparação entre o plano de amortização vigente e os modelos propostos pela avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021, justificando a necessidade de revisão da legislação local que iria amparar a obrigação de longo prazo do ente patrocinador junto ao RPPS.

No caso do RPPS de João Neiva, como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo estabeleceu plano de amortização com base em aportes atuarias, conforme previsão da Lei Municipal 3.099/2018 (peça complementar 11219/2024-1). **No entanto, ainda assim, o RPPS continuou apresentando situação de déficit atuarial, deixando de providenciar a necessária revisão do plano de amortização indicada pela avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021 (peça complementar 11210/2024-1).**

Entende-se imprescindível a adoção tempestiva de medidas recomendadas pela avaliação atuarial, situação que acaba sendo refletida na evolução do resultado das avaliações atuariais evidenciada na tabela 14 do RT 200/2023-6, onde as provisões matemáticas previdenciárias apresentaram uma evolução superior ao acúmulo de ativos, sugerindo **piora na relação entre ativos e provisões** matemáticas previdenciária, **elevando a necessidade de cobertura do déficit atuarial** por meio de plano de amortização.

Tabela 14) Evolução das Avaliações Atuariais **Em R$ 1,00**

DRAA	2019	2020	2021	2022	2023
Data base	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
a) Ativos - PP	26.018.503,17	37.785.127,54	49.877.008,70	54.415.375,95	68.782.012,29
b) Prov. Mat.	(118.729.620,54)	(113.854.476,78)	(143.518.494,39)	(166.034.728,22)	(218.776.771,91)
Cobertura = a/b	0,2191	0,3319	0,3475	0,3277	0,3144
Resultado = a-b	(92.711.117,37)	(76.069.349,24)	(93.641.485,69)	(111.619.352,27)	(149.994.759,62)
Evolução (%)	-	82,05%	123,10%	119,20%	134,38%
Método de Finan.	PUC	Agregado	Agregado	Agregado	PUC
Atuário	Felix O. Villalba	Felix O. Villalba	Felix O. Villalba	Felix O. Villalba	Richard M. Dutzmann

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Observa-se uma queda do índice de cobertura a partir do exercício de 2021, chegando a 31,44% das reservas matemáticas no encerramento de 2022. A redução desse indicador está relacionada ao **crescimento do passivo atuarial em percentual superior à constituição de ativos**.

Dessa forma, a adoção de medidas para implementar a revisão do plano de amortização, de forma tardia, além de agravar a situação atuarial do ente, pode prejudicar os resultados da avaliação atuarial do próximo exercício, e dessa forma, o **plano de amortização passa a NÃO atender ao dimensionamento do passivo** e do plano de custeio de equilíbrio do RPPS.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1C3AE-5461D-644AF

Com base nas informações do Painel de Controle de Previdência do TCEES, referentes ao Resultado Atuarial do exercício de 2022, verifica-se um passivo atuarial no montante de **R$218,78 MILHÕES**, sem apresentar a cobertura de ativos disponíveis (R$70,21 milhões), conforme demonstrado a seguir:



Fonte: Painel de Controle TCEES (https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio /2022/joao-neiva/previdencia-resultadoAtuarial/040E0800001)

Considerando um resultado atuarial negativo em torno de **R$150 MILHÕES**, seria imprescindível a revisão do plano de amortização sugerido pela avaliação atuarial, no sentido de garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS.

Contudo, importante considerar a **relevância das medidas implementadas**, tais como: revisão do plano de amortização do déficit atuarial, conforme disposto pelo Decreto Municipal nº 9.389/2023; implementação da Reforma da Previdência, com base na Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 005/2024; e, implementação da Reforma da Previdência, com base na Lei Municipal nº 3.614/2024.

Ademais, o resultado apresentado na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2023 (PCA/2023), demonstra equilíbrio atuarial do regime de previdência, com base no plano de amortização atualmente instituído, incluindo expectativa de superavit técnico atuarial, com a **recomendação de continuidade do atual plano de custeio**.

Por fim, registra-se ainda que o plano de amortização sugerido na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021, que pautava a adoção de medidas por parte da Administração municipal, na PCA/2022, previa alternativa de aportes atuariais, para 2022 e 2023, em **valores inferiores** aos estabelecidos pela Lei 3.099/2018 (peça complementar 11219/2024-1), assim como pelo atual Decreto 9.389/2023 (peça complementar 11215/2024-3), que atualmente prevê plano de amortização pautado em aportes atuariais fixos, no valor de R$ 8.013.095,60, com duração de 31 anos.

Diante de todo o exposto, após a análise das justificativas apresentadas pela defesa, consideradas circunstâncias **atenuantes** quanto à gravidade da não conformidade tratada neste tópico, opina-se pela **manutenção** da presente irregularidade, embora restrita ao campo da **RESSALVA**.

9. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2022, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 21/2024-1** (peça 124), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais e as demonstrações contábeis consolidadas.

Após análise do achado levado à citação, **seção 8**, desta ITC concluiu-se por:

- **MANTER** a não conformidade destacada a seguir, porém, no **campo da ressalva**, considerando as circunstâncias **atenuantes** quanto à gravidade da não conformidade, conforme registrado na subseção 8.1 desta ITC:

 8.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de proposta legislativa para a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS (*subseção 3.6.1 do RT 21/2024-1*, peça 124 destes autos).

 Critério: Art. 40 da Constituição Federal; art. 1º da Lei 9.717/1998; art. 69 da LRF; e, art. 55, 56 e 57 da Portaria MTP 1.467/2022.

Diante do exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas com ressalva** atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de João Neiva, PAULO SERGIO DE NARDI.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** nos seguintes pontos:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, especialmente na subseção 3.9, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da não conformidade registrada na **subseção 8.1**, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas de Prefeito referentes ao exercício de 2022.

ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, especialmente na subseção 4.3, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Munícipio em 31/12/2022.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as Contas de Prefeito referentes ao exercício de 2022.

10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de João Neiva, PAULO SERGIO DE NARDI, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na subseção **8.1** da ITC.

10.1 Minuta do Parecer Prévio

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de João Neiva

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de João Neiva, PAULO SERGIO DE NARDI, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal, com ressalva.

1. **Opinião sobre a execução orçamentária e financeira**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da não conformidade ressalvada, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

2. **Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Munícipio em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva).

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de João Neiva

1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (com ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrência ressalvada, subseção 8.1 da ITC:

> **8.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de proposta legislativa para a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS** (*subseção 3.6.1 do RT 21/2024-1*, peça 124 destes autos).
>
> Critério: Art. 40 da Constituição Federal; art. 1º da Lei 9.717/1998; art. 69 da LRF; e, art. 55, 56 e 57 da Portaria MTP 1.467/2022.

Ressalta-se a existência de propostas de encaminhamento de **ciências**, na forma de alerta, descritas na subseção **10.2** da ITC.

2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 do Relatório Técnico, em que se conclui que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Munícipio em 31 de dezembro de 2022.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

10.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
3.2.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, da necessidade de dar execução aos programas prioritários definidos na LDO, na forma do art. 165, § 2º da Constituição da República;
3.2.1.14 Dar ciência ao chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

Descrição da proposta
3.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que tome medidas de evidenciação do Balanço Financeiro em conformidade com a regulamentação contábil e de finanças públicas;
3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;
3.6.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre planejamento da política previdenciária, como forma de alerta, para a necessidade do Município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução de despesas de caráter continuado contempladas pelo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da CF/88 c/c o art. 17 da LRF (item 2.1 do RT 200/2023-6, peça 122 destes autos);
4.2.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município atentar para as rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos níveis de consolidação nas contas patrimoniais do PCASP, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 9ª Edição, Parte IV, item 3.2;
4.2.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município tomar medidas efetivas para conciliar os saldos do sistema contábil com o sistema de administração de receitas municipais, visando atender à Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, item 3.10;
4.2.4.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em conformidade com o MCASP 9ª Ed., Parte II, e com a NBC TSP 07 (item 66), bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único.

Vitória, 21 de maio de 2024.

Adécio de Jesus Santos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Pollyanna Brozovic Ferreira
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Roberval Misquita Muoio
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1C3AE-5461D-644AF

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros[69]:

Distrito criado com a denominação de João Neiva, pela lei estadual nº 1305, de 30-12-1921, subordinado ao município de Pau Gigante.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de João Neiva figura no município de Pau Gigante.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo decreto-lei estadual nº 15177, de 31-12-1943, o município de Pau Gigante passou a denominar-se Ibiraçu.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito de João Neiva figura no município de Ibiraçu.

Em divisão territorial datada de 01-07-1960, o distrito permanece no município de Ibiraçu.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01-01-1979.

Elevado à categoria de município com a denominação de João Neiva, pela lei estadual nº 4076, de 11-05-1988, desmembrado de Ibiraçu. Sede no antigo distrito de João Neiva. Constituído de 2 distritos: João Neiva e Acioli. Desmembrado de Ibiraçu. Instalado em 01-01-1989.

Em divisão territorial datada de 01-06-1995, o município é constituído de 2 distritos: João Neiva e Acioli.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005

[69] Fonte: IBGE.

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	**702.323,35**

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	**Valor Apurado**	**Resultado da Análise**
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	3,784,657.29	3,481,514.00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legilativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	2,437,059.80	1,644,565.62	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	3,784,657.29	3,076,040.60	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		**12,854,198.94**
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	12,854,198.94
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		**41,212,333.84**
1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	FPM	23,205,082.91
1.7.1.8.01.5.0	ITR	14,265.50
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	16,398,945.56
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	1,284,452.51
1.7.2.8.01.3.0	IPI	293,835.54
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	15,751.82
TOTAL		**54,066,532.78**

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
	em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	1,996,487.11
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	351,921.49
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	**1,644,565.62**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
	em Reais
Função Legislativa	3,076,040.60
Outras Funções	0.00
Despesa Total Poder Legislativo	**3,076,040.60**
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	**3,076,040.60**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	**16774**
Percentual do artigo 29A CF/88	**7.00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1C3AE-5461D-644AF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: João Neiva
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**11,244,286.12**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	742,473.79
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	446,773.71
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	8,315,502.39
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1,739,536.23
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**47,083,686.19**
2.1- Cota-Parte FPM	**29,123,311.82**
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	26,658,656.37
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	2,464,655.45
2.2- Cota-Parte ICMS	16,016,867.11
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	158,643.92
2.4- Cota-Parte ITR	13,948.77
2.5- Cota-Parte IPVA	1,770,914.57
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**58,327,972.31**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)	**8,923,875.98**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	**5,658,186.93**

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**13,128,833.70**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**13,128,833.70**
6.1.1- Principal	12,923,623.36
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	205,210.34
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0.00**
6.2.1- Principal	0.00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**0.00**
6.3.1- Principal	0.00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**3,999,747.38**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	809,733.92
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	97,857.54
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	711,876.38
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**13,938,567.62**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1C3AE-5461D-644AF

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**12,020,662.12**	**12,020,662.12**	**12,012,370.32**	**0.00**
10.1- Educação Infantil	3,772,105.62	3,772,105.62	3,772,105.62	0.00
10.2- Ensino Fundamental	7,978,231.29	7,978,231.29	7,971,852.73	0.00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	270,325.21	270,325.21	268,411.97	0.00
11- OUTRAS DESPESAS	**1,853,864.10**	**1,117,126.18**	**1,117,126.18**	**736,737.92**
11.1- Educação Infantil	104,062.49	104,062.49	104,062.49	0.00
11.2- Ensino Fundamental	248,763.69	248,763.69	248,763.69	0.00
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	1,501,037.92	764,300.00	764,300.00	736,737.92
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**13,874,526.22**	**13,137,788.30**	**13,129,496.50**	**736,737.92**

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (f)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	12,020,662.12	12,020,662.12	12,012,370.32	0.00	0.00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13,128,488.30	13,053,488.30	13,045,196.50	75,000.00	0.00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9,190,183.59	12,020,662.12	12,020,662.12	91.56	91.56	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0.00	0.00	0.00			
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00			
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MAXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1,312,883.37	345.40	75,345.40	0.00	0.57	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa [illegible]) (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	1,176,752.58	608,282.85	0.00		84,300.00	523,982.85
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0.00	0.00	84,300.00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0.00		0.00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	242,176.24	223,520.77	223,520.77	18,655.47
25- ENSINO FUNDAMENTAL	1,666,490.72	1,360,204.36	1,360,204.36	306,286.36
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	4,767,535.02	4,631,344.04	4,631,344.04	136,190.98
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	**6,676,201.98**	**6,215,069.17**	**6,215,069.17**	**461,132.81**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada [6]	Despesa Liquidada [5]
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t)	19,804,690.28	19,268,557.47
32 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) [1]	3,999,747.38	3,999,747.38
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) [7]	0.00	-
34 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [7]	461,132.81	-
35 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO,	0.00	0.00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 – (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 – (32 + 35))	**15,343,810.09**	**15,268,810.09**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 5 6]	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada [6]		Despesa Liquidada [5]	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	14,581,993.08	15,343,810.09	26.31	15,268,810.09	26.18

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	**834,528.51**
38.1- Salário-Educação	649,379.61
38.2- PDDE	0.00
38.3- PNAE	132,428.49
38.4 - PNATE	52,453.59
38.5- Outras Transferências do FNDE	266.82
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	22,999.01
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0.00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0.00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1,311,309.00
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	**2,168,836.52**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	0.00	0.00	0.00	0.00
45- ENSINO FUNDAMENTAL	1,844,306.14	1,816,616.21	1,816,616.21	27,689.93
46- ENSINO MÉDIO	0.00	0.00	0.00	0.00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0.00	0.00	0.00	0.00
48- ENSINO SUPERIOR	0.00	0.00	0.00	0.00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0.00	0.00	0.00	0.00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0.00	0.00	0.00	0.00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0.00	0.00	0.00	0.00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	766,312.94	766,312.94	766,312.94	0.00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	**2,610,619.08**	**2,582,929.15**	**2,582,929.15**	**27,689.93**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	**23,161,347.28**	**21,935,786.62**	**21,927,494.82**	**1,225,560.66**
54.1- Despesas Correntes	**18,673,267.27**	**18,545,480.03**	**18,537,188.23**	**127,787.24**
54.1.1- Pessoal Ativo	13,303,356.23	13,303,356.23	13,295,064.43	0.00
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00
54.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	428,829.43	428,829.43	428,829.43	0.00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	4,941,081.61	4,813,294.37	4,813,294.37	127,787.24
54.2- Despesas de Capital	**4,488,080.01**	**3,390,306.59**	**3,390,306.59**	**1,097,773.42**
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	4,488,080.01	3,390,306.59	3,390,306.59	1,097,773.42

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 14/02/2023, às 19:44. VERSÃO: 4.0

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Município: João Neiva

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**11,244,286.12**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	742,473.79
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	446,773.71
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8,315,502.39
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1,739,536.23
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**44,619,030.74**
Cota-Parte FPM	26,658,656.37
Cota-Parte ITR	13,948.77
Cota-Parte IPVA	1,770,914.57
Cota-Parte ICMS	16,016,867.11
Cota-Parte IPI-Exportação	158,643.92
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	**0.00**
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0.00
Outras	0.00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**55,863,316.86**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**3,081,496.99**	**0.00**
Despesas Correntes	3,044,984.09	0.00
Despesas de Capital	36,512.90	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**4,303,623.75**	**7,442.09**
Despesas Correntes	4,303,623.75	7,442.09
Despesas de Capital	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**125,538.08**	**0.00**
Despesas Correntes	125,538.08	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**89,203.50**	**0.00**
Despesas Correntes	89,203.50	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**2,322,138.14**	**3,208.00**
Despesas Correntes	2,002,112.96	3,208.00
Despesas de Capital	320,025.18	0.00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**9,922,000.46**	**10,650.09**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	**9,922,000.46**	**10,650.09**
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		10,650.09
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	**9,922,000.46**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	8,379,497.53	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	1,542,502.93	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012) (I)	17.76	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**7,937,720.41**
Proveniente da União	7,104,027.23
Proveniente dos Estados	833,693.18
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	79,480.77
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**8,017,201.18**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**2,359,539.30**	**16,193.38**
Despesas Correntes	2,314,405.90	16,193.38
Despesas de Capital	45,133.40	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**3,719,540.48**	**68,980.43**
Despesas Correntes	3,705,540.48	68,980.43
Despesas de Capital	14,000.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**386,529.16**	**13,962.98**
Despesas Correntes	386,529.16	13,962.98
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**476,565.98**	**2,128.74**
Despesas Correntes	474,065.98	348.74
Despesas de Capital	2,500.00	1,780.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**1,448,217.55**	**2,013.96**
Despesas Correntes	1,448,217.55	2,013.96
Despesas de Capital	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**8,390,392.47**	**103,279.49**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	5,441,036.29	16,193.38
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	8,023,164.23	76,422.52
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	512,067.24	13,962.98
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	565,769.48	2,128.74
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	3,770,355.69	5,221.96
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**18,312,392.93**	**113,929.58**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	6,866,532.66	102,765.53
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**11,457,024.32**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 19:44. VERSÃO: 3.0

(I) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	**52,568.74**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	47,895.96	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	4,672.78	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**35,151.78**	**513.96**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	35,151.78	513.96
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	**52,568.74**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**35,151.78**	**513.96**

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0.00	0.00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	**0.00**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 19:44

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

040 - João Neiva
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**8,100,563.89**	**8,810,608.42**	**9,173,813.54**	**8,497,711.59**	**9,782,838.43**	**10,697,580.00**	**9,974,046.91**	**9,861,971.24**	**7,825,290.89**	**8,138,637.80**	**9,928,364.23**	**12,115,439.79**	**112,095,263.73**	**95,688,924.35**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,121,701.63	692,063.77	824,466.63	917,891.40	1,127,371.25	1,973,323.32	1,356,572.84	934,044.65	783,059.85	879,264.96	804,574.22	1,099,037.70	12,513,372.22	12,379,000.00
IPTU	12,102.08	12,168.56	11,316.13	8,439.48	30,334.93	438,932.51	88,450.37	73,473.70	18,816.15	18,752.74	11,427.88	18,259.26	742,473.79	746,000.00
ISS	976,988.85	568,152.02	575,753.96	697,783.46	787,978.93	861,892.15	856,631.74	460,044.02	545,311.99	660,411.64	598,994.49	725,559.14	8,315,502.39	8,935,000.00
ITBI	16,052.99	0.00	23,680.91	8,044.55	23,131.02	33,181.66	48,359.92	168,110.81	35,162.13	31,879.98	25,926.90	33,242.84	446,773.71	511,000.00
IRRF	59,890.24	42,781.95	112,440.87	168,732.24	207,836.63	138,401.52	239,256.23	99,100.67	129,804.99	128,061.95	130,262.91	282,965.93	1,739,536.23	1,027,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56,667.47	68,961.24	101,274.76	34,891.57	78,089.74	500,915.48	123,874.58	133,315.45	53,964.59	40,158.65	37,962.04	39,010.53	1,269,086.10	1,160,000.00
Contribuições	188,251.49	309,958.23	312,212.12	335,195.51	399,343.57	342,584.83	328,407.25	347,124.50	311,981.80	316,046.53	318,659.06	344,665.70	3,854,430.59	3,604,500.00
Receita Patrimonial	710,857.93	710,395.48	1,126,852.72	764,375.30	1,053,779.68	1,201,462.15	1,061,098.59	1,005,188.56	1,151,555.36	1,137,630.49	1,103,761.97	1,275,683.89	12,302,642.12	3,397,277.60
Rendimentos de Aplicação Financeira	707,149.55	707,071.47	1,104,516.95	760,656.55	1,046,296.36	1,198,345.38	1,054,713.12	1,001,411.26	1,148,413.95	1,132,880.41	1,094,629.66	1,267,375.87	12,223,460.53	3,331,277.60
Outras Receitas Patrimoniais	3,708.38	3,324.01	22,335.77	3,718.75	7,483.32	3,116.77	6,385.47	3,777.30	3,141.41	4,750.08	9,132.31	8,308.02	79,181.59	66,000.00
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	282,270.04	293,228.38	377,818.76	282,935.14	356,883.15	335,864.48	335,463.68	319,253.43	318,408.78	323,000.44	310,367.87	324,367.32	3,859,861.47	5,939,287.71
Transferências Correntes	5,782,863.43	6,790,977.88	6,501,914.64	6,182,487.79	6,820,401.92	6,741,403.24	6,707,140.53	6,321,055.54	5,214,344.82	5,449,846.64	7,352,892.60	8,838,538.54	78,703,867.57	69,896,911.65
Cota-Parte do FPM	2,151,162.38	3,002,841.27	1,820,444.21	2,157,871.02	2,400,416.17	2,246,047.40	3,023,038.48	2,196,401.02	2,022,853.48	1,924,676.65	2,418,968.21	3,758,591.53	29,123,311.82	23,300,000.00
Cota-Parte do ICMS	1,401,030.95	1,232,663.93	1,365,712.22	1,412,795.63	1,411,617.56	1,442,827.45	1,376,478.84	1,223,646.32	1,227,002.26	1,288,236.50	1,319,649.29	1,315,206.16	16,016,867.11	17,000,000.00
Cota-Parte do IPVA	46,784.74	60,656.81	137,579.26	587,195.30	229,303.88	207,079.54	206,608.22	102,665.13	68,919.57	47,756.65	40,373.67	35,991.80	1,770,914.57	1,410,000.00
Cota-Parte do ITR	72.33	496.18	19.00	11.21	53.51	530.57	15.37	179.89	3,608.30	8,369.67	506.83	85.91	13,948.77	5,000.00
Transferências da LC 87/1996	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências da LC 61/1989	15,493.65	14,906.38	15,164.31	14,960.36	11,458.46	12,402.39	12,783.84	10,182.72	13,433.21	13,709.74	9,984.88	14,163.98	158,643.92	305,000.00
Transferências do FUNDEB	1,004,272.25	821,788.72	1,340,067.24	1,126,155.68	1,237,008.40	1,117,105.86	1,049,566.59	1,045,241.28	971,459.46	960,190.40	1,107,529.50	1,143,237.98	12,923,623.36	12,000,000.00
Outras Transferências Correntes	1,164,047.13	1,657,824.59	1,822,928.40	883,498.59	1,530,543.94	1,715,410.03	1,038,640.19	1,742,739.18	907,068.54	1,206,907.03	2,455,880.22	2,571,261.18	18,696,558.02	15,876,911.65
Outras Receitas Correntes	14,619.37	13,984.68	29,748.67	14,826.45	24,255.86	102,941.98	185,364.02	125,304.56	45,940.28	32,848.74	38,098.51	233,146.64	861,079.76	468,947.39
DEDUÇÕES (II)	**1,197,716.28**	**1,450,724.30**	**1,565,606.70**	**1,444,804.91**	**1,700,394.58**	**1,527,608.96**	**1,649,349.90**	**1,649,366.77**	**1,481,134.93**	**1,618,287.80**	**1,647,212.06**	**2,034,601.30**	**18,966,808.49**	**12,593,483.69**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	15,562.09	156,492.03	148,601.51	159,096.28	228,766.37	174,562.12	165,942.53	190,076.14	154,164.60	153,248.66	154,972.30	166,729.95	1,868,214.58	1,704,000.00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência / Transf. do Gov. Federal Dest. ao Venc. dos Agentes Comunitário de Saúde e Combate às Endemias	11,538.97	11,538.97	12,711.27	12,711.27	12,711.27	12,711.27	158,887.12	13,480.44	13,480.44	106,765.31	107,355.30	299,966.25	773,857.88	545,483.69
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	447,701.06	420,329.97	736,499.02	438,429.88	648,347.16	558,558.24	620,088.19	739,195.50	685,960.16	701,720.82	626,987.96	777,042.09	7,400,860.05	3,000,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	722,914.16	862,363.33	667,794.90	834,567.48	810,569.78	781,777.33	704,432.06	706,614.69	627,529.73	656,553.01	757,896.50	790,863.01	8,923,875.98	7,344,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**6,902,847.61**	**7,359,884.12**	**7,607,406.84**	**7,052,906.68**	**8,081,640.85**	**9,169,971.04**	**8,324,697.01**	**7,402,604.47**	**6,344,155.96**	**6,520,350.00**	**8,281,142.17**	**10,080,838.49**	**93,128,445.24**	**83,092,440.66**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	250,000.00	0.00	0.00	0.00	250,000.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**6,902,847.61**	**7,359,884.12**	**7,607,406.84**	**7,052,906.68**	**8,081,640.85**	**9,169,971.04**	**8,324,697.01**	**7,402,604.47**	**6,094,155.96**	**6,520,350.00**	**8,281,142.17**	**10,080,838.49**	**92,878,445.24**	**83,092,440.66**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**6,902,847.61**	**7,359,884.12**	**7,607,406.84**	**7,052,906.68**	**8,081,640.85**	**9,169,971.04**	**8,324,697.01**	**7,402,604.47**	**6,094,155.96**	**6,520,350.00**	**8,281,142.17**	**10,080,838.49**	**92,878,445.24**	**83,092,440.66**

FONTE: Sistema CidadES. Emissão: 14/02/2023, às 19:43. VERSÃO: 2.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1C3AE-5461D-644AF

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

JOÃO NEIVA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**41.541.483,75**	**5.107,22**
Pessoal Ativo	30.017.293,46	5.107,22
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.524.190,29	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**6.874.858,50**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.162.956,26	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.711.902,24	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**34.666.625,25**	**5.107,22**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	93.128.445,24	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	250.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	92.878.445,24	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	34.671.732,47	37,33
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	50.154.360,43	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	47.646.642,41	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	45.138.924,39	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**91.151,27**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**71.016,17**	**0,00**	**71.016,17**
Pessoal Ativo		71.016,17	0,00	71.016,17
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**71.016,17**	**0,00**	**71.016,17**

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1C3AE-5461D-644AF

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

JOÃO NEIVA - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**43.559.250,74**	**5.107,22**
Pessoal Ativo	32.013.780,57	5.107,22
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.545.470,17	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**6.896.138,38**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.162.956,26	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.733.182,12	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**36.663.112,36**	**5.107,22**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	93.128.445,24	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	250.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	92.878.445,24	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	36.668.219,58	39,48
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	55.727.067,14	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	52.940.713,78	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	50.154.360,43	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**91.151,27**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**71.016,17**	**0,00**	**71.016,17**
Pessoal Ativo		71.016,17	0,00	71.016,17
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**71.016,17**	**0,00**	**71.016,17**

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1C3AE-5461D-644AF

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b") — R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**18.865.535,16**	**138.021,25**	**61.310,01**	**240.208,56**	**284.035,53**	**0,00**	**18.141.959,81**	**2.819.583,41**	**0,00**	**15.322.376,40**
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	18.865.535,16	138.021,25	61.310,01	240.208,56	284.035,53	0,00	18.141.959,81	2.819.583,41	0,00	15.322.376,40
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7180000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**34.086.440,64**	**111.068,60**	**30.165,91**	**278.766,01**	**722.450,03**	**0,00**	**32.943.990,09**	**3.322.153,68**	**0,00**	**29.621.836,41**
Recursos Vinculados à Educação	**3.104.368,34**	**12.784,26**	**8.291,80**	**108.059,52**	**258.799,78**	**0,00**	**2.716.422,98**	**1.225.560,66**	**0,00**	**1.490.862,32**
7180025 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART.5º, INCISO V, EC 123/2022 - EDU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	6.861,23	12.615,83	0,00	98.258,10	82.974,60	0,00	-186.987,30	461.132,81	0,00	-648.120,11
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO– REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (30%)	793.076,68	0,00	0,00	9.801,42	39.569,03	0,00	743.706,23	736.737,92	0,00	6.968,31
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (70%)	618.032,64	168,43	8.291,80	0,00	128.223,30	0,00	481.349,11	0,00	0,00	481.349,11
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO – REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	153.446,10	0,00	0,00	0,00	2.069,44	0,00	151.376,66	27.689,93	0,00	123.686,73
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (P	129.982,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.982,95	0,00	0,00	129.982,95
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	31.839,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.839,94	0,00	0,00	31.839,94
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	3.038,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.038,35	0,00	0,00	3.038,35
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO	189.384,67	0,00	0,00	0,00	5.963,41	0,00	183.421,26	0,00	0,00	183.421,26
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.178.695,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.178.695,78	0,00	0,00	1.178.695,78
Recursos Vinculados à Saúde	**5.876.630,47**	**92.046,80**	**16.065,78**	**146.752,78**	**392.469,65**	**0,00**	**5.229.295,46**	**113.415,62**	**0,00**	**5.115.879,84**
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	77.926,97	73.394,30	6.070,30	0,00	56.490,48	0,00	-58.028,11	10.650,09	0,00	-68.678,20
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	549.079,97	0,00	0,00	0,00	1.597,85	0,00	547.482,12	6.133,40	0,00	541.348,72
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. – SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Manutenção das	2.392.312,78	18.652,50	5.571,19	0,00	321.632,99	0,00	2.046.456,10	96.632,13	0,00	1.949.823,97
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Estruturação na R	1.658.212,51	0,00	0,00	146.752,78	1.662,70	0,00	1.509.797,03	0,00	0,00	1.509.797,03
604 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	79.569,46	0,00	4.424,29	0,00	10.710,73	0,00	64.434,44	0,00	0,00	64.434,44
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	1.110.517,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110.517,13	0,00	0,00	1.110.517,13
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	9.011,65	0,00	0,00	0,00	374,90	0,00	8.636,75	0,00	0,00	8.636,75
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	**452,04**	**0,00**	**5.808,33**	**0,00**	**761,98**	**0,00**	**-6.118,27**	**17.136,84**	**0,00**	**-23.255,11**
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	452,04	0,00	843,33	0,00	0,00	0,00	-391,29	0,00	0,00	-391,29
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	4.965,00	0,00	761,98	0,00	-5.726,98	17.136,84	0,00	-22.863,82
Recursos Vinculados à Seguridade Social	**2.517.750,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**21.889,85**	**0,00**	**2.495.860,87**	**363.869,52**	**0,00**	**2.131.991,35**
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONA DE ASSINTÊNCIA SOCIAL - FNAS	487.820,06	0,00	0,00	0,00	4.464,91	0,00	483.355,15	0,00	0,00	483.355,15
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	37.415,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.415,32	0,00	0,00	37.415,32
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	1.992.515,34	0,00	0,00	0,00	17.424,94	0,00	1.975.090,40	363.869,52	0,00	1.611.220,88
Outras Destinações de Recursos	**22.587.249,07**	**6.237,54**	**0,00**	**23.953,71**	**48.528,77**	**0,00**	**22.508.529,05**	**1.602.171,04**	**0,00**	**20.906.358,01**
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	144,51	0,00	0,00	0,00	2.188,32	0,00	-2.043,81	0,00	0,00	-2.043,81
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	3.225.723,22	0,00	0,00	0,00	15.849,50	0,00	3.209.873,72	722.125,57	0,00	2.487.748,15
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	166.616,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	166.616,03	0,00	0,00	166.616,03
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	1.028.286,38	6.237,54	0,00	0,00	24.735,93	0,00	997.311,91	639.801,96	0,00	357.509,95
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	262.205,91	0,00	0,00	0,00	2.760,40	0,00	259.445,51	0,00	0,00	259.445,51
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	102.029,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.029,58	0,00	0,00	102.029,58
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	564,17	0,00	-564,17	0,00	0,00	-564,17
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
717 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRO TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º, INCISO IV, EC 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
761 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	1.666.472,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.666.472,53	0,00	0,00	1.666.472,53
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	85.022,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.022,07	0,00	0,00	85.022,07
961 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	16.050.749,84	0,00	0,00	23.953,71	2.430,45	0,00	16.024.365,68	240.243,51	0,00	15.784.122,17
971 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
972 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
979 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**52.951.975,80**	**249.089,85**	**91.475,92**	**518.974,57**	**1.006.485,56**	**0,00**	**51.085.949,90**	**6.141.737,09**	**0,00**	**44.944.212,81**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1C3AE-5461D-644AF

APÊNDICE J – Regra de ouro

JOÃO NEIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1]	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS [2]	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)**
DESPESAS DE CAPITAL	16.274.320,56	9.048.745,65	7.225.574,91
Investimentos	15.931.919,50	8.706.427,61	7.225.491,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	342.401,06	342.318,04	83,02
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte [3]	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras [3]	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**16.274.320,56**	**9.048.745,65**	**7.225.574,91**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	**16.274.320,56**	**9.048.745,65**	**7.225.574,91**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

[2] Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").

[3] Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 15:13. VERSÃO: 1.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1C3AE-5461D-644AF

APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos

JOÃO NEIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**86,400.00**	**1,666,472.53**	**-1,580,072.53**
Receita de Alienação de Bens Móveis	86,400.00	1,660,043.80	-1,573,643.80
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0.00	0.00	0.00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0.00	0.00	0.00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0.00	6,428.73	-6,428.73

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas de Capital	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Investimentos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	12/2021 (i)	12/2022 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0.00	1,666,472.53	1,666,472.53

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidenciação da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de João Neiva. Emissão: 14/02/2023, às 19:46. VERSÃO: 1.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1C3AE-5461D-644AF

APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos — Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1C3AE-5461D-644AF

APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários — Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0047 - João Neiva Mais Saúde - Atenção Primária em Saúde	6.560.000,00	5.307.100,00	5.733.616,19	5.457.229,67	5.441.036,29	5.431.740,99	94,90
0013 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DO MUNICÍPIO	498.181,55	498.181,55	608.181,55	290.391,56	283.338,95	283.199,51	46,59
0028 - Cemitério Público	31.000,00	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0043 - Desenvolvimento do Turismo	7.160,00	7.160,00	2.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0037 - Proteção Social Especial	750.000,00	796.000,00	1.256.932,37	735.444,97	732.518,97	710.518,97	58,28
0026 - João Neiva Merece mais Limpeza	4.988.500,00	5.053.500,00	5.221.185,40	5.207.834,78	5.207.834,78	5.207.834,78	99,74
0039 - Fundo Municipal da Pessoa Idosa	300.000,00	300.000,00	1.535.082,00	995.082,00	995.082,00	995.082,00	64,82
0046 - Esporte é Saúde	47.000,00	47.000,00	454.628,08	399.005,24	121.150,74	121.150,74	26,65
0034 - Gestão da Política de Assistencia Social - Integração do SUAS	241.000,00	261.000,00	269.183,66	244.396,55	244.396,55	244.038,21	90,79
0015 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DO MUNICÍPIO	657.011,06	657.011,06	1.420.211,06	1.046.068,39	1.018.718,80	1.018.199,33	71,73
0035 - Gestão da Política de Assistencia Social - IGD Federal	64.000,00	51.000,00	37.563,40	16.090,34	16.090,34	16.090,34	42,84
0033 - Mata Protegida é Água Garantida	13.500,00	22.950,00	22.883,88	0,00	0,00	0,00	0,00
0019 - Vida sim, Drogas e violência não	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0027 - João Neiva Merece mais Iluminação	1.860.000,00	1.917.000,00	2.925.358,10	2.924.798,57	2.284.996,61	2.284.996,61	78,11
0014 - AMPLIAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA	1.605.835,57	1.605.835,57	609.335,57	23.456,20	23.456,20	23.456,20	3,85
0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	3.481.514,00	3.481.514,00	3.165.093,57	3.076.040,60	2.869.502,99	2.869.502,99	90,66
0020 - João Neiva mais Desenvolvida	23.000,00	123.600,00	11.272,04	0,00	0,00	0,00	0,00
0011 - CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO,REFORMA DE EDIFICAÇÕES DOS SETORES DA ADMINISTR.	738.985,04	738.985,04	372.465,89	113.051,99	0,00	0,00	0,00
0029 - João Neiva Mais Saneamento Básico	9.000,00	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0048 - João Neiva Mais Saúde - Ações de Média e Alta Complexidade	6.510.000,00	6.683.900,00	8.432.533,36	8.152.155,49	8.075.732,97	8.072.312,79	95,77

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1C3AE-5461D-644AF

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0030 - João Neiva Merece Mais Garantia ao Direito à Moradia	199.000,00	201.000,00	1.872.310,32	130.315,75	130.315,75	130.315,75	6,96
0007 - DEFESA CIVIL	66.001,00	82.400,00	48.721,41	45.143,62	45.143,62	45.143,62	92,66
0038 - Compra Direta de Alimentos	143.000,00	143.000,00	29.744,03	0,00	0,00	0,00	0,00
0041 - Coronavírus - COVID 19	50.000,00	50.000,00	12.093,59	1.100,00	1.100,00	1.100,00	9,10
0025 - João Neiva Mais Revitalização Urbana	3.280.000,00	4.083.000,00	2.414.636,16	748.817,89	28.558,82	28.558,82	1,18
0016 - Direitos Humanos e Cidadania	23.500,00	23.500,00	294,16	0,00	0,00	0,00	0,00
0012 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	474.133,91	474.133,91	454.133,91	276.246,10	262.994,05	262.994,05	57,91
0040 - Direitos da Mulher	10.000,00	10.000,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	13.598.625,00	14.755.320,19	24.320.688,48	21.236.171,77	19.732.563,90	19.716.812,67	81,13
0009 - Previdência do Servidor	8.650.570,00	7.823.570,00	13.373.351,54	12.098.847,91	12.081.711,07	12.075.902,74	90,34
0036 - Proteção Social Básica	1.072.000,00	1.263.000,00	2.592.457,83	1.297.620,89	936.677,37	928.806,59	36,13
0031 - Apoio ao Produtor Rural	81.614,00	81.114,00	3.569.314,08	2.655.779,93	1.157.401,25	1.157.401,25	32,43
0051 - João Neiva Mais Saúde - Pandemia da COVID 19	1.000,00	1.000,00	516.222,59	367.323,01	367.323,01	367.323,01	71,16
0006 - ENCARGOS GERAIS	9.177.730,68	9.177.730,68	9.749.528,03	9.706.359,67	9.706.359,67	9.706.359,67	99,56
0021 - Modernização da Administração Tributária Municipal	8.000,00	8.000,00	88.895,46	75.542,46	75.542,46	75.542,46	84,98
0022 - Fortalecimento da Educação Básica	15.032.400,00	14.994.229,00	14.548.257,69	13.898.203,52	13.600.681,60	13.594.303,04	93,49
0045 - Fundo Municipal do Turismo	2.000,00	2.000,00	811.749,98	744.739,99	291.800,00	291.800,00	35,95
0017 - Fundo Municipal da Juventude	3.500,00	3.500,00	169,71	0,00	0,00	0,00	0,00
0049 - João Neiva Mais Saúde - Assistencia Framaceutica	335.000,00	468.410,00	693.083,95	526.030,22	512.067,24	511.348,99	73,88
0023 - Apoio ao Educando	2.640.000,00	2.525.000,00	3.569.020,28	2.489.752,84	2.434.643,00	2.434.643,00	68,22
0010 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO.	2.141.613,70	2.141.613,70	2.651.432,85	2.004.700,65	1.978.625,12	1.959.409,08	74,62
0024 - João Neiva Merece Mais Prevenção de Calamidades	251.000,00	251.000,00	511.926,02	0,00	0,00	0,00	0,00
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	8.289.257,30	11.789.257,30	8.289.257,30	0,00	0,00	0,00	0,00
0032 - Preservação Ambiental de Joao Neiva	161.234,00	155.634,00	186.268,46	61.967,50	59.199,99	59.199,99	31,78

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1C3AE-5461D-644AF

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0008 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	330.000,00	130.000,00	1.836.257,44	1.762.036,24	1.762.036,24	1.762.036,24	95,96
0050 - João Neiva Mais Saúde - Vigilância em Saúde	770.000,00	552.010,00	255.546,26	200.575,21	198.446,47	198.446,47	77,66
0042 - Desenvolvimento da Cultura	236.840,00	236.840,00	407.723,11	297.953,11	280.953,11	280.953,11	68,91
0018 - Mulheres Empoderadas	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1C3AE-5461D-644AF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: CFACC-40C73-7B4D5

Manifestação Técnica 02498/2024-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04962/2023-9
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo
Exercício: 2022
Criação: 08/07/2024 20:05
UG: PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva
Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Responsável: PAULO SERGIO DE NARDI

Trata-se da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de João Neiva, Senhor Paulo Sérgio de Nardi, exercício de 2022.

Elaborado o Relatório Técnico 21/2024-1 (peça 124) e a Instrução Técnica Conclusiva 2.284/2024-5 (peça 152), **em tempo**, esta unidade técnica, observou que foi apresentado, de forma equivocada, na subseção 1.2.4, de ambos os documentos, o "***Quadro 1 – Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal***" com informações inerentes ao município de Divino de São Lourenço.

Embora tais informações não influenciem direta ou indiretamente na análise proferida nos autos, por se tratar, pura e simplesmente, de um **quadro informativo** com o resultado de contas passadas, julgamos oportuno corrigir e apresentar aqui o quadro com os dados do município correto, qual seja, **João Neiva**.

Assinado por
ADECIO DE JESUS SANTOS
08/07/2024 20:08

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Município de João Neiva

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	Paulo Sérgio de Nardi	09179/2022-3	00083/2023-3	18/08/2023	Aprovação
2020	Otavio Abreu Xavier	02409/2021-5	00017/2023-6	03/03/2023	Aprovação com ressalva
2019	Otavio Abreu Xavier	03305/2020-8	00086/2022-9	29/09/2022	Aprovação com ressalva*
2018	Otavio Abreu Xavier	08686/2019-5	00087/2021-5	07/10/2021	Aprovação com ressalva*
2017	Otavio Abreu Xavier	04061/2018-3	00029/2021-2	23/04/2021	Aprovação com ressalva
2016	Romero Gobbo Figueredo	06691/2017-6	00011/2019-1	20/02/2019	Rejeição
2015	Romero Gobbo Figueredo	04304/2016-7	00125/2017-9	25/10/2017	Rejeição
2014	Romero Gobbo Figueredo	03886/2015-9	00030/2017-7	10/05/2017	Aprovação com ressalva
2013	Romero Gobbo Figueredo	02669/2014-1	00070/2015-5	16/09/2015	Aprovação com ressalva

*Nota: Resultado e Parecer Prévio dos exercícios de 2018 e 2019, são relativos aos processos TC 1.236/2021-5 e TC 28/2022-1 - Recursos de Reconsideração.

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados atualizados em 24/05/2024.

Nesse sentido, havendo necessidade de reproduzir o relatório e/ou a instrução técnica conclusiva com o quadro apresentado na **subseção 1.2.4**, faz-se necessário considerar a correção em destaque, substituindo o referido quadro.

Vitória, 8 de julho de 2024.

Adécio de Jesus Santos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CFACC-40C73-7B4D5

Parecer do Ministério Público de Contas 02255/2024-9

Processo: 04962/2023-9
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Setor: GAPC - Heron de Oliveira - Gabinete do Procurador Heron Carlos de Oliveira
Exercício: 2022
Criação: 05/07/2024 11:30
UG: PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva
Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Responsável: PAULO SERGIO DE NARDI

Assinado por LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA 05/07/2024 16:28

SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

Processo: **4962/2023**
Classificação: Prestação de Contas Anual
UG: Prefeitura Municipal de João Neiva

PARECER MINISTERIAL

SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

O Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo - MPC-ES, por meio da 3.ª Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, manifesta-se nos autos em epígrafe nos seguintes termos.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual de Ordenador, da Prefeitura Municipal de **João Neiva**, referente ao exercício de **2022**, sob responsabilidade do senhor **PAULO SÉRGIO DE NARDI.**

Em síntese, proferidas as análises pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS e pelo Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV, foram elaborados os respectivos relatórios técnicos.

Por meio do 122 - Relatório Técnico 00200/2023-6, a área técnica do TCE-ES, através do NPPREV, identificou **AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO ATUARIAL DO RPPS** em função de inexistência de proposta legislativa, irregularidades passíveis de esclarecimentos, apresentando a seguinte proposta de encaminhamento:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AC164-798F3-EA45D

6 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **PAULO SERGIO DE NARDI**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de João Neiva, com relação à condução da política previdenciária no exercício de 2022.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao RPPS, além de demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2017.

Em atendimento ao disposto pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016, apurou-se responsabilidade do prefeito municipal relacionada à condução da política previdenciária no exercício de 2022, conforme proposta de encaminhamento:

Descrição do Achado / Base Normativa	Responsáveis	Proposta de Encaminhamento
3.2.3.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO ATUARIAL DO RPPS, EM FUNÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROPOSTA LEGISLATIVA PARA A REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS Critério: art. 40 da Constituição Federal; art. 1º da Lei Federal 9.717/1998; art. 69 da LRF; e, Art. 55, 56 e 57 da Portaria MTP 1.467/2022.	PAULO SERGIO DE NARDI	Citação

Na sequência, apresentados os esclarecimentos, os mesmos foram analisados e confrontados com as irregularidades, sendo emitida a 152 - Instrução Técnica Conclusiva 02284/2024-5, que entendeu pela manutenção da irregularidade **"AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO ATUARIAL DO RPPS"**, porém concluiu:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AC164-798F3-EA45D

9. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2022, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 21/2024-1** (peça 124), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais e as demonstrações contábeis consolidadas.

Após análise do achado levado à citação, **seção 8**, desta ITC concluiu-se por:

- **MANTER** a não conformidade destacada a seguir, porém, no **campo da ressalva**, considerando as circunstâncias **atenuantes** quanto à gravidade da não conformidade, conforme registrado na subseção 8.1 desta ITC:

 8.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de proposta legislativa para a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS (*subseção 3.6.1 do RT 21/2024-1*, peça 124 destes autos).

 Critério: Art. 40 da Constituição Federal; art. 1º da Lei 9.717/1998; art. 69 da LRF; e, art. 55, 56 e 57 da Portaria MTP 1.467/2022.

Diante do exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas com ressalva** atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo

Por fim, os autos aportaram no Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Com base na análise empreendida pela área técnica, se destaca a situação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de João Neiva, com foco na irregularidade apontada pela ausência de equilíbrio atuarial em função da inexistência de proposta legislativa para revisão do plano de amortização do déficit atuarial.

A Constituição Federal, em seu art. 40, a Lei Federal 9.717/1998, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Portaria MTP 1.467/2022 estabelecem a

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AC164-798F3-EA45D

obrigatoriedade do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência.

Conforme apontado na análise técnica, o RPPS de João Neiva apresenta déficit atuarial, sendo necessária a revisão do plano de amortização vigente para seu equacionamento. Entretanto, apesar dos estudos atuariais de 2021 e 2022 indicarem a insuficiência do plano de custeio e a necessidade de revisão, não foram encontradas alterações legislativas nesse sentido pelo município desde 2018.

A irregularidade destacada é considerada grave, visto que a ausência de revisão do plano de amortização impede o equacionamento do déficit atuarial, comprometendo o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS no longo prazo.

Ademais, os dados demonstram que o índice de cobertura das reservas matemáticas pelos ativos previdenciários vem diminuindo, tendo atingido apenas 31,44% em 2022, evidenciando a descapitalização do regime.

Em consulta ao sistema cidadES do TCE-ES observa-se um aumento no passivo atuarial do exercício em análise (2022) para 2023, qual seja R$ 230 milhões:



Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AC164-798F3-EA45D



De acordo com a análise empreendida pela área técnica do TCE-ES por meio do 076 - Relatório Técnico 00115/2022-1, a irregularidades noticiada é de natureza grave, passível de recomendação pela rejeição das contas, por contrariar o art. 40[1] da Constituição Federal; art. 1º[2] da Lei Federal 9.717/1998; art. 69[3] da LRF; e, Art. 55, 56 e 57[4] da Portaria MTP 1.467/2022.

[1] **Art. 40** - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo

[2] **Art. 1º** Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

[3] **Art. 69.** O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

[4] **Art. 55**. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:
I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
II - segregação da massa;
III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.
§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.
§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômicofinanceira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.
§ 3º Em caso de assunção pelo ente federativo das obrigações previdenciárias de que trata o § 4º do art. 48 ou de massa de beneficiários do RPPS sob sua responsabilidade financeira direta, os respectivos compromissos não compõem o plano de equacionamento do deficit de que trata o caput.
§ 4º Em caso de deficit atuarial, poderão ser mantidas as alíquotas normais, relativas à cobertura do custo normal, mesmo sendo superiores ao custo identificado pelo método de financiamento utilizado, para fins de amortização do deficit.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AC164-798F3-EA45D

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo possui jurisprudência firmada no sentido de considerar grave a ausência de revisão e adequação do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de RPPS, podendo recomendar a rejeição das contas anuais do chefe do Poder Executivo (Parecer Prévio TC-044/2023).

Esta Corte de Contas já se posicionou no sentido de que tal irregularidade apresentada enseja **parecer prévio pela rejeição**, senão vejamos:

§ 5º A proposta do plano de equacionamento do deficit deverá ser apreciada pelo conselho deliberativo e disponibilizada pela unidade gestora do RPPS, juntamente com o estudo técnico que a fundamentou, aos beneficiários do regime.
§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.
§ 7º Considerando o porte e perfil do RPPS, conforme o ISP-RPPS e o Pró-Gestão RPPS, poderá ser estabelecida outra forma de estrutura atuarial do regime, cujo estudo técnico, encaminhado para aprovação prévia pela SPREV, tenha sido, comprovadamente, objeto de apreciação pelo conselho deliberativo e demonstre a adoção de medidas que visem assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.
§ 8º Os aportes de que trata o inciso I do caput, estabelecidos conforme normas de classificações orçamentárias da receita e da despesa com a finalidade de tratamento fiscal específico, deverão atender às seguintes condições: (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)
I - utilização dos recursos deles decorrentes somente para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados e beneficiário vinculados ao Fundo em Capitalização de que trata o art. 58; (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)
II - gestão e controle pela unidade gestora do RPPS de forma segregada dos demais recursos previdenciários, de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022) III - aplicação no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional Monetário - CMN por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à unidade gestora. (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:
I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;
II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do deficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;
III - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e
IV - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10.
Parágrafo único. O plano de amortização deverá ser objeto de contínuo acompanhamento, conforme previsto no § 2º do art. 54.

Art. 57. O plano de amortização deverá observar a categorização das espécies de planos e os critérios definidos no Anexo VI, relativos aos prazos e percentuais mínimos do deficit a ser equacionado, e garantir a constituição de reservas necessárias para o cumprimento das obrigações do RPPS, atestado por meio do fluxo atuarial.
§ 1º O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização, devendo constar, do Relatório da Avaliação Atuarial, em caso de modificação da modelagem adotada, a justificativa técnica para a alteração, com a demonstração dos seus impactos para o nível de solvência e liquidez do plano de benefícios.
§ 2º A revisão do plano de amortização implica a implementação, em lei, de novo plano em substituição ao anterior, contemplando a alteração das alíquotas suplementares e valores dos aportes para todo o período.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AC164-798F3-EA45D

1. PARECER PRÉVIO TC-063/2021-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. MANTER as seguintes irregularidades:

1.1.1. AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO RPPS (item 2.1 da Manifestação Técnica 0058/2020-1 e item 3 da Instrução Técnica Conclusiva 04575/2020-5)

Base normativa: art. 40, caput, da Constituição Federal de 1988; art. 69 da LRF; art. 1º e 2º, § 1º, da Lei Federal 9.717/1998; art. 26 da Portaria MPS 403/2008; e, art. 1º, inc. II, da Portaria MPS 746/2011.

Responsável: Eduardo Marozzi Zanotti – prefeito municipal em 2018.

1.1.2. AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO ATUARIAL DO RPPS (item 2.2 Manifestação Técnica 0058/2020-1 e item 3 da Instrução Técnica Conclusiva 04575/2020-5)

Base normativa: art. 40, caput, da Constituição Federal de 1988; art. 1º da Lei Federal 9.717/1998; art. 69 da LRF; e, arts. 18 e 19 da Portaria MPS 403/2008.

Responsável: Eduardo Marozzi Zanotti – prefeito municipal em 2018.

1.1.3. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM FIM VEDADO POR LEI (item 2.3 da Instrução Técnica Conclusiva 04575/2020-5)

Base normativa: art. 8º da Lei n. 7.990/89, art. 2º da Lei n. 10.778/2017

Responsável: Eduardo Marozzi Zanotti – prefeito municipal em 2018.

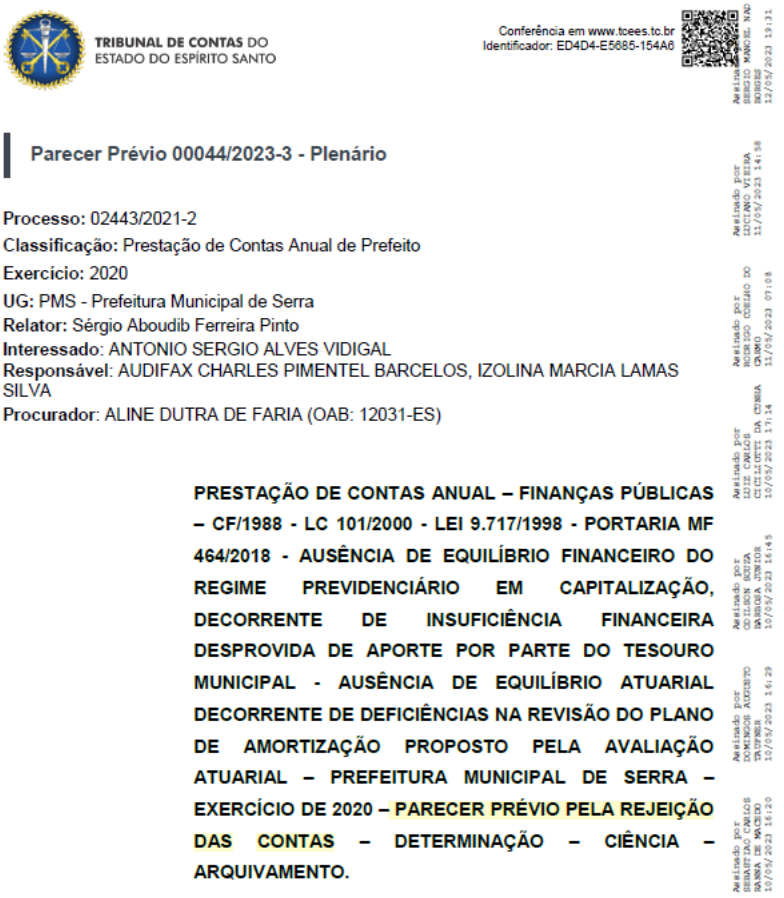
Passível de ressalva

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 264DA-01A69-46499

1.2. EMITIR PARECER PRÉVIO dirigido à Câmara Municipal de Ibiraçu, recomendando a **REJEIÇÃO DAS CONTAS** do senhor **Eduardo Marozzi Zanotti**, Prefeito Municipal de **Ibiraçu** no exercício de **2018**, conforme dispõem o inciso III, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso III, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012, tendo em vista as irregularidades relatadas nos itens 1.1 e 1.2 acima;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AC164-798F3-EA45D

Processo 2443/2021-2:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: ED4D4-E5685-154A6

Parecer Prévio 00044/2023-3 - Plenário

Processo: 02443/2021-2
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2020
UG: PMS - Prefeitura Municipal de Serra
Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Interessado: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Responsável: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA
Procurador: ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – CF/1988 - LC 101/2000 - LEI 9.717/1998 - PORTARIA MF 464/2018 - AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO, DECORRENTE DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DESPROVIDA DE APORTE POR PARTE DO TESOURO MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO ATUARIAL DECORRENTE DE DEFICIÊNCIAS NA REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PROPOSTO PELA AVALIAÇÃO ATUARIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA – EXERCÍCIO DE 2020 – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS – DETERMINAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, divergindo em parte do entendimento da área técnica do TCE-ES, apresentado na 152 - Instrução Técnica Conclusiva 02284/2024-5, o Ministério Público de Contas, por meio da 3.ª Procuradoria de Contas, pugna pela emissão de Parecer Prévio pela **REJEIÇÃO** das contas, mantidos os demais termos da citada instrução técnica.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
Procurador Especial de Contas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AC164-798F3-EA45D

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 04962/2023-9

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Responsável: PAULO SERGIO DE NARDI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais – considerando que a errata apresentada no evento 156 não alterou o mérito da análise –, reitera o Parecer do Ministério Público de Contas 02255/2024-9.

Vitória, 10 de julho de 2024.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
Procurador de Contas em substituição
3ª Procuradoria de Contas

Assinado por LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA 10/07/2024 15:30

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: AA549-C556B-02475

Relatório Técnico 00021/2024-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04962/2023-9
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2022
Criação: 12/03/2024 08:51
Origem: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Assinado por MARCELO MAIA MACHADO 12/03/2024 20:12
Assinado por RAYMAR ARAUJO BELFORT 12/03/2024 15:29
Assinado por MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS 12/03/2024 15:10
Assinado por ROBERT LUTHER SALVIATO DETONI 12/03/2024 14:28
Assinado por JOSE ANTONIO GRAMELICH 12/03/2024 13:19
Assinado por JADERVAL FREIRE JUNIOR 12/03/2024 13:06
Assinado por BRUNO FARDIN FAE 12/03/2024 11:52
Assinado por ADECIO DE JESUS SANTOS 12/03/2024 11:50
Assinado por ROBERVAL MISQUITA MUOIO 12/03/2024 08:55

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	**04962/2023-9**
CONSELHEIRO RELATOR:	**Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha**
MUNICÍPIO:	**João Neiva**
OBJETIVO:	**Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo**
EXERCÍCIO:	**2022**
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	**PAULO SERGIO DE NARDI**
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	**PAULO SERGIO DE NARDI**
USUÁRIOS PREVISTOS:	**Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AA549-C556B-02475

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de João Neiva, Senhor(a) PAULO SERGIO DE NARDI, relativa ao exercício de 2022, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os

achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado superavitário no valor de R$ 21.029.077,42, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R$ 69.259.255,76. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R$ 7.207.815,04, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **26,31%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **91,56%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **17,76%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 7).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Em análise preliminar à apreciação definitiva das contas, propõe-se a **citação** do chefe do Poder Executivo municipal devido aos achados identificados e reproduzidos na subseção **9.1** desta instrução.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 9.2** desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, PAULO SERGIO DE NARDI, no dia 02/05/2023, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) PAULO SERGIO DE NARDI.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 02/05/2023, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 02/05/2023, definido em instrumento normativo aplicável.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 8
1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal 8
1.2 Visão Geral 10
1.3 Objetivo da apreciação 12
1.4 Metodologia utilizada e limitações 13
1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos 14
1.6 Benefícios estimados da apreciação 14
1.7 Processos relacionados 14
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 14
2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual 15
2.2 Economia municipal 17
2.3 Finanças públicas 22
2.4 Previdência 27
3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 28
3.1 Instrumentos de planejamento 28
3.2 Gestão orçamentária 30
3.3 Gestão financeira 46
3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais 50
3.5 Renúncia de receitas 60
3.6 Condução da política previdenciária 65
3.7 Controle interno 69
3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal 70
3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos 75
4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO 75
4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis 76
4.2 Procedimentos patrimoniais específicos 77
4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas 91
5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 93
5.1 Política pública de educação 93
5.2 Política pública de saúde 104
5.3 Política pública de assistência social 108
6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE 113

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AA549-C556B-02475

6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana 113
7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 114
8. OPINIÕES E CONCLUSÃO 114
9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 114
9.1 Citação 114
9.2 Ciência 115
APÊNDICE A – Formação administrativa do Município 118
APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores 119
APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo 120
APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE 121
APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde 124
APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida 127
APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo 128
APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada 129
APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar 130
APÊNDICE J – Regra de ouro 131
APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos 132
APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos 133
APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA 134

1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual[1] e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)[2], é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04962/2023-9, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

[1] Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

[2] Art. 76. (...)
§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

No ano de 1874 deu-se a imigração italiana para o Brasil. Os italianos distribuíram-se por várias regiões, mas somente no ano de 1877 chegaram na região as primeiras famílias como a família Sarcinelli, a família Negri e outras[3].

Com a chegada da primeira família surgem os povoados de Acioli (1887) e Demétrio Ribeiro (1890). No início do século, um Deputado Federal Baiano e Engenheiro Sr. João Augusto Neiva, muito lutou na Câmara Federal para a instalação da Estrada de Ferro Diamantina, pertencente à Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas.

Com a instalação da Estrada de Ferro surge a Estação Ferroviária. O terreno para a realização da obra foi doado pelo Sr. Negri Orestes.

Pedro Nolasco, que foi o idealizador da construção da Estrada de Ferro Diamantina, para homenagear o Deputado Baiano Sr. João Augusto Neiva, deu à Estação o nome de João Neiva.

É em torno da Estação que surge o povoado 'João Neiva'. Em 30-12-1921, João Neiva, através da lei nº 1305 é elevada a distrito[4].

[3] Fonte: IBGE.
[4] A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

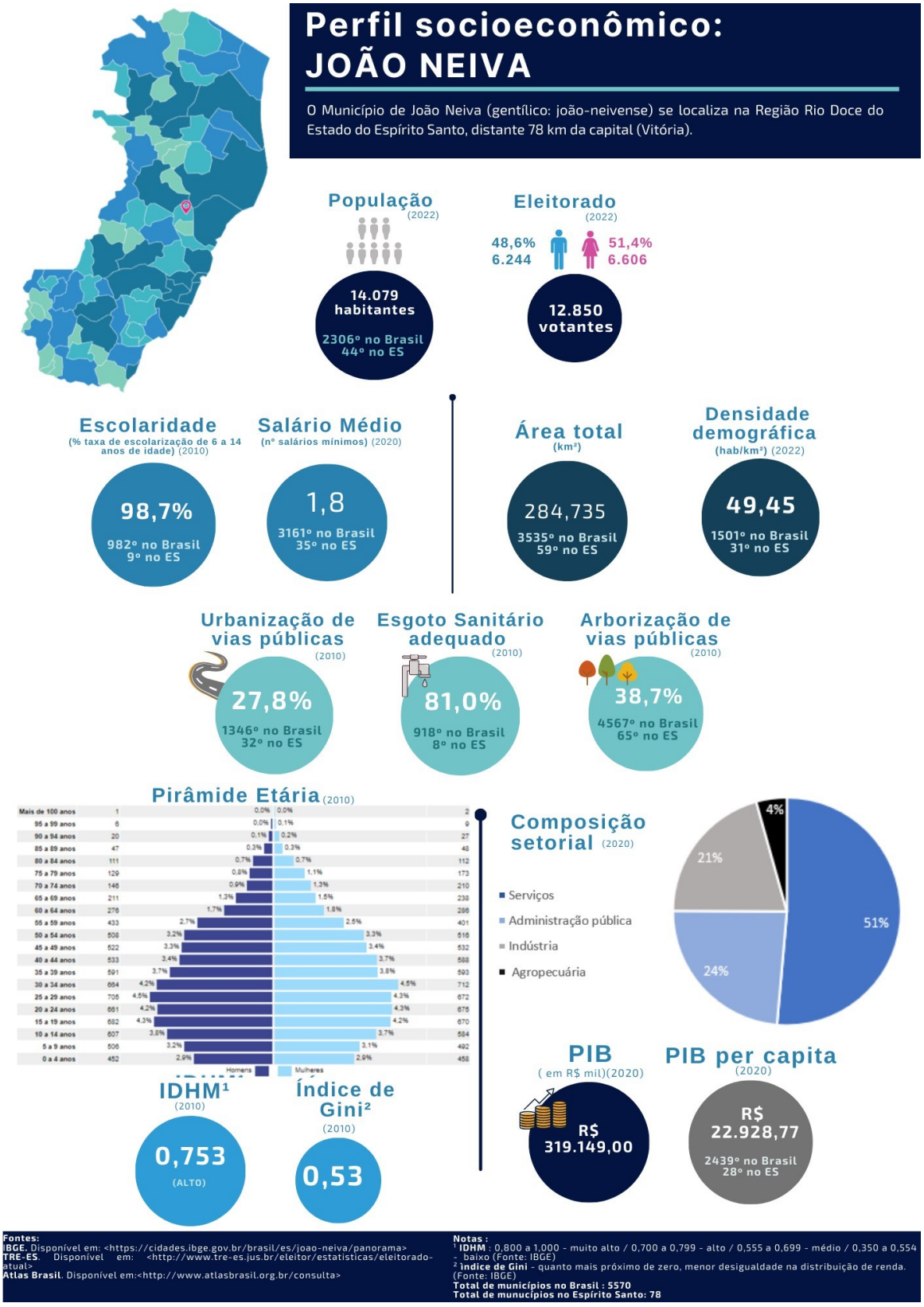


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de João Neiva apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva, Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva, Prefeitura Municipal de João Neiva, Câmara Municipal de João Neiva, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	Eleardo Aparicio Costa Brasil	07865/2022-7	00137/2023-6	24/11/2023	Aprovação com ressalva
2020	Eleardo Aparicio Costa Brasil	02392/2021-3	00005/2023-3	03/02/2023	Aprovação
2019	Eleardo Aparicio Costa Brasil	02370/2020-9	00066/2021-3	13/08/2021	Aprovação com ressalva
2018	Eleardo Aparicio Costa Brasil	08668/2019-7	00115/2020-5	25/11/2020	Aprovação com ressalva
2017	Eleardo Aparicio Costa Brasil	03259/2018-1	00023/2022-3	22/02/2022	Aprovação com ressalva*
2016	Miguel Lourenco da Costa	03648/2017-4	00035/2019-6	17/04/2019	Rejeição
2015	Miguel Lourenco da Costa	04670/2016-2	00122/2017-5	25/10/2017	Rejeição
2014	Miguel Lourenco da Costa	03893/2015-9	00076/2016-1	05/10/2016	Rejeição
2013	Miguel Lourenco da Costa	02673/2014-6	00067/2015-3	26/08/2015	Rejeição

*Nota: Resultado e Parecer Prévio do exercício de 2017, são relativos ao processo TC 737/2021-1 - Recurso de Reconsideração.

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 11/03/2024.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R$ 262.489.976,48.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais), proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022) e proc. TC 7865/2022-7 (Prestação de contas anual de prefeito 2021).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:[5]

Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

[5] Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas’ foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou

a R$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022[6].

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag[7]. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)[8]. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de João Neiva no ano de 20209 reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (51%), seguido por administração pública (24%) e indústria

[6] A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.
[7] A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.
[8] O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.
[9] Último ano divulgado pelo IBGE.

(21%). A agropecuária (4%) teve baixa participação. Entre 2010 e 2020, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

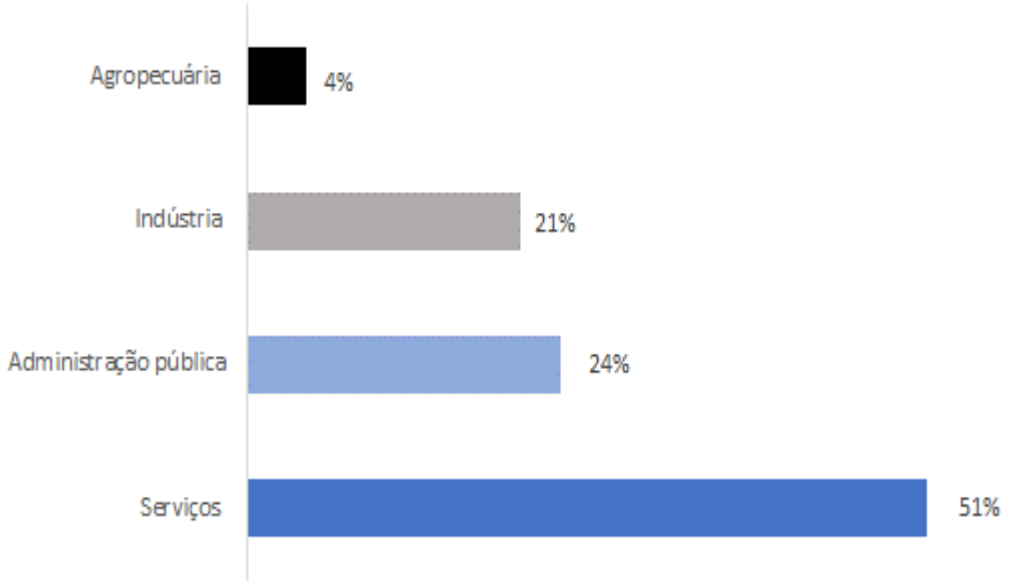


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - João Neiva (2020)
Fonte: IBGE Cidades

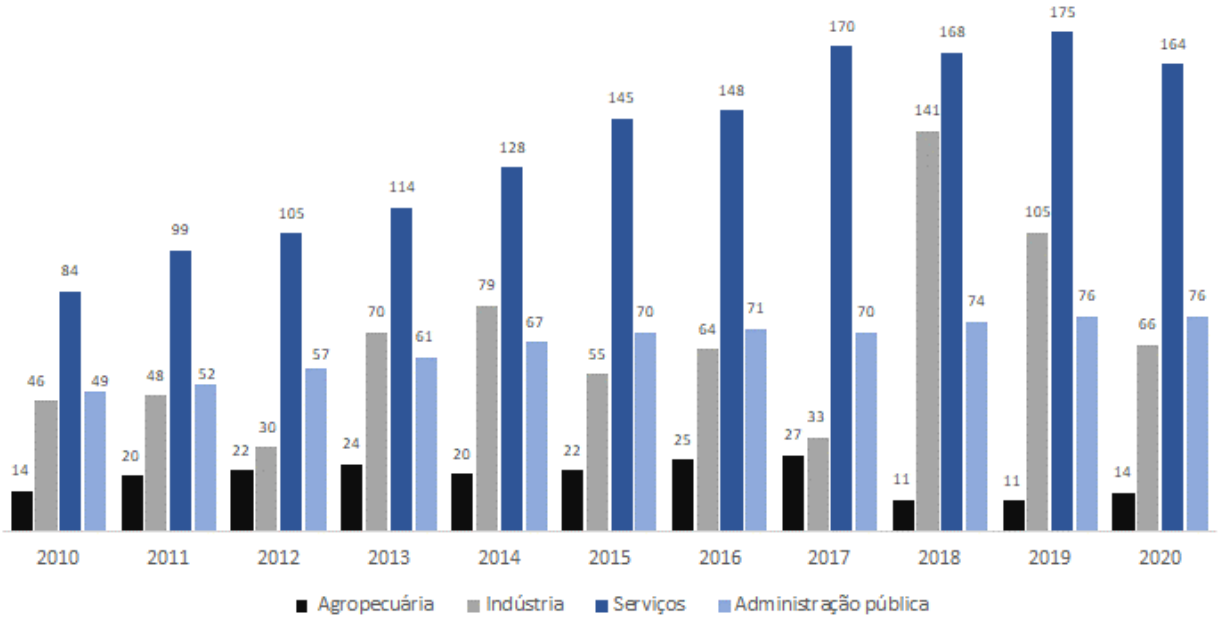


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – João Neiva (em R$ milhões - a preços correntes)
Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)[10] do Município mostra a admissão de 4.261 empregados, mas 4.165 desligamentos, resultando num saldo positivo de 96 empregos formais em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)[11] do município de João Neiva atingiu 6,42 em 2022, ocupando a 3ª posição no seu *cluster*[12] (maior IAN do *cluster*: 6,79; menor IAN: 5,26). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 6,42, ocupando a 11ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 5,25, ocupando a 5ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 6,57 ocupando a 2ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 7,44, ocupando a 4ª posição no *cluster*.

[10] Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: Observatório da Indústria.
[11] IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: Observatório da Indústria.
[12] *Cluster* é o conjunto de municípios com caraterísticas semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de João Neiva é composto por: Alegre, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, João Neiva, Ibiraçu, Jerônimo Monteiro, Guarapari, Linhares, São Gabriel da Palha e São Mateus.

A nota do IAN de 2022 apresentou melhora frente ao ano de 2021. Isso coloca João Neiva na 2ª posição em relação aos 6 municípios que compõem a Região do Rio Doce (Aracruz, Ibiraçu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama) e na 7ª posição no estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos:

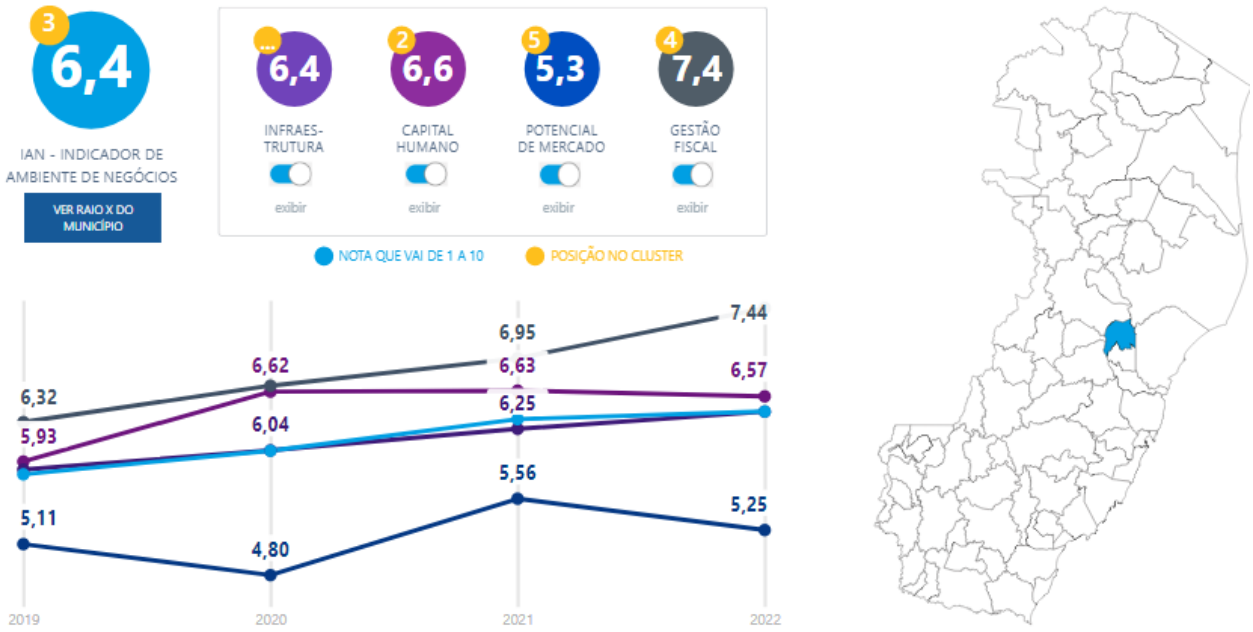


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – João Neiva – 2019/2022
Fonte: Observatório da Indústria

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM[13] (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de João Neiva. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,536, passou por 0,658 e chegou em 0,753, obtendo, respectivamente, a classificação “baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.

[13] O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

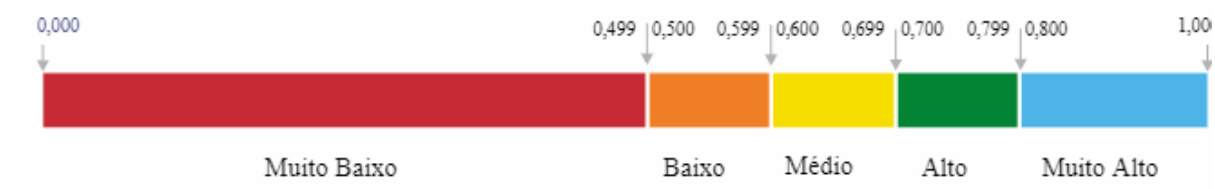


Figura 4: Classificações do IDHM
Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade[14], teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo[15]. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010[16], João Neiva obteve 0,56, 0,50 e 0,53, respectivamente, ou seja, após uma melhora inicial entre 1999 e 2000, houve piora na distribuição de renda da população entre 2000 e 2010.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais[17] no município foi de 1,8 salário mínimo em 2020. Isso coloca o município abaixo da média estadual de 1,9 salário mínimo[18], conforme Tabela a seguir.

[14] Fonte: PNUD.
[15] O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.
[16] Fonte: Atlas Brasil.
[17] Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.
[18] A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibiraçu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirin	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

> A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de João Neiva nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R$ 120,5 milhões (35º no *ranking* estadual) e R$ 99,5 milhões (38º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, também em termos reais houve aumento nos últimos anos, com destaque para o desempenho da arrecadação em 2019 (+13,31%) e em 2021 (+13,62%) em relação ao ano anterior.

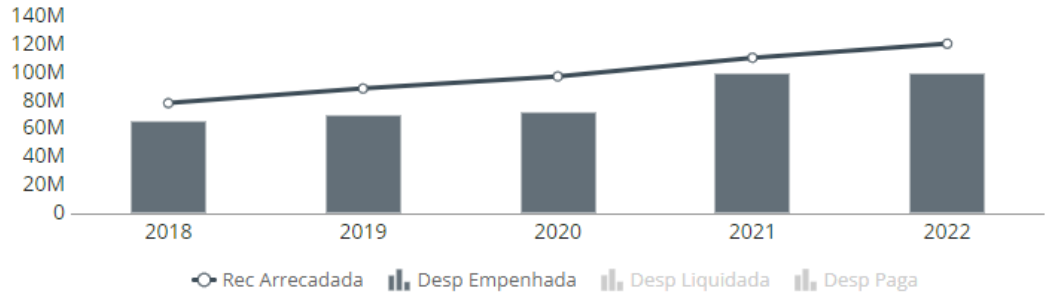


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R$ a preços correntes)
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

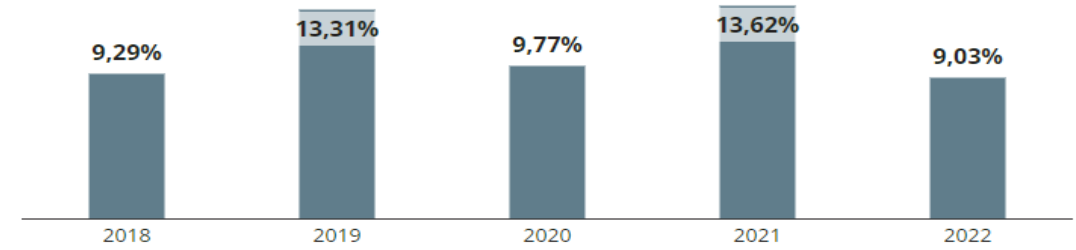


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (32%) com R$ 38,7 milhões, seguida das Receitas próprias do município (29%) com R$ 35,1 milhões e das Transferências do Estado (27%) com R$ 32,6 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o FPM (R$ 23,79 milhões), o ISS (R$ 8,32 milhões) e o ICMS (R$ 12,81 milhões).



Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior foi positiva em todos os anos, com o extraordinário aumento de + 20,78% em 2021 em relação ao ano anterior.

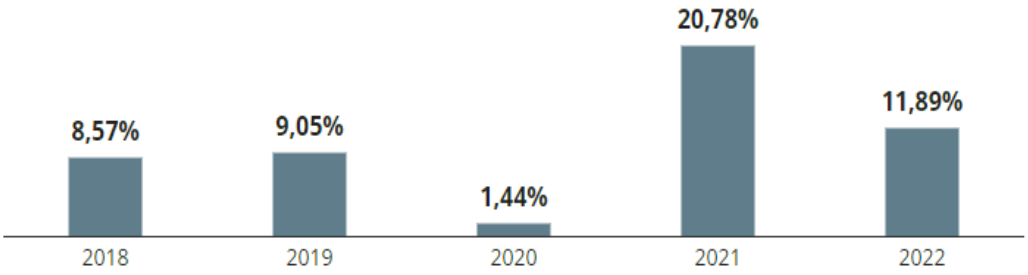


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R$ 93,2 milhões), 93,7% foi destinado para despesas correntes (R$ 87,3 milhões) e 6,3% para despesas de capital (R$ 5,9 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (50,5%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 94,2% da despesa de capital, com destaque para “equipamentos e material permanente” (R$ 4,2 milhões), que aumentou nos últimos anos.

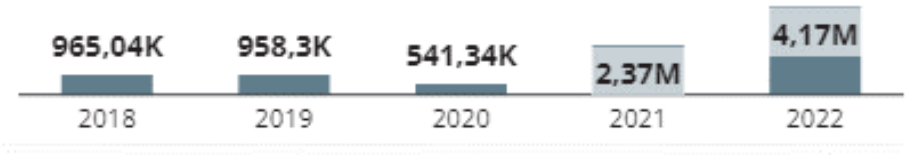


Gráfico 6: Gastos com “equipamentos e material permanente” – 2018/2022 (em R$ a preços correntes)
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 26% para Outras Despesas, 24% para Educação, 20% para Saúde, 12% para Previdência Social, 9% para Administração e 9% para Encargos Especiais.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi superavitário em R$ 21,0 milhões (12º no *ranking* estadual), maior que o de 2021 (R$ 10,7 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário[19] possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R$ 10,66 milhões, acima da meta estabelecida (R$ 1,2 milhão), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu "economia" de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico a seguir.

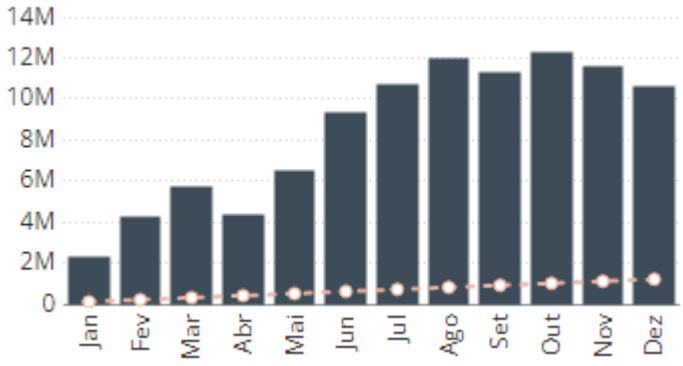


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022 (em R$ a preços correntes)
Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez[20]. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre

[19] Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.
[20] O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota[21] disponível ao município de João Neiva foi A.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de João Neiva alcançou R$ 2,6 milhões em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R$ 52,4 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R$ 49,8 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:

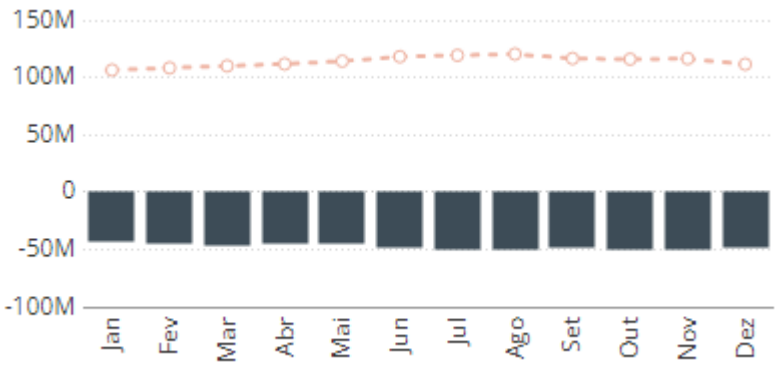


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R$ a preços correntes)
Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de João Neiva **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo

[21] Disponível em: Tesouro Transparente.

faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R$ 218,78 milhões que, frente a R$ 70,21 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R$ 148,56 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 0,32 manteve o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2022, 441 servidores ativos (em 2021 eram 448), 205 aposentados (que vem aumentando) e 37 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) mostra uma situação crítica[22] em 2022 (1,82). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)[23] de 2022 (B) melhorou a classificação em relação a 2021 (C), em decorrência da melhora do indicador “situação atuarial” (de B para A).

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública para as **despesas** de **capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas** de **duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo,

[22] Considera-se crítico o resultado até 3.
[23] A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 3.341/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 3310/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 3342/2021, estimou a receita em R$ 99.025.000,00 e fixou a despesa em R$ 99.025.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 96.422.017,80, conforme artigo 5º, incisos I, II e III da Lei Orçamentária Anual.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 48 programas e 188 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Em análise aos dados encaminhados (**Apêndice M**), verificou-se que todos os 48 programas foram considerados prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise.

Os cinco programas de governo mais representativos, definidos como prioritários, são os seguintes:

Tabela 2 - Programas de governo – prioritários Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada
0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	13.598.625,00	14.755.320,19	24.320.688,48

0022 - Fortalecimento da Educação Básica	15.032.400,00	14.994.229,00	14.548.257,69
0009 - Previdência do Servidor	8.650.570,00	7.823.570,00	13.373.351,54
0006 - ENCARGOS GERAIS	9.177.730,68	9.177.730,68	9.749.528,03
0048 - João Neiva Mais Saúde - Ações de Média e Alta Complexidade	6.510.000,00	6.683.900,00	8.432.533,36

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Como se vê do **Apêndice M**, o total empenhado e liquidado (execução) dos programas definidos como prioritários representou, na média entre os 48 programas, **74,41%** da despesa autorizada. Individualmente, observou-se que 37 programas teve o montante de despesa empenhada e liquidada abaixo de 85% da dotação atualizada, não havendo aderência satisfatória ao previsto na condição de prioridade, sendo que o município encerrou o exercício com *superávit* financeiro.

Desta forma, propõe-se dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo da necessidade de dar execução aos programas prioritários definidos na LDO, na forma do art. 165, § 2º da Constituição da República.

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3342/2021-LOA	66.037.626,84	1.084.672,78	0,00	67.122.299,62
3350/2022-Lei Especifica	1.535.969,20	0,00	0,00	1.535.969,20
3351/2022-Lei Especifica	0,00	727.030,28	0,00	727.030,28
3353/2022-Lei Especifica	0,00	201.316,79	0,00	201.316,79
3422/2022-Lei Especifica	0,00	570.000,00	0,00	570.000,00
3453/2022-Lei Especifica	0,00	730.000,00	0,00	730.000,00
3457/2022-Lei Especifica	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3471/2022-Lei Especifica	0,00	100,00	0,00	100,00
Total	**67.573.596,04**	**3.343.119,85**	**0,00**	**70.916.715,89**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 26.100.387,55 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	**99.025.000,00**
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	67.573.596,04
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	3.343.119,85
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	44.816.328,34
(=) Dotação atualizada apurada (a)	**125.125.387,55**
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	**125.125.387,55**
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais Valores em reais

Anulação de dotação	44.816.328,34
Excesso de arrecadação	3.660.583,32
Superávit financeiro do exercício anterior	22.439.804,23
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	3.500.000,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	**74.416.715,89**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R$ 96.422.017,80 e a efetiva abertura foi de R$ 66.037.626,84, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 510) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 113), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	10.740.674,79	-5.367.120,16	0,00	26.300.361,32	15.559.686,53
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	0,00	746.037,92	478.265,70	0,00	712.037,92	-34.000,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	850.000,00	44.379,61	0,00	853.784,01	3.784,01
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	28.414,23	-55.546,41	0,00	74.919,11	46.504,88
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	394.521,33	0,00	988.202,19	593.680,86	190.493,59	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	32.509,51	619.383,18	0,00	74.370,49	41.860,98
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	599.146,63	1.956.033,82	723.227,52	124.080,89	2.010.570,20	54.536,38
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	163.000,00	7.881,65	0,00	163.436,87	436,87
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	660.178,66	2.260.593,27	850.027,79	189.849,13	3.832.445,60	1.571.852,33

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	10.000,00	0,00	0,00	-10.000,00	-2.043,81	0,00
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	1.449.936,22	1.953.933,98	1.684.042,01	234.105,79	1.956.197,62	2.263,64
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	75.499,53	238.839,30	0,00	163.324,76	87.825,23
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	499.101,94	31.092,68	0,00	499.360,73	258,79
604 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.	345.483,69	0,00	450.427,63	104.943,94	0,00	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	930.000,00	162.266,58	0,00	1.208.881,59	278.881,59
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	201.316,79	2.204.005,24	2.742.415,89	2.541.099,10	3.180.276,88	976.271,64

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R$ 26.300.361,32 e obteve insuficiência de arrecadação de R$ -5.367.120,16 durante o exercício.

No que tange à fonte 510, verificou-se tratar de recursos de convênio repassado pela União. No entanto, não houve o aporte financeiro, conforme se depreende dos dados da Prestação de Contas. Nesse sentido, entendemos que mesmo não havendo saldo de **excesso de arrecadação** na fonte de recursos próprios, o valor a descoberto com a respectiva fonte (R$ 10.000,00) deverá ser relevado, considerando que se trata de valor de baixa monta e que por se tratar de recursos de convênios os gestores não têm controle sobre o aporte relativo aos mesmos.

De outro lado, a fonte 113 também não apresentou **superávit financeiro do exercício anterior** suficiente para cobrir os créditos abertos. Contudo, a fonte de recursos próprios (fonte 001) tinha superávit suficiente para cobrir a fonte deficitária.

Assim, opinamos pela regularidade dos créditos abertos no período.

3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 120,83% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
040E0100002 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva	6.115.760,83	4.144.067,08	67,76
040E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva	6.691.390,32	8.074.973,90	120,68
040E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva	1.729.178,66	2.214.017,39	128,04
040E0500003 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva	22.000,00	1.423.404,57	6.470,02
040E0700001 - Prefeitura Municipal de João Neiva	69.873.173,20	82.493.993,49	118,06
040E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva	16.592.827,30	22.186.208,58	133,71
I. Total por UG (BALORC)	**101.024.330,31**	**120.536.665,01**	**119,31**
II. Total Consolidado (BALORC)	**89.340.723,01**	**107.950.549,18**	**120,83**
III = II - I. Diferença	**-11.683.607,30**	**-12.586.115,83**	**1,52**
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**11.683.607,30**	**12.586.115,83**	

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	88.341.924,35	103.171.377,75
Receita de Capital	998.798,66	4.779.171,43
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	**89.340.723,01**	**107.950.549,18**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 77,42% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
040E0100002 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva	6.115.760,83	3.753.914,89	61,38
040E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva	19.532.035,34	18.443.225,51	94,43
040E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva	7.095.848,44	4.425.851,32	62,37
040E0500003 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva	1.836.257,44	1.762.036,24	95,96
040E0700001 - Prefeitura Municipal de João Neiva	65.737.783,09	55.947.674,95	85,11
040E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva	21.642.608,84	12.098.847,91	55,90
040L0200001 - Câmara Municipal de João Neiva	3.165.093,57	3.076.040,60	97,19
I. Total por UG (BALANCORR)	**125.125.387,55**	**99.507.591,42**	**79,53**
II. Total Consolidado (BALORC)	**112.272.910,75**	**86.921.471,76**	**77,42**
III = II - I. Diferença	**-12.852.476,80**	**-12.586.119,66**	**-2,11**
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**12.852.476,80**	**12.586.119,66**	

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	65.053.754,51	87.709.332,89	77.872.726,11	74.716.400,44	74.628.104,52
De Capital	10.889.283,52	16.274.320,56	9.048.745,65	5.856.970,65	5.853.790,65
Reserva de Contingência	11.789.257,30	8.289.257,30	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	**87.732.295,33**	**112.272.910,75**	**86.921.471,76**	**80.573.371,09**	**80.481.895,17**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R$ 21.029.077,42, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	107.950.549,18
Despesa total executada (empenhada)	86.921.471,76
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**21.029.077,42**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - BALORC

3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B)**.

3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	**Valores**
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

3.2.1.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	86.921.471,76
Dotação Atualizada (b)	112.272.910,75
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**-25.351.438,99**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.10 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	86.921.471,76
Receitas Realizadas (b)	107.950.549,18
Execução a maior (a-b)	-21.029.077,42

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	22.439.804,23
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	22.439.804,23
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	**Descrição**	**Orçada**	**Empenhada**	**Liquidada**	**Paga**
15	URBANISMO	11.305.422,47	9.082.768,03	7.722.707,00	7.722.707,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	88.826,19	86.265,31	86.265,31	86.265,31
04	ADMINISTRAÇÃO	10.769.571,78	8.924.932,38	8.442.291,39	8.436.961,39
28	ENCARGOS ESPECIAIS	8.403.522,78	8.360.354,90	8.360.354,90	8.360.354,90
18	GESTÃO AMBIENTAL	771.432,76	562.253,18	536.217,76	536.217,76
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.734.590,95	5.990.455,21	5.626.585,69	5.585.515,63

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
06	SEGURANÇA PÚBLICA	48.721,41	45.143,62	45.143,62	45.143,62
20	AGRICULTURA	5.253.609,39	4.083.731,68	2.477.715,59	2.477.715,59
27	DESPORTO E LAZER	454.628,08	399.005,24	121.150,74	121.150,74
17	SANEAMENTO	6.124.760,83	3.753.914,89	3.567.133,12	3.547.258,17
01	LEGISLATIVA	3.165.093,57	3.076.040,60	2.869.502,99	2.869.502,99
12	EDUCAÇÃO	25.917.112,13	23.161.347,28	21.935.786,62	21.927.494,82
16	HABITAÇÃO	1.945.416,70	195.768,60	195.768,60	195.768,60
10	SAÚDE	19.532.035,34	18.443.225,51	18.329.809,89	18.313.744,11
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.394.670,00	11.628.194,49	11.628.194,49	11.627.351,16
13	CULTURA	1.926.715,87	1.714.190,50	1.214.689,01	1.214.689,01
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.289.257,30	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**125.125.387,55**	**99.507.591,42**	**93.159.316,72**	**93.067.840,80**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	45.887.983,26	44.051.471,56	44.046.364,34	44.014.969,14
Juros e Encargos da Dívida	24.543,00	2.444,50	2.444,50	2.444,50
Outras Despesas Correntes	54.649.283,43	46.404.929,71	43.253.537,23	43.196.636,51
Investimentos	15.931.919,50	8.706.427,61	5.514.652,61	5.511.472,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	342.401,06	342.318,04	342.318,04	342.318,04
Reserva de Contingência	8.289.257,30	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**125.125.387,55**	**99.507.591,42**	**93.159.316,72**	**93.067.840,80**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação

Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	7.024.140,91	6.672.426,62	6.672.426,62	6.664.426,62
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	172.808,01	159.568,73	159.568,73	159.568,73
90	APLICAÇÕES DIRETAS	95.731.205,47	79.053.731,53	72.718.040,84	72.634.564,92
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	12.852.476,80	12.586.119,66	12.585.945,63	12.585.945,63
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	1.055.499,06	1.035.744,88	1.023.334,90	1.023.334,90
95	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS	0,00	0,00	0,00	0,00

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
	§§ 1O E 2O DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR NO 1				
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.289.257,30	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**125.125.387,55**	**99.507.591,42**	**93.159.316,72**	**93.067.840,80**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação) "; "*royalties* do petróleo recebidos da união" e "*royalties* do petróleo estadual".

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.848.839,30	ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	75.499,53	75.499,53	75.499,53
530	Federal		URBANISMO - João Neiva Merece mais Limpeza	3.034.592,72	3.034.592,72	3.034.592,72
530	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - ENCARGOS GERAIS	29.814,95	29.814,95	29.814,95
540	Estadual	466.092,68	URBANISMO - João Neiva Merece mais Limpeza	863.423,83	863.423,83	863.423,83
TOTAL		**3.314.931,98**		**4.003.331,03**	**4.003.331,03**	**4.003.331,03**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

> § 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários

apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R$ 38.225,00, alterada durante o exercício para R$ 69.258,67.

De acordo com o TJEES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, pagou R$ 0,00 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R$ 0,00.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	**0,00**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria viger a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 7.853/2021 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar ciência ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021;

3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias

(contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	1.715.155,97	1.715.155,97	1.713.370,97	1.805.821,06	94,98	94,88

Fonte: Processo TC 04962/2023-9. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	768.247,66	656.939,98	715.836,13	107,32	91,77

Fonte: Processo TC 04962/2023-9. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, líquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
221430101	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO	885.973,30	50.740,16	25.370,08	860.603,22
Total			**885.973,30**	**50.740,16**	**25.370,08**	**860.603,22**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Foi encaminhado o Decreto nº 8302/2022, dispondo sobre a Programação Financeira, o Cronograma Mensal de Desembolso e o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais para o exercício financeiro de 2022.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e

pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**46.291.778,49**
Receitas orçamentárias	107.950.549,18
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	15.088.243,13
Despesas orçamentárias	86.921.471,76
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	13.149.843,28
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**69.259.255,76**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
040E0100002 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva	2.035.229,97
040E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva	5.875.573,19
040E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva	4.593.069,65
040E0500003 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva	1.657.070,44
040E0700001 - Prefeitura Municipal de João Neiva	38.790.580,51
040E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva	70.214.413,09
040L0200001 - Câmara Municipal de João Neiva	616.973,43
Total (TVDISP por UG)	**123.782.910,28**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCA/2022 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	**5.840.215,41**	**0,00**	**502.560,83**	**6.342.776,24**
Inscrições	6.348.274,70	0,00	91.475,92	**6.439.750,62**
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Pagamentos	4.675.688,42	0,00	253.470,98	**4.929.159,40**

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Cancelamentos	645.552,42	0,00	0,00	**645.552,42**
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Saldo Final do Exercício Atual	**6.867.249,27**	**0,00**	**340.565,77**	**7.207.815,04**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	124.007.133,67	100.896.140,23
Passivo Financeiro (b)	8.018.034,99	7.032.187,01
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**115.989.098,68**	**93.863.953,22**
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	**115.787.837,99**	**93.784.940,79**
Recursos Ordinários	18.334.273,03	26.300.361,32
Recursos Vinculados	97.453.564,96	67.484.579,47
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	**115.787.837,99**	**93.784.940,79**
Divergência (g) = (d) – (e)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R$ 115.787.837,99, R$ 70.190.705,94 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Conforme demonstrado nas tabelas 27 e 28, o saldo consolidado calculado do Balanço Financeiro foi de R$ 69.259.255,76, ao passo que a soma do saldo evidenciado em cada UG individualmente foi de R$ 123.782.910,28, gerando, assim, uma divergência de R$ 54.523.654,52. Tal divergência é em função da ausência de consolidação dos saldos das demais UGs vinculadas ao Executivo, incluindo-se o RPPS. Observou-se também que o total de ingressos e dispêndios da Balanço

Financeiro estão desequilibrados em R$ 15.690.306,53, indicando falha no processo de fechamento do demonstrativo.

Assim e, considerando o disposto nos artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964, bem como o art. 126 do RITCEES, sugere-se a **ciência** do gestor para que tome medidas de evidenciação do Balanço Financeiro em conformidade com a regulamentação contábil e de finanças públicas.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	54.066.532,78
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	**3.784.657,29**
Valor efetivamente transferido	**3.481.514,00**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AA549-C556B-02475

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		95.727.088,65
Despesa Primária		85.066.074,69
Resultado Primário	**1.200.517,73**	**10.661.013,96**
Resultado Nominal	**4.084.593,42**	**15.481.169,94**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 26,31% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	11.244.286,12
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	47.083.686,19
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	58.327.972,31
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	**15.343.810,09**
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	**26,31**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 91,56% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	13.128.833,70
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	12.020.662,12
% de aplicação	**91,56**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas

as transferências constitucionais[24], em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 17,76% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	11.244.286,12
Receitas provenientes de transferências	44.619.030,74
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	55.863.316,86
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	**9.922.000,46**
% de aplicação	**17,76**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R$ 92.878.445,24.

[24] Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.

3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 37,33% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	92.878.445,24
Despesa Total com Pessoal – DTP	34.671.732,47
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**37,33**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 39,48% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H,** e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	92.878.445,24
Despesa Total com Pessoal – DTP	36.668.219,58
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**39,48**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04962/2023-9), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento[25] (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -53,61% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	2.636.047,68
Deduções (II)	52.424.107,75
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-49.788.060,07
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	92.878.445,24
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**-53,61**
Limite definido por Resolução – Senado Federal	**111.454.134,29**

[25] CF, art. 166-A, §1º.

Descrição	Valor
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	**100.308.720,86**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	92.878.445,24
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	14.860.551,24
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	13.374.496,12

Descrição	Valor
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	**0,00**
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	**16,00**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	**14,40**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	92.878.445,24
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	6.501.491,17
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	**0,00**
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	**7,00**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	92.878.445,24
Total das Garantias Concedidas	**0,00**
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	**20.433.257,95**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	**18.389.932,16**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	**0,00**
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Ressalta-se que o déficit financeiro observado nas fontes de recursos vinculados “111”, no valor de R$ 648.120,11, “211”, no valor de R$ 68.678,20, “410”, no valor de R$ 391,29, “430”, no valor de R$ 22.863,82, “510”, no valor de R$ 2.043,81, e “560”, no

valor de R$ 564,17, podem ser compensados pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R$ 15.322.376,40.

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado "Regra de Ouro" das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital", integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos" (**APÊNDICE K**) e à tabela "Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos" (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

3.5.1 Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento

indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 3.310/2021 e a LOA – Lei Municipal 3.342/2021.

Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento referente ao disposto pela Lei Municipal Específica, conforme o seguinte:

- IPTU - art. 78, II e IV, da Lei 3.203/2019-CTM;
- taxa - art. 127, I, da Lei 3.203/2019-CTM.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

3.5.2 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter

os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da **LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado na tramitação da proposta orçamentária**. Contudo, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R$ 38.500,00** e cotejando com o volume de **R$ 39.148,20** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	99.025.000,00	120.536.665,01	21.511.665,01
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	12.379.000,00	12.513.372,22	134.372,22

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

3.5.3 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) **Ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA

b) **Falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

3.5.4 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam

repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016[26].

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 200/2023-6** (peça 122 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da LC 621/2012.

Considerando o resultado das análises, no que tange à condução da política previdenciária no município de João Neiva, referente ao exercício de 2022, foram constatados indícios de irregularidades sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo. Ademais, foram identificadas carências no planejamento orçamentário, conforme demonstrado a seguir:

3.6.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de proposta legislativa para a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado à ausência de medidas para propor plano de amortização suficiente para amortização para equacionamento do déficit atuarial, em prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo estabeleceu através da Lei 1.771/2006, plano de amortização que adotava o modelo de alíquota suplementar crescente. Posteriormente, com a Lei Municipal 3.099/2018, passou a adotar aportes atuariais em valores preestabelecidos, mas ainda requer a revisão do plano de amortização, conforme será demonstrado.

[26] Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

A avaliação atuarial anterior, com data base posicionada em 31/12/2021, apura a insuficiência do plano de custeio suplementar, apontando a necessidade de medidas para revisão do plano de amortização vigente, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS, conforme item 10.2.1 do DEMAAT (pág. 27), onde é sugerida a alteração do custo suplementar, disponível na PCA/2021 (Sistema CidadES e PCA Prefeito Processo TC-9179/2022-3).

Por sua vez, o resultado atuarial do exercício, com data base posicionada em 31/12/2022, reafirma a insuficiência do plano de custeio suplementar, reforçando a necessidade de medidas para revisão do plano de amortização vigente, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS, conforme itens 9 e 13.1.9 do DEMAAT.

Considerando que o estudo atuarial deve pautar a adoção de medidas pela administração ao longo do exercício de competência, consultou-se o demonstrativo de criação da entidade e suas alterações (CRIA), bem como o Portal da Transparência do Município de João Neiva[27], e, desde a emissão dos referidos estudos, não foram encontradas quaisquer alterações na Lei Municipal 3.099/2018, pertinentes ao equacionamento do déficit atuarial do IPSJON.

Insta ressaltar que a evolução das reservas matemáticas previdenciárias, evidenciada na Tabela 14, indica que o índice de cobertura, no exercício de 2020, apresenta uma relação de 34,75% de cobertura das reservas matemáticas por meio de ativos previdenciários. Porém, nos exercícios de 2021 e 2022, o índice de cobertura foi reduzido, chegando a 31,44% das reservas matemáticas. Essa redução do indicador está relacionada com o crescimento do passivo atuarial em percentual superior à constituição de ativos previdenciários, ocasionando a descapitalização do RPPS.

Acerca do tema, o item 7 do Informativo de Jurisprudência do TCEES indica o posicionamento desta Corte de Contas que demonstra a gravidade da situação verificada no RPPS de João Neiva, tendo em vista a ausência de medidas para a revisão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial.

> **7. PREVIDÊNCIA. DÉFICIT ATUARIAL. PLANO DE AMORTIZAÇÃO. REVISÃO. REJEIÇÃO DAS CONTAS.** Constitui irregularidade grave, passível de recomendação pela rejeição das contas anuais do chefe do poder executivo, a ausência de revisão e adequação do plano de amortização que

[27] https://joaoneiva-es.portaltp.com.br/consultas/institucional/legislacao.aspx

> promova o equacionamento do déficit atuarial de regime próprio de previdência social.
>
> Parecer Prévio TC-044/2023, TC2443/2021, relator conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, publicado em 15/05/2023

Diante do exposto, sugere-se **CITAR** o chefe do Poder Executivo, autoridade responsável pela preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, oportunizando-se a apresentação de justificativas relacionadas aos indícios de ausência de medidas para a revisão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

3.6.2 Planejamento da política previdenciária

O planejamento da política previdenciária exige programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, ainda prevê a necessidade de programação nos instrumentos de planejamento dos entes contemplando o plano de amortização estabelecido em lei.

Verifica-se que o ente federativo adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído inicialmente com base na Lei Municipal 1.771/2006, com atualização dada pela Lei Municipal 3.099/2018, que prevê modelo de aportes atuariais crescentes, aplicáveis até o exercício de 2038.

Com base no demonstrativo encaminhado através do arquivo DELPROG, a Prefeitura Municipal de João Neiva não foi capaz de demonstrar a existência de programação orçamentária específica destinada à amortização do déficit atuarial, mas apenas dotação genérica relacionada ao pagamento da dívida pública (Programa 2.012 – Pagamento da Dívida Pública, constante do Plano Plurianual – PPA, Lei 3.341/2021; e a Ação 2.012 – Pagamento da Dívida Pública Municipal, contemplada na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei 3.342/2021), em desconformidade com o art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Considerando o disposto pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, sugere-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução de despesas de caráter continuado contempladas pelo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 2.514/2013, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme se depreende da disposição do art. 16-F, *caput*, da Lei supracitada[28].

O documento intitulado “Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo” – RELOCI, trazido aos autos (peça 51) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade das contas apresentadas.

3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do

[28] **Art. 16-F** Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do **Poder Executivo Municipal (g.n.)**, incluindo a Administração Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente: (...)

petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021[29] trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite

[29] A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados[30] pelo Painel de Controle do TCE-ES[31] para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **João Neiva** obteve o resultado de **75,47%**.

3.8.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de

[30] A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).
[31] Fonte: Painel de Controle.

Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

O Índice de Situação Previdenciária (ISP) de 2022 (B) melhorou a classificação em relação a 2021 (C), em decorrência da melhora do indicador “situação atuarial” (de B para A).

3.8.3 Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à

ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais[32] dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma "nota" de baixa, média ou alta[33] vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).[34]

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, mantendo **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **33 (baixa vulnerabilidade)** em 2022.

3.8.4 Considerações finais

Do exposto acima, o município deve manter a atenção para uma favorável gestão de riscos.

[32] Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

[33] "Baixa = 1", "Média = 2" e "Alta = 3". Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 ("Baixa"), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 ("Média") e a terceira terça parte variando de 10 a 12 ("Alta"). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

[34] Ver detalhes do IVF no Painel de Controle.

3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se na **subseção 3.6.1** distorção/não conformidade sujeita a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Nesse sentido, em caráter preliminar à apreciação definitiva das contas, deixa-se de dar **opinião** sobre a execução dos orçamentos, até ulterior análise da manifestação do prefeito em resposta à **citação**.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressalvar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial — Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	-18.958.634,94
Balanço Patrimonial (b)	-18.958.634,94
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição[35]. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

[35] MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.

Tabela 45 - Contas Patrimoniais Intra Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	315.439,51
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	691.834,00
Divergência	**376.394,49**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R$ 315.439,51) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R$ 691.834,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que os registros contábeis efetivados nas contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R$ 315.439,51) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R$ 691.834,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo

sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.

O achado impacta na utilidade da informação contábil para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, é relevante porque está acima do limite de acumulação de distorções[36] definido para emissão deste relatório, no entanto, pode-se considerar insuficiente para isoladamente ou no somatório com as demais distorções relevantes quantificadas nessa análise, ensejar uma conclusão modificada[37] adversa e consequentemente, sugestão de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, uma vez que, encontra-se abaixo do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global) definido para esta análise[38].

Destaca-se ainda que a distorção que compõe o achado, em conjunto com as demais quantificadas nas subseções (4.2.3.1), totaliza R$ 1.864.921,82, o que representa 0,71% do valor do ativo total; insuficiente, portanto, para se concluir pela inadequação como um todo em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável[39].

Nesse sentido torna-se desnecessária a **citação** do gestor. Contudo, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município atentar para as rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos níveis de

[36] **Limite de acumulação de distorções:** valor abaixo do qual as distorções não serão acumuladas de modo que, individualmente ou em conjunto com todas outras distorções, não sejam relevantes para a demonstrações financeiras. Nesta análise foi utilizado o referencial de 5% da materialidade global ou 0,10% do ativo total do município no exercício findo em 31.12.2022, o que representa R$ 260.000,00.
[37] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.
[38] **Materialidade Global:** no contexto das normas de auditoria, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas é considerado relevante em relação às demonstrações financeiras, a ponto de influenciar as decisões econômicas dos usuários dessas demonstrações. Portanto, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas demanda a modificação da opinião do auditor ou o nível mínimo agregado de erro ou classificação indevida em uma demonstração contábil, que servirá de parâmetro para a conclusão do auditor.
Para esta análise de conformidade contábil da prestação de contas anual, na definição do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global) foi utilizado como referencial 2% do ativo total do município no exercício findo em 31.12.2022, o que representa R$ 5.250.000,00.
[39] Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200)

consolidação nas contas patrimoniais do PCASP, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 9ª Edição, Parte IV, item 3.2.

4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 46 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
040E0100002 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva	2.035.229,97
040E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva	5.875.573,19
040E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva	4.593.069,65
040E0500003 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva	1.657.070,44
040E0700001 - Prefeitura Municipal de João Neiva	38.790.580,51
040E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva	452,04

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
040L0200001 - Câmara Municipal de João Neiva	616.973,43
TOTAL	**53.568.949,23**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham o arquivo TVDISP em formato ".XML", inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Tabela 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	53.568.949,23	53.568.949,23	**0,00**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição[40], a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01[41] destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição[42] ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser

[40] MCASP 9ª Edição Parte III.
[41] NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31
[42] MCASP 9ª Edição, Parte II.

mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição[43] prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC[44] dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna[45].

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento

[43] MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

[44] NBC TSP EC, item 7.15
[45] NBC TSP EC, item 3.10

DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 48 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	**2.323.600,70**
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	947.703,15
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	594.188,78
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	**2.677.115,07**
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	**4.166.036,10**
Divergência (a-b)	**-1.488.921,03**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, não está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.2.3.1 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R$ 1.488.921,03

Verificou-se o total de R$ 1.488.921,03 em divergências entre o estoque da dívida ativa e os dados constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

O achado impacta na utilidade da informação contábil para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, é relevante porque está acima do limite de acumulação de distorções[46] definido para emissão deste relatório, no entanto, pode-

[46] **Limite de acumulação de distorções:** valor abaixo do qual as distorções não serão acumuladas de modo que, individualmente ou em conjunto com todas outras distorções, não sejam relevantes para

se considerar insuficiente para isoladamente ou no somatório com as demais distorções relevantes quantificadas nessa análise, ensejar uma conclusão modificada[47] adversa e consequentemente, sugestão de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, uma vez que, encontra-se abaixo do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global) definido para esta análise[48].
Destaca-se ainda que a distorção que compõe o achado, em conjunto com as demais quantificadas nas subseções (4.2.1.1), totaliza R$ 1.864.921,82, o que representa 0,71% do valor do ativo total; insuficiente, portanto, para se concluir pela inadequação como um todo em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável[49].

Nesse sentido torna-se desnecessária a **citação** do gestor. Contudo, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município tomar medidas efetivas para conciliar os saldos do sistema contábil com o sistema de administração de receitas municipais, visando atender à Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, item 3.10.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

a demonstrações financeiras. Nesta análise foi utilizado o referencial de 5% da materialidade global ou 0,10% do ativo total do município no exercício findo em 31.12.2022, o que representa R$ 260.000,00.
[47] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.
[48] **Materialidade Global:** no contexto das normas de auditoria, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas é considerado relevante em relação às demonstrações financeiras, a ponto de influenciar as decisões econômicas dos usuários dessas demonstrações. Portanto, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas demanda a modificação da opinião do auditor ou o nível mínimo agregado de erro ou classificação indevida em uma demonstração contábil, que servirá de parâmetro para a conclusão do auditor.
Para esta análise de conformidade contábil da prestação de contas anual, na definição do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global) foi utilizado como referencial 2% do ativo total do município no exercício findo em 31.12.2022, o que representa R$ 5.250.000,00.
[49] Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200)

Tabela 49 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.831,40
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	189.770,17
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	1.869.351,79
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	106.682,58
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados[50] em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão

[50] PCASP Estendido 2021

prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07[51] estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07[52] e o MCASP 9ª Edição[53] destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

[51] NBC TSP 07, item 42
[52] NBC TSP 07, itens 66 e 71
[53] MCASP 9ª Edição, Parte II

Tabela 50 - Imobilizado Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	17.901.622,32	17.901.622,32	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	107.072.451,96	107.072.451,96	0,00
Total	**124.974.074,28**	**124.974.074,28**	**0,00**

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham os arquivos de inventário em formato ".XML", inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Efetuado o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 51 - Depreciação Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	2.948.102,25
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	683.537,74

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência inadequada, do registro de depreciação, evidenciado na conta contábil redutora do ativo imobilizado, (-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00).

4.2.4.1 Registro insuficiente da depreciação acumulada de bens imóveis

No que se refere ao registro da depreciação acumulada de bens imóveis, após análise, verificou-se o valor de R$ 683.537,74 à conta (-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00), conforme tabela acima. Valor este, muito inferior ao valor registrado para os bens imóveis de R$ 107.072.451,96, representando somente 0,63% do total dos registros.

Vale ressaltar ainda que a IN TC 36/2016, item 7 do Anexo Único, estabeleceu para os municípios o prazo-limite de em 31 de dezembro de 2019 para a preparação de sistemas e outras providências de implantação e o prazo-limite de 31 de janeiro de 2020 para obrigatoriedade do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis e a respectiva depreciação.

Tal distorção impacta na utilidade da informação contábil para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, no entanto, não foi possível estimar a magnitude dessa inconsistência, uma que em sede de análise não há como rever a metodologia adotada para fins de reconhecimento e mensuração da depreciação. Logo, isoladamente, a situação encontrada é insuficiente para ensejar uma conclusão modificada[54] em relação às demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Dessa forma, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em conformidade com o MCASP 9ª Ed., Parte II, e com a NBC TSP 07 (item 66), bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único

4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte

[54] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.

da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2022.

Verificou-se que não há registros de precatórios no Balancete de Verificação, bem como não se evidenciam registros no Relatório de Precatórios (RELPRE) que compõe a prestação de contas do Município. A inexistência de precatórios em nome do município de João Neiva também é confirmada em consulta ao Estoque de Precatórios do TJEES (arquivo ESTPREC) que integra a prestação de contas anual de 2022 da U.G. 500J2500002 Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municipais, disponível no sistema CidadES.

4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

> Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
>
> I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14[55], são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 52 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo**	**119.692.226,21**	**119.692.226,21**
2.2.7.2.1.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo – consolidação**	**119.692.226,21**	**119.692.226,21**
2.2.7.2.1.01.00	**Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	**Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder**	**0,00**	**0,00**

[55] IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	**Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos**	**145.737.575,70**	**145.737.575,70**
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do fundo em capitalização do RPPS	147.413.263,31	147.413.263,31
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS	336.576,34	336.576,34
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	1.339.111,27	1.339.111,27
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	**Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder**	**73.039.196,21**	**73.039.196,21**
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do fundo em capitalização do RPPS	116.065.602,46	116.065.602,46
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	21.659.933,40	21.659.933,40
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em capitalização do RPPS	13.241.880,68	13.241.880,68
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	8.124.592,17	8.124.592,17
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	**Fundo em Capitalização - Plano de Amortização**	**99.084.545,70**	**99.084.545,70**
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	99.084.545,70	99.084.545,70
2.2.7.2.1.06.00	**Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Repartição**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	**Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Capitalização**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressalvar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, tratou-se somente de análise de conformidade contábil de **procedimentos patrimoniais** específicos, com escopo limitado ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Nesse sentido, procedeu-se à análise e constatou-se que há incorreções contábeis que isoladamente estão acima do limite de acumulação de distorções definido para emissão deste relatório técnico (R$ 260.000,00), no entanto, no conjunto encontram-se abaixo do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global) definido para esta análise (R$ 5.250.000,00), portanto, **insuficientes** para ensejar **conclusão modificada**[56] **adversa** e consequentemente, sugestão de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas. Destaca-se ainda que o conjunto das distorções quantificadas (subseções 4.2.1.1 e 4.2.3.1) totaliza R$ 1.864.921,82, o que representa 0,71% do valor do ativo total; **insuficiente**, portanto, para se concluir pela inadequação do Balanço Patrimonial como um todo em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável[57].

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público[58], emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 705, segundo a qual o auditor deve modificar a opinião no seu relatório quando conclui, com base na evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis, **como**

[56] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.
[57] Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200)
[58] Resolução CFC Nº 1.601/2020 Art. 3º (...) IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

um todo, apresentam distorções relevantes. Tal hipótese não se configurou na presente análise.

Assim, com base nos procedimentos executados, **conclui-se** que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial, **como um todo**, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Munícipio em 31 de dezembro de 2022.

Não obstante, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, entende-se pertinente que se dê **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de alerta, das proposições relacionadas as subseções 4.2.1.1, 4.2.3.1 e 4.2.4.1.

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6° da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2023 “assegurar a **educação inclusiva** e **equitativa** e **de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a

retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de João Neiva até o exercício de 2022.

5.1.1 Cenário educacional

A rede estadual de ensino público do município de João Neiva possuía, em 2022, 1 escola rural e 11 escolas urbanas, totalizando 12 escolas.

No tocante às matrículas, havia 41 matrículas rurais e 2.100 urbanas, representando um quantitativo total de 2141 matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, 84 são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a rede municipal de João Neiva apresentou desempenho acima das metas estabelecidas, bem como acima das médias nacionais, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

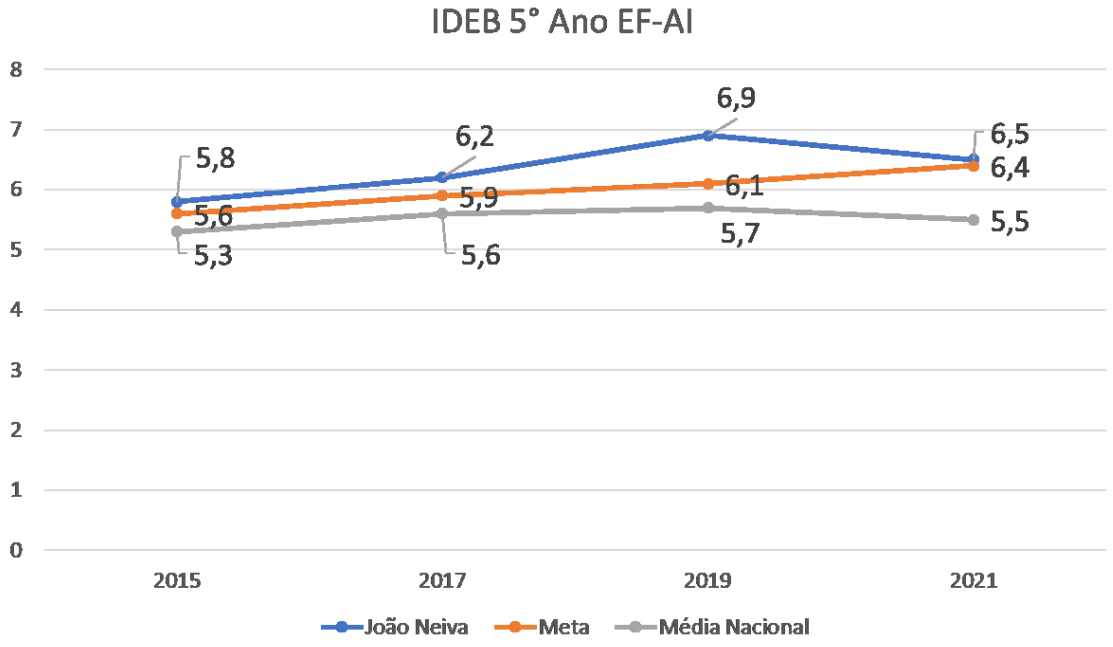


Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5° ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Já em relação ao 9° ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb só ficaram acima da meta estabelecida no ano de 2017.

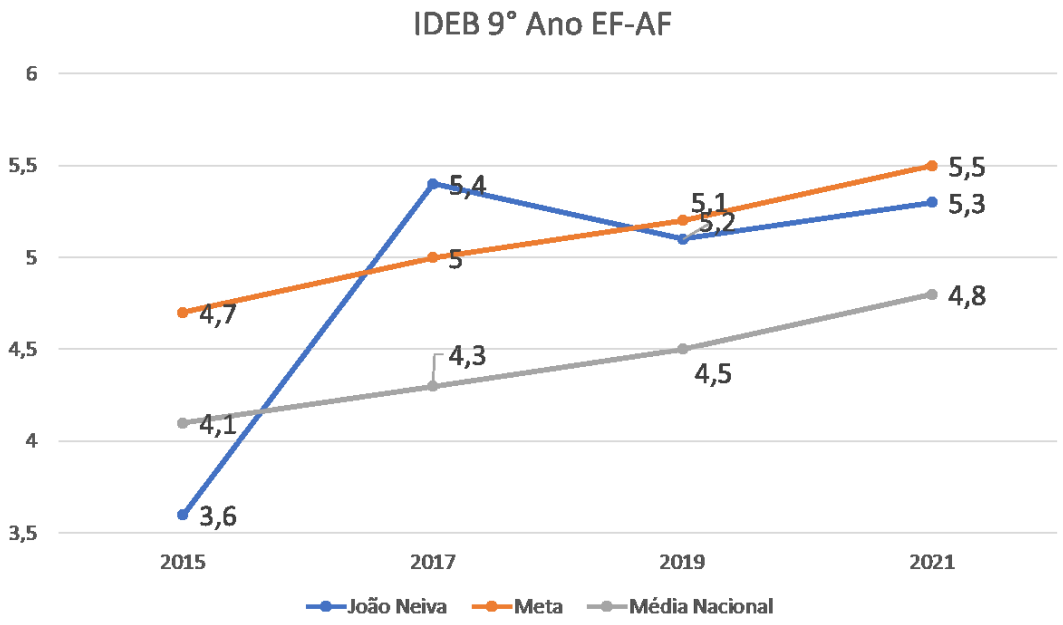


Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9° ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. Eventuais quedas desse indicador podem ser atribuída à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspenção das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

No entanto, cabe ressaltar que, **apesar da queda ser esperada em toda a rede de ensino nacional, esta foi mais acentuada na Rede Municipal Pública de Ensino quando comparada à média nacional.** Tal diferença pode ser relacionada a uma possível insuficiência de alcance dos alunos ou à inefetividade das atividades remotas de aprendizado durante a suspensão presencial.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica

(Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de João Neiva em relação aos alunos do 5° Ano do Ensino Fundamental apresentou bom desempenho nos anos observados, sobretudo em 2019:

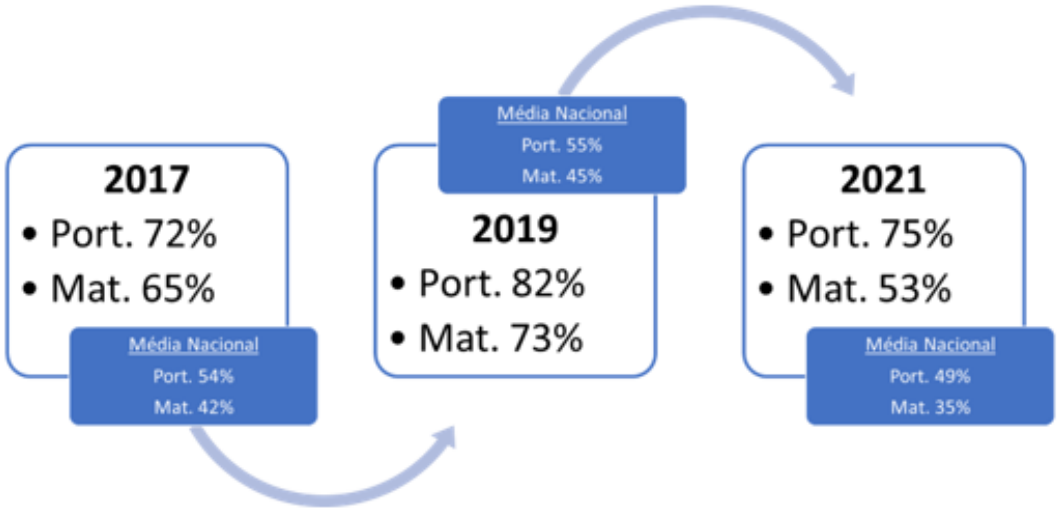


Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5° ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9° Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou trajetória diversa, ou seja, o desempenho em português apresentou trajetória decrescente e em matemática houve forte queda no ano de 2021.

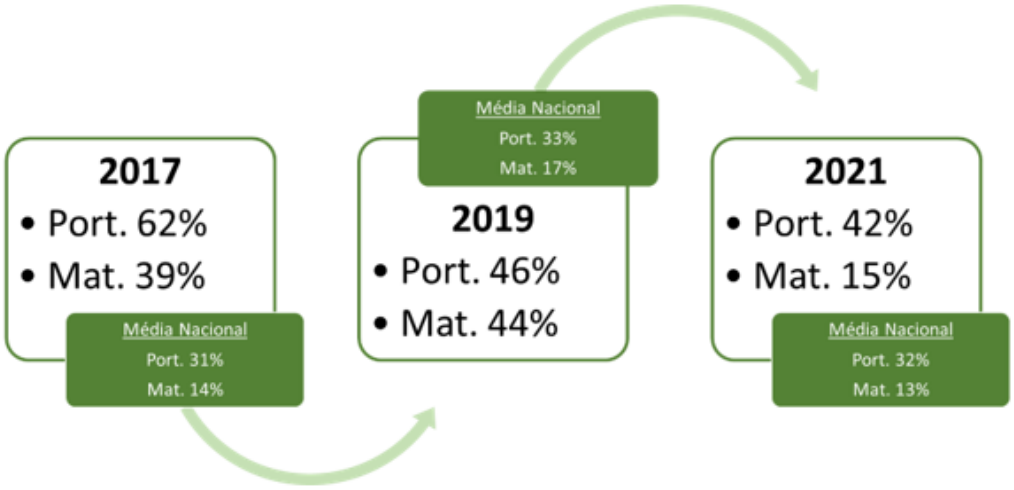


Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9° ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

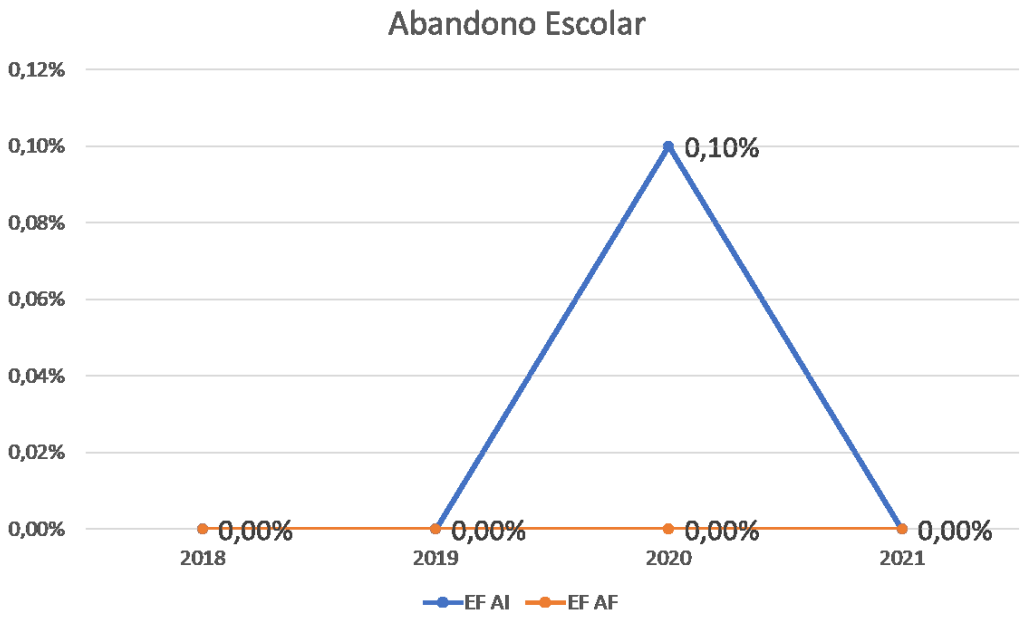


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Apesar de eventuais quedas nos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino terem sido comuns, os resultados do abando escolar

evidenciaram apenas um discreto aumento no ano de 2020, mesmo assim envolvendo apenas os alunos dos anos finais do ensino fundamental.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, em tese, elevou os indicadores de abandono escolar na maioria dos municípios. Todavia, as taxas de abandono em João Neiva, foram inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um possível sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

5.1.2 Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

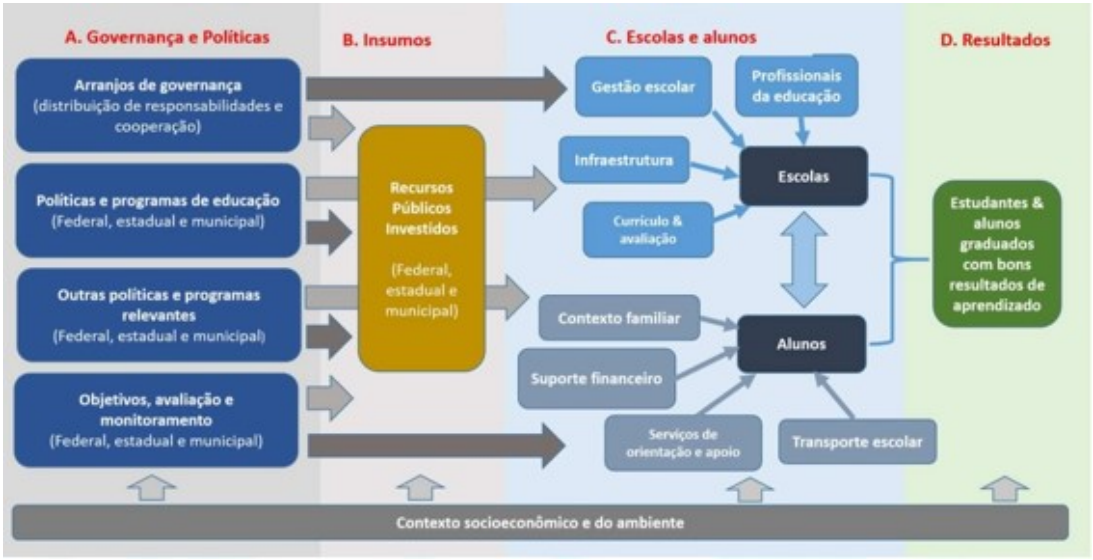


Figura 8: Modelo conceitual OCDE
Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessa variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para

a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek[59], pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3° da Lei n° 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na referida rede de ensino informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em João Neiva, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas.

[59] HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

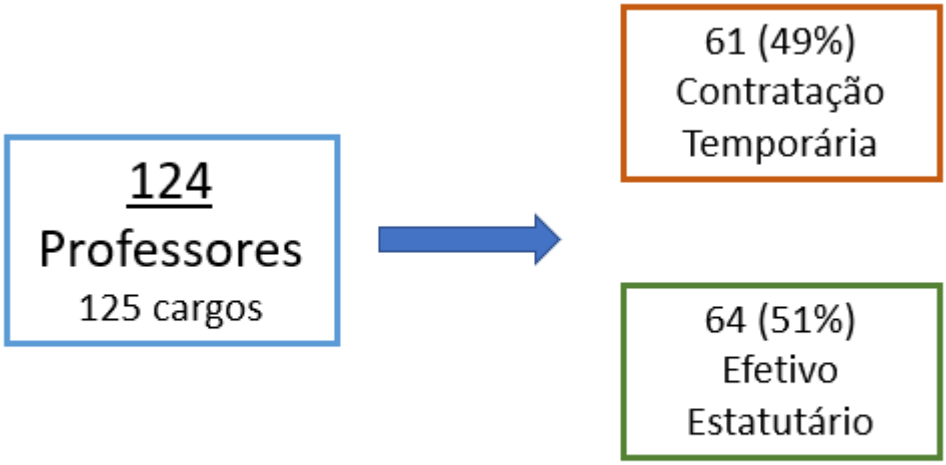


Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino **tem uma situação de equilíbrio entre cargos com contratação temporária e cargos com vínculo efetivo**. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui Pós-graduação Latu Sensu seguida por Curso Superior, conforme gráfico que segue:

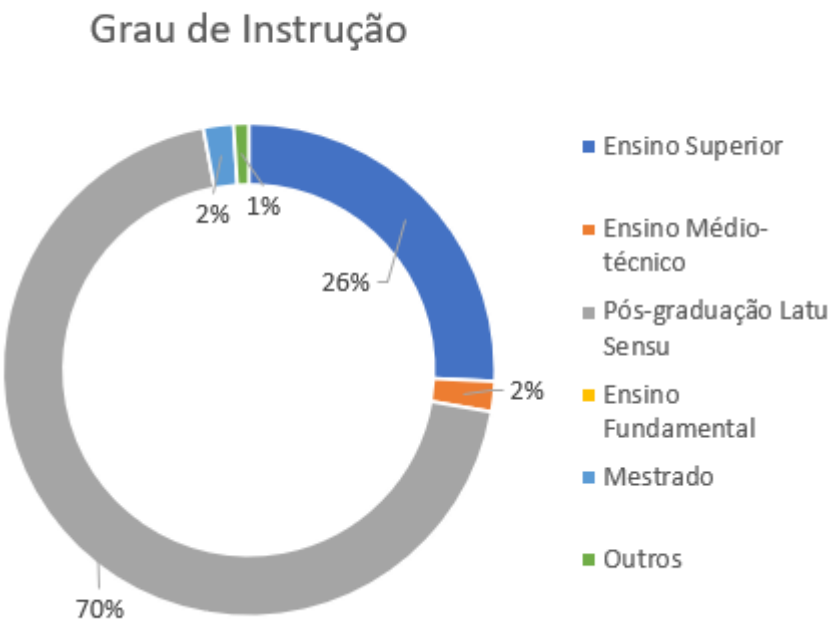


Gráfico 12: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de João Neiva

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei n° 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei n° 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

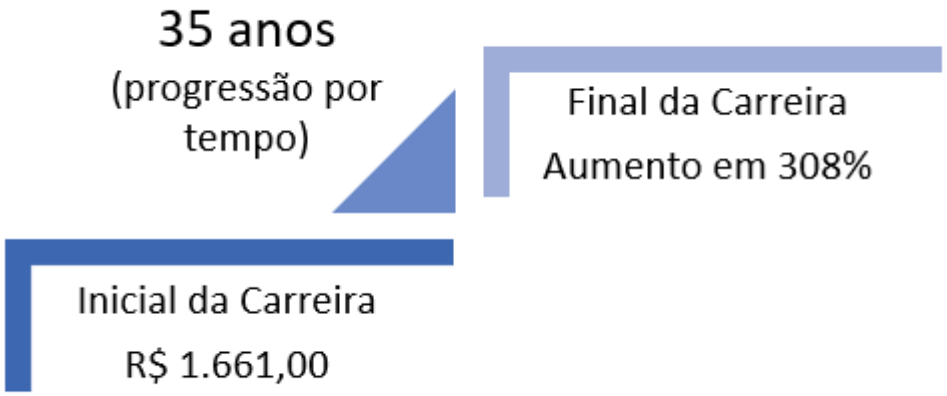


Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos
Fonte: Processo 7977/2022

Conforme a Tabela de Subsídios o Magistério da Rede Municipal de Ensino, **o profissional no início da carreira possui remuneração bem abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 308% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 35 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de João Neiva há avaliação de desempenho baseada em Comissão Específica.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

5.1.3 Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus tendo seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de João Neiva destaca-se uma situação de conformidade parcial em relação aos indicadores observados,

evidenciando que o Município, **dentro dos parâmetros aqui adotados**, ainda necessita implementar ações que visem futuramente fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de melhor qualidade. O destaque positivo foi o final da carreira com 308% do aumento em relação ao salário base. Já a ressalva fica por conta da necessidade de melhorias na aprendizagem dos alunos, sobretudo em relação aos alunos dos anos finais do ensino fundamental, bem como a necessidade de adequar o a remuneração inicial ao piso nacional vigente.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispacto[60].

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispacto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de

[60] SISPACTO: Sistema de Pactuação Interfederativa

saúde do Previne Brasil[61], tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[62], a situação do município de João Neiva em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento
Notas:
1) Consulta realizada em 26/6/2023;
2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado".

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 53 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
João Neiva	69	28	41

Fonte: RAG 2022

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 69 metas propostas, 28 foram atingidas.

5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das

[61] Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.
[62] https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde[63], e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de João Neiva[64], em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil[6566].

Tabela 54 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

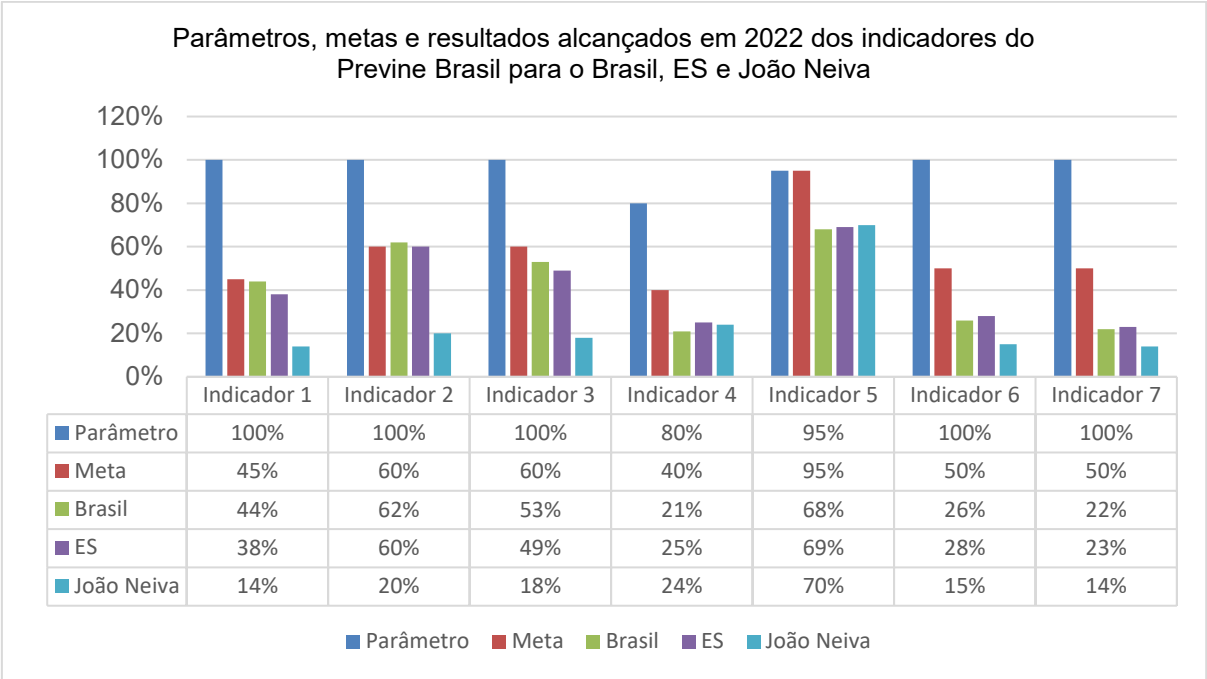
Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado 2022	Resultado Alcançado 2022 ES	Resultado Alcançado 2022 João Neiva	Alcançado / Não Alcançado 2022 João Neiva
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	**45%**	44%	38%	**14%**	**Não alcançado**

[63] Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).
[64] Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml
[65] O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.
[66] Legenda de cores:
- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

Nº	Indicador	Parâ-metro	Meta	Resultado Alcançado 2022	Resultado Alcançado 2022 ES	Resultado Alcançado 2022 João Neiva	Alcançado / Não Alcançado 2022 João Neiva
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	**60%**	62%	60%	**20%**	**Não alcançado**
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	**60%**	53%	49%	**18%**	**Não alcançado**
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	**40%**	21%	25%	**24%**	**Não alcançado**
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	**95%**	68%	69%	**70%**	**Não alcançado**
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	**50%**	26%	28%	**15%**	**Não alcançado**
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	**50%**	22%	23%	**14%**	**Não alcançado**

Fonte: Sisab (consulta em 21/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:



	Indicador 1	Indicador 2	Indicador 3	Indicador 4	Indicador 5	Indicador 6	Indicador 7
Parâmetro	100%	100%	100%	80%	95%	100%	100%
Meta	45%	60%	60%	40%	95%	50%	50%
Brasil	44%	62%	53%	21%	68%	26%	22%
ES	38%	60%	49%	25%	69%	28%	23%
João Neiva	14%	20%	18%	24%	70%	15%	14%

Gráfico 13: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e João Neiva.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o Município de João Neiva não alcançou nenhuma das metas do Previne Brasil em 2022. Para o indicador 5 (vacinação infantil), apesar de não ter sido alcançada a meta prevista, o resultado foi superior à média estadual e nacional. Para o indicador 4 (citopatológico), o resultado foi superior à média nacional e apenas 1 ponto percentual abaixo da média estadual. Para os demais indicadores (1, 2, 3, 6 e 7), os resultados ficaram abaixo das médias estadual e nacional.

5.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico

abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

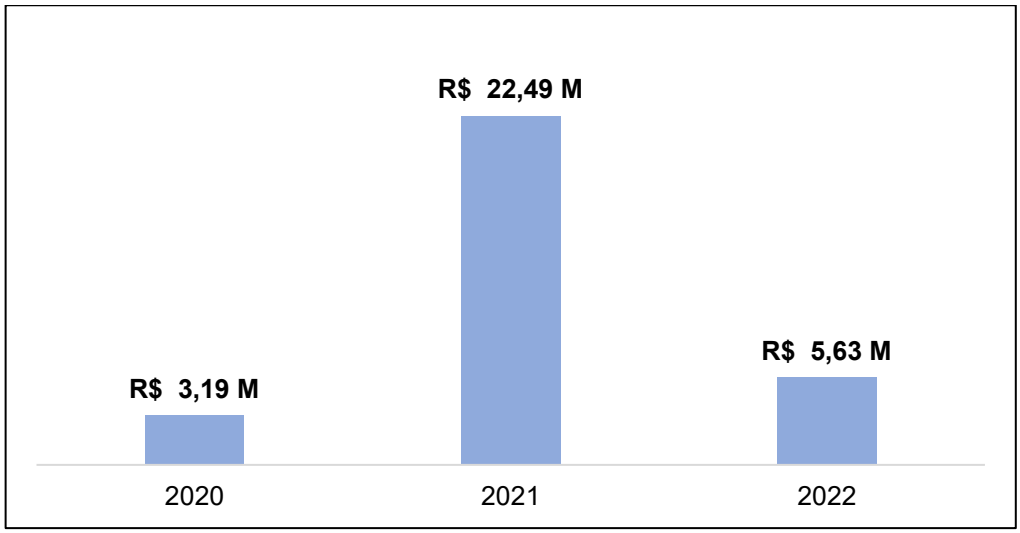


Gráfico 14: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	14.079 habitantes
Despesa *per capita*:	R$ 399,64
Média dos municípios:	R$ 152,08
Posição no ranking:	6º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.

Tabela 55 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R$)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	33,33%	1.875.361,59
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	31,32%	1.762.036,24
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	17,69%	995.082,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	17,67%	994.105,86
Total	**100,00%**	**5.626.585,69**

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R$ 100,01 a R$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per*

capita de até R$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R$105,01 e R$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 56 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	5.053	35,9%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	2.258	16,0%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	417	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em

condição de magreza ou magreza acentuada[67], para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o "IMC x Idade"[68].

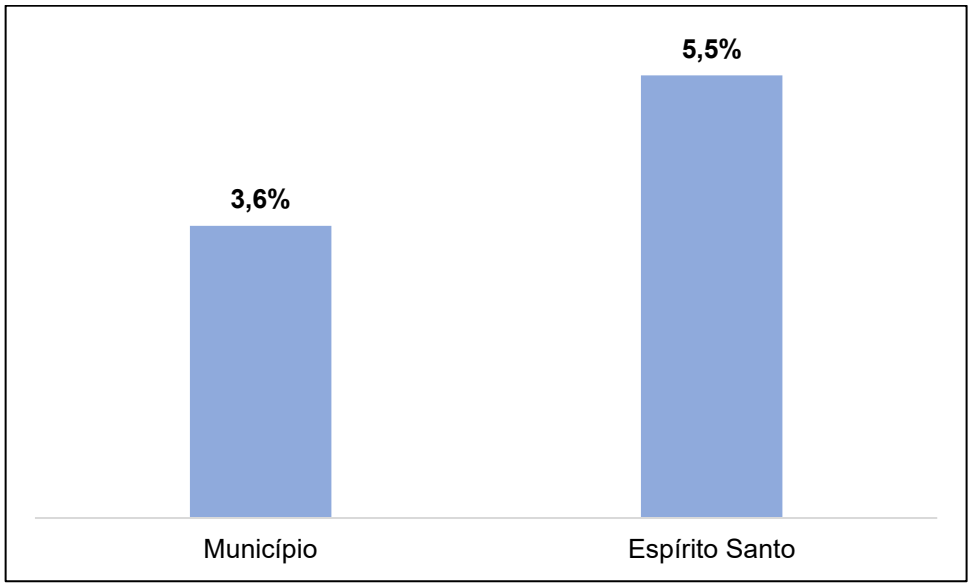


Gráfico 15: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

[67] Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra "WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards**: length/height-for-age,weight-for-age,weightfor-length,weight-for-heightandbodymassindex-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006".
[68] Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.

6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre àqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **João Neiva**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1°, da Lei 12.587/2012, **não** possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU.

7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal no exercício de 2022, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, identificou-se, **de forma preliminar**, a existência de possível não conformidade/distorção detalhada na **subseção 3.6.1** desta instrução.

A par da situação, pelo seu caráter ainda preliminar, não estão presentes neste tópico do relatório as opiniões que embasarão o parecer prévio do TCEES.

Diante do exposto, conclui-se que as contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício de 2022, não estão, no momento, em condições de serem apreciadas por este Tribunal, em razão de não conformidades/distorções registradas nos autos, que demandam a abertura de prazo para apresentação de razões de justificativa, nos termos do art. 126 do RITCEES.

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

9.1 Citação

Diante da existência de achados identificados nos autos, **preliminar à apreciação definitiva das contas**, propõe-se a **citação** do responsável com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável
3.6.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de proposta legislativa para a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS ***(item 3.2.3.1 do RT 200/2023-6, peça 122 destes autos)***.	Paulo Sergio de Nardi

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

9.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
3.2.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, da necessidade de dar execução aos programas prioritários definidos na LDO, na forma do art. 165, § 2º da Constituição da República;
3.2.1.14 Dar ciência ao chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;
3.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que tome medidas de evidenciação do Balanço Financeiro em conformidade com a regulamentação contábil e de finanças públicas;
3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;
3.6.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre planejamento da política previdenciária, como forma de alerta, para a necessidade do Município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução de despesas de caráter continuado contempladas pelo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da CF/88 c/c o art. 17 da LRF (item 2.1 do RT 200/2023-6, peça 122 destes autos);
4.2.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município atentar para as rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos níveis de consolidação nas contas patrimoniais do PCASP, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 9ª Edição, Parte IV, item 3.2;
4.2.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município tomar medidas efetivas para conciliar os saldos do

Descrição da proposta
sistema contábil com o sistema de administração de receitas municipais, visando atender à Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, item 3.10;
4.2.4.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em conformidade com o MCASP 9ª Ed., Parte II, e com a NBC TSP 07 (item 66), bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único.

Vitória, 11 de março de 2024.

Adécio de Jesus Santos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Bruno Fardin Faé
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais – NOPP

Fábio Peixoto
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Jaderval Freire Junior
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

José Antonio Gramelich
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Marcelo Maia Machado
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Margareth Cardoso Rocha Malheiros
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Mayte Cardoso Aguiar
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AA549-C556B-02475

Paula Rodrigues Sabra
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – NEDUCAÇÃO

Raymar Araújo Belfort
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Robert Luther Salviato Detoni
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Tendências e Riscos – NATR

Roberval Misquita Muoio
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Weliton Rodrigues Almeida
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros[69]:

Distrito criado com a denominação de João Neiva, pela lei estadual nº 1305, de 30-12-1921, subordinado ao município de Pau Gigante.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de João Neiva figura no município de Pau Gigante.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo decreto-lei estadual nº 15177, de 31-12-1943, o município de Pau Gigante passou a denominar-se Ibiraçu.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito de João Neiva figura no município de Ibiraçu.

Em divisão territorial datada de 01-07-1960, o distrito permanece no município de Ibiraçu.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01-01-1979.

Elevado à categoria de município com a denominação de João Neiva, pela lei estadual nº 4076, de 11-05-1988, desmembrado de Ibiraçu. Sede no antigo distrito de João Neiva. Constituído de 2 distritos: João Neiva e Acioli. Desmembrado de Ibiraçu. Instalado em 01-01-1989.

Em divisão territorial datada de 01-06-1995, o município é constituído de 2 distritos: João Neiva e Acioli.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005

[69] Fonte: IBGE.

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	**702.323,35**

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	**Valor Apurado**	**Resultado da Análise**
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	3,784,657.29	3,481,514.00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legilativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	2,437,059.80	1,644,565.62	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	3,784,657.29	3,076,040.60	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		**12,854,198.94**
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	12,854,198.94
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		**41,212,333.84**
1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	FPM	23,205,082.91
1.7.1.8.01.5.0	ITR	14,265.50
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	16,398,945.56
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	1,284,452.51
1.7.2.8.01.3.0	IPI	293,835.54
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	15,751.82
TOTAL		**54,066,532.78**

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
	em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	1,996,487.11
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	351,921.49
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	**1,644,565.62**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
	em Reais
Função Legislativa	3,076,040.60
Outras Funções	0.00
Despesa Total Poder Legislativo	**3,076,040.60**
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	**3,076,040.60**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	**16774**
Percentual do artigo 29A CF/88	**7.00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AA549-C556B-02475

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: João Neiva
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**11,244,286.12**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	742,473.79
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	446,773.71
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	8,315,502.39
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1,739,536.23
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**47,083,686.19**
2.1- Cota-Parte FPM	**29,123,311.82**
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	26,658,656.37
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	2,464,655.45
2.2- Cota-Parte ICMS	16,016,867.11
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	158,643.92
2.4- Cota-Parte ITR	13,948.77
2.5- Cota-Parte IPVA	1,770,914.57
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**58,327,972.31**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)	**8,923,875.98**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	**5,658,186.93**

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**13,128,833.70**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**13,128,833.70**
6.1.1- Principal	12,923,623.36
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	205,210.34
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0.00**
6.2.1- Principal	0.00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**0.00**
6.3.1- Principal	0.00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**3,999,747.38**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	809,733.92
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	97,857.54
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	711,876.38
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**13,938,567.62**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**12,020,662.12**	**12,020,662.12**	**12,012,370.32**	**0.00**
10.1- Educação Infantil	3,772,105.62	3,772,105.62	3,772,105.62	0.00
10.2- Ensino Fundamental	7,978,231.29	7,978,231.29	7,971,852.73	0.00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	270,325.21	270,325.21	268,411.97	0.00
11- OUTRAS DESPESAS	**1,853,864.10**	**1,117,126.18**	**1,117,126.18**	**736,737.92**
11.1- Educação Infantil	104,062.49	104,062.49	104,062.49	0.00
11.2- Ensino Fundamental	248,763.69	248,763.69	248,763.69	0.00
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	1,501,037.92	764,300.00	764,300.00	736,737.92
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**13,874,526.22**	**13,137,788.30**	**13,129,496.50**	**736,737.92**

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (f)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	12,020,662.12	12,020,662.12	12,012,370.32	0.00	0.00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13,128,488.30	13,053,488.30	13,045,196.50	75,000.00	0.00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9,190,183.59	12,020,662.12	12,020,662.12	91.56	91.56	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0.00	0.00	0.00			
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00			
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MAXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1,312,883.37	345.40	75,345.40	0.00	0.57	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa [illegible]) (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	1,176,752.58	608,282.85	0.00		84,300.00	523,982.85
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0.00	0.00	84,300.00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0.00		0.00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	242,176.24	223,520.77	223,520.77	18,655.47
25- ENSINO FUNDAMENTAL	1,666,490.72	1,360,204.36	1,360,204.36	306,286.36
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	4,767,535.02	4,631,344.04	4,631,344.04	136,190.98
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	**6,676,201.98**	**6,215,069.17**	**6,215,069.17**	**461,132.81**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada [6]	Despesa Liquidada [5]
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t)	19,804,690.28	19,268,557.47
32 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) [1]	3,999,747.38	3,999,747.38
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) [7]	0.00	-
34 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [7]	461,132.81	-
35 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO,	0.00	0.00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 – (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 – (32 + 35))	**15,343,810.09**	**15,268,810.09**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 5 6]	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada [6]		Despesa Liquidada [5]	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	14,581,993.08	15,343,810.09	26.31	15,268,810.09	26.18

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	**834,528.51**
38.1- Salário-Educação	649,379.61
38.2- PDDE	0.00
38.3- PNAE	132,428.49
38.4 - PNATE	52,453.59
38.5- Outras Transferências do FNDE	266.82
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	22,999.01
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0.00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0.00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1,311,309.00
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	**2,168,836.52**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	0.00	0.00	0.00	0.00
45- ENSINO FUNDAMENTAL	1,844,306.14	1,816,616.21	1,816,616.21	27,689.93
46- ENSINO MÉDIO	0.00	0.00	0.00	0.00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0.00	0.00	0.00	0.00
48- ENSINO SUPERIOR	0.00	0.00	0.00	0.00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0.00	0.00	0.00	0.00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0.00	0.00	0.00	0.00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0.00	0.00	0.00	0.00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	766,312.94	766,312.94	766,312.94	0.00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	**2,610,619.08**	**2,582,929.15**	**2,582,929.15**	**27,689.93**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	**23,161,347.28**	**21,935,786.62**	**21,927,494.82**	**1,225,560.66**
54.1- Despesas Correntes	**18,673,267.27**	**18,545,480.03**	**18,537,188.23**	**127,787.24**
54.1.1- Pessoal Ativo	13,303,356.23	13,303,356.23	13,295,064.43	0.00
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00
54.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	428,829.43	428,829.43	428,829.43	0.00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	4,941,081.61	4,813,294.37	4,813,294.37	127,787.24
54.2- Despesas de Capital	**4,488,080.01**	**3,390,306.59**	**3,390,306.59**	**1,097,773.42**
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	4,488,080.01	3,390,306.59	3,390,306.59	1,097,773.42

FONTE: Sistema CidadES Data da emissão: 14/02/2023, às 19:44. VERSÃO: 4.0

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Município: João Neiva

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**11,244,286.12**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	742,473.79
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	446,773.71
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8,315,502.39
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1,739,536.23
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**44,619,030.74**
Cota-Parte FPM	26,658,656.37
Cota-Parte ITR	13,948.77
Cota-Parte IPVA	1,770,914.57
Cota-Parte ICMS	16,016,867.11
Cota-Parte IPI-Exportação	158,643.92
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	**0.00**
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0.00
Outras	0.00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**55,863,316.86**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**3,081,496.99**	**0.00**
Despesas Correntes	3,044,984.09	0.00
Despesas de Capital	36,512.90	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**4,303,623.75**	**7,442.09**
Despesas Correntes	4,303,623.75	7,442.09
Despesas de Capital	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**125,538.08**	**0.00**
Despesas Correntes	125,538.08	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**89,203.50**	**0.00**
Despesas Correntes	89,203.50	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**2,322,138.14**	**3,208.00**
Despesas Correntes	2,002,112.96	3,208.00
Despesas de Capital	320,025.18	0.00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**9,922,000.46**	**10,650.09**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	**9,922,000.46**	**10,650.09**
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		10,650.09
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	**9,922,000.46**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	8,379,497.53	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	1,542,502.93	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012) (I)	17.76	

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AA549-C556B-02475

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**7,937,720.41**
Proveniente da União	7,104,027.23
Proveniente dos Estados	833,693.18
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	79,480.77
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**8,017,201.18**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**2,359,539.30**	**16,193.38**
Despesas Correntes	2,314,405.90	16,193.38
Despesas de Capital	45,133.40	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**3,719,540.48**	**68,980.43**
Despesas Correntes	3,705,540.48	68,980.43
Despesas de Capital	14,000.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**386,529.16**	**13,962.98**
Despesas Correntes	386,529.16	13,962.98
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**476,565.98**	**2,128.74**
Despesas Correntes	474,065.98	348.74
Despesas de Capital	2,500.00	1,780.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**1,448,217.55**	**2,013.96**
Despesas Correntes	1,448,217.55	2,013.96
Despesas de Capital	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**8,390,392.47**	**103,279.49**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	5,441,036.29	16,193.38
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	8,023,164.23	76,422.52
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	512,067.24	13,962.98
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	565,769.48	2,128.74
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	3,770,355.69	5,221.96
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**18,312,392.93**	**113,929.58**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	6,866,532.66	102,765.53
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**11,457,024.32**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 19:44. VERSÃO: 3.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	**52,568.74**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	47,895.96	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	4,672.78	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**35,151.78**	**513.96**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	35,151.78	513.96
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	**52,568.74**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**35,151.78**	**513.96**

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0.00	0.00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	**0.00**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 19:44

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

040 - João Neiva
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**8,100,563.89**	**8,810,608.42**	**9,173,813.54**	**8,497,711.59**	**9,782,038.43**	**10,697,580.00**	**9,974,046.91**	**9,061,971.24**	**7,825,290.89**	**8,138,637.80**	**9,928,354.23**	**12,115,439.79**	**112,095,263.73**	**95,088,924.35**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,121,701.63	692,063.77	824,466.63	917,891.40	1,127,371.25	1,973,323.32	1,356,572.84	934,044.65	783,059.85	879,264.96	804,574.22	1,099,037.70	12,513,372.22	12,379,000.00
IPTU	12,102.08	12,168.56	11,316.13	8,439.48	30,334.93	438,932.51	88,450.37	73,473.70	18,816.15	18,752.74	11,427.88	18,259.26	742,473.79	746,000.00
ISS	976,988.85	568,152.02	575,753.96	697,783.46	787,978.93	861,892.15	856,631.74	460,044.02	545,311.99	660,411.64	598,994.49	725,559.14	8,315,502.39	8,935,000.00
ITBI	16,052.99	0.00	23,680.91	8,044.55	23,131.02	33,181.66	48,359.92	168,110.81	35,162.13	31,879.98	25,926.90	33,242.84	446,773.71	511,000.00
IRRF	59,890.24	42,781.95	112,440.87	168,732.24	207,836.63	138,401.52	239,256.23	99,100.67	129,804.99	128,061.95	130,282.91	282,965.93	1,739,536.23	1,027,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56,667.47	68,961.24	101,274.76	34,891.57	78,089.74	500,915.48	123,874.58	133,315.45	53,964.59	40,158.65	37,962.04	39,010.53	1,269,086.10	1,160,000.00
Contribuições	188,251.49	309,958.23	312,212.12	335,195.51	399,343.57	342,584.83	328,407.25	347,124.50	311,981.80	316,046.53	318,659.06	344,665.70	3,854,430.59	3,604,500.00
Receita Patrimonial	710,857.93	710,395.48	1,126,852.72	764,375.30	1,053,779.68	1,201,462.15	1,061,098.59	1,005,188.56	1,151,555.36	1,137,630.49	1,103,761.97	1,275,683.89	12,302,642.12	3,397,277.60
Rendimentos de Aplicação Financeira	707,149.55	707,071.47	1,104,516.95	760,656.55	1,046,296.36	1,198,345.38	1,054,713.12	1,001,411.26	1,148,413.95	1,132,880.41	1,094,629.66	1,267,375.87	12,223,460.53	3,331,277.60
Outras Receitas Patrimoniais	3,708.38	3,324.01	22,335.77	3,718.75	7,483.32	3,116.77	6,385.47	3,777.30	3,141.41	4,750.08	9,132.31	8,308.02	79,181.59	66,000.00
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	282,270.04	293,228.38	377,818.76	282,935.14	356,883.15	335,864.48	335,463.68	319,253.43	318,408.78	323,000.44	310,367.87	324,367.32	3,859,861.47	5,939,287.71
Transferências Correntes	5,782,863.43	6,790,977.88	6,501,914.64	6,182,487.79	6,820,401.92	6,741,403.24	6,707,140.53	6,321,055.54	5,214,344.82	5,449,846.64	7,352,892.60	8,838,538.54	78,703,867.57	69,896,911.65
Cota-Parte do FPM	2,151,162.38	3,002,841.27	1,820,444.21	2,157,871.02	2,400,416.17	2,246,047.40	3,023,038.48	2,196,401.02	2,022,853.48	1,924,676.65	2,418,968.21	3,758,591.53	29,123,311.82	23,300,000.00
Cota-Parte do ICMS	1,401,030.95	1,232,663.93	1,365,712.22	1,412,795.63	1,411,617.56	1,442,827.45	1,376,478.84	1,223,646.32	1,227,002.26	1,288,236.50	1,319,649.29	1,315,206.16	16,016,867.11	17,000,000.00
Cota-Parte do IPVA	46,784.74	60,656.81	137,579.26	587,195.30	229,303.88	207,079.54	206,608.22	102,665.13	68,919.57	47,756.65	40,373.67	35,991.80	1,770,914.57	1,410,000.00
Cota-Parte do ITR	72.33	496.18	19.00	11.21	53.51	530.57	15.37	179.89	3,608.30	8,369.67	506.83	85.91	13,948.77	5,000.00
Transferências da LC 87/1996	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências da LC 61/1989	15,493.65	14,906.38	15,164.31	14,960.36	11,458.46	12,402.39	12,783.84	10,182.72	13,433.21	13,709.74	9,984.88	14,163.98	158,643.92	305,000.00
Transferências do FUNDEB	1,004,272.25	821,788.72	1,340,067.24	1,126,155.68	1,237,008.40	1,117,105.86	1,049,566.59	1,045,241.28	971,459.46	960,190.40	1,107,529.50	1,143,237.98	12,923,623.36	12,000,000.00
Outras Transferências Correntes	1,164,047.13	1,657,824.59	1,822,928.40	883,498.59	1,530,543.94	1,715,410.03	1,038,640.19	1,742,739.18	907,068.54	1,206,907.03	2,455,880.22	2,571,261.18	18,696,558.02	15,876,911.65
Outras Receitas Correntes	14,619.37	13,984.68	29,748.67	14,826.45	24,255.86	102,941.98	185,364.02	125,304.56	45,940.28	32,848.74	38,098.51	233,146.64	861,079.76	468,947.39
DEDUÇÕES (II)	**1,197,716.28**	**1,450,724.30**	**1,565,606.70**	**1,444,804.91**	**1,700,394.58**	**1,527,608.96**	**1,649,349.90**	**1,649,366.77**	**1,481,134.93**	**1,618,287.80**	**1,647,212.06**	**2,034,601.30**	**18,966,808.49**	**12,593,483.69**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	15,562.09	156,492.03	148,601.51	159,096.28	228,766.37	174,562.12	165,942.53	190,076.14	154,164.60	153,248.66	154,972.30	166,729.95	1,868,214.58	1,704,000.00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência / Transf. do Gov. Federal Dest. ao Venc. dos Agentes Comunitário de Saúde e Combate às Endemias	11,538.97	11,538.97	12,711.27	12,711.27	12,711.27	12,711.27	158,887.12	13,480.44	13,480.44	106,765.31	107,355.30	299,966.25	773,857.88	545,483.69
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	447,701.06	420,329.97	736,499.02	438,429.88	648,347.16	558,558.24	620,088.19	739,195.50	685,960.16	701,720.82	626,987.96	777,042.09	7,400,860.05	3,000,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	722,914.16	862,363.33	667,794.90	834,567.48	810,569.78	781,777.33	704,432.06	706,614.69	627,529.73	656,553.01	757,896.50	790,863.01	8,923,875.98	7,344,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**6,902,847.61**	**7,359,884.12**	**7,607,406.84**	**7,052,906.68**	**8,081,640.85**	**9,169,971.04**	**8,324,697.01**	**7,412,604.47**	**6,344,155.96**	**6,520,350.00**	**8,281,142.17**	**10,080,838.49**	**93,128,445.24**	**83,092,440.66**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	250,000.00	0.00	0.00	0.00	250,000.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**6,902,847.61**	**7,359,884.12**	**7,607,406.84**	**7,052,906.68**	**8,081,640.85**	**9,169,971.04**	**8,324,697.01**	**7,412,604.47**	**6,094,155.96**	**6,520,350.00**	**8,281,142.17**	**10,080,838.49**	**92,878,445.24**	**83,092,440.66**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**6,902,847.61**	**7,359,884.12**	**7,607,406.84**	**7,052,906.68**	**8,081,640.85**	**9,169,971.04**	**8,324,697.01**	**7,412,604.47**	**6,094,155.96**	**6,520,350.00**	**8,281,142.17**	**10,080,838.49**	**92,878,445.24**	**83,092,440.66**

FONTE: Sistema CidadES. Emissão: 14/02/2023, às 19:43. VERSÃO: 2.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AA549-C556B-02475

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

JOÃO NEIVA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**41.541.483,75**	**5.107,22**
Pessoal Ativo	30.017.293,46	5.107,22
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.524.190,29	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**6.874.858,50**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.162.956,26	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.711.902,24	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**34.666.625,25**	**5.107,22**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	93.128.445,24	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	250.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	92.878.445,24	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	34.671.732,47	37,33
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	50.154.360,43	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	47.646.642,41	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	45.138.924,39	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**91.151,27**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**71.016,17**	**0,00**	**71.016,17**
Pessoal Ativo		71.016,17	0,00	71.016,17
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**71.016,17**	**0,00**	**71.016,17**

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AA549-C556B-02475

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

JOÃO NEIVA - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**43.559.250,74**	**5.107,22**
Pessoal Ativo	32.013.780,57	5.107,22
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.545.470,17	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**6.896.138,38**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.162.956,26	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.733.182,12	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**36.663.112,36**	**5.107,22**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	93.128.445,24	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	250.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	92.878.445,24	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	36.668.219,58	39,48
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	55.727.067,14	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	52.940.713,78	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	50.154.360,43	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**91.151,27**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**71.016,17**	**0,00**	**71.016,17**
Pessoal Ativo		71.016,17	0,00	71.016,17
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**71.016,17**	**0,00**	**71.016,17**

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AA549-C556B-02475

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b") — R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**18.865.535,16**	**138.021,25**	**61.310,01**	**240.208,56**	**284.035,53**	**0,00**	**18.141.959,81**	**2.819.583,41**	**0,00**	**15.322.376,40**
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	18.865.535,16	138.021,25	61.310,01	240.208,56	284.035,53	0,00	18.141.959,81	2.819.583,41	0,00	15.322.376,40
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7180000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**34.086.440,64**	**111.068,60**	**30.165,91**	**278.766,01**	**722.450,03**	**0,00**	**32.943.990,09**	**3.322.153,68**	**0,00**	**29.621.836,41**
Recursos Vinculados à Educação	**3.104.368,34**	**12.784,26**	**8.291,80**	**108.059,52**	**258.799,78**	**0,00**	**2.716.422,98**	**1.225.560,66**	**0,00**	**1.490.862,32**
7180025 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART.5º, INCISO V, EC 123/2022 - EDU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	6.861,23	12.615,83	0,00	98.258,10	82.974,60	0,00	-186.987,30	461.132,81	0,00	-648.120,11
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO– REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (30%)	793.076,68	0,00	0,00	9.801,42	39.569,03	0,00	743.706,23	736.737,92	0,00	6.968,31
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (70%)	618.032,64	168,43	8.291,80	0,00	128.223,30	0,00	481.349,11	0,00	0,00	481.349,11
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO – REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	153.446,10	0,00	0,00	0,00	2.069,44	0,00	151.376,66	27.689,93	0,00	123.686,73
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (P	129.982,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.982,95	0,00	0,00	129.982,95
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	31.839,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.839,94	0,00	0,00	31.839,94
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	3.038,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.038,35	0,00	0,00	3.038,35
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO	189.384,67	0,00	0,00	0,00	5.963,41	0,00	183.421,26	0,00	0,00	183.421,26
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.178.695,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.178.695,78	0,00	0,00	1.178.695,78
Recursos Vinculados à Saúde	**5.876.630,47**	**92.046,80**	**16.065,78**	**146.752,78**	**392.469,65**	**0,00**	**5.229.295,46**	**113.415,62**	**0,00**	**5.115.879,84**
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	77.926,97	73.394,30	6.070,30	0,00	56.490,48	0,00	-58.028,11	10.650,09	0,00	-68.678,20
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	549.079,97	0,00	0,00	0,00	1.597,85	0,00	547.482,12	6.133,40	0,00	541.348,72
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. – SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Manutenção das	2.392.312,78	18.652,50	5.571,19	0,00	321.632,99	0,00	2.046.456,10	96.632,13	0,00	1.949.823,97
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Estruturação na R	1.658.212,51	0,00	0,00	146.752,78	1.662,70	0,00	1.509.797,03	0,00	0,00	1.509.797,03
604 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	79.569,46	0,00	4.424,29	0,00	10.710,73	0,00	64.434,44	0,00	0,00	64.434,44
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	1.110.517,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110.517,13	0,00	0,00	1.110.517,13
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	9.011,65	0,00	0,00	0,00	374,90	0,00	8.636,75	0,00	0,00	8.636,75
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	**452,04**	**0,00**	**5.808,33**	**0,00**	**761,98**	**0,00**	**-6.118,27**	**17.136,84**	**0,00**	**-23.255,11**
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	452,04	0,00	843,33	0,00	0,00	0,00	-391,29	0,00	0,00	-391,29
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	4.965,00	0,00	761,98	0,00	-5.726,98	17.136,84	0,00	-22.863,82
Recursos Vinculados à Seguridade Social	**2.517.750,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**21.889,85**	**0,00**	**2.495.860,87**	**363.869,52**	**0,00**	**2.131.991,35**
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONA DE ASSINTÊNCIA SOCIAL - FNAS	487.820,06	0,00	0,00	0,00	4.464,91	0,00	483.355,15	0,00	0,00	483.355,15
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	37.415,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.415,32	0,00	0,00	37.415,32
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	1.992.515,34	0,00	0,00	0,00	17.424,94	0,00	1.975.090,40	363.869,52	0,00	1.611.220,88
Outras Destinações de Recursos	**22.587.249,07**	**6.237,54**	**0,00**	**23.953,71**	**48.528,77**	**0,00**	**22.508.529,05**	**1.602.171,04**	**0,00**	**20.906.358,01**
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	144,51	0,00	0,00	0,00	2.188,32	0,00	-2.043,81	0,00	0,00	-2.043,81
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	3.225.723,22	0,00	0,00	0,00	15.849,50	0,00	3.209.873,72	722.125,57	0,00	2.487.748,15
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	166.616,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	166.616,03	0,00	0,00	166.616,03
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	1.028.286,38	6.237,54	0,00	0,00	24.735,93	0,00	997.311,91	639.801,96	0,00	357.509,95
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	262.205,91	0,00	0,00	0,00	2.760,40	0,00	259.445,51	0,00	0,00	259.445,51
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	102.029,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.029,58	0,00	0,00	102.029,58
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	564,17	0,00	-564,17	0,00	0,00	-564,17
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
717 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRO TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º, INCISO IV, EC 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
761 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	1.666.472,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.666.472,53	0,00	0,00	1.666.472,53
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	85.022,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.022,07	0,00	0,00	85.022,07
961 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	16.050.749,84	0,00	0,00	23.953,71	2.430,45	0,00	16.024.365,68	240.243,51	0,00	15.784.122,17
971 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
972 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
979 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**52.951.975,80**	**249.089,85**	**91.475,92**	**518.974,57**	**1.006.485,56**	**0,00**	**51.085.949,90**	**6.141.737,09**	**0,00**	**44.944.212,81**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AA549-C556B-02475

APÊNDICE J – Regra de ouro

JOÃO NEIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1]	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS [2]	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)**
DESPESAS DE CAPITAL	16.274.320,56	9.048.745,65	7.225.574,91
Investimentos	15.931.919,50	8.706.427,61	7.225.491,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	342.401,06	342.318,04	83,02
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte [3]	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras [3]	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**16.274.320,56**	**9.048.745,65**	**7.225.574,91**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	**16.274.320,56**	**9.048.745,65**	**7.225.574,91**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

[2] Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").

[3] Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 15:13. VERSÃO: 1.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AA549-C556B-02475

APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos

JOÃO NEIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**86,400.00**	**1,666,472.53**	**-1,580,072.53**
Receita de Alienação de Bens Móveis	86,400.00	1,660,043.80	-1,573,643.80
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0.00	0.00	0.00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0.00	0.00	0.00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0.00	6,428.73	-6,428.73

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas de Capital	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Investimentos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	12/2021 (i)	12/2022 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0.00	1,666,472.53	1,666,472.53

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidenciação da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de João Neiva. Emissão: 14/02/2023, às 19:46. VERSÃO: 1.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AA549-C556B-02475

APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos — Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AA549-C556B-02475

APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0047 - João Neiva Mais Saúde - Atenção Primária em Saúde	6.560.000,00	5.307.100,00	5.733.616,19	5.457.229,67	5.441.036,29	5.431.740,99	94,90
0013 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DO MUNICÍPIO	498.181,55	498.181,55	608.181,55	290.391,56	283.338,95	283.199,51	46,59
0028 - Cemitério Público	31.000,00	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0043 - Desenvolvimento do Turismo	7.160,00	7.160,00	2.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0037 - Proteção Social Especial	750.000,00	796.000,00	1.256.932,37	735.444,97	732.518,97	710.518,97	58,28
0026 - João Neiva Merece mais Limpeza	4.988.500,00	5.053.500,00	5.221.185,40	5.207.834,78	5.207.834,78	5.207.834,78	99,74
0039 - Fundo Municipal da Pessoa Idosa	300.000,00	300.000,00	1.535.082,00	995.082,00	995.082,00	995.082,00	64,82
0046 - Esporte é Saúde	47.000,00	47.000,00	454.628,08	399.005,24	121.150,74	121.150,74	26,65
0034 - Gestão da Política de Assistencia Social - Integração do SUAS	241.000,00	261.000,00	269.183,66	244.396,55	244.396,55	244.038,21	90,79
0015 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DO MUNICÍPIO	657.011,06	657.011,06	1.420.211,06	1.046.068,39	1.018.718,80	1.018.199,33	71,73
0035 - Gestão da Política de Assistencia Social - IGD Federal	64.000,00	51.000,00	37.563,40	16.090,34	16.090,34	16.090,34	42,84
0033 - Mata Protegida é Água Garantida	13.500,00	22.950,00	22.883,88	0,00	0,00	0,00	0,00
0019 - Vida sim, Drogas e violência não	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0027 - João Neiva Merece mais Iluminação	1.860.000,00	1.917.000,00	2.925.358,10	2.924.798,57	2.284.996,61	2.284.996,61	78,11
0014 - AMPLIAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA	1.605.835,57	1.605.835,57	609.335,57	23.456,20	23.456,20	23.456,20	3,85
0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	3.481.514,00	3.481.514,00	3.165.093,57	3.076.040,60	2.869.502,99	2.869.502,99	90,66
0020 - João Neiva mais Desenvolvida	23.000,00	123.600,00	11.272,04	0,00	0,00	0,00	0,00
0011 - CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO,REFORMA DE EDIFICAÇÕES DOS SETORES DA ADMINISTR.	738.985,04	738.985,04	372.465,89	113.051,99	0,00	0,00	0,00
0029 - João Neiva Mais Saneamento Básico	9.000,00	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0048 - João Neiva Mais Saúde - Ações de Média e Alta Complexidade	6.510.000,00	6.683.900,00	8.432.533,36	8.152.155,49	8.075.732,97	8.072.312,79	95,77

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AA549-C556B-02475

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0030 - João Neiva Merece Mais Garantia ao Direito à Moradia	199.000,00	201.000,00	1.872.310,32	130.315,75	130.315,75	130.315,75	6,96
0007 - DEFESA CIVIL	66.001,00	82.400,00	48.721,41	45.143,62	45.143,62	45.143,62	92,66
0038 - Compra Direta de Alimentos	143.000,00	143.000,00	29.744,03	0,00	0,00	0,00	0,00
0041 - Coronavírus - COVID 19	50.000,00	50.000,00	12.093,59	1.100,00	1.100,00	1.100,00	9,10
0025 - João Neiva Mais Revitalização Urbana	3.280.000,00	4.083.000,00	2.414.636,16	748.817,89	28.558,82	28.558,82	1,18
0016 - Direitos Humanos e Cidadania	23.500,00	23.500,00	294,16	0,00	0,00	0,00	0,00
0012 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	474.133,91	474.133,91	454.133,91	276.246,10	262.994,05	262.994,05	57,91
0040 - Direitos da Mulher	10.000,00	10.000,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	13.598.625,00	14.755.320,19	24.320.688,48	21.236.171,77	19.732.563,90	19.716.812,67	81,13
0009 - Previdência do Servidor	8.650.570,00	7.823.570,00	13.373.351,54	12.098.847,91	12.081.711,07	12.075.902,74	90,34
0036 - Proteção Social Básica	1.072.000,00	1.263.000,00	2.592.457,83	1.297.620,89	936.677,37	928.806,59	36,13
0031 - Apoio ao Produtor Rural	81.614,00	81.114,00	3.569.314,08	2.655.779,93	1.157.401,25	1.157.401,25	32,43
0051 - João Neiva Mais Saúde - Pandemia da COVID 19	1.000,00	1.000,00	516.222,59	367.323,01	367.323,01	367.323,01	71,16
0006 - ENCARGOS GERAIS	9.177.730,68	9.177.730,68	9.749.528,03	9.706.359,67	9.706.359,67	9.706.359,67	99,56
0021 - Modernização da Administração Tributária Municipal	8.000,00	8.000,00	88.895,46	75.542,46	75.542,46	75.542,46	84,98
0022 - Fortalecimento da Educação Básica	15.032.400,00	14.994.229,00	14.548.257,69	13.898.203,52	13.600.681,60	13.594.303,04	93,49
0045 - Fundo Municipal do Turismo	2.000,00	2.000,00	811.749,98	744.739,99	291.800,00	291.800,00	35,95
0017 - Fundo Municipal da Juventude	3.500,00	3.500,00	169,71	0,00	0,00	0,00	0,00
0049 - João Neiva Mais Saúde - Assistencia Framaceutica	335.000,00	468.410,00	693.083,95	526.030,22	512.067,24	511.348,99	73,88
0023 - Apoio ao Educando	2.640.000,00	2.525.000,00	3.569.020,28	2.489.752,84	2.434.643,00	2.434.643,00	68,22
0010 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO.	2.141.613,70	2.141.613,70	2.651.432,85	2.004.700,65	1.978.625,12	1.959.409,08	74,62
0024 - João Neiva Merece Mais Prevenção de Calamidades	251.000,00	251.000,00	511.926,02	0,00	0,00	0,00	0,00
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	8.289.257,30	11.789.257,30	8.289.257,30	0,00	0,00	0,00	0,00
0032 - Preservação Ambiental de Joao Neiva	161.234,00	155.634,00	186.268,46	61.967,50	59.199,99	59.199,99	31,78

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AA549-C556B-02475

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0008 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	330.000,00	130.000,00	1.836.257,44	1.762.036,24	1.762.036,24	1.762.036,24	95,96
0050 - João Neiva Mais Saúde - Vigilância em Saúde	770.000,00	552.010,00	255.546,26	200.575,21	198.446,47	198.446,47	77,66
0042 - Desenvolvimento da Cultura	236.840,00	236.840,00	407.723,11	297.953,11	280.953,11	280.953,11	68,91
0018 - Mulheres Empoderadas	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04962/2023-9 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AA549-C556B-02475

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: CEDD6-20B91-254B4

Relatório Técnico 00200/2023-6

Protocolo: 12463/2023-1
Assunto: Procedimento preliminar de análise de contas
Criação: 15/08/2023 17:10
Origem: NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	JOÃO NEIVA
Exercício	2022
Vencimento	02/05/2025
Prefeito(s) [1]	PAULO SERGIO DE NARDI
Prefeito [2]	PAULO SERGIO DE NARDI

1. Responsável(eis) pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

Assinado por MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS 15/08/2023 17:12

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CEDD6-20B91-254B4

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 3
2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA 4
2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL 5
2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA 6
3 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA 7
3.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO 9
3.1.1 Resultado Orçamentário do Regime de Previdência 10
3.1.2 Resultado Financeiro do Regime de Previdência 10
3.1.3 Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira 11
3.1.4 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência 12
3.1.5 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos 12
3.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL 14
3.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício 15
3.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais 15
3.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização 16
4 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA 21
5 MONITORAMENTOS 22
6 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 22

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CEDD6-20B91-254B4

1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. **PAULO SERGIO DE NARDI**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de João Neiva, no exercício de 2022.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016[1].

Com vistas ao julgamento das contas de governo do Sr. **PAULO SERGIO DE NARDI**, as contas ora apresentadas, autuadas neste Tribunal sob o Processo TC-04962/2023-9, foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações apresentam-se nele descritas.

A análise das contas teve o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, contemplando a gestão da política previdenciária do respectivo ente federativo.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

[1] Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CEDD6-20B91-254B4

2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

O modelo brasileiro de seguridade é composto por três pilares (saúde, assistência e previdência) que visam garantir a oferta de benefícios previdenciários, em sistema contributivo e de filiação obrigatória, além de outros serviços de proteção social, em atenção aos objetivos previstos na Constituição da República.

O sistema nacional de previdência está dividido em três regimes (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Previdência Complementar) cujas características encontram-se apresentadas a seguir:

Quadro 1) Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro

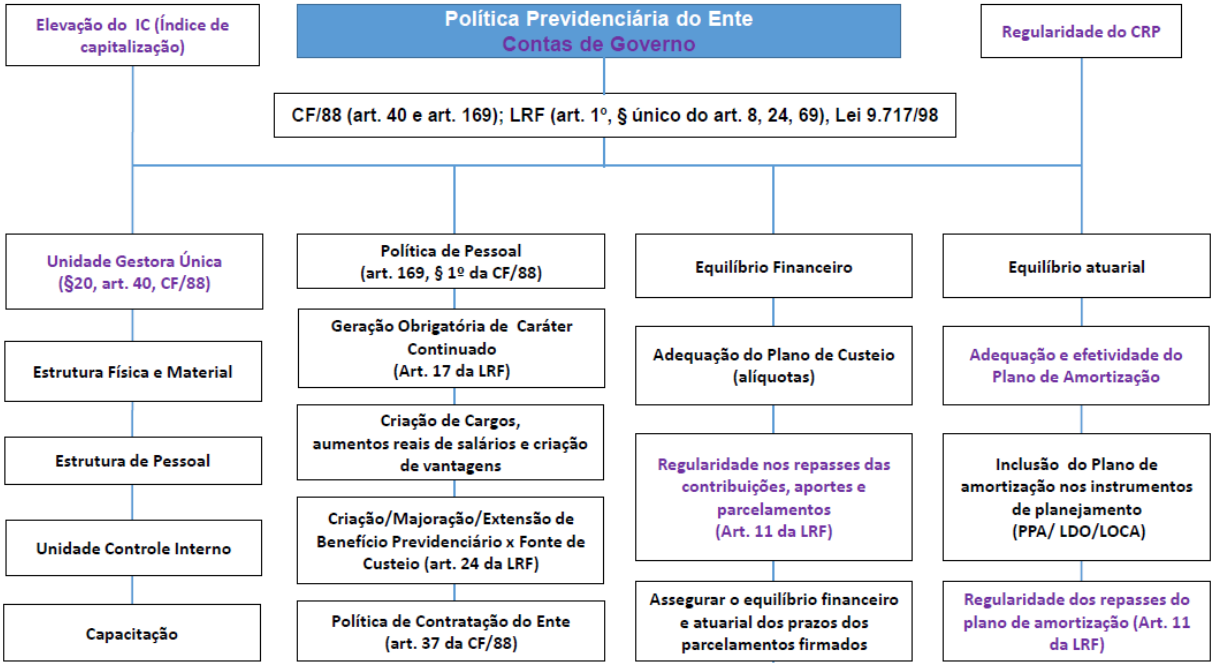
Características Básicas	Regime Geral de Previdência Social – RGPS	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	Regime de Previdência Complementar – RPC
Segurados	Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS	Servidores públicos	Todos os trabalhadores
Filiação	Compulsório	Compulsório	Facultativo*
Natureza	Sistema público	Sistema público	Sistema privado*
Gestão	INSS / Receita Federal do Brasil	Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)	Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas)
Proteção	Benefícios limitados ao teto	Benefícios podem ou não ser limitados ao teto	Benefícios complementares
Fundamento constitucional	Artigo 201 da CF	Art. 40 da CF	Art. 202 da CF
Fundamento legal	Leis 8.212 e 8.213/1991	Lei 9.717/1998 e leis de cada ente	LC 108 e 109/2001

***** A EC 103/2019 altera o art. 40, §§ 14 a 16, da CF/88, tornando obrigatória a adoção de Regime de Previdência Complementar nos entes que possuem Regime Próprio de Previdência Social.
Fonte: MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no município de João Neiva, instituído por meio da Lei Municipal 117, de 18 de fevereiro de 1991, e reestruturado por meio da Lei Municipal 976, de 26 de junho de 1999.

A condução da política previdenciária por parte do ente federativo instituidor requer a existência de unidade gestora única do sistema previdenciário, condução adequada da política de pessoal, além de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, conforme estabelecido pela Constituição Federal. Segue modelo ilustrativo para compreensão das diretrizes que devem pautar a condução da política previdenciária por parte do responsável pelo ente federativo:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CEDD6-20B91-254B4



2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O planejamento da política previdenciária exige programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, ainda prevê a necessidade de programação nos instrumentos de planejamento dos entes contemplando o plano de amortização estabelecido em lei.

Verifica-se que o ente federativo adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído inicialmente com base na Lei Municipal 1.771/2006, com atualização dada pela Lei Municipal 3.099/2018, que prevê modelo de aportes atuariais crescentes, aplicáveis até o exercício de 2038.

Com base no demonstrativo encaminhado através do arquivo DELPROG, a Prefeitura Municipal de João Neiva não foi capaz de demonstrar a existência de programação orçamentária específica destinada à amortização do déficit atuarial, mas apenas dotação genérica relacionada ao pagamento da dívida pública (Programa 2.012 – Pagamento da Dívida Pública, constante do Plano Plurianual – PPA, Lei 3.341/2021;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CEDD6-20B91-254B4

e a Ação 2.012 – Pagamento da Dívida Pública Municipal, contemplada na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei 3.342/2021), em desconformidade com o art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Considerando o disposto pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, sugere-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução de despesas de caráter continuado contempladas pelo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

É vedada a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, conforme estabelece o texto da Constituição Federal:

> Art. 40. (...)
>
> § 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela EC nº 103, de 2019).

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Em consulta à declaração da existência de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo Chefe do Poder Executivo (DECINAT), não foi informada a ocorrência de pagamentos sob responsabilidade direta do Tesouro municipal.

Por outro lado, com base na execução orçamentária dos diversos órgão e entidades do ente federativo, disponível no módulo ‘PCM’ do sistema CidadES, identificou-se

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CEDD6-20B91-254B4

pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais por parte das seguintes unidades gestoras:

Tabela 1) Pagamento de Benefícios Previdenciários e Assistenciais **Em R$ 1,00**

Unidades Gestoras	Aposentadorias	Pensões	Outros Benefícios Assistenciais	Total
040E0800001 – Gestão RPPS	10.426.292,49	1.118.334,35	0,00	**11.544.626,84**
Total	**10.426.292,49**	**1.118.334,35**	**0,00**	**11.544.626,84**

Fonte: Demonstrativo Balancete da Despesa – PCM/2022

Conforme disposto pelo art. 9º, § 2º, da EC 103/2019, o pagamento de outros benefícios assistenciais deve ser realizado diretamente pelo ente federativo, cabendo ao regime previdenciário apenas o pagamento de aposentadorias e pensões.

Por fim, em consulta ao módulo 'Folha de Pagamento' do sistema CidadES-PCF, não se identificou a ocorrência de pagamento direto de benefícios previdenciários por parte do Tesouro do ente federativo.

Diante do exposto, depreende-se que o pagamento de benefícios previdenciários está atendendo à determinação constitucional, em observância à unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

3 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

O Regime Próprio de Previdência foi instituído por meio da Lei Municipal 117, de 18 de fevereiro de 1991, e reestruturado por meio da Lei Municipal 976, de 26 de junho de 1999. O plano de benefícios concedido aos seus segurados está previsto no art. 22 da referida legislação e se constitui em:

> Art. 22 - O IPSJON instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, concederá, nos termos desta lei os seguintes benefícios:
>
> I - aposentadoria;
>
> II - pensão por morte;

Para custear tais benefícios, por meio do art. 64 da Lei Municipal 976/1999, foram fixadas as seguintes receitas em seu plano de custeio:

> Art. 64 - Constituirão receitas do IPSJON:
>
> I - as contribuições compulsórias dos órgãos empregadores e dos segurados que trata esta Lei;
>
> II - o produto dos rendimentos, acréscimos ou correção provenientes das

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CEDD6-20B91-254B4

aplicações de seus recursos;

III - as doações e legados;

IV - multas, juros e correções monetárias;

V - outras receitas.

O ente promoveu a revisão dos planos de custeio e de benefícios oferecidos pelo regime próprio de previdência, em conformidade com a Lei Municipal 3.238/2020, tendo em vista à necessidade de atendimento ao disposto pelo art. 9º, §§ 2º e 4º, da Emenda Constitucional 103/2019.

A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores encontra-se atualmente estabelecida no percentual de 14,00% da base de cálculo, conforme previsão do art. 10 da Lei Municipal 976/1999, com redação dada pela Lei Municipal 3.238/2020.

As alíquotas patronais, sob responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal do plano de benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

Tabela 2) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota
1	Art. 7º da Lei Municipal 976, de 26 de junho de 1999	8,00%
2	Art. 1º da Lei Municipal 1.003, de 03 de novembro de 1999	10,00%
3	Art. 1º da Lei Municipal 1.523, de 12 de agosto de 2004	20,00%
4	Art. 1º da Lei Municipal 1.686, de 07 de abril de 2006	22,00%
5	Art. 1º da Lei Municipal 3.099, de 31 de julho de 2018	22,20%
6	Art. 1º da Lei Municipal 3.336, de 08 de dezembro de 2021[1]	23,80%
7	Art. 1º da Lei Municipal 3.406, de 12 de abril de 2022[2]	23,80%
8	Art. 1º da Lei Municipal 3.480, de 27 de dezembro de 2022[3]	22,90%

[1] A Lei Municipal 3.336/2021 alterou o percentual da taxa de administração do RPPS de 2% para 3,6%.
[2] A Lei Municipal 3.406/2022 alterou a alíquota patronal para 23,80% já incluído o percentual da taxa de administração de 3,6%.
[3] A Lei Municipal 3.480/2022 alterou a alíquota patronal para 22,90% já incluído o percentual da taxa de administração de 2,7%.
Fonte: Legislação municipal (Portal da Transparência); e, Demonstrativo RELCUST/RPPS/2022

Verifica-se correspondência entre a alíquota patronal normal estabelecida em lei pelo ente federativo e o plano de custeio normal apurado pela avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2022.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CEDD6-20B91-254B4

Por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, disponivel no sistema Cadprev[2], elaborou-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, conforme demonstrado:

Tabela 3) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS

DRAA	2019	2020	2021	2022	2023
Data-base da avaliação	**31/12/2018**	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2021**	**31/12/2022**
Servidores Ativos	196	179	330	426	422
Aposentados	158	170	172	190	204
Pensionistas	33	32	35	35	37
Total	**387**	**381**	**537**	**651**	**663**

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

De acordo com o resultado da avaliação atuarial (DEMAAT), encaminhada em 2023, data-base: 31/12/2022, e desconsiderando-se os benefícios mantidos pelo Tesouro, constata-se que a proporção de ativos/inativos está em **1,75**, significando um quadro preocupante[3] para o RPPS, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)[4].

Com relação ao regime de previdência complementar, exigência estabelecida pelo art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, verifica-se sua regular instituição, em observância ao prazo de 2 (dois) anos disposto pelo § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, conforme previsão da Lei Municipal 3.324/2021.

3.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

[2] Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/. Acesso em: 14/06/2023.

[3] Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de "Situação":

a**) Crítico (até 3,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. [g.n]

[4] NOGUEIRA, Narlon Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CEDD6-20B91-254B4

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

3.1.1 Resultado Orçamentário do Regime de Previdência

O Regime Próprio de Previdência do município de João Neiva apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 4) Balanço Orçamentário do RPPS **Em R$ 1,00**

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	6.195.703,20	5.988.628,29	Pessoal e Encargos	11.915.851,92	7.901.000,00
Patrimonial	7.400.860,05	3.042.469,82	Outras Desp. Correntes	161.682,56	167.743,95
Outras Rec. Correntes	8.589.645,33	6.966.667,31	Investimentos	21.313,43	39.039,62
Déficit	0,00	0,00	**Superávit**	**10.087.360,67**	**7.889.981,85**
Total	**22.186.208,58**	**15.997.765,42**	**Total**	**22.186.208,58**	**15.997.765,42**

Fonte: Demonstrativo BALORC/RPPS/2022

Em consulta aos Balanços Orçamentários do RPPS, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 5) Evolução do Resultado Orçamentário do RPPS **Em R$ 1,00**

Exercício	Resultado Orçamentário
2020	7.128.723,52
2021	7.889.981,85
2022	10.087.360,67

Fonte: Demonstrativo BALORC/RPPS/2022/2021/2020

Verifica-se que o resultado orçamentário do exercício de 2022 apresentou crescimento comparativamente aos resultados dos exercícios anteriores, concorrendo para a manutenção do resultado orçamentário positivo.

3.1.2 Resultado Financeiro do Regime de Previdência

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CEDD6-20B91-254B4

No exercício em análise, observa-se que as receitas correntes, deduzida a receita com remuneração de investimentos, assim como a receita para amortização do déficit atuarial, foram suficientes para o pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas do RPPS.

Tabela 6) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário **Em R$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(+) Receita Orçamentária Arrecadada	22.186.208,58
(+) Transferências Financeiras Recebidas	5.949.309,70
(–) Rendimentos de Aplicações Financeiras	-7.400.860,05
(–) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	-8.269.257,14
(–) Transferências Financeiras Concedidas	0,00
(–) Despesas Empenhadas	-12.098.847,91
(=) Suficiência Financeira	**366.553,18**

Fonte: Demonstrativo Balancete da Receita, BALFIN e DEMVAP/RPPS/2022

Depreende-se que o Regime Próprio de Previdência foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, resguardando o rendimento de aplicações financeiras e as receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS.

3.1.3 Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira

O aporte concedido para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo Previdenciário resultou em uma transferência de R$ 5.949.309,70 por parte do Tesouro municipal.

Em consulta ao Balanço Financeiro, observa-se o comportamento dos aportes recebidos para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo Previdenciário nos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 7) Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira do FP/RPPS **Em R$ 1,00**

Exercício	Aporte Financeiro	RCL	Proporção
2020	3.403.679,97	71.162.304,24	4,78%
2021	3.531.136,18	90.610.944,23	3,90%
2022	5.949.309,70	93.128.445,24	6,39%

Fonte: Demonstrativo /RPPS/2022/2021/2020

Identificou-se o crescimento do aporte financeiro em 68,48%, no exercício de 2022, assim como de crescimento na relação entre o aporte financeiro e a Receita Corrente Líquida auferida pelo município de João Neiva, revelando crescimento do esforço do Tesouro municipal para promover a cobertura de insuficiência financeira do RPPS.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CEDD6-20B91-254B4

3.1.4 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência

Da análise dos dados abaixo, constata-se que a unidade gestora possui capacidade de formação de reserva, tendo contribuído neste exercício com um montante adicional de R$573.796,74.

Tabela 8) Capacidade de Formação de Reservas **Em R$ 1,00**

Formação de Reservas	
(=) Superávit financeiro do exercício anterior no Balanço Patrimonial	54.415.521,30
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	7.400.860,05
(–) VPD Financeiras	468.729,29
(+) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	8.269.257,14
(=) Saldo que **deveria existir** para Equacionamento do Déficit Atuarial	69.616.909,20
(–) Superávit financeiro de disponibilidades **existentes** no Balanço Patrimonial	70.190.705,94
(=) **Variação das Reservas do RPPS**	**573.796,74**

Fonte: Demonstrativos BALPAT, DEMREC e DEMVAP/RPPS/2022

Desta forma, verifica-se que a situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, no exercício de 2022, apresentou-se equilibrada, com recursos suficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, possibilitando a formação de reservas, ainda que necessária à cobertura de déficit atuarial por meio de plano de amortização.

A capacidade de formação de reservas do RPPS apresentou os seguintes resultados nos últimos exercícios financeiros, conforme demonstrado:

Tabela 9) Evolução da Capacidade de Formação de Reservas do RPPS **Em R$ 1,00**

Exercício	Resultado
2020	46.587.783,15
2021	54.415.521,30
2022	70.190.705,94

Fonte: Demonstrativo BALPAT/RPPS/2022

Em análise às contas anuais apresentadas pelo Regime Próprio de Previdência, depreende-se pela ocorrência de crescimento das reservas previdenciárias constituídas, contribuindo positivamente para o equacionamento do déficit atuarial.

3.1.5 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CEDD6-20B91-254B4

devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o regime previdenciário.

Tabela 10) Receita de Contribuições Devidas ao RPPS (competência) **Em R$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
040L0200001	Câmara Municipal de João Neiva	138.161,24	0,00	234.874,04	**373.035,28**
040E0500002	Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva	68.579,05	0,00	116.777,08	**185.356,13**
040E0500001	Fundo Municipal de Saúde de João Neiva	226.250,61	0,00	385.101,90	**611.352,51**
040E0700001	Prefeitura Municipal de João Neiva	1.490.848,14	0,00	2.533.863,88	**4.024.712,02**
040E0100002	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva	80.735,58	0,00	137.251,22	**217.986,80**
040E0800001	Instituto de Previdência dos Servidores de João Neiva	11.609,35	33.234,37	65.631,21	**110.474,93**
030E0800001	Instituto de Previdência dos Servidores de Ibiraçu	6.890,83	0,00	11.536,10	**18.426,93**
Total		**2.023.074,80**	**33.234,37**	**3.485.035,43**	**5.541.344,60**

Fonte: Demonstrativo DEMREC/RPPS/2022

Tabela 11) Receita de Contribuições Recolhidas ao RPPS **Em R$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
040L0200001	Câmara Municipal de João Neiva	138.161,24	0,00	234.874,04	**373.035,28**
040E0500002	Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva	58.940,70	0,00	100.391,86	**159.332,56**
040E0500001	Fundo Municipal de Saúde de João Neiva	207.195,84	0,00	352.708,78	**559.904,62**
040E0700001	Prefeitura Municipal de João Neiva	1.331.979,30	0,00	2.263.771,42	**3.595.750,72**
040E0100002	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva	80.735,58	0,00	137.251,22	**217.986,80**
040E0800001	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva	11.609,35	33.234,37	65.631,21	**110.474,93**
030E0800001	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiraçu	6.357,79	0,00	10.629,93	**16.987,72**
Total		**1.834.979,80**	**33.234,37**	**3.165.258,46**	**5.033.472,63**

Fonte: Demonstrativo DEMREC/RPPS/2022

Considerando as contribuições previdenciárias recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao RPPS, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados:

Tabela 12) Receita de Contribuições não Recolhidas ao RPPS **Em R$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
040L0200001	Câmara Municipal de João Neiva	0,00	0,00	0,00	**0,00**
040E0500002	Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva	-9.638,35	0,00	-16.385,22	**-26.023,57**
040E0500001	Fundo Municipal de Saúde de João Neiva	-19.054,77	0,00	-32.393,12	**-51.447,89**
040E0700001	Prefeitura Municipal de João Neiva	-158.868,84	0,00	-270.092,46	**-428.961,30**
040E0100002	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva	0,00	0,00	0,00	**0,00**
040E0800001	Instituto de Previdência dos Servidores de João Neiva	0,00	0,00	0,00	**0,00**
030E0800001	Instituto de Previdência dos Servidores de Ibiraçu	-533,04	0,00	-906,17	**-1.439,21**
Total		**-188.095,00**	**0,00**	**-319.776,97**	**-507.871,97**

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e recolhidas
Fonte: Demonstrativo DEMREC/RPPS/2022

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CEDD6-20B91-254B4

Portanto, conclui-se pela ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, circunstância condizente com informações contidas na declaração de quitação (DELQUIT/RPPS).

Também foram analisadas as informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, por meio de acesso público ao sistema Cadprev, oportunidade em que foram identificados parcelamentos previdenciários firmados junto ao RPPS, abrangendo os acordos 05 e 06/2018.

Verifica-se a existência de correspondência entre as informações disponibilizadas pelo sistema Cadprev e os controles apresentados pelo relatório detalhado de parcelamentos previdenciários firmados (RELPAR), incluindo documentação relacionada aos parcelamentos firmados (DOCSPAR), disponíveis na PCA do RPPS de João Neiva (Processo TC 3166/2023).

Com relação à regularidade dos recolhimentos de parcelamentos previdenciários, depreende-se que as parcelas vincendas no exercício de competência foram tempestivamente repassadas ao RPPS, conforme evidenciado pelo demonstrativo do repasse integral de valores ao RPPS (DELREPI).

3.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui um princípio para o ente federativo que institui o Regime Próprio de Previdência, assim como **um pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável**, tendo em vista que eventual desequilíbrio pode comprometer suas finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário. Seu papel é **avaliar o plano de custeio do RPPS** para que se mantenha equilibrado, garantindo-se a continuidade do pagamento de benefícios, exigência essa prevista no art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CEDD6-20B91-254B4

3.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência, avaliando a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas, com objetivo de apontar as medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Em consulta à legislação municipal, observa-se que o município de João Neiva não instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias, não observando princípio basilar dos RPPS.

Tabela 13) Apuração do Resultado Atuarial **Em R$ 1,00**

Resultado Atuarial do Plano Previdenciário	
(–) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	145.737.575,70
(–) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	73.039.196,21
(+) Total de ativos do RPPS	68.782.012,29
Resultado Atuarial = Déficit	**-149.994.759,62**
(+) Plano de amortização	99.084.545,70
Cobertura do Plano de Amortização = Insuficiente	**-50.910.213,92**

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 31/12/2022 e data-base: 31/12/2022 – PCA/2022

Assim, verifica-se que o Regime de Previdência não possui equilíbrio atuarial, uma vez que seus ativos não são suficientes para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias.

Depreende-se que o plano de amortização instituído pelo município não é suficiente para proporcionar o equacionamento do déficit atuarial do RPPS, circunstância que exigirá a revisão do plano de custeio adotado pelo regime previdenciário no exercício imediatamente seguinte, conforme recomendado na avaliação atuarial (item 13.1.9, DEMAAT).

3.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CEDD6-20B91-254B4

Com base nos dados encaminhados por meio do sistema Cadprev[5], buscou-se evidenciar a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do regime previdenciário, desconsiderando-se o plano de amortização e os parcelamentos previdenciários formalizados pelo RPPS.

Tabela 14) Evolução das Avaliações Atuariais **Em R$ 1,00**

DRAA	2019	2020	2021	2022	2023
Data base	**31/12/2018**	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2021**	**31/12/2022**
a) Ativos - PP	26.018.503,17	37.785.127,54	49.877.008,70	54.415.375,95	68.782.012,29
b) Prov. Mat.	(118.729.620,54)	(113.854.476,78)	(143.518.494,39)	(166.034.728,22)	(218.776.771,91)
Cobertura = a/b	0,2191	0,3319	0,3475	0,3277	0,3144
Resultado = a-b	(92.711.117,37)	(76.069.349,24)	(93.641.485,69)	(111.619.352,27)	(149.994.759,62)
Evolução (%)	-	82,05%	123,10%	119,20%	134,38%
Método de Finan.	PUC	Agregado	Agregado	Agregado	PUC
Atuário	Felix O. Villalba	Felix O. Villalba	Felix O. Villalba	Felix O. Villalba	Richard M. Dutzmann

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Conclui-se que as provisões matemáticas previdenciárias apresentam uma evolução superior ao acúmulo de ativos, motivo que justifica a redução do índice de cobertura, sugerindo piora na relação entre os ativos previdenciários e as reservas matemáticas, assim como do crescimento da necessidade de cobertura do déficit atuarial por meio de plano de amortização. Além disso, importante registrar a ocorrência de mudança no método de financiamento, tendo em vista a adoção do método de Crédito Unitário Projetado (PUC), interferindo no resultado atuarial.

3.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a Portaria MTP 1.467/2022, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial,** deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa e outras medidas complementares.

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas na Portaria MTP 1.467/2022, que somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei pelo ente federativo.

> Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente

[5] Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/. Acesso em: 28/07/2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CEDD6-20B91-254B4

> aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:
>
> I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adequado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;
>
> II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;
>
> III - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e
>
> IV - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo estabeleceu através da Lei 1.771/2006, plano de amortização que adotava o modelo de alíquota suplementar crescente. Posteriormente, com a Lei Municipal 3.099/2018, passou a adotar aportes atuariais em valor.

Tabela 15) Evolução dos Planos de Amortização do Déficit Atuarial **Em R$ 1,00**

Histórico	Dispositivo Normativo	Modelo
1	Lei Municipal 1.771, de 11/12/2006	Alíquotas suplementares crescentes
2	Lei Municipal 3.099, de 31/07/2018	Aportes atuariais crescentes

Fonte: Legislação municipal e Demonstrativo RELCUST/RPPS/2022

Considerando que o plano de amortização do déficit atuarial não foi modificado no exercício de competência, identificou-se, a partir de 2018, a seguinte evolução das alíquotas suplementares e aportes atuariais:

Tabela 16) Aportes Atuariais/Alíquotas Suplementares **Em R$ 1,00**

Exercício	Lei 1.771/2006	Lei 3.099/2018
2018	18,00%	3.103.532,02
2019	19,50%	4.310.030,09
2020	21,00%	5.540.347,77
2021	22,50%	6.794.840,80
2022	24,00%	8.269.257,30
2023	25,50%	8.351.949,87
2024	27,00%	8.435.469,37
2025	28,50%	8.519.824,06
2026	30,00%	8.605.022,30
2027	31,50%	8.691.072,53
2028	33,00%	8.777.983,25
2029	34,50%	8.865.763,08
2030	36,00%	8.954.420,72
2031	37,50%	9.043.964,92
2032	39,00%	9.134.404,57
2033	40,50%	9.225.748,62

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CEDD6-20B91-254B4

Exercício	Lei 1.771/2006	Lei 3.099/2018
2034	42,00%	9.318.006,10
2035	43,50%	9.411.186,17
2036	45,00%	9.505.298,03
2037	46,50%	9.600.351,01
2038	47,87%	9.696.354,52

Fonte: Legislação municipal e Demonstrativo RELPAD/RPPS/2022

A avaliação atuarial anterior, com data base posicionada em 31/12/2021, apura a insuficiência do plano de custeio suplementar, apontando a necessidade de medidas para revisão do plano de amortização vigente, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS, conforme item 10.2.1 do DEMAAT (pág. 27), onde é sugerida a alteração do custo suplementar, disponível na PCA/2021 (Sistema CidadES e PCA Prefeito Processo TC-9179/2022-3).

Considerando que o referido estudo deveria pautar a adoção de medidas pela administração ao longo do exercício de competência, verifica-se que não foram procedidas alterações no atual plano de custeio.

Por sua vez, o resultado atuarial do exercício, com data base posicionada em 31/12/2022, reafirma a insuficiência do plano de custeio suplementar, reforçando a necessidade de medidas para revisão do plano de amortização vigente, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS, conforme itens 9 e 13.1.9 do DEMAAT.

Com base na Lei Municipal 3.099/2018 a adoção de plano de amortização, por meio de aportes atuariais, contribuiu para a variação patrimonial aumentativa no exercício, conforme evidenciado:

Tabela 17) Recebimento de Recursos para Amortização do Déficit Atuarial **Em R$ 1,00**

Conta Contábil	Descrição	Valores
4.5.1.3.2.02.02	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial – Aportes Periódicos	8.269.257,30
Total		**8.269.257,30**

Fonte: Demonstrativo Balancete de Verificação/2022

Em contrapartida, o ente federativo registrou a seguinte execução orçamentária relacionada ao pagamento do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS:

Tabela 18) Execução Orçamentária para Amortização do Déficit Atuarial **Em R$ 1,00**

Unidades Gestoras	Alíq.Suplem. Ativo PP 3.1.91.13.20	Alíq.Suplem. Inativo PP 3.1.91.13.21	Alíq.Suplem. Ativo PF 3.1.91.13.22	Alíq.Suplem. Inativo PF 3.1.91.13.23	Aporte Cobert. Défict Atuarial 3.3.91.97.00	Total
040E0100002	0,00	0,00	0,00	0,00	373.926,09	**373.926,09**
040E0500001	0,00	0,00	0,00	0,00	1.253.599,92	**1.253.599,92**
040E0500002	0,00	0,00	0,00	0,00	148.470,36	**148.470,36**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CEDD6-20B91-254B4

040E0700001	0,00	0,00	0,00	0,00	5.856.660,24	**5.856.660,24**
040L0200001	0,00	0,00	0,00	0,00	636.600,53	**636.600,53**
040E0800001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
040E0500003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.269.257,14**	**8.269.257,14**

Fonte: Demonstrativo Balancete da Despesa/2022

Portanto, depreende-se pela existência de proporcionalidade entre o registro de contribuições suplementares, por parte do órgão gestor do RPPS, e o respectivo repasse pelos demais órgãos transferidores.

Com relação à efetividade do plano de amortização, verifica-se a existência de parâmetro que exige pagamento mínimo dos juros incidentes sobre o déficit atuarial, conforme art. 56, II, da Portaria MTP 1.467/2022. Contudo, o art. 45 do Anexo VI da Portaria permite que a adequação do plano de amortização seja promovida gradualmente, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025.

Em consulta ao Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, com data base posicionada com o estudo atuarial (DEMAAT), identificou-se a existência de contribuição mínima por parte do plano de amortização, superando o montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, na razão proposta pelo art. 45 do Anexo VI da Portaria MTP 1.467/2022.

Indicativo de irregularidade

3.2.3.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO ATUARIAL DO RPPS, EM FUNÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROPOSTA LEGISLATIVA PARA A REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

Critério: art. 40 da Constituição Federal; art. 1º da Lei Federal 9.717/1998; art. 69 da LRF; e, Art. 55, 56 e 57 da Portaria MTP 1.467/2022.

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado à ausência de medidas para propor plano de amortização suficiente para amortização do déficit atuarial, ensejando o crescimento do déficit atuarial, em prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo estabeleceu através da Lei 1.771/2006, plano de amortização que adotava o modelo de alíquota

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CEDD6-20B91-254B4

suplementar crescente. Posteriormente, com a Lei Municipal 3.099/2018, passou a adotar aportes atuariais em valor. Atualmente, o RPPS apresenta situação de déficit atuarial, sendo necessária a revisão do plano de amortização.

A avaliação atuarial anterior, com data base posicionada em 31/12/2021, apura a insuficiência do plano de custeio suplementar, apontando a necessidade de medidas para revisão do plano de amortização vigente, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS, conforme item 10.2.1 do DEMAAT (pág. 27), onde é sugerida a alteração do custo suplementar, disponível na PCA/2021 (Sistema CidadES e PCA Prefeito Processo TC-9179/2022-3).

Por sua vez, o resultado atuarial do exercício, com data base posicionada em 31/12/2022, reafirma a insuficiência do plano de custeio suplementar, reforçando a necessidade de medidas para revisão do plano de amortização vigente, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS, conforme itens 9 e 13.1.9 do DEMAAT.

Considerando que o estudo atuarial deve pautar a adoção de medidas pela administração ao longo do exercício de competência, consultou-se o demonstrativo de criação da entidade e suas alterações (CRIA), bem como o Portal da Transparência do Município de João Neiva[6], e, desde a emissão dos referidos estudos, não foram encontradas quaisquer alterações na Lei Municipal 3.099/2018, pertinentes ao equacionamento do déficit atuarial do IPSJON.

Insta ressaltar que a evolução das reservas matemáticas previdenciárias, evidenciada na Tabela 14, indica que o índice de cobertura, no exercício de 2020, apresenta uma relação de 34,75% de cobertura das reservas matemáticas por meio de ativos previdenciários. Porém, nos exercícios de 2021 e 2022, o índice de cobertura foi reduzido, chegando a 31,44% das reservas matemáticas. Essa redução do indicador está relacionada com o crescimento do passivo atuarial em percentual superior à constituição de ativos previdenciários, ocasionando a descapitalização do RPPS.

Acerca do tema, o item 7 do Informativo de Jurisprudência do TCEES indica o posicionamento desta Corte de Contas que demonstra a gravidade da situação

[6] https://joaoneiva-es.portaltp.com.br/consultas/institucional/legislacao.aspx

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CEDD6-20B91-254B4

verificada no RPPS de João Neiva, tendo em vista a ausência de medidas para a revisão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial.

> **7. PREVIDÊNCIA. DÉFICIT ATUARIAL. PLANO DE AMORTIZAÇÃO. REVISÃO. REJEIÇÃO DAS CONTAS.** Constitui irregularidade grave, passível de recomendação pela rejeição das contas anuais do chefe do poder executivo, a ausência de revisão e adequação do plano de amortização que promova o equacionamento do déficit atuarial de regime próprio de previdência social.
>
> Parecer Prévio TC-044/2023, TC2443/2021, relator conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, publicado em 15/05/2023

Diante do exposto, sugere-se **CITAR** o chefe do Poder Executivo, autoridade responsável pela preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, oportunizando-se a apresentação de justificativas relacionadas aos indícios de ausência de medidas para a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS.

4 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é o documento, fornecido pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, que atesta a adequação do regime próprio de previdência social de Estado, Distrito Federal e de Município aos critérios e exigências estabelecidos pela Lei 9.717/1998, de acordo com os critérios definidos pelo art. 247 da Portaria MTP 1.467/2022.

Conforme previsão do art. 7º da Lei 9.717/1998, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Em consulta ao portal eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, constata-se a existência de CRP válido ao longo do exercício de 2022; encontrando-se, atualmente, com validade até 15/09/2023[7]; embora lastreado exclusivamente em decisão judicial, situação recorrente na emissão do CRP.

[7] Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/. Acesso em: 28/07/2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CEDD6-20B91-254B4

5 MONITORAMENTOS

Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

6 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **PAULO SERGIO DE NARDI**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de João Neiva, com relação à condução da política previdenciária no exercício de 2022.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao RPPS, além de demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2017.

Em atendimento ao disposto pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016, apurou-se responsabilidade do prefeito municipal relacionada à condução da política previdenciária no exercício de 2022, conforme proposta de encaminhamento:

Descrição do Achado / Base Normativa	Responsáveis	Proposta de Encaminhamento
3.2.3.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO ATUARIAL DO RPPS, EM FUNÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROPOSTA LEGISLATIVA PARA A REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS **Critério:** art. 40 da Constituição Federal; art. 1º da Lei Federal 9.717/1998; art. 69 da LRF; e, Art. 55, 56 e 57 da Portaria MTP 1.467/2022.	PAULO SERGIO DE NARDI	Citação

Por fim, em atenção ao item 2.1 do Relatório Técnico, considerando o disposto no art. 9º da Resolução TC 361/2022, sugere-se a dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução de despesas de caráter continuado contempladas pelo plano

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CEDD6-20B91-254B4

de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vitória – E.S., 31 de julho de 2023.

(documento assinado digitalmente)
MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS
Auditor de Controle Externo
Matrícula: T203239

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CEDD6-20B91-254B4